

MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

[27 de Setembro]

[2009]

[É uma ferramenta de gestão da qualidade para o serviço operacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.]

**[POP- PROCEDIMENTO OPERACIONAL
PADRÃO]**

FICHA CATALOGRÁFICA



Por este trabalho, agradecemos primeiramente ao senhor Deus, grande arquiteto do universo, fonte inspiradora espiritual de nossas energias, assim como as nossas famílias, em especial, esposas, filhos (as), que souberam suportar nossa ausência do convívio familiar. Ainda, agradecemos a Polícia Militar do Estado de Mato-Grosso, na pessoa do Comandante Geral Antonio Benedito de Campos Filho e do Diretor do Centro de Capacitação Desenvolvimento e Pesquisa Pedro Sidney Figueiredo de Souza pela confiança e credibilidade depositada. Externamos nossa admiração e respeito à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP-MJ Brasil), a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso (SEJUSP-MT), e em particular a tradicionalista Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) pelos estudos e conhecimentos transmitidos, sobre o processo e construção da “Arte do saber”, do Procedimento Operacional Padrão (POP).

Nossos sinceros muito obrigado!

TÉCNICOS DO POP-PMMT



Toda organização de prestação de serviço, seja ela pública ou privada, possuem inúmeras interligações de contato com o público, sendo essa a hora em que sua performance é avaliada e o nível de seu profissionalismo é aferido.

Dentre as várias interligações “Polícia Militar-Cidadão”, as atividades operacionais tem se revelado como a mais crítica. Nela, o uso da força ou de arma de fogo normalmente é necessário, e os riscos à integridade física e à vida estão sempre presentes, tanto para o Policial Militar, como para o infrator e demais pessoas que se encontram no local ou nas imediações.

Com essa leitura, o Governo do Estado tem buscado o compartilhamento de informações e a integração das instituições envolvidas nesse processo, através de um trabalho voltado para a capacitação e o aprimoramento técnico-profissional, fruto do empenho e modernização na gestão de segurança pública.

Atentos a essa conjuntura, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com o lançamento desse manual pretende padronizar as ações e operações policiais militares, com base nos procedimentos padrões, elaborados pelos Oficiais e Praças, técnicos da Corporação.

Desse modo o investimento em estudos, a especialização e melhoria nas condições de trabalho, são elementos fundamentais e determinantes para a excelência na prestação de serviços.

Com esta obra a nossa Polícia Militar estará dando um passo importante na incansável busca de bem servir, adequando suas atividades com os avanços e as exigências da sociedade.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



“A busca incessante pela eficiência nos serviços prestados aos cidadãos matogrossenses tem sido a marca do nosso governo. Para tanto, não medimos esforços no preparo daqueles que atuam diretamente na sociedade, a exemplo dos nossos policiais militares que trabalham para garantir a segurança pública.

Com a efetivação dos métodos e técnicas do Procedimento Operacional Padrão (POP), será possível padronizar as ações dos nossos policiais militares, melhorando significativamente os trabalhos da PM. Trata-se de mais um importante instrumento implementado por este Governo”.

SILVAL BARBOSA
Vice-Governador do Estado



Observa-se nos últimos anos uma crescente evolução na qualidade das instituições policiais de Mato Grosso. A capacitação continuada, sempre colocada como prioridade na instituição, colhe seus frutos mostrando para a sociedade uma polícia mais técnica e com alto grau de confiabilidade.

Na linha desse entendimento a Polícia Militar inaugura o Procedimento Operacional Padrão – POP – uma ferramenta indispensável no aprimoramento da atuação operacional da instituição, buscando em sua atividade cotidiana uma ação mais profissional e, por consequência, trazendo uma maior segurança para o policial e para a população.

O projeto contou com o apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e buscou aprimorar experiências exitosas em outras unidades da federação, como os Estados de Goiás e São Paulo.

O POP, nascido dessa comunhão de esforços, traduz para a Polícia Militar de Mato Grosso indicadores imensuráveis da qualidade de sua prestação de serviços junto à sociedade mato-grossense.

Parabéns a Polícia Militar de Mato Grosso.

DIÓGENES CURADO FILHO
Secretário de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso



O “POP” NA PMMT

O “POP”, Procedimento Operacional chega à PMMT. E com a vocação dos profissionais da Segurança Pública, Policiais Militares, em particular através deste manual enfatiza e dissemina o conhecimento técnico-científico do Procedimento Operacional Padrão na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ser operacionalizado nas ações e operações de Policiamento Ostensivo. Com a Doutrina de Policiamento Ostensivo Geral se fortalece em toda a circunscrição de Mato Grosso através de seus Comandos Regionais que aumentarão a Preservação da Ordem Pública e os atributos de Polícia executiva.

O **Procedimento Operacional Padrão** é uma descrição detalhada de todas as operações e ações necessárias para a realização de uma atividade, ou seja, é um roteiro padronizado a ser seguido pelo policial militar, que terá melhores condições de avaliar as ocorrências observando critérios objetivos já descritos neste Manual. Com isso, traremos mais transparência às nossas ações e fortaleceremos a imagem da Polícia Militar como uma instituição que garante a tranquilidade da nossa população.

ANTÔNIO BENEDITO DE CAMPOS FILHO - Cel PM
Comandante Geral da PMMT



Este manual originou-se de um fruto semeado pela vontade dos profissionais da PMMT, Comandante Geral, e homologado pelo Conselho de Coronéis da PMMT em 2007. Foram designados o Cel PMMT RR Victor Hugo Metello de Siqueira e este Oficial, gestor do projeto POP. Apresentamos ao escalão superior da PMMT para que fosse contemplado junto à SENASP - Governo Federal.

O projeto de nº337/SENASP/SEJUSP/PMMT, teve suas etapas de trabalhos realizadas, porém de uma dela gerou a capacitação e qualificação dos 21 (vinte e um) profissionais. Que juntos num período de dedicação e abnegação construíram este manual que se tornou a realidade.

Diante do manual a expectativa é que os profissionais da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e de outros Estados da Federação, em especial da Polícia Militar e segmentos usufruam dos procedimentos aqui adotados o que faz desta ferramenta da qualidade uma das células embrionárias de uma polícia científica e para alcance do reconhecimento futuro como ciências policiais e acima de tudo que a sociedade seja a maior beneficiada.

Assim, este manual servirá para futuras pesquisas, sendo a ferramenta dinâmica, passível de adequações e transformações ao longo dos tempos e suas histórias, pois não é instrumento vertical e sim horizontal para suas evoluções naturais.

Que os referenciais aqui utilizados sejam bases de fontes de consultas e as doutrinas operacionais como ferramenta para um bom atendimento à sociedade.

ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAIS - Ten Cel
Gestor do Projeto POP

APRESENTAÇÃO

O presente manual é um instrumento que representa um marco histórico da evolução operacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Corresponde a uma importante e constante fonte de informações sobre os trabalhos da nossa instituição, facilitando o processo de efetivação de procedimentos e funções operacionais. Vindo assim, colaborar na fixação de critérios e padrões, bem como, uniformizar a terminologia técnica básica do procedimento operacional, possibilitando uma normatização das atividades operacionais, alcançando todas as unidades policiais militares existentes no Estado.

Esperamos que esse trabalho evite discussões e equívocos, dos mais diversos pontos de vista conflitantes, uma vez que o treinamento objetiva atingir os novos e antigos policiais militares. Assim como, todos os níveis hierárquicos da nossa instituição, possibilitando com isso o crescimento na eficiência e eficácia dos trabalhos realizados junto a sociedade, vislumbrando as ações e operações policiais com a efetividade do seu emprego lógico de Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública.

O Manual é um instrumento efetivo de consulta, orientação, pesquisa e treinamento na Instituição, restringindo a improvisação inadequada que por ventura venham surgir nas mais variadas formas. Corroborando ainda na elevação do moral do nosso profissional de Segurança Pública, pois possibilita que o mesmo tenha melhor visão de sua representatividade e importância social.

RELAÇÃO NOMINAL DOS TÉCNICOS

Ressaltamos o valor imensurável dos profissionais que contribuíram no processo de construção deste manual, os quais inicialmente foram habilitados pela Polícia Militar do Estado de Goiás por conta do projeto SENASP/SEJUSP/PMMT de nº 337/2007:

	TEN CEL PM	CCDP/CFAP
ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS		
WILKER SOARES SODRÉ	MAJ PM	CFAP
SEBASTIÃO PEREIRA	MAJ PM	CR-I
AGILSON AZIZES FERREIRA	CAP PM	CCDP
WESNEY CASTRO SODRÉ	CAP PM	CFAP
DELWISON S. MAIA DA CRUZ	CAP PM	CR-VII
ZACARIAS CONCEIÇÃO VITALINO	CAP PM	CR-VI
FERNANDO GIROTO SANTIAGO	CAP PM	CR-V
RONALDO JOSÉ SOARES	CAP PM	CFAP
MARIO ROBERTO PEREIRA	1º TEN PM	CR-VI
LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS	1º TEN PM	APMCV
DANIEL VINICIUS SALUSTIANO DA SILVA	1º TEN PM	CR-IV
BRENO CHAVES NOGUEIRA	1º TEN PM	CR-VIII
GABRIEL JOSÉ DE PINHO FAUSTINO	2º SGT PM	CFAP
FRANCKCINEY CANAVARROS MAGALHÃES	2º SGT PM	CFAP
ADILSON KOCH	2º SGT PM	CR-IV
JOEL DUPIM CARVALHO	2º SGT PM	CR-III
JOCEMAR DE OLIVEIRA	2º SGT PM	CR-V
JOELINO DAS NEVES CEBALHO	2º SGT PM	CR-VI
ROBERTO CARLOS DE MORAES	2º SGT PM	CR-VII
HELIO RIBEIRO DE QUEIROZ	2º SGT PM	CR-VIII

Fonte: PMMT.

RELACÃO NOMINAL DOS COLABORADORES

Destacamos a valorosa colaboração dos profissionais que contribuíram no processo de construção deste manual, fornecendo seus conhecimentos em procedimentos específicos.

OTOMAR PEREIRA DE PEREIRA	TEN CEL PM	DETRAN
EVERSON CÉSAR GOMES METELO	MAJ PM	CR-I
ESNALDO SOUZA MOREIRA	MAJ PM	CR-I
RICARDO TOMAS DA SILVA	CAP PM	CIOPAER
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	CAP PM	CR-I
JANUÁRIO ANTONIO E. BATISTA	CAP PM	BOPE
JULIANO CHIROLI	CAP PM	CIOPAER
CLÁUDIA REGINA SOARES	CAP PM	CR-I
JOILDES LEITE MOREIRA	2º SGT PM	BFT
NILTON PEREIRA DA SILVA	SD PM	BFT

Fonte: PMMT.

SUMÁRIO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

POP-PMMT

MÓDULO I – NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL

PROCESSO 101 – MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E PORTE INDIVIDUAL	19
POP 101.1 – Montagem do EPI – para revólver Cal. 38 e pistola Cal .40	20
POP 101.2 – Posicionamento do EPI	22
PROCESSO 102 – USO DE ALGEMAS	23
POP 102.1 – Preparação do EPI das algemas	24
POP 102.2 – Ato de algemamento	26
PROCESSO 103 – USO DO ESPARGIDOR DE GÁS PIMENTA O.C.	29
POP 103.1 – Uso do espargidor à base de oleoresina capsicum (oc) gás pimenta	30
PROCESSO 104 – USO DA PISTOLA TASER	34
POP 104.1 – Emprego da pistola em ocorrência policial	35
PROCESSO 105 – USO DO BASTÃO POLICIAL (TONFA)	38
POP 105.1 – Uso do bastão policial em abordagem à pessoa com instrumento contundente	39
POP 105.2 – Uso do bastão policial em situações adversas	44
PROCESSO 106 – MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO EM REVÓLVER CAL. 38 e 357	45
POP 106.1 – Inspeção do revólver	46
POP 106.2 – Limpeza do revólver	50
POP 106.3 – Cautela diária de revólver cal. 38 e 357	52
PROCESSO 107 – MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO NA PISTOLA PT-100, 940	53
POP 107.1 – Inspeção da Pistola	54
POP 107.2 – Limpeza da Pistola	55
POP 107.3 – Cautela diária de PT 100 e munições Cal .40	60
PROCESSO 108 – USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL	61
POP 108.1 – Envolvendo pessoa em fundada suspeita ou infratora da lei com instrumento contundente	63
POP 108.2 – Envolvendo pessoa em fundada suspeita ou infratora da lei com instrumento cortante, perfurante ou pérfuro-cortante	64
POP 108.3 - Envolvendo pessoa em fundada suspeita ou infratora da lei com má visualização das mãos ou com estas escondidas	66
POP 108.4 – Envolvendo pessoa empunhando arma de fogo ou simulacro	67
POP 108.5 – Envolvendo infrator da lei com arma de fogo na mão de costas para a guarnição	68
POP 108.6 – Envolvendo infrator da lei disparando arma de fogo em local com público	69
POP 108.7 – Infrator da lei disparando arma de fogo com colete de proteção balística	70
POP 108.8 – Elemento causador da crise armado ameaçando a vítima	71
POP 108.9 – Envolvendo policial civil, federal, militar, militares das forças armadas (fardado ou a paisana)	72
POP 108.10 – Envolvendo menor e/ou idosos em situações diversas	73
POP 108.11 – Veículo em situação de fuga	74
POP 108.12 – Infrator da lei em edificações externas, corredores, janelas, na virada da esquina e verificação de muros	75

MÓDULO II – ABORDAGENS POLICIAIS

PROCESSO 201 – PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS	81
POP 201.1 – Conhecimento da ocorrência.....	83
POP 201.2 – Deslocamento para o local da ocorrência	85
POP 201.3 – Chegada ao local da ocorrência em viatura	86
POP 201.4 – Busca Pessoal	88
POP 201.5 – Busca e identificação veicular	90
POP 201.6 – Condução à repartição pública competente	96
POP 201.7 – Apresentação da ocorrência na repartição pública competente	97
POP 201.8 – Encerramento da ocorrência	98
PROCESSO 202 – ABORDAGEM A PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA	99
POP 202.1 – Localização da(s) pessoa(s) em fundada suspeita	101
POP 202.2 – Abordagem a pessoa(s) em fundada suspeita	101
PROCESSO 203 – ABORDAGEM A INFRATOR(ES) DA LEI	104
POP 203.1 – Localização de pessoa(s) infratora(s) da lei.....	106
POP 203.2 – Abordagem a infrator(es) da lei	107
PROCESSO 204 – ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA	110
POP 204.1 – Abordagem a veículo ocupado por pessoa(s) em fundada suspeita	112
PROCESSO 205 – ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR INFRATOR(ES) DA LEI	117
POP 205.1 – Abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da lei	119
PROCESSO 206 – ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA	123
POP 206.1 – Abordagem a motocicleta ocupada por pessoa(s) em fundada suspeita	125
PROCESSO 207 – ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR INFRATOR(ES) DA LEI	129
POP 207.1 – Abordagem a motocicleta ocupada por infrator(es) da lei.....	131
PROCESSO 208 – ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA)	134
POP 208.1 – Abordagem a veículo ocupado por pessoa(s) em fundada suspeita por VTR 02 rodas (motocicleta)	136
PROCESSO 209 – ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR INFRATOR(ES) DA LEI POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA)	141
POP 209.1 – Abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da lei por VTR 02 rodas (motocicleta)	143
PROCESSO 210 – ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA)	148
POP 210.1 – Abordagem a motocicleta ocupada por pessoa(s) em fundada suspeita por VTR 02 rodas (motocicleta)	150
PROCESSO 211 – ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR INFRATOR(ES) DA LEI POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA)	153
POP 211.1 – Abordagem a motocicleta ocupada por infrator(es) da lei por VTR 02 rodas (motocicleta)	155

MÓDULO III - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

PROCESSO 301 – PATRULHAMENTO COM VTR 04 (QUATRO) RODAS.....	160
POP 301.1 – Procedimentos preliminares para o patrulhamento.....	162
POP 301.2 – Composição da guarnição em patrulhamento.....	163
POP 301.3 – Patrulhamento	164
POP 301.4 – Paradas da viatura decorrentes do fluxo de trânsito ou outras paradas rápidas..	166
PROCESSO 302 – PATRULHAMENTO COM VTR 02 (DUAS) RODAS (MOTOCICLETA).....	168
POP 302.1 – Procedimentos preliminares ao patrulhamento.....	170
POP 302.2 – Composição da guarnição em patrulhamento	171
POP 302.3 – Patrulhamento	172
POP 302.4 – Parada da viatura decorrentes do fluxo de trânsito ou outras paradas rápidas. ..	173
PROCESSO 303 – PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VIATURA (PE)	175
POP 303.1 – Ponto de estacionamento de viatura 04 (quatro) rodas (PE).....	177
POP 303.2 – Ponto de estacionamento de viatura 02 (duas) rodas (motocicleta) (PE).....	179
PROCESSO 304 – ACOMPANHAMENTO E CERCO A VEÍCULO.....	181
POP 304.1 – Acompanhamento e cerco a veículo	183
PROCESSO 305 – BLOQUEIO POLICIAL NA VIA PÚBLICA	186
POP 305.1 – Planejamento do bloqueio	188
POP 305.2 – Montagem do bloqueio.....	190
POP 305.3 – Comando do bloqueio	195
POP 305.4 – Segurança no bloqueio.....	196
POP 305.5 – Seleção de veículos no bloqueio.....	198
POP 305.6 – Finalização do bloqueio	199
PROCESSO 306 – ATENDIMENTO EMERGENCIAL - 190	201
POP 306.1 – Atendimento emergencial - 190.....	202
PROCESSO 307 – PASSAGEM DE SERVIÇO MOTORIZADO	205
POP 307.1 – Passagem de serviço motorizado	206

MÓDULO IV - OCORRÊNCIAS POLICIAIS

PROCESSO 401 – PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME.....	212
POP 401.1 – Avaliação do local e dos materiais necessários para a preservação.....	214
POP 401.2 – Ação do policial militar para preservar o local de crime	215
POP 401.3 – Término da preservação do local de crime e registro da ocorrência	216
PROCESSO 402 – VIAS DE FATO.....	217
POP 402.1 – Medidas de resolução da ocorrência de vias de fato..	219
PROCESSO 403 – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO	221
POP 403.1 – Atendimento de ocorrência de perturbação do sossego público	223
PROCESSO 404 – DANO/DEPREDAÇÃO.....	225
POP 404.1 – Atendimento da ocorrência de dano/depredação	227
PROCESSO 405 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	229
POP 405.1 – Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.....	231
PROCESSO 406 – OCORRÊNCIA ENVOLVENDO AUTORIDADE(S).....	233
POP 406.1 – Identificação do nível funcional da autoridade.	235
PROCESSO 407 – VEÍCULO LOCALIZADO	238
POP 407.1 – Atendimento de ocorrência de veículo abandonado/localizado.....	239
PROCESSO 408 – ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA EM HORÁRIO DE FOLGA	241
POP 408.1 – Conhecimento da ocorrência estando o policial militar em horário de folga.....	242
POP 408.2 – Observação do local e coleta das informações.....	243
POP 408.3 – Ação do policial militar estando em trajes civis	244
POP 408.4 – Ação do policial militar estando fardado.....	245
PROCESSO 409 – MORTE DE POLICIAL MILITAR	246
POP 409.1 – Atendimento de ocorrência envolvendo morte de policial militar	247
PROCESSO 410 – AVERIGUAÇÃO E APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ILEGAL	249
POP 410.1 – Localização e apreensão de substância ilegal.....	251
POP 410.2 – Arrolamento de testemunhas.	252
POP 410.3 – Identificação da substância ilegal.....	253
PROCESSO 411 – BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR	254
POP 411.1 – Busca e apreensão domiciliar.	256

MÓDULO V - EVENTOS CRÍTICOS

PROCESSO 501 – ALARME DISPARADO	262
POP 501.1 – Atendimento da origem da ligação do alarme disparado.....	264
PROCESSO 502 – ROUBO A BANCO	266
POP 502.1 – Constatação de ocorrência no local.....	268
PROCESSO 503 – AÇÕES ANTIBOMBAS	271
POP 503.1 – Atuação no local da ocorrência.....	273
PROCESSO 504 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE	276
POP 504.1 – Cumprimento de requisição judicial de força policial para reintegração de posse.....	278
PROCESSO 505 – MEDIDAS INICIAIS DO GERENCIAMENTO DE CRISE E NEGOCIAÇÃO	281
POP 505.1 – Medidas preliminares.....	283

MÓDULO VI - POLICIAMENTO ESPECIALIZADO

PROCESSO 601 – ACIDENTE DE TRÂNSITO	288
POP 601.1 – Atendimento de acidente de trânsito.....	290
PROCESSO 602 – TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO	297
POP 602.1 – Verificação das condições gerais da missão e do detento.....	299
POP 602.2 – Embarque de Detento.....	300
POP 602.3 – Transporte de detento.....	301
POP 602.4 – Desembarque de detento.....	303
POP 602.5 – Apresentação de detento em juízo.....	304
POP 602.6 – Escolta de detento para hospital.....	305
POP 602.7 – Escolta de detento em velório.....	306
POP 602.8 – Escolta de detento para cartórios e agências bancárias.....	308
POP 602.9 – Escolta de detento em aeronaves.....	309
PROCESSO 603 – POLICIAMENTO AMBIENTAL	310
POP 603.1 – Patrulhamento ambiental.....	313
PROCESSO 604 – RADIOPATRULHAMENTO AÉREO	319
POP 604.1 – Pouso de aeronave em área restrita.....	321
POP 604.2 – Embarque e desembarque.....	322

MÓDULO – I

NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - I
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
101

PROCESSO

MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E PORTE INDIVIDUAL

MATERIAL NECESSÁRIO

1. Materiais obrigatórios:
 - a. Uniforme Operacional: 4° "A", de acordo com o regulamento de uniformes da PMMT;
 - b. Colete balístico (nível III-A);
 - c. Revólver Cal.38 (com duas cargas "jet-loaders") ou Pistola .40 (com três carregadores);
 - d. Cinto de guarnição preto;
 - e. Coldre com segurança nível 2;
 - f. Fiel retrátil para cinto de guarnição;
 - g. Algemas com chaves;
 - h. Espargidor de gás pimenta;
 - i. Lanterna pequena para o cinto de guarnição;
 - j. Rádio portátil (HT);
 - k. Bastão policial;
 - l. Apito;
 - m. Caneta;
 - n. Bloco de anotação;
 - o. Luvas descartáveis;
 - p. Capa de chuva (em dias com possibilidade de chuva);
 - q. Carteira de identidade funcional;
 - r. Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
2. Materiais facultativos:
 - a. Protetor lombar;
 - b. Canivete multiuso;
 - c. 04 (quatro) presilhas de sustentação do cinto de guarnição;
 - d. Cordão de segurança de uniformes (Fiel).

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Adoção de medidas específicas	1. Montagem do EPI – Destro, para Revólver Cal. 38. e Pistola .40 2. Montagem do EPI – Canhoto, para Revólver Cal. 38 e Pistola .40 3. Posicionamento dos equipamentos nos acessórios do EPI.
-------------------------------	---

DOUTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Aprova a Diretriz Conjunta 006/2006.	Decreto 7.904, de 27 de junho de 2006, do Governo do Estado de Mato grosso.
Regulamenta a aquisição uso e porte de arma, colete balístico e munições.	Diretriz conjunta 002/2006 da Secretaria de Segurança Pública.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIO:

1. **SEGURANÇA NÍVEL 2:** Trava de polegar e trava do conjunto do gatilho e guarda mato.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 101	MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E PORTE INDIVIDUAL.
PROCEDIMENTO: 101.1	Montagem do EPI – para revólver Cal. 38 e pistola Cal .40.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Montagem do EPI, para usuário DESTRO; 2. Ajuste dos acessórios no cinto de guarnição.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Colocar o colete balístico e ajustá-lo ao corpo; 2. Colocar os acessórios do cinto de guarnição, da esquerda para a direita, da seguinte forma: a. Inserção de uma presilha de sustentação, se necessário; b. Inserção do coldre, para revólver cal. 38 ou pistola; c. Inserção do fiel retrátil; d. Inserção do porta-algemas; e. Inserção do porta-canivete multi-uso; f. Inserção de duas presilhas de sustentação, se necessário; g. Inserção do porta-tonfa; h. Inserção do porta-carregadores para pistola; i. Inserção do porta-espargidor de gás; j. Inserção de uma presilha de sustentação, se necessário; k. Inserção do porta-lanterna; l. Fechamento e fixação do cinto de guarnição de acordo com a medida da cintura do usuário; m. Se necessário, o policial militar poderá adotar um protetor lombar, para distribuição do peso do equipamento. 3. No cinto de guarnição de revólver a letra “h”, do item 2, deverá ser desconsiderada, acrescentando o porta-carregador de revólver “(jet-loaders)” antes da letra “a”; 4. O rádio portátil (HT) poderá ser colocado no colete balístico ou no próprio cinto de guarnição, desde que fique ajustado e não prejudique a mobilidade do policial. 5. No caso de coldre para canhoto o policial deverá inserir os acessórios na sequência inversa (Fig. 2).	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Uso progressivo da força policial, com a perfeita escolha do equipamento correspondente; 2. Proteção parcial do policial militar contra disparos de arma de fogo, com o uso do colete balístico; 3. Disposição ergonômica e de fácil acesso aos equipamentos; 4. Disposição dos acessórios do lado da mão que empunhará e manuseará o respectivo equipamento; 5. Distribuição equilibrada do peso total do EPI. 6. Distribuição equidistante das presilhas de sustentação, quando necessárias, para fixação do EPI ao cinto de lona; 7. Disposição dos equipamentos da porção frontal até a porção lateral do corpo, deixando a porção lombar livre; 8. Cinto de guarnição justo ao corpo; 9. Efetivo acondicionamento de todos os equipamentos colocados no conjunto.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Caso tenha esquecido a sequência de colocação dos acessórios, reinicie; 2. Caso não seja possível o uso de presilhas, devido ao uso protetor lombar, o cinto de guarnição deverá estar bem ajustado ao corpo do policial; 3. Se o EPI não ficar equilibrado e junto ao corpo, verifique o posicionamento das presilhas de	

- sustentação ou o ajuste de seu comprimento;
4. Se algum acessório ou equipamento estiver com defeito ou em mal estado de conservação, providenciar sua troca o mais rapidamente possível;
 5. Se o EPI não permanecer sustentado, trocar os botões do fecho ou até mesmo a própria presilhas de sustentação;
 6. Se qualquer um dos porta-equipamentos, não se fixar ou não segurarem os respectivos equipamentos, providenciar a sua troca ou reparo;
 7. Se algum acessório dificultar o deslocamento, posicionamento na VTR ou o saque do equipamento, o policial poderá adequar seu cinto, sem deixar de usar os materiais obrigatórios previstos neste processo.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Posicionamento aleatório do equipamento, dificultando o rápido saque, ocasionando retardamento do uso progressivo da força;
2. Falta de habilidade no emprego do equipamento, comprometendo o uso Progressivo da Força;
3. Manter o cinto de guarnição em comprimento maior do que o necessário ao bom ajuste ao corpo;
4. Montar o equipamento com acessórios dirigidos para outra categoria de usuário para canhoto;
5. Utilizar acessórios em desacordo com o previsto para sua utilização;
6. Deixar faltar qualquer um dos itens mencionados como obrigatórios;
7. Manter em mal estado de conservação parte ou todo o conjunto do EPI;
8. Não observar o fechamento ideal dos porta-equipamentos, ensejando na perda do material que nele estava contido ou provocando um incidente.

ILUSTRAÇÕES:

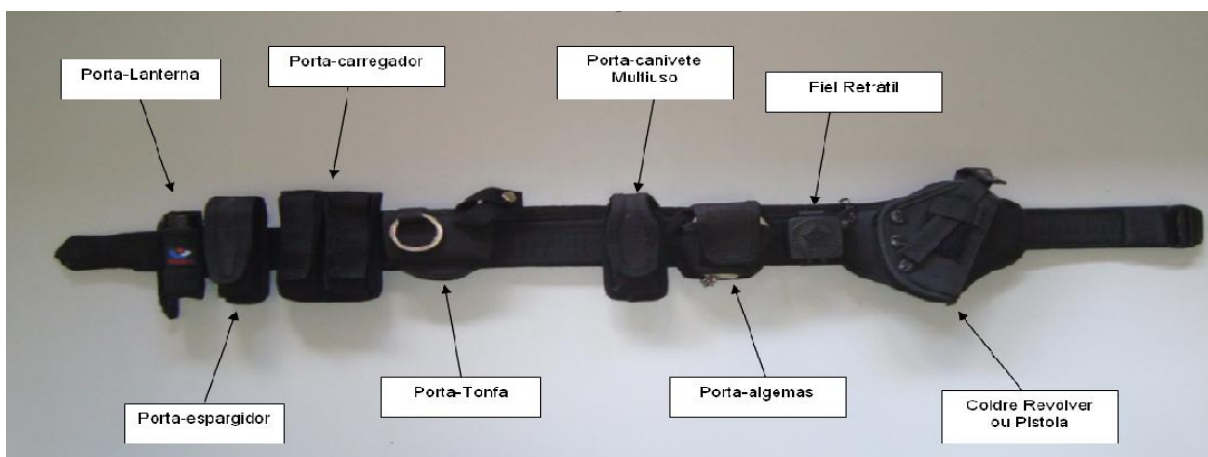


Fig. 1
Coldre para destro

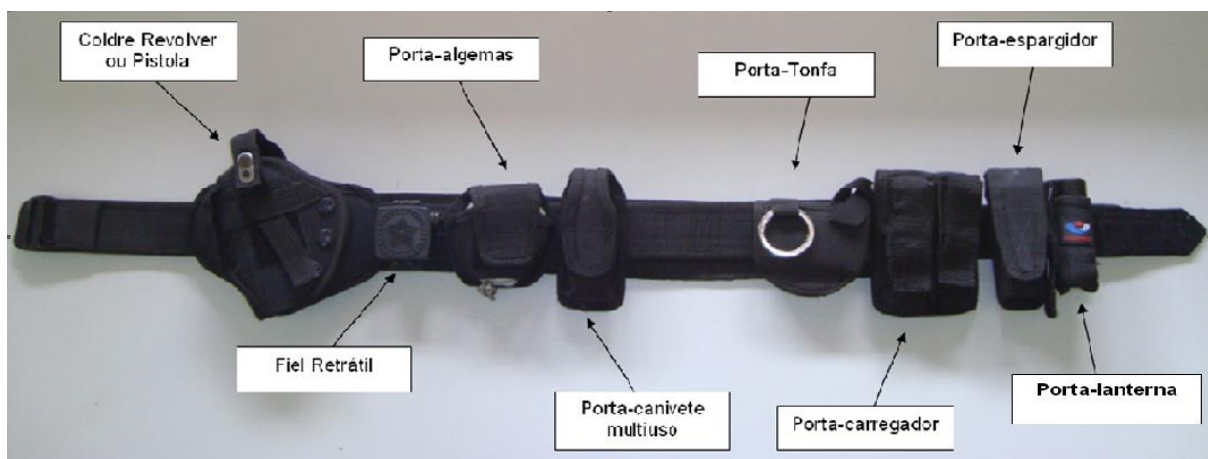


Fig. 2
Coldre para canhoto.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 101	MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E PORTE INDIVIDUAL.
PROCEDIMENTO: 101.2	Posicionamento do EPI.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Certificação do bom acondicionamento geral dos equipamentos do EPI.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Acondicionar a lanterna de forma que sua lâmpada fique voltada para baixo; 2. Acondicionar o frasco de gás espargidor, de forma que a válvula do aerosol fique sempre voltada para frente do policial militar, abotoando o porta-espargidor de gás; 3. Acondicionar o bastão policial, de forma que o seu polmo lateral fique voltado para trás. Abotoando o porta-tonfa; 4. Se for usado o Revólver Cal. 38, acondicionar os carregadores (jet-loaders), com as munições voltadas para baixo, abotoando o acessório em seguida; 5. Se for usada a Pistola, acondicionar os carregadores, de forma que o sentido da extração das munições esteja voltada para baixo e para frente do policial militar, abotoando ou fechando o acessório em seguida; 6. Se for utilizado o canivete multiuso deverá estar fechado, abotoando ou fechando seu suporte; 7. Se for usado o Revólver Cal .38, acondicioná-lo carregado no seu coldre, após a manutenção de 1º Escalão (vide POP 106), preso ao cordão de segurança (fiel), e ainda, abotoar, fechar ou travar o coldre logo em seguida; 8. Se for usada a Pistola, acondicioná-la carregada e destravada no seu coldre, após a manutenção de 1º Escalão (vide POP 107), abotoar, fechar ou travar o coldre logo em seguida; 9. As algemas devem ser acondicionadas de acordo com o prescrito em seu respectivo procedimento operacional padrão (vide POP 102).	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Posicionamento ergonômico de todos os equipamentos do EPI, permitindo uma utilização rápida e precisa de qualquer um deles.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Ao constatar alguma irregularidade no acondicionamento de qualquer equipamento, corrija-la prontamente; 2. Caso a pistola tenha o sistema ADC (acionador do cão) o policial deverá carregá-la e realizar o descanso do cão; 3. Em caso de dúvidas, não hesite, verifique novamente o material; 4. Certifique-se dos procedimentos de segurança de cada arma utilizada, verificando qual é o sistema de acionamento do cão.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Desleixar-se na preocupação de manter todos os equipamentos bem acondicionados no EPI; 2. Deixar qualquer equipamento solto, pendurado ou sem a devida proteção; 3. Acondicionar os carregadores sem a preocupação do posicionamento correto; 4. Utilizar os suportes dos acessórios com velcros sem aderência ou com botões defeituosos.	



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - I
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
102

PROCESSO	USO DE ALGEMAS
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101).	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Preparação.	1. Preparação do EPI das algemas.
Execução.	2. Ato de algemamento.

DOUTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Ato de algemamento.	Súmula vinculante nº 11 – STF.
Emprego da força.	Art. 234 §1º / art. 242 – CPPM.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

- PREPARAÇÃO DO EPI E DAS ALGEMAS:** O equipamento individual deve ser adequado e ajustado para seu uso de forma confortável, para que não cause empecilho quando houver necessidade de seu uso. O policial deve conservar os equipamentos sob sua guarda, a fim de não afetar seu funcionamento e consequentemente para um melhor aproveitamento. Entende-se que os equipamentos de proteção individual têm como objetivo principal subsidiar a ação do policial na execução seu serviço de forma segura e atentando para as normas de segurança do trabalho. A disponibilidade desses meios ao policial, bem como, o treinamento para o seu uso correto caracteriza a materialização da aplicação dos direitos humanos aos agentes responsáveis pela fiscalização do cumprimento das leis (Tratados e Convenções Internacionais os quais o Brasil é signatário).
- ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
- SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 102	USO DE ALGEMAS.
PROCEDIMENTO: 102.1	Preparação do EPI das algemas.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Montagem do cinto de guarnição;
2. Padronização das algemas a serem utilizadas na PMMT, devido a existência de vários modelos, acarretando a não uniformidade dos procedimentos;
3. Posicionamento das algemas no interior da porta-algemas;
4. Guarda da chave das algemas.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. O policial militar deverá manter seu cinto de guarnição de forma que o seu porta-algemas fique sempre do mesmo lado que sua mão-forte ou do mesmo lado do coldre (fig. 1). Obs: no caso de uma possível reação por parte do infrator da lei, tendo o PM que empregar técnicas de imobilizações, uma das mãos sempre estará livre para a realização do ato de algemar;
2. Determinar o elo de serviço a ser utilizado para o algemamento, pois será sempre o primeiro a ser manuseado pelo policial militar (fig. 2);
3. Quanto ao elo de serviço, sua fechadura deverá estar voltada para a palma da mão, permanecendo o gancho de fechamento voltado para o dedo indicador (fig. 3);
4. A fim de possibilitar tal posicionamento, o policial militar deverá segurar ambas as algemas com as duas mãos, com os ganchos de fechamento voltados para frente e as fechaduras voltadas para as palmas das mãos (fig. 5);
5. Verificar se as algemas estão destravadas;
6. Inserir as algemas com a corrente voltada para baixo no porta-algemas, presilhando-o logo em seguida, deixando sempre a fechadura do elo de serviço voltada para o lado externo e os ganchos de fechamento voltados para o meio do corpo do policial, seja ele destro ou canhoto (fig. 6);
7. Guardar a chave das algemas em local de fácil acesso e seguro.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial militar monte seu EPI, observando o lado a ser posicionado o porta-algemas;
2. Que as algemas estejam destravadas e acondicionadas corretamente no porta-algemas, para um saque rápido, seguro e preciso;
3. Que o policial militar esteja condicionado a sempre fazer uso das algemas eficientemente, potencializando sua atuação de contenção e captura do infrator da lei;
4. Que o policial militar esteja sempre portando a chave das algemas em local apropriado e de fácil acesso.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso o porta-algemas esteja avariado, providenciar o reparo necessário ou até mesmo a substituição do material o mais rápido possível;
2. Caso as algemas estejam em péssimas condições de uso, providenciar sua limpeza, lubrificação ou a troca se for necessário;
3. Caso as algemas estejam travadas, introduza a chave na fechadura e gire-a no sentido contrário ao da abertura, liberando o gancho de fechamento;
4. Antes do início do serviço verificar o atual posicionamento da algemas;
5. Caso a chave das algemas esteja em local inadequado, mude-a de posição, antes de sair para o serviço;
6. Verificar se as chaves das algemas pertencem ao modelo usado.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Montagem errônea do EPI, de forma que o porta-algemas fique em lado oposto ao da mão-forte, ensejando o saque cruzado;
2. Permanecer com as algemas sem condições de uso, bem como, em porta-algemas inadequado ao trabalho policial;
3. Manter as algemas em posicionamento incorreto ou desconhecido, podendo causar embaraço

- no momento de seu uso;
4. Deixar de verificar o travamento das algemas no início do serviço;
 5. O policial militar perder as algemas por ter deixado o porta-algemas aberto;
 6. O policial militar guardar a chave em local não sabido ou de difícil acesso, ensejando inclusive sua perda.

ESCLARECIMENTOS:



Fig. 1
Porta-algemas montado do lado do coldre (nas costas do PM)



Fig. 2
Elo de Serviço.



Fig. 3
Fechadura voltada para a palma da mão.



Fig. 4
Gancho de fechamento



Fig. 5
Ganchos de fechamentos voltado para frente



Fig. 6
Porta-algemas: elo de serviço voltado para o lado externo



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 102	USO DE ALGEMAS.
PROCEDIMENTO: 102.2	Ato de algemamento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Posicionamento do infrator da lei para o ato de algemamento;
2. Saque rápido das algemas na posição correta;
3. Algemamento do primeiro punho do infrator da lei;
4. Correção de um dos elos durante o processo.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. O policial comandante através de um comando de voz deverá posicionar o infrator da lei para ser submetido ao algemamento conforme a situação, levando em consideração o **item 1** do esclarecimento;
2. Após o posicionamento do infrator da lei, que deverá estar **em pé, de joelhos ou deitado de bruços** e com as mãos sobre a cabeça, o policial militar aproxima-se da pessoa a ser algemada, com seu armamento no coldre e com o outro PM fazendo a segurança;
3. O policial militar saca suas algemas com a mão-forte (fig. 2), introduzindo o dedo indicador no elo de serviço, deixando o outro elo solto;
 - a) **Posição em pé: Segura-se com a mão fraca as mãos do infrator da lei**, estando os seus dedos sobrepostos, **dando preferência aos dedos da mão do punho que será algemado por último**, enquanto a mão forte inicia o ato de algemamento;
 - b) **No caso de uma suposta reação do indivíduo algemado esses dedos serão úteis na imobilização deste;**
 - c) **Posição de joelhos:** determinará que o infrator cruze os pés, colocará seu pé entre os pés do infrator e procederá ao algemamento conforme **letra a**;
 - d) **Posição deitado:** Ajoelha-se, colocando um dos joelhos sobre os pulmões do infrator pressionando seu peso contra o infrator, evitando reações do indivíduo a ser algemado. Em seguida procederá ao algemamento conforme **letra a** (fig. 3);
4. Pelo lado da abertura do elo de serviço, colocar a algema no infrator da lei, pressionando o gancho de fechamento contra o punho do indivíduo a ser algemado, para que se abra e feche já no punho do infrator, ajudando seu fechamento com o dedo indicador, se for o caso, de forma que não fique apertada em demasia, e o gancho de fechamento voltado para o PM (fig. 4);
5. Após o fechamento da algema, torcer o corpo da algema de forma a conduzir o punho do infrator da lei para sua região dorsal (fig. 5);
6. Posicionar o segundo elo com o gancho de fechamento voltado para cima, diagonalmente, para que o outro punho do infrator da lei seja conduzido pela mão-fraca ou mão forte do policial e apoiado facilmente no gancho de fechamento, girando em torno de si e prendendo a algema, (fig. 6);
7. Verificar o grau de aperto dos ganchos de fechamento;
8. Executar com a mão-fraca ou forte o travamento dos ganchos de fechamento com a chave das algemas;
9. Ajudar o indivíduo algemado a se levantar, evitando que o mesmo se lesione;
10. Verificar se as fechaduras das algemas estão voltadas para cima (fig. 7 e 8).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial saque rapidamente as algemas, minimizando todas as possibilidades de reação do agressor;
2. Não haja risco do detido se lesionar desnecessariamente ou de que possa tentar reagir ou retirar as algemas;
3. Que o policial verifique antes do ato de algemamento as possibilidades de reação do agressor com conseqüente luta corporal e disparo de arma de fogo;
4. Que o policial que está fazendo a segurança (cobertura), verifique durante todo tempo as possibilidades de reação do agressor ou terceiros;

5. Que ambos os policiais tenham o domínio contínuo do agressor e do ambiente ao longo do processo.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Determinar insistentemente para que o infrator da lei desista da idéia de reagir ou agredir o policial, evitando o confronto;
2. Caso perceba que o elo de serviço foi posto incorretamente no infrator da lei, somente o remova em local seguro, (repartição pública pertinente), caso contrário será uma oportunidade significativa para a reação neste;
3. Caso tenha se esquecido de travar os ganchos de fechamento, trave-os antes de conduzir o infrator da lei à viatura policial, bem como verifique seu grau de aperto, a fim de evitar lesões corporais no infrator da lei;
4. Caso haja uma investida do infrator da lei, afaste-se para que tenha possibilidade de defesa e utilização de outros meios de contenção, como: técnicas de imobilização, gás-pimenta, bastão policial ou, em casos legitimamente justificáveis, a própria arma de fogo, analisando o escalonamento da força ([vide POP 108](#));
5. Se o infrator da lei tentar fugir, impeça-o com o uso de **força moderada**, devendo ser esgotados os esforços no sentido de impedir sua fuga.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Iniciar o processo sem a devida cautela com a segurança, de ambos os policiais militares, ou com a arma empunhada pelo PM que realizará o algemamento;
2. Permitir que o infrator da lei permaneça incorretamente posicionado, dando-lhe possibilidade de reação e agressão contra o policial;
3. Não sacar corretamente as algemas, de forma lenta e imprecisa;
4. Não verificar se as algemas estão com seus ganchos de fechamento travados **antes e após** o processo de algemamento;
5. O indivíduo ser algemado com as palmas das mãos para dentro e com o buraco da fechadura da alga para baixo, facilitando que ele tente abri-las;
6. Conduzir de forma displicente a mão do infrator da lei;
7. Não observar se as fechaduras das algemas estão voltadas para cima;
8. O policial insistir em não adotar o condicionamento das ações, tendo um comportamento inseguro para si e para o outro policial;
9. As algemas serem colocadas muito apertadas, lesionando o infrator da lei;
10. As algemas serem colocadas muito folgadas, facilitando a fuga do infrator da lei;
11. Fazer uso das algemas em desacordo com a lei.

ESCLARECIMENTOS:

1. A decisão para posicionar o infrator (em pé, de joelhos ou deitado) deverá ser pautada nos seguintes critérios:
 - a) Disponibilidade para posicionamento no local da abordagem;
 - b) Estrutura física do infrator;
 - c) Periculosidade do infrator;
 - d) Violência do crime cometido.
2. **FORÇA MODERADA:** considera-se a energia necessária para conter uma injusta agressão, sem abusos ou constrangimentos, objetivando a proteção do PM e o controle do agressor ([vide POP 108](#));
3. **SEQÜÊNCIA DO ALGEMAMENTO:**



Fig. 1
Postura para algemamento



Fig. 2
Retirar algaema com mão-forte



Fig. 3
Segurar, com a mão fraca as mãos do infrator da lei



Fig. 4

Colocar a algema no infrator da lei



Fig. 5



Fig. 6

Ajustar as algemas evitando lesões



Fig. 7

Posicionar (de lado) infrator da lei



Fig. 8

Auxiliar o infrator da lei a se levantar



Fig. 9

Condução do infrator da lei após algemamento (de frente)



Fig. 10

Condução do infrator da lei após algemamento (de costa)



Fig. 11

Os punhos ficam com a região dorsal para dentro



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - I
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
103

PROCESSO	USO DO ESPARGIDOR DE GÁS PIMENTA O.C.
MATERIAL NECESSARIO	
1. EPI (vide POP 101).	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Uso do espargidor.	1. Uso do espargidor a base de Oleoresina Capsicum (O.C.) - Gás Pimenta.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Uso do espargidor de Gás Pimenta.	Vide especificação em anexo.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
3. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininas, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
4. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
5. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
6. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 103	USO DO ESPARGIDOR DE GÁS PIMENTA O.C.
PROCEDIMENTO: 103.1	Uso do espargidor a base de oleoresina capsicum (O.C.) gás pimenta.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Identificar a situação em que será necessário o uso do espargidor:
 - a. Ações de auto defesa;
 - b. Controle de pequenos distúrbios;
 - c. Saturação de ambientes.
2. Dominar o agressor:
 - a. Usar técnica de imobilização;
 - b. Utilizar técnica de uso de algemas.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. **Após o esgotamento das negociações verbais e antes do uso de força física, uso do bastão tonfa e da arma de fogo caracterizam-se as situações em que se faz necessário, o uso do espargidor com gás pimenta;**
2. Preferencialmente deve ser empregado em ambientes aberto ou arejado, a favor do vento e que permitam rápida descontaminação após o uso;
3. Adotar uma **distância mínima de 1,5m (um metro e meio)** do agressor ou resistente;
4. Sacar o espargidor do porta-espargidor preso ao cinto;
5. Levar o espargidor na direção do tórax do agressor ou resistente (fig.1);
6. Acionar o espargidor durante um segundo, aproximadamente;
7. Manter-se fora do alcance do agressor;
8. Dominar o agressor através do uso das algemas, ([vide POP 102.2](#));
9. Após o domínio do agressor, descontaminá-lo, retirando-o do local impregnado pela substância e levando-o para um ambiente arejado;
10. Constar no B. O. a utilização do gás pimenta.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Fazer cessar a agressão, diminuindo ao máximo a possibilidade de danos físicos ao policial militar, ao agressor, ou em terceiros;
2. Que todo o uso do gás pimenta seja formalmente relatado, citando seu uso em auto de resistência a prisão.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Orientar-se sobre o uso do material em caso de dúvidas;
2. Ter sempre a consciência dos efeitos e reações fisiológicas causadas pelo gás pimenta, processos de descontaminação, técnicas de uso do espargidor, bem como das técnicas de domínio de um agressor;
3. Saber sobre as consequências legais quando do mau uso ou uso abusivo do gás pimenta;
4. Caso o tempo de exposição tenha provocado queimaduras, procurar auxílio médico com urgência;
5. Enquanto o auxílio médico não for prestado, deverá lavar o local das queimaduras com água corrente e em abundância;
6. Utilizar, se for o caso, solução de bicarbonato de sódio a 0,5%;
7. Em caso de excesso, providenciar socorro;
8. O Policial Militar só poderá utilizar o gás pimenta depois de ter treinamento específico.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não esgotar as negociações verbais;
2. Fazer uso do gás pimenta após ter adotado força física ou letal;
3. Não ter a sua disposição o espargidor;
4. Analisar de forma errônea a situação em que deve usar o espargidor;
5. Ser dominado antes de conseguir sacar o espargidor;
6. Não saber acionar o espargidor;
7. Acionar o espargidor a uma distância muito longa para que o gás tenha o efeito desejado;

8. Usar o espargidor por um tempo muito curto ou muito longo, não atingindo os objetivos desejados;
9. Ser contaminado pelo gás pimenta;
10. Permanecer em uma situação que possibilite ao agressor atingi-lo fisicamente ou mesmo dominá-lo;
11. Não dominar o agressor, por demorar a agir ou por não dominar as técnicas necessárias para a situação;
12. Usar de força física desnecessária após ter dominado o agressor, vindo a incorrer em ilícito penal e administrativo;
13. Deixar de descontaminar agressor, levando-o para ambiente fechado;
14. Deixar de providenciar atendimento médico em casos de reações adversas ao gás pimenta sofrida pelo agressor e resistente;
15. Não ter instrução e treinamento prático com gás pimenta;
16. Deixar de constar no B.O. e no respectivo Auto de Resistência a utilização do gás pimenta.

ESCLARECIMENTOS:

1. O uso do espargidor de gás pimenta deve ser utilizado único e exclusivamente para segurança, em caso de iminência de agressão física contra o policial, possibilitando então a prisão do agressor sem o uso da força física ou utilização de meios que venham causar lesões no agressor ou resistente.
2. O espargidor de gás pimenta deve ser considerado e tratado como arma de incapacitação temporária, devendo o policial manter o zelo e controle de seu uso, ficando responsável por este equipamento.
3. Em caso de excesso, providenciar os primeiros socorros, lavando as partes afetadas com água em abundância, sabão neutro, solução de bicarbonato a 0,5% ou soro fisiológico.
4. A Polícia Militar deve criar mecanismo de controle e liberação do espargidor de gás pimenta através de cautela sendo no mínimo de (01) para cada guarnição de serviço.
5. O Policial Militar deve ser orientado a não adquirir o espargidor de gás pimenta (CAMBIO NEGRO) ou sem autorização.
6. Fica ao Policial Militar toda a responsabilidade do uso indevido, respondendo administrativamente e criminalmente se for o caso.
7. Ser utilizado em pessoas com problemas cardíacos, respiratórios ou que usam lentes de contato.
8. Segue a especificação técnica do produto e forma correta de utilização, conforme orientação do fabricante em sua embalagem e rótulos.
9. **USO DO ESPARGIDOR DE GÁS PIMENTA OC:**



Fig. 1
Distância mínima 1,5 m

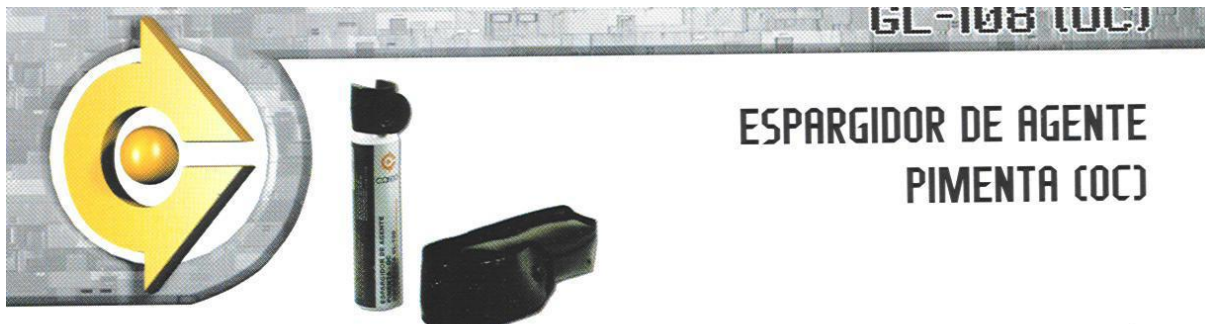


Fig. 2



Fig. 3

10. ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE:



ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA (OC)

EMPREGO

O espargidor de agente pimenta foi desenvolvido para utilização em ações de auto defesa, controle de pequenos distúrbios e saturação de ambientes.

FUNCIONAMENTO

O disparo ou espargimento do agente pimenta (OC) Oleoresin Capsicum, ocorre pelo acionamento do atuador.

OPERAÇÃO

- Segurar o espargidor verticalmente na direção da face do agressor;
 - Pressionar o atuador uma a duas vezes em jatos de 0,5 a 1 segundo;
 - Respeitar uma distância mínima de utilização de 1 metro entre o espargidor e o agressor.
 - Evitar o disparo contra o vento
- Obs.: Não expor a embalagem a temperaturas elevadas.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Corpo cilíndrico em alumínio contendo solução de agente pimenta pressurizada. O jato é constituído por micropartículas que, ao atingirem as partes expostas do corpo do agressor, provocam forte sensação de queimadura e irritação dos olhos, pele e membranas mucosas, causando desorientação e limitando a sua reação.

Obs.: O espargidor pode ser fornecido com coldre para ser preso ao cinto.

CUIDADOS ESPECÍFICOS

1) O espargidor de agente pimenta (OC) Oleoresin Capsicum deve ser utilizado em concentrações específicas por profissionais treinados, em locais **ABERTOS** e **AREJADOS**, que permitam a descontaminação após ação policial, exceto, em operações de combate à criminalidade onde haja a necessidade de desalojar agressores em

ambientes **FECHADOS** (como por ex: residências, galerias, celas, penitenciárias, presídios, etc.).

2) O agente pimenta (OC) atua nos olhos, pele e membranas mucosas, causando forte irritação e sensação de queimadura, sem causar qualquer efeito colateral ou toxidez cumulativa.

3) No caso de contaminação acentuada, lavar com água em abundância e sabão neutro ou solução de bicarbonato de sódio a 5%.

4) A duração do efeito é de cerca de 45 minutos e tem como principais conseqüências: tosse espasmódica intensa e incontrolável, contração involuntária do diafragma, contrações involuntárias das pálpebras, mantendo os olhos permanentemente fechados, forte irritação cutânea com sensação de queimadura, inchaço imediato, inflamação das membranas mucosas e reação associada a falta de vigor muscular, coordenação e equilíbrio.

No caso de exposição exagerada ao agente e/ou persistindo os efeitos, procurar atendimento médico

O propelente utilizado é o **PROPANO-BUTANO** que não destrói a camada de ozônio da atmosfera.

CONDIÇÕES DE GARANTIA

O produto armazenado em condições normais tem validade de 2 (dois) anos.

Para o armazenamento, recomenda-se: local arejado, umidade relativa controlada entre 60 e 80% e temperatura entre 22 e 38°C.

O fabricante não se responsabiliza pelo uso indevido ou inadequado do produto, ou seja, fora das condições e das especificações previstas e / ou com prazo de validade vencido.

A empresa se reserva o direito de fazer modificações técnicas para melhoria na qualidade, sem aviso prévio.

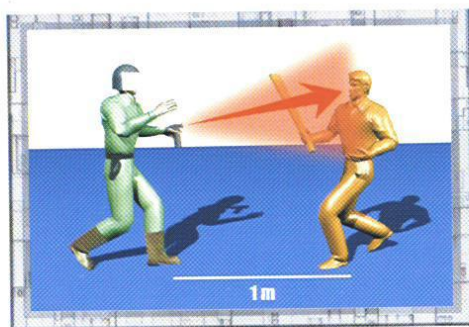


NBR 7.500
Nº ONU 2017

DADOS DE TRANSPORTE

EMBALAGEM

Caixas com 100 unidades
Dimensões: 46,5x34x51 cm
Volume: 80,6 dm³
Peso Bruto: 17,1 kg
Peso Líquido: 9,1 kg



ESPECIFICAÇÕES

Alcance: 1,5 m
Diâmetro: 35 mm
Comprimento: 169 mm
Peso: 92 g



Representante Exclusivo:

Welser Itage
Participações e Comercio S.A.
Tel/Fax ++55(21) 524-7337 / 532-4107

CONDOR
munícões não-letais

Condor S.A. Indústria Química
Rua Armando Dias Pereira 160 • Adrianópolis
Nova Iguaçu • RJ • 26053-640
Tel/Fax ++55(21)667-1196 • Tel 667-4604 / 667-2255



ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA (OC) MAX

EMPREGO

O espargidor maxi de agente de pimenta (OC) foi desenvolvido para utilização contra **grupos de pessoas** em ações de auto defesa, controle de pequenos distúrbios e saturação de ambientes.

FUNCIONAMENTO

O espargimento do agente pimenta (OC) Oleoresin Capsicum ocorre pelo acionamento do atuador do espargidor.

OPERAÇÃO

- Segurar o espargidor verticalmente na direção do grupo de infratores.
- Pressionar o atuador uma a duas vezes em jatos de 0,5 a 1 segundo;
- Respeitar uma distância mínima de utilização de 5 metros entre o espargidor e o grupo de infratores.
- Evitar o disparo contra o vento.

Obs.: Não expor a embalagem a temperaturas elevadas

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Corpo cilíndrico em alumínio contendo solução de agente pimenta pressurizada. O jato é constituído por micropartículas que, ao atingirem as partes expostas do corpo do agressor, provocam forte sensação de queimadura e irritação dos olhos, pele e membranas mucosas, causando desorientação e limitando a sua reação.

CUIDADOS ESPECÍFICOS

1) O espargidor de agente pimenta (OC) Oleoresin Capsicum deve ser utilizado em concentrações específicas por profissionais treinados, em locais **ABERTOS e AREJADOS**, que permitam a descontaminação após ação policial, exceto, em operações de combate à criminalidade onde haja a necessidade de desalojar agressores em ambientes **FECHADOS** (como por ex: residências, galerias, celas, penitenciárias, presídios, etc.).

2) O agente pimenta atua nos olhos, pele e membranas mucosas, causando forte irritação e sensação de queimadura, sem causar qualquer efeito colateral ou toxidez cumulativa.

3) No caso de contaminação acentuada, lavar com água em abundância e sabão neutro ou solução de bicarbonato de sódio a 5%.

4) A duração do efeito é de cerca de 45 minutos e tem como principais conseqüências: tosse espasmódica intensa e incontrolável, contração involuntária do diafragma, contrações involuntárias das pálpebras, mantendo os olhos permanentemente fechados, forte irritação cutânea com sensação de queimadura, inchaço imediato, inflamação das membranas mucosas e reação associada a falta de vigor muscular, coordenação e equilíbrio.

No caso de exposição exagerada ao agente e/ou persistindo os efeitos, procurar atendimento médico

O propelente utilizado é o PROPANO-BUTANO que não destrói a camada de ozônio da atmosfera.

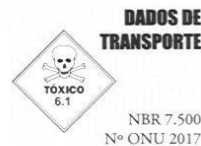
CONDIÇÕES DE GARANTIA

O produto, armazenado em condições normais, tem validade de 2 (dois) anos.

Para armazenamento, recomenda-se: local arejado, umidade relativa controlada entre 60 e 80% e temperatura entre 22 e 38°C.

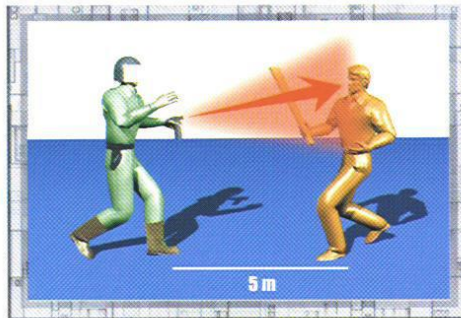
O fabricante não se responsabiliza pelo uso indevido ou inadequado do produto, ou seja, fora das condições e das especificações previstas nesta ficha técnica e / ou com prazo de validade vencido.

A Empresa se reserva o direito de fazer modificações técnicas para melhoria na qualidade, sem aviso prévio.



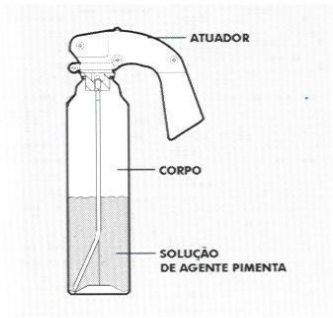
EMBALAGEM

Caixas com 25 unidades
Dimensões: 46,5x34x51 cm
Volume: 80,6 dm³
Peso Bruto: 23 kg
Peso Líquido: 15 kg



ESPECIFICAÇÕES

Alcance: 5 m
Diâmetro: 64 mm
Comprimento: 277 mm
Peso: 600 g



Representante Exclusivo:

Welser Itage
Participações e Comércio S.A.
Tel/Fax: ++55(21) 524-7337 / 532-4107

CONDOR
munícões não-letais
Condor S.A. Indústria Química
Rua Armando Dias Pereira 160 • Adrianópolis
Nova Iguaçu • RJ • 26053-640
Tel/Fax: ++55(21)667-1196 • Tel 667-4604 / 667-2255



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - I
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
104

PROCESSO	USO DA PISTOLA TASER
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Pistola Taser, com dois cartuchos.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Uso da pistola taser.	1. Emprego da pistola em ocorrência policial.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Código Penal Brasileiro.	Art. 23 Exclusão de Ilícitude.
Código Penal Militar.	Art. 39 Estado de Necessidade e excludente de culpa. Art. 42 Exclusão de Crime.
8º congresso da ONU, com relação ao uso da força pelos Agentes da Lei.	Disposições gerais nos itens 2 e 4.
Portaria nº 020-D Log, Portaria nº 001-D Log, Termos da Lei nº 7.102/83.	Autorização do Exército Brasileiro a Polícia Federal a aquisição de armamentos, equipamentos e munições não letais.
Manual do Curso de Técnicas e Tecnologias Não Letais de Atuação Policial.	SENASP/MJ Brasil, atualizado em 18/10/07.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
3. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininas, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
4. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.

5. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
 6. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: "Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
 7. **PESQUISAS:** Uma equipe médica do Instituto do Coração (Incor), de São Paulo, fez uma pesquisa que foi apresentada no 62º Congresso Brasileiro de Cardiologia, na capital paulista, em 2007. O Dr. Sérgio Timerman e equipe analisaram as alterações cardiovasculares ocorridas em 579 voluntários que se submeteram a seguidos disparos da "Taser". Em 99,60% dos participantes do estudo, houve o que os médicos classificam de "incoordenação neuromuscular completa", que é exatamente o efeito desejável por quem disparou a arma. No 0,4% restante, esse efeito foi parcial, e 48 horas após os voluntários sofrerem os disparos, nenhum deles reportou sintoma de alterações cardiovasculares, queixa de dor no peito ou arritmias. Após a avaliação do estudo, os médicos concluíram que a aplicação da "Taser" não causou danos clínicos detectáveis a nenhum voluntário.
 8. **ONU:** O 8º CONGRESSO DA ONU refere-se ao uso da força pelos agentes da lei, nos seguintes itens:
 2. Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios e equipar os responsáveis pela aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo. **Tais providências deverão incluir aperfeiçoamento de armas incapacitantes não-letais, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte, ou ferimento às pessoas;**
 4. No cumprimento das funções **os responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não-violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo.**
- Fonte: <http://www.portais.pe.gov.br/web/sds/exibirartigo>.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 104	USO DA PISTOLA TASER.
PROCEDIMENTO: 104.1	Emprego da pistola em ocorrência policial.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Coletar informações precisas sobre a ocorrência; 2. Comparação entre a informação do Centro de Operações/CIOSP, e o constatado no local da ocorrência policial; 3. Certificação dos dados irradiados; 4. Verificar a habilitação do PM para o uso da taser; 5. Atribuir responsabilidade ao operador da taser e o responsável pela observância da cautela da Pistola taser no serviço diário; 6. Medidas iniciais (vide POP 505). 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após o recebimento e constatação da ocorrência policial, a guarnição deslocará para o local do fato; 2. Ao chegar ao local da ocorrência a guarnição deverá analisar as condições do infrator da lei. Verificar se o uso da TASER é adequado dentro do uso progressivo da força, se está perturbado mentalmente, se trata de pessoa sob efeito de substância entorpecente ou bebida alcoólica. Bem como resguardar a integridade dos transeuntes ou pessoas que se encontram pelo local devido a sua resistência; 3. Estabelecer as medidas iniciais do gerenciamento de crise e negociação, caso necessário (vide POP 505); 4. Cada guarnição deverá posicionar-se com segurança de maneira que todo o perímetro seja contido e isolado, coordenado pelo policial comandante e com orientação do Centro de Operações/CIOSP; 5. Após constatação da ocorrência, inicia-se uma negociação emergencial (vide POP 505) desestimulando o infrator a desistir do seu ato seja contra si ou contra terceiros; 	

6. Não surgindo efeito na negociação a guarnição deverá utilizar os meios menos letais: "TASER";
7. A "TASER" irá incapacitá-lo por alguns segundos, tempo necessário para realizar a detenção e o algemamento (vide POP 102).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o acionamento da guarnição policial seja realmente necessário para o local dos fatos;
2. Se verificar a real necessidade de emprego da taser nas situações: contenção de pessoas com agressividade descontrolada, contenção de suicida (desarmado), defesa contra agressor armado, contra animais e outros;
3. Nenhum policial militar venha a se ferir e extrapolar no uso de sua autoridade e poder no local da ocorrência;
4. Que pela rapidez do atendimento a(s) pessoa(s) infratora(s) no local seja(m) detida(s) e encaminhada(s) à repartição pública;
5. Que os chamados desnecessários sejam de início detectados pelo Centro de Operações/ CIOSP e orientar os policiais quanto ao uso da taser;
6. Que seja dado cumprimento às normas existentes sobre uso da TASER;
7. Que a TASER seja projetada para incapacitar um alvo a uma distância segura, sem ocasionar morte ou ferimento permanente, seguindo o emprego correto dos cartuchos e dardos da pistola;
8. Ainda que evidências médicas afirmem solidamente que a TASER não causará sequelas permanentes ou óbito, é importante lembrar que a própria natureza do confronto físico envolve algum grau de risco de que alguém venha ser ferido;
9. Que o operador policial da TASER seja habilitado e credenciado para o seu uso para não comprometer a imagem do profissional e instituição PM.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Que o policial esteja apto a fazer uso da TASER;
2. Realizar a detenção e encaminhar para atendimento médico caso haja necessidade;
3. Fazer uso da TASER de acordo com o manual do fabricante;
4. Nunca aponte a TASER para outra pessoa se não pretende usá-la;
5. Nunca aponte a TASER para os olhos ou face;
6. Mantenha a TASER fora do alcance de crianças;
7. Substituir sempre as baterias descarregadas;
8. Para aumentar a vida útil da arma evite derrubá-la;
9. Mantenha as mãos longe da extremidade frontal da arma, a menos que esteja travada;
10. Nunca incline a TASER quando for disparar a menos que o alvo esteja deitado;
11. Não dispare a TASER próximo a líquidos ou a vapores inflamáveis. A TASER pode causar ignição de gasolina ou outros combustíveis. Alguns sprays de auto defesa são inflamáveis e será extremamente perigoso se usados em conjunto com a TASER;
12. Não utilize a TASER no indivíduo dentro da água, pois poderá afogar-se, devido a paralisia temporária causada pela TASER, a menos que tenha possibilidades de resgatá-lo imediatamente após o disparo;
13. Assegurar que a trava de segurança da TASER esteja na posição travada quando a TASER estiver carregada e não se pretenda o uso imediato;
14. Recomenda-se que a TASER seja transportada somente em coldre ou caixa de transporte certificado.

POSSIBILIDADES DE ERROS

1. Não ter a certeza de que a solicitação é fato típico de polícia, e com isso não tomar os cuidados necessários que a situação requer;
2. Permanecer em demasia no local sem necessidade;
3. Agir isoladamente, sem uma atuação coordenada e segura;
4. Não se ater as regras de utilização da TASER;
5. O operador policial da Taser utilizar de forma incompatível ao uso e desnecessário;
6. Evitar sanções administrativas, penais e cíveis devido o uso indiscriminado pelo policial operador;
7. Deixar de se ater ao uso progressivo da força (vide POP 108).

ESCLARECIMENTOS:

1. **TASER:** nome popularizado pela empresa que comercializa o produto, porém é uma arma que descarrega energia elétrica (armazenada em forma de bateria), com propósito de paralisar o corpo. A pistola Taser é um dispositivo eletrônico de contenção. Durante seu acionamento causa uma incapacitação neuromuscular, que provoca imediata perda de controle, debilitando temporariamente, com risco mínimo de ferimentos.
2. **A TASER, SÓ PODERÁ SER UTILIZADA APENAS POR POLICIAIS QUE FOREM APTOS NO CURSO DE OPERADORES TASER.**
3. A arma pode ser utilizada nas ações ou operações policiais que represente risco, em locais de grande concentração de pessoas, como: centro das grandes cidades, estádios de futebol e desocupações, eliminando o perigo.
4. A utilização do armamento menos que letal é de grande importância para o dia-a-dia, pois são freqüentes as ocorrências onde os policiais devem conter pessoas descontroladas emocionalmente que representem risco. Com a pistola é possível paralisar a pessoa sem o uso de contato físico, garantindo a segurança na imobilização.

Fonte:<http://www.portais.pe.gov.br/web/sds/exibirartigo>.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - I
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
105

PROCESSO	USO DO BASTÃO POLICIAL (TONFA)
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101).	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Uso do Bastão policial (Tonfa).	1. Uso do bastão policial durante abordagem à pessoa armada com arma branca contundente.
	2. Uso do bastão-tonfa em situação adversa.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIO:

1. **USO DO BASTÃO TONFA:** O bastão tonfa é um armamento individual, portátil, leve, resistente e durável, destinado ao uso DEFENSIVO nas ações de policiamento, podendo ser utilizado em ações de controle de multidões, obedecendo às peculiaridades da situação. Embora possua como característica básica a defesa, poderá ser empregado com técnicas ofensivas, sendo que as duas técnicas de emprego visam inibir agressões à mão livre (socos, gravatas, estrangulamentos, agarramentos e etc.), contra chutes, agressores armados com materiais contundentes (garrafa, bastão de madeira, etc.). No atendimento de ocorrências, o policial terá um mecanismo de apoio entre a utilização das técnicas de defesa à mão livre e o emprego da arma de fogo.
2. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: "Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
3. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
4. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** "art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade".
 - d. Observação: "**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**".
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 105	USO DO BASTÃO POLICIAL (TONFA).
PROCEDIMENTO: 105.1	Uso do bastão policial em abordagem à pessoa com instrumento contundente.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Aproximação à pessoa armada com material contundente; 2. Contenção do agressor.	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. Observar a movimentação do suspeito sempre mantendo uma distância segura; 2. Fazer uso do bastão tonfa, utilizando-se as técnicas de defesa consistentes em: <u>Defesa</u> e desarme do oponente; 3. Surtindo o efeito do item anterior utilizar o bastão tonfa através de chaveamentos, fazendo a imobilização, contenção e/ou condução do abordado; 4. Em se tratando de uma agressividade com grau de força considerável, o policial deverá fazer o uso do bastão através de golpes buscando desarmar o oponente obedecendo ao uso progressivo da força; 5. Após a contenção do agressor, proceder ao ato de algemamento (vide POP 102).	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que a ação do policial seja enérgica; 2. Que a ação do policial seja proporcional à força do agressor até o encerramento de sua resistência; 3. Que as técnicas de defesa ou ataque sejam efetivas para o encerramento das agressões.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Posicionamento da guarda do PM em relação ao agressor; 2. Atenção e concentração redobrada durante os procedimentos exigidos.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Uso do bastão policial em ocorrência em abordagem a pessoa com arma perfuro-cortante (faca ou facão), perfuro-contundente (punhal ou lanças) ou cortante (foice). Diante destas situações o policial deverá agir; 2. Manuseio incorreto do bastão policial; 3. Usar de força física excessiva para a contenção do agressor; 4. Falta de concentração.	

ESCLARECIMENTOS:

1. **Defesa:** É composta, mediante uma agressão, de bloqueio sequenciado de uma reação.
2. **Bloqueio:** É o ato de barrar a trajetória da agressão, parando o objeto contundente com o uso da tonfa.
3. **Reação:** Após o bloqueio da agressão o policial deverá utilizar técnicas de golpes ou estocadas visando neutralizar sucessivos ataques.

ILUSTRAÇÕES:

DEFESAS



Fig.1
Defesa alta



Fig. 2
Defesa Média



Fig. 3
Defesa Média

ESTOCADAS



Fig.4
Estocada curta



Fig. 5
Estocada longa



Fig.6
Estocada empunhadura



Fig. 7
Estocada empunhadura Invertida

GOLPES



Fig.8
Golpe lateral



Fig.9
Golpe superior



Fig.10
Golpe inferior



Fig.11
Golpe Corte



Fig.12
Golpe X

CHAVEAMENTOS

SEQUÊNCIA DA IMOBILIZAÇÃO DE CONDUÇÃO



Fig. 13



Fig. 14



Fig. 15



Fig. 16



Fig. 17

SEQUÊNCIA DA IMOBILIZAÇÃO DE CONDUÇÃO AO SOLO



Fig. 18



Fig. 19



Fig. 20



Fig. 21



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 105	USO DO BASTÃO POLICIAL (TONFA).
PROCEDIMENTO: 105.2	Uso do bastão policial em situações adversas.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Para quebrar vidro de veículos automotivos ou de residências, a fim de socorrer vítimas de acidentes.	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. Empunhar o bastão policial segurando-o em empunhadura longa (fig. 1); 2. Se o objetivo for danificar o material em partes concentradas, o policial deverá segurá-lo como martelo, pela haste longa (fig. 2); 3. Com movimentos curtos e firmes realizar o quebraimento do material alvo (vidros de veículos automotivos ou residências).	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Romper obstáculos numa ação de socorro a vítima de acidentes automotivos ou em ocorrências em edificações.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Atenção e concentração redobrada durante os procedimentos exigidos; 2. Uso de material de proteção contra objetos cortantes, durante o procedimento.	
POSSIBILIDADE DE ERROS	
1. Ferir-se pela falta de cuidado durante o quebraimento dos vidros; 2. Lançar o bastão policial contra pessoa em fundada suspeita ou infratora da lei; 3. O não quebraimento do vidro, devido a sua composição (blindagem).	

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 1
Empunhadura pela haste longa.



Fig. 2
Empunhadura "martelo".



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - I
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
106

PROCESSO	MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO EM REVÓLVER CAL. 38 e 357.
MATERIAL NECESSÁRIO	
<ol style="list-style-type: none">1. Escova tubular confeccionada em aço, com proteções na haste e na ponta, específica para o calibre do armamento;2. Escova tubular confeccionada em crina, com proteções na haste e na ponta, específica para o calibre do armamento;3. Escova tubular confeccionada em algodão, com proteções na haste e na ponta, específica para o calibre do armamento;4. Escova em cabo de madeira com cerdas de aço inoxidável;5. Pincel ou trincha de aproximadamente 25 mm (vinte e cinco milímetros);6. Flanela ou pano de algodão, que não solte fiapos;7. Produtos limpador e lubrificante de armamentos;8. Material (jornal, saco plástico, bandeja) para formar uma plataforma de limpeza.9. Caixa de areia para inspeção, carregamento e descarregamento do armamento antes e depois das atividades de manutenção e entrada e saída do serviço. Dimensão: comprimento = 1,20 m; largura = 0,60 m; profundidade = 0,40 m;10. Mesa de madeira com altura mínima de 0,50 m; comprimento mínimo de 1,00 m e largura mínima de 0,60 m;11. Óculos de proteção.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Preparação.	1. Inspeção do revólver.
Execução.	2. Limpeza do revólver.
	3. Cautela diária de revólver cal. 38 e 357.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Manutenção e limpeza do revólver.	Vide item 6.2.9 do Manual Básico de Armamento, Munição e Explosivo da PMMT.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 106	MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO EM REVÓLVER CAL. 38 E 357.
PROCEDIMENTO: 106.1	Inspeção do revólver.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policia Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Utilização de local seguro para inspeção do armamento;
2. A retirada total das munições antes do início da inspeção;
3. O manuseio do armamento durante a inspeção;
4. Controle do cano e dedo fora do gatilho durante a inspeção do armamento.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Em local seguro, na caixa de areia, retire todas as munições do tambor do revólver (fig. 1);
2. Verifique a integridade das munições [amassamentos, coloração, projétil solto ou afundado, espoleta irregular (fig. 2)];
3. Verifique possíveis irregularidades na integridade do armamento, ou seja, falta de peças, danos provenientes do mau uso ou do desgaste natural;
4. Certifique se há sinais de disparo anterior no armamento a ser utilizado;
5. Verifique os Seguintes pontos no armamento:
 - a. O interior do cano, procurando detritos, rachaduras ou intumescimento (fig. 3);
 - b. As câmaras do tambor em cada movimentação;
 - c. A integridade da ponta do percutor ou percussor (fig. 4);
 - d. O correto funcionamento ao “armar/desarmar” o cão e do gatilho (fig. 5);
 - e. O giro do tambor em cada movimentação do cão e do gatilho;
 - f. O suave movimento de abertura e fechamento do tambor [vareta do extrator solta ou falta de dedal serrilhado (fig. 6)];
 - g. O suave deslize do dedal serrilhado;
 - h. O funcionamento da vareta do extrator nos movimentos de extração;
 - i. deformações no aparelho de pontaria – alça e massa de miras (fig. 7);
 - j. Placa da coronha (direita e/ou esquerda) solta(s), trincada(s), deformada(s) ou danificada(s); e
 - k. Argola do zarelho solta (fig. 8).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial execute com segurança a inspeção do armamento;
2. Que o policial consiga detectar eventuais danos, falhas ou falta de peças no revólver e nas munições;
3. Eliminar poeiras, umidade, resíduos de pólvora, fragmentos de projéteis, detectarem defeitos e imperfeições, e o mau funcionamento.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Se o revólver estiver carregado, retire todas as munições;
2. Se as munições apresentarem alguma irregularidade, não hesite, substitua-as, comunique e encaminhe-as a seção competente para solução do problema;
3. Se o revólver apresentar irregularidades que não possam ser solucionadas com a manutenção de 1º escalão, não hesite, substitua-o;
4. Se o revólver apresentar irregularidade quanto ao funcionamento ou condições gerais comunicar e encaminhar para a seção competente para solução do problema.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não utilizar local seguro para realizar inspeção do armamento;
2. Não descarregar totalmente o revólver antes de inspecioná-lo;
3. Não constatar sinais de disparo no revólver;
4. Não verificar atentamente os pontos importantes do armamento e das munições;
5. Não comunicar e encaminhar a seção competente sobre os problemas detectados no armamento durante a inspeção;
6. Tentar solucionar por conta e risco problemas apresentados no armamento quanto ao funcionamento quando este necessita de solução de manutenção de 2º escalão em diante.

ILUSTRAÇÕES:

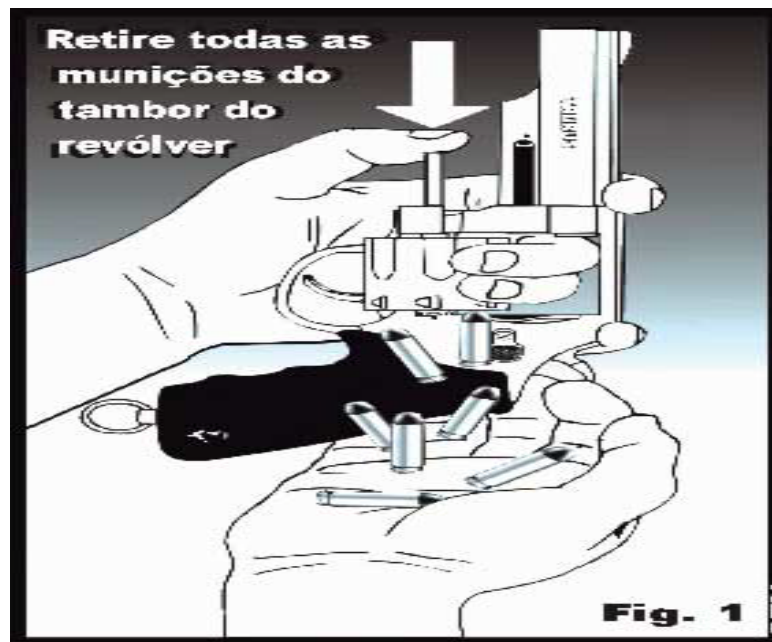


Fig. 1
Inspeção do Revólver Cal. 38 e 357

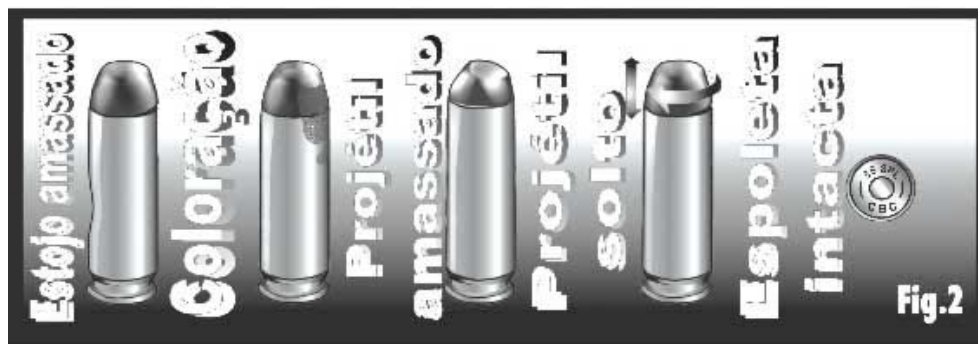


Fig. 2
Tipos de Defeitos na Munição



Fig. 3
Intumescimento



Fig. 4
Verificação do giro do tambor, Ponta do Percussor e Gatilho.



Fig. 6

“Armar/Desarmar” do Cão e do Gatilho



Fig. 7

Vareta do extrator



Fig. 8

Alça e Massa de mira com amassamento.



Fig. 9
Argola do Zarelho

ESCLARECIMENTOS:

1. **LOCAL SEGURO:** É aquele onde o Policial Militar pode manusear a sua arma sem oferecer risco a qualquer pessoa, normalmente dotado de um anteparo frontal à área de manuseio, ausente de obstáculos que possibilitem o ricochete e com controlada circulação de pessoas.
2. **ATO INSEGURO:** É a conduta inadequada do usuário do armamento quando por imprudência, imperícia ou negligência, deixa de agir preventivamente e utilizar as normas de segurança relativo à conduta com o armamento.
3. **CONDIÇÃO INSEGURA:** É proveniente da falta de condições técnicas de uso do armamento ou munição, no qual o usuário desconsidera tal situação, assumindo os riscos de acidentes ou outro sinistro relativo ao seu uso indevido.
4. **FINALIDADE DA MONTAGEM DE 1º ESCALÃO:** Aumentar a vida útil do armamento e garantir o seu bom funcionamento no emprego operacional.
5. **VERIFICAÇÃO DA PONTA DO PERCUSSOR:** Para verificar se o percussor esta em situação de funcionamento, o policial deverá abrir o tambor da arma segurando-a com a mão forte, pressionar o dedal serrilhado para trás com o dedo polegar da mão fraca e armar o cão com o dedo polegar da mão forte. Com o cão armado (a retaguarda) pressione o gatilho e observe visualmente o orifício de saída do percussor, constatando se ele irá sair para fora do orifício.
6. **RESPONSABILIDADES E FINALIDADES DOS ESCALÕES DE MANUTENÇÃO:**
 - a. **Montagem 1º escalão:** Preventiva destinada ao usuário do armamento;
 - b. **Montagem 2º escalão:** Preventiva e de responsabilidade da seção competente pela guarda e conservação (seção de armamento e/ou reserva de armas);
 - c. **Montagem 3º e 4º escalões:** De correção e reparação havendo a necessidade de inspeção de um técnico especializado. Deve ser encaminhado o armamento a Diretoria de Apoio Logístico e Patrimônio da PMMT com o devido relatório para as providências necessárias.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 106	MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO DE REVÓLVER CAL. 38 E 357.
PROCEDIMENTO: 106.2	Limpeza do revólver.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Retirada de todos os resíduos do revólver e sua secagem.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Forre o local com o material necessário para a plataforma de limpeza (Fig.1);
2. Aplique uma quantidade que julgar necessária, mediante as condições apresentadas, o produto que auxiliará na remoção de resíduos, deixando-o agir por alguns minutos (**caso o revólver apresente sinais de disparo, deixá-lo por 10 (dez) minutos, pois a remoção efetiva de resíduos de pólvora e chumbo só se dá mecanicamente**);
3. Caso o revólver tenha sido disparado, utilize a escova tubular em aço, inserindo-a pela boca do cano, e girando-a no sentido do raiamento, a fim de não danificar as raias (repetir tal operação quantas vezes forem necessárias para bem limpá-lo);
4. Igualmente, utilize a mesma escova nas câmaras do tambor, contudo, sem efetuar o movimento giratório, a fim de evitar a formação de rebarbas;
5. Após tais operações, utilizar a escova em cabo de madeira com cerdas de aço inoxidável na face anterior do tambor e na antecâmara do cano, pois nesses pontos ficam resíduos de pólvora e chumbo depois dos disparos;
6. No entanto, caso o armamento não tenha sido disparado, a sequência de ações não abrangerá a utilização das escovas em aço, as quais só servem para a remoção de acúmulo de resíduos de pólvora e chumbo necessariamente;
7. Com a escova em crina, cuja finalidade é a remoção de resíduos superficiais, faça uma limpeza interna do cano e das câmaras do tambor;
8. Utilize o pincel (trincha) para a remoção de partículas em todas as regiões de difícil acesso, pois se for utilizada a escovas sem proteções na haste ou ponta, haverá danificação e riscos no armamento;
9. Aplique novamente o produto para a remoção dos resíduos restantes;
10. Utilizando a escova em algodão, **secar completamente** o interior do cano e as câmaras do tambor;
11. Com a flanela ou um pano de algodão que não solte fiapos, efetue a secagem do armamento, retirando o excesso de produto, deixando uma fina película de proteção;
12. Em relação às munições, o policial deve considerar que:
 - a. Não há recuperação de munições que estejam danificadas ou que apresentem eficácia duvidosa (munições manuseadas);
 - b. Não se deve expor as munições ao sol ou calor, nem tampouco utilizar produtos químicos para limpá-las;
 - c. Só é permitida a remoção a seco das partículas das munições;
 - d. O prazo de validade das munições não é auto-determinável, posto que dependerá da forma de acondicionamento e da conservação diária.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que após a limpeza, o revólver esteja em perfeitas condições de uso;
2. Que seja mantido um bom estado de conservação do revólver;
3. Aumentar a vida útil do armamento e garantir o seu bom funcionamento no emprego operacional.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Retirar os resíduos de pólvora e de chumbo restantes quando houver dificuldade na remoção;
2. Retirar os excessos de produtos químicos de limpeza e lubrificação.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. A utilização inadequada das diferentes escovas, principalmente as escovas em aço;
 2. Utilizar graxa, **vaselina** ou **qualquer produto** não indicado que venham a servir para o acúmulo de partículas, as quais propiciam o emperramento e a deterioração antecipada do armamento.
- Obs:** Não é permitido o uso de óleos de origem **vegetal** ou **animal** (óleos de cozinha, azeite, banha, manteiga ou margarina);

ILUSTRAÇÃO:

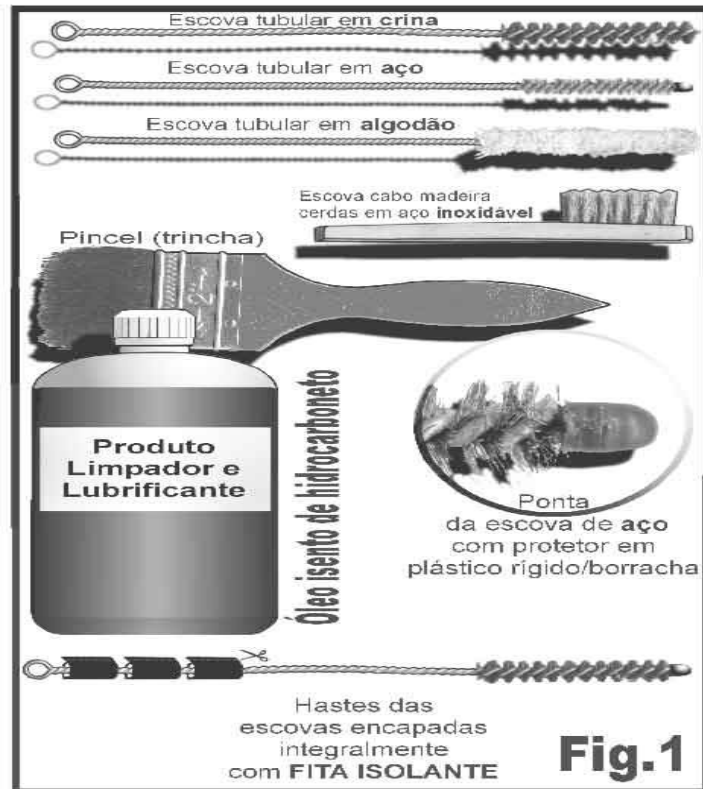


Fig. 1
Material para Limpeza

ESCLARECIMENTO:

1. **PRODUTOS LIMPADOR E LUBRIFICANTE:** Os produtos limpador e lubrificante auxiliam na remoção de resíduos de pólvora e de chumbo, contudo, **o que realmente importa é a ação mecânica de escovação**. Os produtos a serem utilizados na limpeza e lubrificação deve ser de origem mineral, preferencialmente **isentos de hidrocarboneto** (encontrados nos derivados de petróleo como: **querosene, óleo diesel, gasolina e solventes**), cuja composição química provoca a diminuição da vida útil da pistola, em razão de possuir partes confeccionadas em alumínio e revestido com **anodização**, processo para o qual se recomenda a utilização de produtos de origem mineral.

Obs: Não é permitido o uso de óleos de origem **vegetal** ou **animal** (óleos de cozinha, azeite, banha, manteiga ou margarina, etc...).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 106	MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO DE REVÓLVER CAL. 38 E 357.
PROCEDIMENTO: 106.3	Cautela diária de revólver cal. 38 e 357.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Recebimento do revólver cal. 38 ou 357 e munições junto à reserva de armamento.	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. Receber o revólver com 03 (três) cargas de munições, no mínimo; 2. A arma deverá ser entregue ao Policial Militar usuário ABERTA, descarregada e mantida; 3. Conferir o número da arma; 4. Conferir a quantidade de munições e suas condições de uso (vide POP 106.1); 5. Assinatura da cautela no livro de controle da reserva de armamento; 6. Dirigir a um local seguro (Caixa de Areia) para municiar e carregar o armamento.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que o livro da cautela do armamento e munições esteja preenchido corretamente; 2. Que o Policial Militar receba a arma e as munições conforme especificado no livro de cautela.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Caso a numeração da arma ou a quantidade de munições estejam em desacordo com o livro da cautela, deverá ser corrigido;	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Receber a arma de fogo fechada; 2. Preenchimento incorreto da numeração do armamento e/ou da quantidade de munições no livro de cautela; 3. Receber a arma e munições com defeito; 4. Não identificar os defeitos na arma e das munições.	



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - I
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
107

PROCESSO	MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO NA PISTOLA PT-100, 940
MATERIAL NECESSÁRIO	
<ol style="list-style-type: none">1. Escova tubular confeccionada em aço, com proteções na haste e na ponta, específica para o calibre do armamento;2. Escova tubular confeccionada em crina, com proteções na haste e na ponta, específica para o calibre do armamento;3. Escova tubular confeccionada em algodão, com proteções na haste e na ponta, específica para o calibre do armamento;4. Escova em cabo de madeira com cerdas de aço inoxidável;5. Pincel ou trincha de aproximadamente 25 mm (vinte e cinco milímetros);6. Flanela ou pano de algodão, que não solte fiapos;7. Produtos limpadores e lubrificantes de armamentos, que preferencialmente não contenham hidrocarbonetos;8. Material (jornal, saco plástico, bandeja) para formar uma plataforma de limpeza;9. Caixa de areia para inspeção, carregamento e descarregamento do armamento antes e depois das atividades de Manutenção, entrada e saída de serviço. Dimensão: comprimento = 1,20 m; largura = 0,60 m; profundidade = 0,40 m.10. Mesa de madeira com altura mínima de 0,50 m, comprimento mínimo de 1,00 m e largura mínima de 0,60 m;11. Óculos de proteção.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Preparação.	1. Inspeção da pistola.
Execução.	2. Limpeza da pistola.
	3. Cautela diária de PT 100 e munições Cal. 40.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Manutenção e limpeza da pistola.	Vide artigo 7º, itens 2-61, 2-62, 2-63, 2-64 do Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM), que trata sobre inspeção, conservação, regras de segurança e limpeza do armamento.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 107	MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO NA PISTOLA PT-100, 940.
PROCEDIMENTO: 107.1	Inspeção da Pistola.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Utilização de local seguro para inspeção do armamento;
2. A **retirada total** das munições antes do início da inspeção;
3. O manuseio do armamento durante a inspeção;
4. Controle do cano e dedo fora do gatilho durante a inspeção do armamento.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Em local seguro, na caixa de areia, retire o carregador do armamento;
2. Puxe o ferrolho para trás, certificando-se do esvaziamento da câmara;
3. Verifique a integridade das munições (amassamentos, coloração, projétil solto ou afundado, espoleta irregular);
4. Certifique se há sinais de disparo anterior no armamento a ser utilizado;
5. Verifique possíveis irregularidades na integridade do armamento, ou seja, falta de peças, danos provenientes do mau uso ou de desgaste natural;
6. Verifique os seguintes pontos no armamento:
 - a. O interior do cano, procurando por detritos, rachaduras ou até o seu intumescimento [estufamento (fig. 4 do POP 107.2);
 - b. O correto funcionamento do armar/desarmar do cão e do gatilho do mecanismo de segurança e do desarmador do cão;
 - c. A integridade da ponta do percussor, pressionando-o na sua parte posterior;
 - d. A integridade do aparelho de pontaria – alça e massa de miras;
 - e. A numeração dos carregadores em relação à da pistola;
 - f. Deformações nas bordas superiores e amassamentos no fundo do carregador;
 - g. A livre movimentação do transportador nas bordas superiores do carregador.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial execute com segurança a inspeção do armamento;
2. Que o policial consiga detectar eventuais danos, falhas ou falta de peças na pistola, no seu carregador e nas munições.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Após a retirada do carregador, se a pistola apresentar munição na câmara esvazie-a com segurança;
2. Se as munições apresentarem alguma irregularidade, não hesite, substitua-as, comunique e encaminhe-as a seção competente para a solução do problema;
3. Se a pistola e/ou seu respectivo carregador apresentar(em) irregularidades que não possam ser solucionadas com a manutenção de 1º escalão, não hesite, substitua-a;
4. Se a pistola apresentar irregularidade quanto ao funcionamento ou condições gerais comunicar e encaminhar a seção competente para a solução do problema.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não descarregar totalmente a pistola antes de inspecioná-la;
2. Não constatar sinais de disparo na pistola;
3. Não verificar atentamente os pontos importantes da pistola, de seu carregador e das munições;
4. Não comunicar e encaminhar a seção competente sobre os problemas detectados no armamento durante a inspeção;
5. Tentar solucionar por conta e risco próprio problemas apresentados no armamento quanto ao funcionamento e quando há necessidade de solução de manutenção de 2º escalão em diante.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 107	MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO NA PISTOLA PT-100, 940.
PROCEDIMENTO: 107.2	Limpeza da Pistola.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Desmontagem da pistola;
2. Retirada de todos os resíduos da pistola e sua secagem;
3. Remontagem da pistola.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Forre o local com o material necessário para a plataforma de limpeza (fig. 1);
2. Proceda a desmontagem do armamento da seguinte maneira:
 - a. Pressione o **retém da alavanca de desmontagem** (fig. 2);
 - b. Gire a alavanca de desmontagem para baixo (fig. 3);
 - c. Separe o *ferrolho* da armação, puxando-o para frente, tendo cuidado para que a **mola recuperadora** e sua **guia** não sejam projetadas (fig. 4);
 - d. Retire em seguida, **cuidadosamente**, a **mola recuperadora** e sua **guia**, (fig. 5);
 - e. Retire o **cano do ferrolho** (fig. 6); e
 - f. Retire o **bloco de trancamento** suavemente (fig. 7), a fim de que não trave em seu alojamento;
3. Com a pistola desmontada verificar a existência e posicionamento correto da mola do tirante do gatilho;
4. Com a pistola desmontada, aplique uma quantidade que julgar necessária, mediante às condições apresentadas, do produto limpador e lubrificante que auxiliará na remoção de resíduos, deixando-o agir por alguns minutos (**caso a pistola apresente sinais de disparo, deixá-la por 10 (dez) minutos, pois a remoção efetiva de resíduos de pólvora e chumbo só se dá mecanicamente**);
5. Caso a pistola tenha sido disparada, utilize a escova tubular em aço, inserindo-a pela **câmara**, girando-a no sentido do raiamento e repetindo até o necessário para bem limpá-lo;
6. Após tais operações, utilizar a escova em cabo de madeira com cerdas de aço inoxidável, fazer a limpeza mecânica da parte interna do **ferrolho**, onde se localiza o percussor, e também a limpeza do **transportador** do carregador;
7. No entanto, caso o armamento não tenha sido disparado, a sequência de ações não abrangerá a utilização das escovas em aço, as quais só servem para a remoção de acúmulo de resíduos de pólvora e chumbo necessariamente;
8. Com a escova tubular em crina, cuja finalidade é a remoção de resíduos superficiais, faça a limpeza interna do cano e do alojamento do carregador na armação;
9. Utilize o pincel (trincha) para a remoção de partículas em todas as regiões de difícil acesso, pois se forem utilizadas escovas sem proteções na haste ou ponta, haverá danificação e riscos no armamento;
10. Aplique novamente o produto para a remoção dos resíduos restantes;
11. Utilizando a escova tubular em algodão, secar **completamente** o interior do cano;
12. Com a flanela ou um pano de algodão que não solte fiapos, efetue a secagem do armamento, retirando os excessos de produto, deixando uma fina película de proteção no metal;
13. Em relação às munições, o policial deve considerar que:
 - a. Não há recuperação de munições que estejam danificadas ou que apresentem eficácia duvidosa (munições manuseadas);
 - b. Não se deve expor as munições ao sol ou calor, nem tampouco utilizar produtos químicos para limpá-las;
 - c. Só é permitida a **remoção** a seco das partículas das munições;
 - d. O prazo de validade das munições não é auto-determinável, pois o que dependerá na verdade é a forma de acondicionamento e de conservação diária;
14. Após a limpeza geral da pistola, proceder a montagem da pistola da seguinte forma:

- a. Com um movimento suave, recolocar o bloco de **trancamento** junto ao **cano**;
 - b. Encaixe o **cano** no **ferrolho**;
 - c. Coloque a **mola recuperadora** com sua **guia** em seu alojamento;
 - d. Pela frente da armação, deslize o ferrolho até metade de seu **curso de montagem** para, em seguida, pressionar para baixo o impulsor da trava do percussor (fig. 8), a fim de que o ferrolho passe livremente até o fim de seu curso;
 - e. Simultaneamente, empurre o ferrolho e gire a alavanca de desmontagem para sua posição inicial;
 - f. Recoloque o **carregador** vazio no armamento, ciclando o ferrolho da pistola, afim de verificar o funcionamento da mola do carregador, um vez que arma deverá parar com o ferrolho aberto após esse procedimento;
15. A fim de verificar o funcionamento geral da pistola, puxe bruscamente o **ferrolho** para trás e a **armação** para frente, num mesmo movimento, de forma que o armamento fique aberto;
 16. Em seguida retire o carregador e pressione o **retém** do ferrolho, fechando-o e verificando o funcionamento da armadilha do cão;
 17. Acione a tecla do registro de segurança para baixo, desarmando o cão;
 18. Levante a tecla do registro de segurança para cima, travando o armamento.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que após a limpeza, a pistola esteja em perfeitas condições de uso;
2. Que seja mantido um bom estado de conservação da pistola;
3. Aumentar a vida útil do armamento e garantir o seu bom funcionamento no emprego operacional.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Retirar os resíduos de pólvora e de chumbo restantes quando da difícil remoção;
2. Em caso de emperramento do bloco de trancamento, não forçar em demasia, mas sim, exercer movimentos suaves para desemperrá-lo;
3. Para o encaixe total do ferrolho, certifique-se do correto posicionamento do cano, mola recuperadora e sua guia, e ainda, o impulsor da trava do percussor (para baixo), conforme fig. 4;
4. Retirar os excessos de produtos químicos de limpeza e lubrificação.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. A utilização inadequada das diferentes escovas, principalmente as escovas em aço para a remoção de partículas, as quais propiciam o emperramento do mecanismo e a deterioração antecipada do metal;
2. Utilizar graxa, vaselina ou qualquer produto não indicado que venham a servir para o acúmulo de partículas, as quais propiciam o emperramento e a deterioração antecipada do armamento;
3. Fazer a montagem incorreta de forma que o funcionamento do mecanismo seja prejudicado.

ILUSTRAÇÕES:

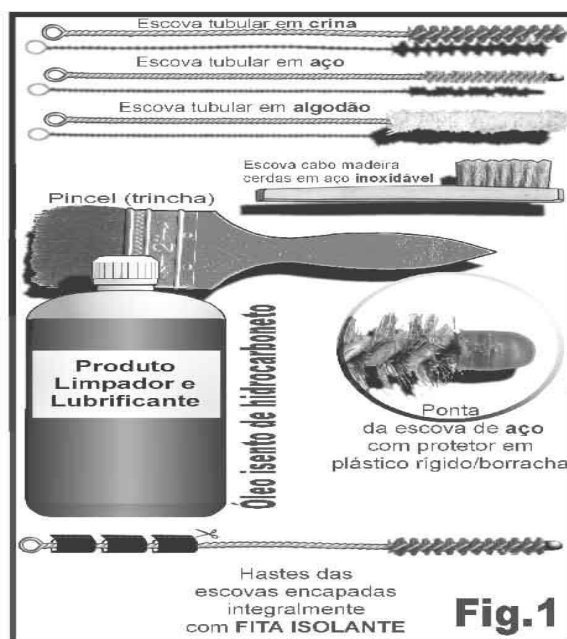


Fig. 1
Material para Limpeza



Fig. 2
Retém da Alavanca de Desmontagem



Fig. 3
Giro da Alavanca de Desmontagem



Fig. 4
Ferrolho da Armação



Fig. 5
Mola Recuperadora e Guia



Fig. 6
Cano do Ferrolho

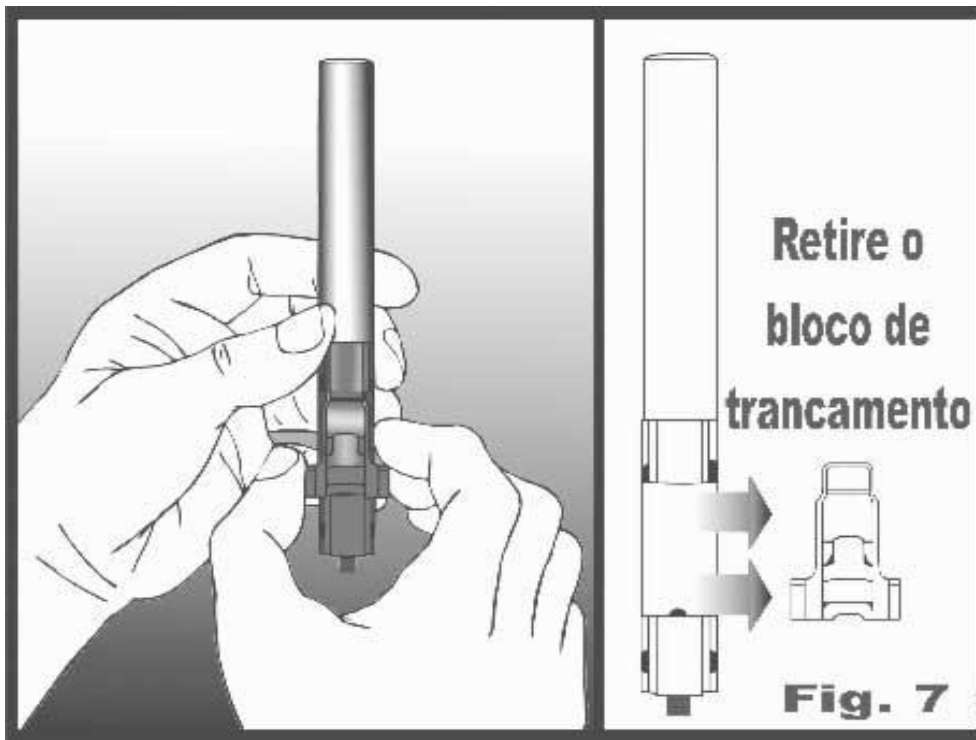


Fig. 7
Bloco de Trancamento



Fig. 8
Impulsor da Trava do Percussor



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 107	MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO NA PISTOLA PT-100, 940.
PROCEDIMENTO: 107.3	Cautela diária de PT 100 e munições cal .40.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Recebimento da PT 100, carregadores e munições Cal .40 junto à reserva de armamento.	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. Receber a PT 100 com 02 (dois) carregadores, no mínimo, e munições suficientes para municiá-los com a carga máxima do carregador;	
2. A arma deverá ser entregue ao Policial Militar usuário ABERTA, descarregada e mantida;	
3. Os carregadores devem estar desmuniciados e em condições de uso (vide POP 107.1);	
4. Conferir o número da arma;	
5. Existindo numeração nos carregadores, conferir se estes correspondem com a numeração da arma cautelada;	
6. Conferir a quantidade de munições e suas condições de uso (vide POP 107.1);	
7. Assinatura da cautela no livro de controle da reserva de armamento;	
8. Dirigir a um local seguro (Caixa de Areia) para municiar, alimentar e carregar o armamento.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que o livro da cautela do armamento e munições esteja preenchido corretamente;	
2. Que o Policial Militar receba a arma, os carregadores e as munições conforme especificado no livro de cautela.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Caso a numeração da arma, dos carregadores ou a quantidade de munições estejam em desacordo com o livro da cautela, deverá ser corrigido.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Receber a arma de fogo fechada;	
2. Preenchimento incorreto da numeração do armamento, da quantidade de munições e de carregadores no livro de cautela;	
3. Receber a arma, carregadores e munições com defeito;	
4. Não identificar os defeitos na arma, carregadores e munições.	



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO – I
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
108

PROCESSO	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Pistola Taser.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Interação da solicitação e o reconhecimento da natureza criminal da ocorrência.
	5. Observação do local e confirmação das informações.
	6. Atuação do Policial Militar.
Condução.	7. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	8. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	9. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Modelo básico do uso da força.	SENASP – Curso do Uso Progressivo da Força.
Modelo “Uso escalonado da força policial FBI USA”.	SENASP – Curso do Uso Progressivo da Força.
8º Congresso da ONU, Com relação ao uso da força pelos Agentes da Lei.	Disposições gerais nos itens 2, 4 e 5.
Excludente de ilicitude.	Art. 23 do CPB.
Opor-se a execução de ato legal.	Art. 329 de CPB.
Praticar violência no exercício da função.	Art. 322 do CPB.
Poder de Polícia.	Art. 78 CTN.
Busca Pessoal.	Art. 244 CPPB.
Tiro Policial.	Manual Tiro Defensivo na Preservação da Vida Método Giraldi M-19 PMESP
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (poder discricionário), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
3. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininas, porém se houver a necessidade de rápida diligência, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
4. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se

tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

- b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
5. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
6. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
7. **ONU:** O 8º congresso da ONU sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, refere-se ao uso da força pelos agentes da lei, nos seguintes itens:
- 2. Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios e equipar os responsáveis pela aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo. **Tais providências deverão incluir aperfeiçoamento de armas incapacitantes não-letais, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte, ou ferimento às pessoas;**
 - 4. No cumprimento das funções **os responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não-violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo.**
 - 5. Sempre que o uso legítimo da força e de armas de fogo for inevitável, os responsáveis pela aplicação da lei deverão:
 - (a) Exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado;
 - (b) **Minimizar danos e ferimentos, respeitar e preservar a vida humana;**
 - (c) **Assegurar que qualquer indivíduo ferido ou afetado receba assistência e cuidados médicos o mais rápido possível;**
 - (d) Garantir que os familiares ou amigos íntimos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais depressa possível.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.1	Envolvendo pessoa em fundada suspeita ou infratora da lei com instrumento contundente.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Pessoa em fundada suspeita com instrumentos contundentes, como: martelo, cano, bastão nas mãos outro objeto que represente risco em potencial para o policial;
2. Pessoa infratora da lei com instrumentos contundentes, como: martelo, cano, bastão nas mãos outro objeto que represente risco em potencial para o policial.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Em caso de fundada suspeita, arma em **posição sul**, abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
2. Em caso de infrator da lei, arma em **pronto baixo**, abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
3. Visualizar e verbalizar com a pessoa em fundada suspeita (vide POP 202.2) ou Infratora da lei (vide POP 203.2). Identificará o objeto nas mãos do suspeito, determinará a colocação do objeto ao solo e posicionará a pessoa para a busca pessoal (vide POP 201.4);
4. Havendo resistência, por parte da pessoa em fundada suspeita ou infratora da lei, o armamento do policial (pré-definido pelo comandante da guarnição) vai ao coldre travando-o, sendo que o PM passará a fazer uso da força menos que letal, tais como: espargidor de gás pimenta, uso do bastão policial (tonfa) ou taser.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário ou administrativo;
2. Garantir a integridade física de pessoas inocentes na ocorrência;
3. Garantir, sempre que possível, a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora;
4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei, trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Após a percepção inicial do policial, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente;
2. **Um policial deverá sempre permanecer em pronto baixo, realizando a segurança do policial que coldreará sua arma para fazer uso do meio menos que letal;**
3. Coldrear e travar a arma corretamente, na mudança do nível do uso da força a ser empregada;
4. Insistir na verbalização com a pessoa com o instrumento contundente.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, procedê-la de forma inadequada com ineficiência;
2. O PM não executar corretamente o uso progressivo da força policial;
3. O PM que realizar a troca de equipamento sem segurança de outro policial;
4. Deixar de proceder à abordagem, bem como, a busca pessoal padrão.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.2	Envolvendo pessoa em fundada suspeita ou infratora da lei com instrumento cortante, perfurante ou pérfuro-cortante.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Pessoa em fundada suspeita ou infratora da lei, portando instrumento perfurante ou cortante: faca, canivete, machado ou punhal nas mãos ou cintura.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Em caso de fundada suspeita, arma em **posição sul**, abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
2. Em caso de infrator da lei, arma em **pronto baixo**, abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
3. Visualizar e verbalizar com a pessoa em fundada suspeita ([vide POP 202.2](#)) ou Infratora da lei ([vide POP 203.2](#)); identificará o objeto nas mãos ou na cintura do suspeito, determinará a colocação do objeto ao solo e posicionará a pessoa para a busca pessoal, ([vide POP 201.4](#));
4. Havendo resistência passiva, a arma continua na respectiva posição (sul/pronto baixo), permanecendo abrigado e mantendo a verbalização;
5. Havendo resistência ativa:
 - a. Caso o infrator avance com intuito de agressão e estando o PM **exposto, sem possibilidade de recuar, a uma distância segura para realizar disparos com precisão**, o PM deverá alvejar os membros (superior ou inferior), com a finalidade de tirar sua mobilidade;
 - b. Caso o infrator avance com intuito de agressão e estando PM **exposto, com possibilidade de recuar, a uma distância de segurança, recuar e verbalizar** com o agressor para soltar o objeto, e caso o infrator não cessar a prática, o PM o alvejará os membros (superior ou inferior);
 - c. Caso o PM esteja **exposto e a uma curta distância**, do agressor, o PM deverá alvejá-lo na região do tórax;
6. Nos casos previstos no item 4 e 5 poderá ser usada a pistola TASER, para imobilização, desarme e algemamento do suspeito, desde que o **policial tenha, no momento da ação, segurança** feito por outro policial e **tempo para executar a troca do equipamento**;
7. Após disparos realizar conferência visual.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário;
2. Garantir a integridade física das pessoas inocentes na ocorrência;
3. Garantir, sempre que possível, a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora.

AÇÕES CORRETIVAS


1. Fazer uso de técnicas menos que letais com tempo para a transposição do equipamento e cobertura, realizada por outro policial;
2. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente;
3. Insistir na verbalização com a pessoa infratora da lei.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, procedê-la de forma inadequada com ineficiência;
2. O PM não executar corretamente o uso progressivo da força policial;
3. Tentar trocar de equipamento sem tempo disponível e/ou sem cobertura de outro policial;
4. Deixar de proceder ao algemamento e a busca pessoal nos casos com infrator da lei;
5. Deixar de proceder à busca pessoal nos casos de fundada suspeita;
6. Deixar de abrigar ou reduzir silhueta, em situação de resistência ativa;
7. Disparo indevido quando houver resistência que não represente risco à sua integridade física ou de terceiros;
8. Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal injusta e iminente do infrator a uma curta distância;
9. Sendo em local com público, disparar contra o infrator, colocando em risco a vida de terceiros;
10. Deixar de realizar a conferência visual após os disparos;
11. Exceder nos disparos, uma vez já contida a agressão do infrator;
12. Deixar de alvejar o infrator no local devido, diante das situações previstas.

ESCLARECIMENTOS:

1. **DISPARO INDEVIDO:** Disparo realizado sem os requisitos estabelecimentos pelo Triângulo da Força Letal, em relação ao suspeito:

	Habilidade: O suspeito possui capacidade física capaz de causar morte ou lesão grave, como: arma de fogo, conhecimento de artes marciais ou força física;
	Oportunidade: É a impossibilidade de realizar o tiro, mesmo tendo habilidade, devido à falta de alcance da agressão;
	Risco: Tendo habilidade e oportunidade o suspeito demonstre, com seu comportamento físico, que deseja provocar a lesão ou a morte.

2. **TIRO DUPLO:** Dois disparos defensivos em curto espaço de tempo realizado pelo policial em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, caso a agressão recebida seja injusta, ilegal e iminente contra a vida esgotando-se a possibilidade do uso de outros meios de controle e defesa. A legislação penal criou jurisprudência a respeito dos dois disparos não configurando como uso excessivo da força policial, caso esteja amparado pelo excludente legítima defesa. Sob o aspecto de poder de parada, o efeito dos dois disparos realizados num curto espaço de tempo e a uma distância aproximada entre ambos (agrupamento dos disparos) é capaz de potencializar substancialmente a capacidade de defesa do calibre utilizado, agindo em benefício da atividade policial.
3. **CONFERÊNCIA VISUAL APÓS OS DISPAROS:** Procedimento considerado fundamental a ser realizado pelo Policial Militar que na necessidade da realização dos disparos deverá necessariamente fazer a varredura e em seguida manter a arma em posição de pronto baixo, mantendo a visualização no agressor e no ambiente, permanecendo em estado de alerta diante da necessidade de se realizar outros disparos por motivos diversos tais como: Ter errado os disparos, o local alvejado for de baixa eficiência, estar o agressor sob efeito de substâncias tóxicas aumentando sua resistência aos disparos e o intuito de agressão, estar o agressor utilizando colete de proteção balística no local em que fora atingido.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.3	Envolvendo pessoa em fundada suspeita ou infratora da lei com má visualização das mãos ou com estas escondidas.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Pessoa em fundada suspeita com as mãos tampadas: no bolso, atrás de balcão, etc.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Em caso de fundada suspeita, arma em **posição sul**, abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
2. Em caso de infrator da lei, arma em **pronto baixo**, abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
3. Visualizar e verbalizar com a pessoa em fundada suspeita (vide POP 202.2) ou infratora da lei (vide POP 203.2), determinando para que saia do ambiente, trazendo-a para um local com boa visibilidade, com as mãos para cima, iniciando o procedimento de busca pessoal (vide POP 201.4), ficando o policial comandante responsável pela segurança do perímetro;
4. Havendo resistência por parte da pessoa em fundada suspeita, tomará a posição **pronto baixo**, insistindo na verbalização;
5. Se necessário e com segurança, o policial poderá angular e posicionar para a visualização das mãos.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário ou administrativo;
2. Garantir a integridade física das pessoas inocentes na ocorrência;
3. Garantir, sempre que possível, a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora;
4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente;
2. Insistir na visualização e verbalização;
3. Tornando-se inseguro o processo de angulação para visualização das mãos, solicitar reforço para promover o **cercos policial**.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, procedê-la de forma inadequada com ineficiência;
2. Não se posicionar para visualizar as mãos do suspeito ou infrator, quando possível;
3. O PM não executar corretamente o uso progressivo da força policial;
4. Deixar de proceder à abordagem, bem como, a busca pessoal;
5. Deixar de abrigar ou reduzir silhueta, em situação de resistência;
6. Disparo indevido quando houver resistência que não represente risco à sua integridade física ou de terceiros;
7. Disparo indevido quando houver rendição com as mãos para cima ou para baixo;
8. Estando o policial a uma curta distância não disparar arma de fogo quando houver esboço de agressão letal, injusta e iminente do infrator;
9. Sendo em local com público, disparar contra o infrator, colocando em risco a vida de terceiros;
10. Deixar de realizar a conferência visual após os disparos;
11. Exceder nos disparos, uma vez já contida a agressão do infrator.

ESCLARECIMENTOS:

1. **CERCO POLICIAL:** É a tática policial que visa à contenção e o isolamento do suspeito no ambiente ou perímetro, devendo ser considerados os níveis do uso progressivo da força policial.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.4	Envolvendo pessoa empunhando arma de fogo ou simulacro.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Pessoa infratora da lei, indivíduo de frente ou de lado com as mãos acima ou abaixo da linha da cintura, empunhando arma de fogo;
2. Pessoa infratora da lei, com qualquer outro simulacro de arma de fogo, com empunhadura nas mesmas condições acima especificadas;
3. Pessoa em fuga, com arma de fogo na mão, disparando ou não.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Arma em **pronto emprego** (quando infrator portar arma acima da linha dos ombros) abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
2. Arma em **pronto baixo** (quando infrator portar arma abaixo da linha dos ombros) abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
3. Verbalizar com a pessoa, determinando a colocação da arma ao solo ([vide POP 203.2](#)), na seqüência iniciará o procedimento de algemamento e da busca pessoal ([vide POP 102.2 e 201.4](#));
4. Caso o infrator dispare contra o policial ou terceiros, será dada resposta imediata com arma de fogo, permanecendo abrigado e com a silhueta reduzida;
5. Realizar conferência visual, após disparos;
6. Em caso de fuga onde o infrator não esteja disparando contra a guarnição ou terceiros, o policial não deverá atirar, devendo solicitar reforço e promover o cerco policial;
7. Em caso de fuga com infrator disparando contra a guarnição ou terceiros, o policial dará resposta imediata com arma de fogo, permanecendo abrigado e com silhueta reduzida.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário ou administrativo;
2. Garantir a integridade física das pessoas inocentes na ocorrência;
3. Garantir, sempre que possível, a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora;
4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente;
2. Insistir na verbalização com a pessoa infratora da lei;
3. Constatada a utilização de simulacro de arma de fogo realizar o uso progressivo da força.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, procedê-la de forma inadequada com ineficiência;
2. O PM não executar corretamente o uso progressivo da força policial;
3. Deixar de proceder ao algemamento e a busca pessoal em infrator(es) da lei;
4. Disparo indevido quando houver resistência que não represente risco à sua integridade física ou de terceiros;
5. Disparo indevido quando houver rendição com as mãos para cima ou para baixo;
6. Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal injusta e iminente do infrator;
7. Sendo em local com público, disparar contra o infrator, colocando em risco a vida de terceiros;
8. Deixar de realizar a conferência visual após os disparos;
9. Exceder nos disparos, uma vez já contida a agressão do infrator.

ESCLARECIMENTOS:


1. **SIMULACRO:** Objeto que tenha características e aparência com uma arma de fogo;
2. A Súmula nº 174 do S.T.J entende que de fato portar simulacro de arma não é crime, por falta de previsão legal, mas utilizar um simulacro de arma, como forma de atemorizar alguém para subtrair coisa alheia móvel é crime de roubo, Artigo 157 do C.P., pois representa a grave ameaça.
3. **TIRO DUPLO:** Dois disparos defensivos em curto espaço de tempo realizado pelo policial em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, caso a agressão recebida seja injusta, ilegal e iminente contra a vida esgotando-se a possibilidade do uso de outros meios de controle e defesa. A legislação penal criou jurisprudência a respeito dos dois disparos não configurando como uso excessivo da força policial, caso esteja amparado pelo excludente legítima defesa. Sob o aspecto de poder de parada, o efeito dos dois disparos realizados num curto espaço de tempo e a uma distância aproximada entre ambos (agrupamento dos disparos) é capaz de potencializar substancialmente a capacidade de defesa do calibre utilizado, agindo em benefício da atividade policial.
4. **CONFERÊNCIA VISUAL APÓS OS DISPAROS:** Procedimento considerado fundamental a ser realizado pelo Policial Militar que na necessidade da realização dos disparos deverá necessariamente fazer a varredura e em seguida manter a arma em posição de pronto baixo, mantendo a visualização no agressor e no ambiente, permanecendo em estado de alerta diante da necessidade de se realizar outros disparos por motivos diversos tais como: Ter errado os disparos, o local alvejado for de baixa eficiência, estar o agressor sob efeito de substâncias tóxicas aumentando sua resistência aos disparos e o intuito de agressão, estar o agressor utilizando colete de proteção balística no local em que fora atingido.

 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.5	Envolvendo infrator da lei com arma de fogo na mão de costas para a guarnição.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Pessoa infratora da lei, em local com presença de público; 2. Estando em fuga, sem realizar disparos; 3. Estando em fuga, realizando disparos pelas costas; 4. Ausência de potenciais abrigos, ou impossibilidade de utilização das mesmas.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Arma em pronto emprego (quando infrator portar arma acima da linha dos ombros), abrigando e/ou reduzindo a silhueta; 2. Arma em pronto-baixo (quando infrator portar arma abaixo da linha dos ombros), abrigando e/ou reduzindo a silhueta; 3. Verbalizar com a pessoa, determinando a colocação da arma ao solo (vide POP 203.2), na sequência iniciará ao algemamento e a busca pessoal (vide POP 102.2 e 201.4); 4. Caso o infrator dispare contra o policial ou terceiros, estando ou não de costas, será dada resposta imediata com arma de fogo, devendo o policial continuar abrigado e/ou com a silhueta reduzida; 5. Realizar conferência visual, após disparos; 6. Em caso de fuga onde o infrator não esteja disparando contra a guarnição ou terceiros, o policial não deverá atirar, devendo solicitar reforço e promover o cerco policial; 7. Em caso de fuga com infrator disparando contra a guarnição ou terceiros, o policial dará resposta imediata com arma de fogo, permanecendo abrigado e/ou com silhueta reduzida.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a integridade física das pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente, dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país.	

AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Em caso de situação de fuga, determinar que o infrator pare e solte a arma ao solo; 3. Insistir na verbalização com a pessoa infratora da lei, desde que não ameace gravemente integridade física do policial ou de terceiros.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, procedê-la de forma inadequada com ineficiência; 2. O PM não executar corretamente o uso progressivo da força policial; 3. Deixar de proceder ao algemamento e a busca pessoal; 4. Disparo indevido quando houver rendição com as mãos para cima ou para baixo; 5. Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal, injusta e iminente do infrator; 6. Deixar de realizar a conferência visual após os disparos; 7. Sendo em local com público, disparar contra o infrator, colocando em risco a vida de terceiros; 8. No caso de fuga, deixar de solicitar apoio e cerco policial.

ESCLARECIMENTOS:

1. **TIRO DUPLO:** Dois disparos defensivos em curto espaço de tempo realizado pelo policial em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, caso a agressão recebida seja injusta, ilegal e iminente contra a vida esgotando-se a possibilidade do uso de outros meios de controle e defesa. A legislação penal criou jurisprudência a respeito dos dois disparos não configurando como uso excessivo da força policial, caso esteja amparado pelo excludente legítima defesa. Sob o aspecto de poder de parada, o efeito dos dois disparos realizados num curto espaço de tempo e a uma distância aproximada entre ambos (agrupamento dos disparos) é capaz de potencializar substancialmente a capacidade de defesa do calibre utilizado, agindo em benefício da atividade policial.
2. **CONFERÊNCIA VISUAL APÓS OS DISPAROS:** Procedimento considerado fundamental a ser realizado pelo Policial Militar que na necessidade da realização dos disparos deverá necessariamente fazer a varredura e em seguida manter a arma em posição de pronto baixo, mantendo a visualização no agressor e no ambiente, permanecendo em estado de alerta diante da necessidade de se realizar outros disparos por motivos diversos tais como: Ter errado os disparos, o local alvejado for de baixa eficiência, estar o agressor sob efeito de substâncias tóxicas aumentando sua resistência aos disparos e o intuito de agressão, estar o agressor utilizando colete de proteção balística no local em que fora atingido.

	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.6	Envolvendo infrator da lei disparando arma de fogo em local com público.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Estando em público, e o infrator atirar contra os PM e transeuntes; 2. Estando em fuga, o infrator disparar contra os PM e transeuntes. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em pronto baixo, abrigando e/ou redução de silhueta; 2. O PM não deverá realizar disparos em público, para segurança dos transeuntes; 3. Verbalizar com o infrator, determinando a colocação da arma ao solo (vide POP 203.2), na seqüência iniciará ao algemamento e a busca pessoal (vide POP 102.2 e 201.4); 4. Em caso de fuga o policial não deverá atirar, devendo solicitar reforço e promover o cerco policial. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 	

<ol style="list-style-type: none"> Garantir a integridade física das pessoas inocentes na ocorrência; Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; Insistir na verbalização com a pessoa infratora da lei; Caso uma pessoa seja alvejada providenciar socorro.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; Realizar disparos com a presença de público, colocando em risco a integridade física dos transeuntes inocentes.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.7	Infrator da lei disparando arma de fogo com colete de proteção balística.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> Durante a resposta policial com arma de fogo, eleger região a ser alvejada; Visualização redobrada, para conferência da eficácia dos disparos por parte do Policial Militar. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Arma em pronto emprego, abrigando e/ou reduzindo a silhueta; Caso o infrator esteja portando ostensivamente o colete balístico, o Policial Militar deverá priorizar as regiões vitais, sem proteção balística, para realizar os disparos; Se o infrator estiver portando o colete balístico de forma velada, o Policial Militar ao realizar os disparos deverá priorizar a região do tórax, se a ação do agressor não for cessada, o Policial Militar deverá disparar na região vital exposta; Realizar conferência visual, após disparos. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none"> Conduta segura e com amparo legal por parte do Policial Militar a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo administrativo e judiciário; Garantir a integridade física de pessoas inocentes na ocorrência; Garantir sempre que possível a integridade física do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da ação agressora; Tornar a resposta armada do Policial Militar eficiente mesmo considerando o uso de colete balístico por parte do agressor. 	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none"> Após a percepção inicial do Policial Militar, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; Percebido a não eficiência dos disparos, partir para outra região exposta do infrator. 	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
<ol style="list-style-type: none"> Deixar de abrigar-se ou reduzir silhueta; Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal injusta e iminente do infrator; Deixar de realizar a conferência visual após os disparos; Exceder nos disparos, uma vez já contida a agressão do infrator. 	

ESCLARECIMENTOS:

1. **TIRO DUPLO:** Dois disparos defensivos em curto espaço de tempo realizado pelo policial em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, caso a agressão recebida seja injusta, ilegal e iminente contra a vida esgotando-se a possibilidade do uso de outros meios de controle e defesa. A legislação penal criou jurisprudência a respeito dos dois disparos não configurando como uso excessivo da força policial, caso esteja amparado pelo excludente legítima defesa. Sob o aspecto de poder de parada, o efeito dos dois disparos realizados num curto espaço de tempo e a uma distância aproximada entre ambos (agrupamento dos disparos) é capaz de potencializar substancialmente a capacidade de defesa do calibre utilizado, agindo em benefício da atividade policial.
2. **CONFERÊNCIA VISUAL APÓS OS DISPAROS:** Procedimento considerado fundamental a ser realizado pelo Policial Militar que na necessidade da realização dos disparos deverá necessariamente fazer a varredura e em seguida manter a arma em posição de pronto baixo, mantendo a visualização no agressor e no ambiente, permanecendo em estado de alerta diante da necessidade de se realizar outros disparos por motivos diversos tais como: Ter errado os disparos, o local alvejado for de baixa eficiência, estar o agressor sob efeito de substâncias tóxicas aumentando sua resistência aos disparos e o intuito de agressão, estar o agressor utilizando colete de proteção balística no local em que fora atingido.

 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
MÓDULO: I	NIVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.8	Elemento causador da crise armado ameaçando a vítima.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Contenção da crise no ambiente específico; 2. Liberação de refém ou vítima; 3. Infrator realizando disparos contra o refém ou vítima; 4. Infrator realizando disparos contra o Policial Militar.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Arma na posição sul , abrigando e/ou reduzindo a silhueta; 2. Não oferecendo resistência, determinar ao captor que coloque a arma ao solo e determinar que libere o refém ou vítima; 3. Determinará ao infrator que saia com as mãos para cima, e realizar o algemamento e busca pessoal no infrator e demais envolvidos, (vide POP 201.4); 4. Realizará busca no local; 5. Havendo resistência, manter a visualização e verbalização, aplicando as medidas preliminares do gerenciamento de crise e negociação (vide POP 505.1); 6. O Policial Militar somente utilizará o armamento contra o infrator, caso a vítima liberte-se, ou seja, liberada e o infrator passe a tentar contra a vida do Policial Militar ou de terceiros.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Conduta segura e com amparo legal por parte do Policial Militar a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo administrativo e judiciário; 2. Garantir a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível à integridade física do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da ação agressora; 4. Aplicação do gerenciamento de crise e negociação (vide POP 505.1).	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Após a percepção inicial do Polícia Militar, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Insistir na visualização e verbalização com a pessoa infratora da lei; 3. Havendo resistência solicitar apoio especializado.	

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O Policial Militar não realizar a visualização e verbalização, ou mesmo, procedê-las de forma inadequada com ineficiência;
2. Precipitação no uso da força letal;
3. Aumentar o stresse do infrator, levando-o a cometer agressões contra as vítimas ou guarnição;
4. Tomada de ação policial sem aplicação das técnicas de gerenciamento de crises ([vide POP 505.1](#)), assumindo os riscos, sem, contudo, ter condições técnicas de atuar;
5. Deixar de passar informações necessárias sobre o evento ao Centro de Operações/CIOSP.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.9	Envolvendo policial civil, federal, militar, militares das forças armadas (fardado ou à paisana).
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Identificação do profissional;
2. Abordagem do profissional;
3. Possibilidade de conflito e intransigência por parte do profissional abordado.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Caso tratar-se de um profissional em fundada suspeita a arma em **posição sul**, abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
2. Caso tratar-se de um falso profissional ou profissional em conduta criminosa a arma em **pronto baixo**, abrigando e/ou reduzindo a silhueta;
3. Buscar informações, através da verbalização com o profissional abordado, a respeito da sua identificação e da ocorrência em andamento, considerando-o sempre como suspeito, realizando busca pessoal ([vide POP 201. 4](#)) caso necessário;
4. Identificar o profissional envolvido, valendo-se das características peculiares pessoais e da organização a que pertence.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Conduta segura e com amparo legal por parte do Policial Militar a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo administrativo e judiciário;
2. Garantir a integridade física e moral de pessoas envolvidas na ocorrência;
3. Identificação e abordagem segura e correta do profissional;
4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente, dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Após a percepção inicial do Policial Militar, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente;
2. Insistir na verbalização para identificação do profissional;
3. Durante o procedimento de abordagem e identificação deverá ser redobrada a segurança.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Fazer uma avaliação superficial, provocando erro na atuação;
2. Deixar de colher informações que possibilitem uma identificação segura do suposto profissional;
3. Deixar de atuar com o uso da força adequada, caso tratar-se de falso profissional ou profissional em conduta criminosa;
4. Identificando ser profissional e não ter conduta criminosa, não coldrear a arma.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.10	Envolvendo menor e/ou idosos em situações diversas.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policia Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Menores infratores envolvidos em ocorrência de vulto;2. Idosos envolvidos em crimes diversos;3. Abordagem segura respeitando os princípios legais específicos a menores e idosos;4. Observância da opinião pública quanto ao trato policial diante de menores e idosos.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Caso o menor ou idoso estejam em fundada suspeita ou sejam infratores da lei e que representem grave ameaça a terceiros ou a guarnição os policiais deverão abordá-los conforme o caso (vide POP 202. 2 ou 203. 2);2. Em outros casos adotar, a posição mão forte na arma, devendo ser realizada busca pessoal, para os casos de fundada suspeita ou infrator da lei, algemados somente se presentes os requisitos previstos na legislação (vide POP 102. 2).	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none">1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário;2. Garantir a vida, a integridade física e moral das pessoas envolvidas na ocorrência;3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção de sua ação agressora;4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei, trabalhando estritamente dentro de seus limites em conformidade com a legislação em vigor no país.	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente;2. Insistir na verbalização.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
<ol style="list-style-type: none">1. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, proceder de forma inadequada e com ineficiência;2. Deixar de posicionar a arma na posição indicada, transmitindo insegurança aos envolvidos;3. Em caso do quadro evoluir a uma necessidade real de legítima defesa, o PM deixar de usar os meios moderados para contenção da agressão injusta e iminente;4. Negligenciar na segurança durante a abordagem e especificamente na busca pessoal.	



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO


MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.11	Veículo em situação de fuga.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Durante realização de bloqueio em via, ocorrer evasão do veículo; 2. Trânsito ou tráfego intenso com grande concentração de pedestres.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Com o giroflex ligado, acionar sinais sonoros e sinalizar para o veículo acompanhado parar; 2. Acionar o Centro de Operações/CIOSP, passando informações do veículo e passageiros, bem como da localidade, iniciando enalço (vide POP 304.1) com segurança; 3. Promover o cerco policial (vide POP 304.1) com a respectiva abordagem (vide POP 205.1 e POP 209.1); 4. Somente realizar disparos, quando o policial perceber que o infrator está ameaçando gravemente o próprio policial ou terceiros (vide POP 108.2).	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que o policial não realize disparos contra o veículo sem estar presente a legítima defesa do policial ou de outra pessoa; 2. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo administrativo e/ou judicial; 3. Garantir a vida, a integridade física das pessoas inocentes na ocorrência; 4. Garantir sempre que possível a vida e a integridade física do agressor, utilizando a energia estritamente necessária para a contenção de sua ação agressora; 5. Evitar danos pessoais e materiais durante o acompanhamento da ocorrência.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Em caso de excesso de velocidade, determinar que o motorista dirija com segurança; 2. Caso o veículo não pare, o policial deverá insistir no acionamento dos sinais sonoros, para que o veículo acompanhado pare; 3. Caso o local da abordagem seja inapropriado, o policial deverá determinar que o veículo suspeito se posicione em local seguro para a guarnição.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Precipitação no uso da força letal, principalmente tratando-se em vias com concentração de pessoas; 2. Deixar de realizar o acompanhamento, enalço e cerco policial corretamente, ocasionando acidentes; 3. Deixar de informar corretamente o Centro de Operações/CIOSP acerca das características do veículo e condutor, bem como da localidade em que está realizando o cerco, a fim de subsidiar o Centro de Operações/CIOSP para o encaminhamento de reforço.	

ESCLARECIMENTOS:

1. **ACOMPANHAMENTO À DISTÂNCIA:** É o ato de seguir um veículo suspeito ou sabidamente ocupado por marginais, que se encontra em deslocamento numa via, com variação de velocidade, conforme as condições normais de tráfego. O acompanhamento deve ser realizado a uma distância tal que permita aos policiais manter o contato visual com o veículo e seus ocupantes, e também seguir, com segurança na sua trajetória;
2. **ENCALÇO:** É o ato de seguir um veículo suspeito ou sabidamente ocupado por marginais, em alta velocidade, **EVITANDO** risco tanto para os policiais militares, como também, o público e os ocupantes (marginais) do veículo a ser abordado. Obs: não pode ser descartada a possibilidade de haver reféns no interior do veículo.
3. **LOCAL APROPRIADO PARA ABORDAGEM:**
 - a. Local de baixo fluxo de pessoas e veículos;
 - b. Local de poucos pontos de fuga para os suspeitos ou marginais;
 - c. Pontos de abrigo e cobertura disponíveis aos policiais;
 - d. Preferencialmente local plano e de boa visibilidade.

4. LOCAL IMPRÓPRIO PARA ABORDAGEM:

- a. Pontes;
- b. Viadutos;
- c. Área escolar;
- d. Local movimentado;
- e. Outros.

 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
MÓDULO: I	NÍVEIS DO USO DA FORÇA POLICIAL.
PROCESSO: 108	USO PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL.
PROCEDIMENTO: 108.12	Infrator da lei em edificações externas, corredores, janelas, na virada da esquina e verificação de muros.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Manutenção da segurança durante a verificação dos ambientes; 2. Presença de outros riscos alheios à ocorrência, mas que podem interferir na atuação policial; 3. Em necessidade de apoio, haver demora excessiva.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Deslocamento com a arma em pronto-retido, pronto-baixo ou em pronto-emprego, de acordo com o melhor emprego em cada situação; 2. Caso o suspeito estiver no interior da edificação, o Policial Militar não deverá entrar e determinará que o suspeito saia; 3. Caso não haja obediência na determinação, deverá ser solicitado o apoio policial; 4. O Policial Militar deverá progredir com cobertura policial e com procedimento de segurança.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo administrativo e judiciário; 2. Garantir a integridade física de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível à integridade física do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Após a percepção inicial do Policial Militar, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente, passando a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 2. Insistir na verbalização com o infrator da lei, determinando sua rendição e saída do local de risco com mãos para cima; 3. Havendo a necessidade de adentrar nos ambientes edificados, solicitar apoio policial.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. O Policial Militar não realizar a verbalização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. Deixar de se abrigar ou reduzir silhueta; 3. Adentramento em edificação onde esteja ocorrendo uma situação de crise; 4. Efetuar progressões sem a devida cobertura policial; 5. Deixar de solicitar apoio policial.	

ESCLARECIMENTOS:

1. **TIRO DUPLO:** Dois disparos defensivos em curto espaço de tempo realizado pelo policial em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, caso a agressão recebida seja injusta, ilegal e iminente contra a vida esgotando-se a possibilidade do uso de outros meios de controle e defesa. A legislação penal criou jurisprudência a respeito dos dois disparos não configurando como uso excessivo da força policial, caso esteja amparado pelo excludente legítima defesa. Sob o aspecto de poder de parada, o efeito dos dois disparos realizados num curto espaço de tempo e a uma distância aproximada entre ambos (agrupamento

dos disparos) é capaz de potencializar substancialmente a capacidade de defesa do calibre utilizado, agindo em benefício da atividade policial.

2. **CONFERÊNCIA VISUAL APÓS OS DISPAROS:** Procedimento considerado fundamental a ser realizado pelo Policial Militar que na necessidade da realização dos disparos deverá necessariamente fazer a varredura e em seguida manter a arma em posição de pronto baixo, mantendo a visualização no agressor e no ambiente, permanecendo em estado de alerta diante da necessidade de se realizar outros disparos por motivos diversos tais como: Ter errado os disparos, o local alvejado for de baixa eficiência, estar o agressor sob efeito de substâncias tóxicas aumentando sua resistência aos disparos e o intuito de agressão, estar o agressor utilizando colete de proteção balística no local em que fora atingido.
3. **CONTROLE DO CANO E DEDO FORA DO GATILHO:** Em todas as posições previstas para o uso do armamento acima descritas (no coldre, retenção, pronto retida, pronto baixo, pronto) o Policial Militar deverá a todo instante ter o controle do direcionamento do cano e dedo fora do gatilho, pois não sendo o momento do disparo não se justificará disparos precipitados ou acidentais durante o desenrolar de uma ocorrência em que, quase sempre, o policial poderá estar alterado pelo estresse do quadro de risco que se apresenta.
4. **TÉCNICA DO “3º OLHO”:** É o ato de manter os olhos sempre alinhados com a alça e massa de mira da arma, mantendo-os em direção do perigo (na hora do perigo o cano funciona como um “terceiro olho”). Se for à noite ou com pouca luminosidade, e o policial estiver com lanterna, esta funcionará como um “quarto olho”. Olhos, cano da arma e lanterna, sempre na direção do perigo.

ILUSTRAÇÕES:

1. Quadro do “MODELO BÁSICO DO USO PROGRESSIVO DA FORÇA”:



Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública.

2. O uso progressivo da força, também pode ser analisado da seguinte forma:

PERCEÇÃO DO POLICIAL QUANTO AO AGRESSOR	GRAU	AÇÃO RESPOSTA DO POLICIAL
Normalidade	01	Presença policial
Cooperativo	02	Verbalização
Resistência passiva	03	Controle de contato
Resistência ativa	04	Controle físico
Agressão física menos letal	05	Táticas defensivas menos letais
Agressão letal	06	Força letal

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 01
Arma no coldre (mãos livres)



Fig. 02
Mão forte na arma



Fig. 03
Arma em retenção “posição sul”



Fig. 04
Arma em retenção “posição sul velada”



Fig. 05
Arma em posição "pronto retido frontal"



Fig. 06
Arma em posição "pronto retido frontal"



Fig. 07
Arma em posição "pronto retido lateral"



Fig. 08
Arma em posição "pronto retido lateral"



Fig. 09
Arma em posição "pronto baixo"



Fig. 10
Arma em posição "pronto baixo"



Fig. 11
Arma em posição "pronto emprego" ou "3º olho"



Fig. 12
Arma em posição "pronto emprego" ou "3º olho"

MÓDULO – II
ABORDAGENS POLICIAIS



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
201

PROCESSO

PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Farol auxiliar portátil (celibrim), para VTR 04 rodas;
3. Guia da cidade;
4. Prancheta.

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência.
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência.
Atendimento.	4. Localização da(s) pessoa(s) em fundada suspeita. 5. Busca e identificação veicular. 6. Busca pessoal.
Condução.	7. Condução da(s) parte(s).
Apresentação da ocorrência.	8. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente.
Encerramento.	9. Encerramento da ocorrência.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Resistência por parte da pessoa a ser abordada.	Desobediência (art. 330), desacato (art. 331) e resistência (art. 329 todos do Código Penal); Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec-Lei 3688/41).
Adolescente e criança apreendido cometendo ato infracional.	Art. 172 da lei 8.069/90, Estatuto da criança e do adolescente.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a**

velocidade e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.

3. **BUSCA PESSOAL**: depende de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 201	PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS.
PROCEDIMENTO: 201.1	Conhecimento da ocorrência.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	PoliciaI Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Coleta de dados da ocorrência;
2. Contato com a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo Centro de Operações/CIOSP ou com o solicitante;
3. Manter a segurança da guarnição durante os atos de contato com o solicitante;
4. Posicionamento da guarnição e da viatura policial;
5. Que a guarnição tenha conhecimento se há envolvimento de armas na ocorrência.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Atender ao chamado do Centro de Operações/CIOSP, ou do solicitante;
2. Coletar os dados a cerca dos fatos, local, características físicas, de vestuário do(s) envolvido(s), sentido tomado e outros necessários, de maneira que possa saber sobre “O quê”, “Quem”, “Onde”, “Quando”, “Por quê”, além de pontos de referência e dados particulares do local;
3. Uso exclusivo do “código Q”, alfabeto da ONU e algarismos, nas comunicações com o Centro de Operações/CIOSP;
4. Atender ao solicitante a pé e em via pública, desembarcado da viatura e em situação de segurança.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial obtenha todos os dados necessários ao conhecimento da NATUREZA da ocorrência e seu GRAU DE RISCO, a fim de atendê-la com **SEGURANÇA, EFICIÊNCIA e PROFISSIONALISMO**.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Se o rádio estiver com problemas de transmissão, procure outro local, de preferência, mais alto e livre de obstáculos como: prédios, túneis, etc.;
2. Caso haja dificuldades de comunicação entre o Centro de Operações/CIOSP e uma determinada viatura, outra guarnição poderá servir de ponte de comunicações entre elas;
3. Havendo dúvidas quanto à veracidade dos dados, ir para a ocorrência preparado para o grau máximo de risco possível, solicitando o apoio necessário ao Comandante de Policiamento de Unidade (CPU);
4. Havendo impossibilidade de contato com o Centro de Operações/CIOSP, fazer uso de um telefone mais próximo.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Informações incorretas quanto aos dados da ocorrência;
2. Coleta insuficiente dos dados;
3. Uso do rádio fora da técnica de comunicação;
4. Falta de segurança durante a coleta de dados, quando junto ao solicitante.

ESCLARECIMENTOS:

1. **ATENDIMENTO AO CHAMADO DO CENTRO DE OPERAÇÕES/CIOSP:**
 - a. É o ato de resposta do patrolheiro, em serviço na viatura no setor de policiamento, disponibilizando-se para o atendimento de ocorrência.
 - b. Deve ser utilizada a linguagem técnica de comunicação, exclusivamente, sem variações impróprias ou gírias, primando pela clareza e agilidade no uso do rádio.
 - c. Ao receber a mensagem, via rádio, o patrolheiro deve responder: “**VTR _____ no QAP**”, **guarnição embarcada... tal QTI.... ou desembarcada: informando as alterações caso haja.**
 - d. Em seguida deve anotar, o horário da comunicação e o nº. da ocorrência passados pelo Centro de Operações/CIOSP e quando tudo estiver anotado, dizer ao microfone do rádio: “**QSL, deslocando**”.

CÓDIGO Q:

QAP – Escuta, escutar.

QAR - Autorização para abandonar a escuta (QAR-20).

QRA - Nome do operador, prefixo da estação.

QRG - Influência exata.

QRI - Tonalidade dos sinais: **01** - BOM; **02** - VARIÁVEL e **03** - MAU.

QRK - Legibilidade dos sinais: **01** - ILEGÍVEL; **02**-LEGÍVEL COM INTERMITÊNCIA; **03**-LEGÍVEL COM DIFICULDADE; **04** - LEGÍVEL e **05** - PERFEITAMENTE LEGÍVEL.

QSA - Intensidade dos sinais: **01** - APENAS PERCEPTÍVEL; **02** - MUITO FRACA; **03** - UM TANTO FRACA; **04** - BOA; **05** - ÓTIMA.

QRM - Interferência de outra estação.

QRN - Interferência estática.

QRO - Aumentar potência.

QRP - Diminuir potência.

QRQ - Mais depressa.

QRS - Mais devagar.

QRT - Parar transmitir.

QRU - Novidade, assunto, tens algo para mim?

QRV - Pronto para receber à chamada, às suas ordens.

QRX - Espere, aguarde um momento, dar um tempo.

QRZ - Quem me chama?

QSJ - Dinheiro.

QSL - Entendido, confirmado, compreendido.

QSO - Contato direto entre duas estações, contato pessoal entre dois operadores.

QSP - Retransmissão gratuita, ponte entre duas estações através de contato indireto.

QSY - Mudar para outra frequência.

QTA - Última forma cancele a última mensagem.

QTC - Telegrama, mensagem.

QTH - Local dos fatos, endereço, localização, ponto de encontro, onde se encontra?

QTR - Hora exata, hora dos fatos, qual o horário?

QTI - Rumo verdadeiro.

QTJ - Velocidade do veículo.

QTU - Horário de funcionamento.

QUA - Notícias.

QUB - Informar visibilidade.

TKS - Obrigado(a), grato(a).

ALFABETO DA ONU:

A - Alfa.

J - Juliet.

S - Sierra.

B - Bravo.

K - Kilo.

T - Tango.

C - Charlie.

L - Lima.

U - Uniform.

D - Delta.

M - Mike (maique).

V - Victor.

E - Echo (éco).

N - November.

W - Whiskey

F - Forkstrot.

O - Oscar.

X - X-Ray (éksrei).

G - Golf.

P - Papa.

Y - Yankee.

H - Hotel.	Q - Quebec.	Z - Zulu.
I - Índia.	R - Romeo.	
ALGARISMOS:		
0 - ZERO ou NEGATIVO;	01 - PRIMEIRO;	
02- SEGUNDO;	03 - TERCEIRO;	
04- QUARTO;	05 - QUINTO;	
06- SEXTO;	07 - SÉTIMO;	
08- OITAVO e	09 - NONO.	
Obs.: podem ser comunicados os algarismos por números ORDINAIS:		
0- NEGATIVO;	01 - UNO;	
02- DOIS;	03 - TRÊS;	
04- QUATRO;	05- CINCO;	
06- SEXTO;	07- SETE;	
08- OITO e	09 - NOVE.	

	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 201	PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS.
PROCEDIMENTO: 201.2	Deslocamento para o local da ocorrência.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar (motorista da viatura).
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> Escolha do <u>itinerário</u>, até o local de ocorrência; Deslocamento de VTR para o local de ocorrência, utilizando luminosos: farol, giroflex, sirene, conforme necessidade. 	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Identificar o local de origem e o local onde deseja chegar, fazendo uso do guia da cidade se for o caso; Traçar itinerário para o local da ocorrência, bem como, os caminhos alternativos (auxílio do guia, se necessário); Manter os <u>dispositivos de luz intermitente</u>, ("high light") e faróis baixos ligados. <u>Se em serviço de urgência, a sirene também deve ser acionada;</u> Utilizar <u>velocidade compatível</u>, com a via e a Segurança do trânsito; Deslocar-se pela faixa da esquerda da via, sempre que estiver em serviço de urgência; Não cometer infrações de trânsito, sem motivo e segurança real. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none"> Chegada ao local com segurança e no menor tempo possível. 	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none"> Havendo problemas nos dispositivos luminosos ou sonoros, reduzir a velocidade; Registrar em documentação própria tais alterações dos equipamentos, informando de imediato ao CPU para providências necessárias; Ocorrendo a falta do guia de endereços na viatura e havendo dúvidas quanto ao itinerário, buscar informações junto ao Centro de Operações/CIOSP ou transeuntes locais; Se for possível, optar por um caminho alternativo; Se houver algum acidente ou incidente mecânico com a viatura durante o deslocamento, o PM deve informar ao Centro de Operações/CIOSP para que acione o CPU e solicitar que a ocorrência seja redistribuída para outra viatura. 	

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Deixar de obedecer às sinalizações de trânsito;
2. Velocidade elevada, colocando em risco a guarnição e demais pessoas no trânsito;
3. Velocidade incompatível com a via no deslocamento;
4. Falta de atenção, deixando de usar os recursos sonoros e luminosos disponíveis;
5. Escolher inadequadamente o itinerário;
6. Anotar o endereço errado;
7. Não se acercar dos dados mínimos e necessários ao atendimento da ocorrência.
8. Alertar motoristas e pedestres distraídos, de forma escandalosa e através de gestos e gritos para que dêem passagem à viatura;
9. Juntamente com o comandante da guarnição, deixar de no trajeto observar os dados passados, considerando a possibilidade de deparar com os suspeitos.

ESCLARECIMENTOS:

1. **MELHOR ITINERÁRIO:** é aquele pelo qual a viatura poderá chegar ao local de ocorrência com rapidez e segurança, evitando congestionamentos e pistas, cujas más condições de conservação poderão danificar a viatura ou aumentar o risco do deslocamento.
2. **DISPOSITIVO LUMINOSO INTERMITENTE:** também chamado de sistema emergencial luminoso da viatura ou "high-light", é aquele que mantém uma luz piscando periodicamente, com o propósito de chamar a atenção das pessoas. No Brasil, o sistema luminoso emergencial se apresenta na cor vermelha, indicando atividades emergenciais; a luz amarela indica atividades não-emergenciais, ocorrendo o mesmo com as luzes azuis.
3. **SERVIÇO DE URGÊNCIA:** é aquele em que há risco iminente à vida ou à integridade física dos usuários do serviço.
4. **VELOCIDADE COMPATÍVEL:** é a velocidade dada ao veículo, levando-se em consideração a fluidez do trânsito, as características da via, o grau de urgência, as condições climáticas dentre outros critérios do motorista e do encarregado da guarnição, não ultrapassando, jamais, o limite de velocidade máxima para a via.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 201	PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS.
PROCEDIMENTO: 201.3	Chegada ao local da ocorrência em viatura.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Primeiros contatos com os indicados na ocorrência;	
2. Posicionamento adequado da viatura no local;	
3. Confirmação dos dados obtidos referentes à ocorrência;	
4. Verificação da necessidade de reforço policial.	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. Posicionar a viatura em local visível e seguro , com o equipamento de luz intermitente ligado, mostrando a comunidade local a presença ostensiva da PM tanto no período noturno como no diurno;	
2. Confirmar a ocorrência irradiada através de indícios presentes no local;	
3. Observar pessoa(s) segundo as características e atitude(s) apontada(s) pelo Centro de Operações/CIOSP ou solicitante(s);	
4. Constatar o número de pessoas envolvidas e espectadores;	
5. Julgar a necessidade de pedir reforço, não agindo até que o tenha disponível, se for o caso.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que a ocorrência irradiada seja confirmada;	
2. Que a guarnição patrulhe em condições ideais de segurança, até que a(s) pessoa(s) em fundada suspeita seja(m) identificada(s) e devidamente abordada(s), se for o caso;	
3. Que o policial tenha plena consciência do número de pessoas envolvidas, observando se	

estão armadas ou não; 4. Que sejam obtidos dados precisos para melhor conduta policial na ocorrência.
AÇÕES CORRETIVAS
1. Se a ocorrência irradiada não corresponder à constatação, cientificar ao Centro de Operações/CIOSP sobre tal situação; 2. Se constatar que o número de pessoas envolvidas é maior do que o esperado e anunciado pelo Centro de Operações/CIOSP ou solicitante(s), solicitar imediatamente o reforço policial, <u>protegendo-se suficientemente</u> .
POSSIBILIDADES DE ERRO
1. Tomar por base somente as informações recebidas do Centro de Operações/CIOSP ou solicitante(s) e não levar em consideração as possíveis variações que possam existir; 2. Desconsiderar o possível grau de periculosidade da ocorrência, agindo com desatenção, apatia e sem técnica; 3. Patrulhar de forma insegura, não possibilitando a visualização da(s) pessoa(s) a serem abordadas; 4. Deixar de considerar as vulnerabilidades do local de ocorrência; 5. Permitir que <u>pessoa(s) supostamente armada(s)</u> , envolvida(s) na ocorrência, permaneça(m) nesta condição sem ser(em) verificada(s); 6. Deixar de dar a devida atenção a(s) pessoa(s) envolvida(s) (solicitante), mesmo que a(s) pessoas em fundada suspeita não estejam pelo local.

ESCLARECIMENTOS:

1. **LOCAL VISÍVEL E SEGURO:** é aquele local visível a todos e que propicie retirada rápida da guarnição, se for o caso.
2. **PROTEGENDO-SE SUFICIENTEMENTE:** são ações a serem adotadas pelo patrulheiro com o propósito de minimizar os possíveis riscos no atendimento de uma ocorrência policial, considerando:
 - a. **Local aberto:** abrigar-se utilizando coberturas naturais como postes, paredes, a própria viatura, etc. O policial deve ter sua retaguarda protegida a todo o tempo.
 - b. **Local fechado:** buscar progredir, usando as coberturas existentes (paredes, pilares, e outros), evitar posicionar-se atrás de portas ou janelas de edificações, observar acessos.
 - c. **Local íngreme:** considerar que numa subida ou descida acentuada, uma surpresa pode dificultar a reação de defesa, por isso, o patrulheiro deve progredir no terreno pelas laterais, mais próximo dos abrigos.
3. **PESSOA(S) SUPOSTAMENTE ARMADA(S):** É(São) pessoa(s) que, em razão de fundada(s) suspeita(s) e aspectos das vestes, como: portar pacotes, sacolas, malas, etc., cujos formatos e tamanhos, possam conter qualquer tipo de armamento; camisa muito larga e para fora da calça ou calção; volume(s) acentuado(s) nas regiões do tórax, da cintura, das costas e das panturrilhas; vestir jaquetas, blusas de lã, casacos, etc.; em dias quentes; visa(m) despistar a condição de estar(em) portando arma(s) ou objeto(s) para a prática de delito(s) e, portanto, deve(m) ser submetida(s) à(s) busca(s) pessoa(is).

ILUSTRAÇÃO:



Fig. 01
Pessoa supostamente armada.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 201	PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS.
PROCEDIMENTO: 201.4	Busca Pessoal.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Encontrar pessoa(s) que se disponha(m) a servir como testemunha(s);
2. Encontrar objetos ilícitos e que ameacem à integridade física dos policiais.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. O policial militar encarregado da segurança deve estar sempre **ATENTO**;
2. Antes da aproximação, o policial encarregado de fazer a busca, coldrea e abotoa a presilha de sua arma antes de iniciar a busca pessoal pelas costas do abordado, a fim de que tenha as mãos livres e poder de reação em caso de resistência física;
3. Adotar a seguinte sequência:
 - a. Antes do contato físico com a pessoa a ser revistada, o policial encarregado fará a busca pessoal na pessoa que estiver do lado oposto ao 1º homem.
 - b. O policial encarregado da busca deve corrigir detalhes do posicionamento do indivíduo (posição das mãos, dedos entrelaçados e/ou abertura de perna); determinar tantas quantas vezes forem necessárias **“ABRA MAIS AS PERNAS!”**, a fim de que o abordado fique desconfortavelmente e sem equilíbrio;
 - c. Posicionar-se firmemente, de forma que o lado da arma sempre seja o mais distante da pessoa revistada, ou seja, se destro - pé esquerdo à frente ou vice-versa;
 - d. Segurar firmemente, durante toda busca pessoal, as mãos com os dedos cruzados da pessoa a ser submetida à busca pessoal;
 - e. Caso tenha mais de uma pessoa abordada o policial deverá determinar que o revistado dê um passo atrás;
 - f. Antes de iniciar a busca pessoal, o policial deve indagar ao revistado: **“O(A) SENHOR(A) ESTÁ ARMADO(A)?”**;
 - g. Escolher primeiro o lado a ser revistado, executando na seguinte sequência: cintura (frente e atrás), virilha, parte interna da perna até o tornozelo, parte externa da perna até o abdômem, peito, costas, ombro, axila, braço, trocar a mão que segura o revistado e iniciar o outro lado e cobertura;
 - h. Caso o abordado esboce reação, o policial encarregado da busca deve empurrá-lo para frente ao mesmo tempo em que se afasta e o 1º homem inicia novamente a verbalização;
 - i. Em se tratando de pessoa em **Fundada Suspeita**, após posicioná-lo na calçada de frente para rua, determinará que retire o capacete, um de cada vez para serem revistados; que mostre as mãos; abra a boca (se necessário); retire os pertences dos bolsos, confirmando se ficaram vazios. Determinará que o suspeito abra sua carteira para verificar se há algum entorpecente;
 - j. **Caso seja detectado algum objeto ilícito** (entorpecente, munições, petrechos para uso de drogas, etc), **durante a busca pessoal, o policial determina que deite(m) no chão ou fique(m) de joelhos, a fim de que seja(m) algemado(s) (vide POP 102);**
 - k. **Para os casos de objetos que possa ser usados contra a guarnição (arma de fogo ou outros), o policial, que realiza a busca verbaliza: “ELEMENTO ARMADO!” desarmando-o, desde que não ofereça risco à guarnição, agindo conforme item anterior;**
 - l. **Após ao algemamento o policial fará a busca pessoal, segurando as algemas pela corrente;**
 - m. **Realizar busca pessoal minuciosa (se necessário);**
4. Após a constatação do flagrante delito em relação à(s) pessoa(s) abordada(s) buscar, efetivamente, arrolar e qualificar testemunhas que possam ser devidamente convocadas a depor a respeito dos fatos, devendo as exceções estarem plenamente justificadas;
5. Caso haja testemunhas oculares pode ser conveniente fazer perguntas ao revistado, tais como: “Você foi agredido pelos policiais?”; “Seus objetos pessoais estão todos aí?”; “Sumiu

algum pertence ?”.
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que os direitos e a integridade física do(s) revistado(s) sejam preservados. 2. Que constatado flagrante delito, a(s) pessoa(s) abordadas sejam algemadas e presas; 3. Que todo objeto ilegal portado pelo(s) revistado(s) seja detectado e apreendido.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Se o revistado esboçar reação, o policial encarregado da busca deve empurrá-lo para frente afastando-se enquanto o 1º homem inicia novamente a verbalização; 2. Se o revistado investir contra a arma do policial, o encarregado da segurança deve estar pronto para agir rapidamente, observando o uso progressivo da força; 3. Se no uso progressivo da força o infrator se ferir, providenciar socorro pré-hospitalar ou médico o mais rapidamente possível.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não verbalizar corretamente as determinações a serem executadas pelo abordado; 2. Permanecer na linha de tiro do policial encarregado da segurança; 3. Não se posicionar corretamente para fazer a segurança da ação; 4. Não alterar procedimento quando do encontro de qualquer objeto ilícito; 5. Não arrolar testemunhas quando necessário; 6. Pressa durante a realização da busca pessoal.

ESCLARECIMENTOS:

1. **ORIENTAÇÃO PARA A BUSCA PESSOAL:** O policial militar deve seguir a sequência da busca pessoal, de forma que não perca o sentido do deslizamento pelo corpo da pessoa, em fundada suspeita ou infratora da lei. Sendo que, a sequência da busca prioriza os locais onde há maior facilidade de saque ou possibilidade de esconder objetos que ofereçam risco a segurança da guarnição; Evitar apalpações, pois objetos podem deixar de ser detectados, contudo, elas devem ser utilizadas para verificações externas de bolsos em geral; Como já foi dito, a região da cintura abdominal deve ser sempre priorizada, pois dá fácil acesso ao armamento possivelmente portado pela pessoa; Verificar se não há cheiro característico de substância entorpecente nas mãos da pessoa submetida à busca pessoal;
2. **BUSCA PESSOAL MINUCIOSA:** é realizada de forma cautelosa e pormenorizada, de preferência em um ambiente fechado onde o cidadão deverá se despir para que suas vestes sejam cuidadosamente verificadas e posteriormente terá seus cabelos, partes íntimas e demais cavidades do corpo verificadas (boca, ouvido, nariz).

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 01
Posicionamento do abordado “dedos entrelaçados”



Fig. 02
Priorizando linha de cintura



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 201	PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS.
PROCEDIMENTO: 201.5	Busca e identificação veicular.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Acompanhamento da vistoria pelo proprietário do veículo;
2. Possível reação do proprietário e demais indivíduos abordados;
3. Localização de armas ou drogas;
4. Identificação e inspeção da numeração do chassi estampado em partes específicas da carroceria do veículo, conferindo-a com o documento;
5. Verificação do porta-malas do veículo;
6. Constatação de irregularidades no veículo.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Antes do início da vistoria o Comandante da guarnição deverá solicitar a documentação pertinente (pessoal e do veículo), do proprietário e demais ocupantes do veículo (se houver);
2. O Comandante (1º homem) da guarnição permanece com o proprietário e demais abordados (se houver) posicionado(s) na calçada ao lado oposto da sua arma, todos com as mãos para trás, de frente para rua, a uma distância de aproximadamente 2 (dois) metros, de forma a visualizar(em) a vistoria no veículo, dizendo: **“SERÁ REALIZADA UMA BUSCA NO SEU VEÍCULO, ACOMPANHE VISUALMENTE!”**. O Cmt durante a abordagem deverá permanecer com a mão forte na arma atento com a segurança periférica;
3. O 1º homem deverá informar que será realizada uma vistoria no interior do veículo e perguntar: **“EXISTEM ARMAS, PRODUTOS ILÍCITOS OU OBJETOS DE VALOR NO VEÍCULO?”**;
4. O veículo deve ser dividido imaginariamente em 06 (seis) pontos vistoria, sendo:
 - 1º - Porta malas;
 - 2º - porta dianteira direita;
 - 3º - porta e/ou lateral traseira direita, nunca colocando todo o corpo dentro do veículo;
 - 4º - porta dianteira esquerda;
 - 5º - porta e/ou lateral traseira esquerda, nunca colocando todo o corpo dentro do veículo;
 - 6º - capô.
5. A vistoria externa (conforme figura) será realizada pelo 2º homem, havendo 3º homem este será responsável, na seguinte ordem:
 - a. Avarias: para verificar a ocorrência ou não de acidente de trânsito recente;
 - b. Se a suspensão traseira encontrar-se rebaixada (fig. 01), dando a idéia de se ter algum peso no porta-malas;
 - c. Outras peculiaridades externas como: lacre da placa rompido, placa adulterada, perfurações na lataria por disparos de arma de fogo, vestígios de acidentes de trânsito (sangue, tinta de veículos e outros resíduos, etc.).
6. Em seguida realizará a vistoria interna, na seguinte sequência: porta-malas devendo retirar as chaves (caso esteja na ignição), destravar o capô, porta dianteira direita (deixando-a aberta durante toda a vistoria de forma que o proprietário acompanhe visualmente o que esta sendo feito), lateral traseira direita, passa pela frente do veículo, porta dianteira esquerda, lateral traseira esquerda e capô;
7. **Antes de vistoriar o porta-malas o policial encarregado da vistoria com arma na posição de pronto retido, posiciona-se na lateral do veículo**, sendo que neste instante o **1º homem voltará sua atenção para a abertura do porta-malas ainda com a mão forte na arma**. Com a mão fraca o policial vistoriador abre lentamente o porta-malas e com a arma em pronto retido faz o fatiamento verificando o seu interior, tendo **CUIDADO** para que o cano da arma não ultrapasse o limite a ser fatiado;

8. Após o fatiamento no **1º ponto**, o vistoriador retorna sua arma ao coldre e abotoa a presilha iniciando a vistoria do veículo, observando no porta-malas: assoalho, laterais, pintura mal encoberta nos cantos, no compartimento do guarda-estepe, e outros;
9. Havendo algum objeto ilícito: arma(s), droga(s), etc., o vistoriador informa o Comandante imediatamente o qual determinará ao(s) abordado(s) que deite(m) no chão realizando o algemamento (vide POP 102), dando continuidade na vistoria;
10. Encontrando pessoa no porta-malas (vítima ou infrator da lei), o vistoriador fecha a porta informando o Cmt da guarnição que toma a posição de pronto baixo determinando que o(s) abordado(s) deite(m) no chão, realizando o algemamento (vide POP 102). Posteriormente, os policiais retornam atenção para o **1º ponto**, para proceder à retirada da pessoa que se encontra no porta-malas, se necessário solicitar apoio;
11. Deve ser observado: falta ou adulteração da numeração do chassi no vidro do veículo, adulteração na lataria do veículo (fundo falso), estando o veículo sujo, verificar marcas de dedos nas entradas de ar, etc;
12. A vistoria deverá ser realizada de forma idêntica em todas as portas do veículo, como segue:
 - a. Levantar o vidro (se estiver abaixado) e colocar uma folha de papel atrás da numeração do chassi (fig. 03 e 04), gravada no vidro e conferir o número existente com o do documento;
 - b. Abrir a porta ao máximo e verificar nos cantos se há a existência ou não de pintura encoberta do veículo;
 - c. Chacoalhar levemente a porta, a fim de verificar, pelo barulho, se não existe algum objeto solto em seu interior;
 - d. Verificar se existe algum objeto escondido no forro das portas; usando o critério da batida com as mãos para escutar se o som é uniforme;
13. O policial realizará a vistoria interna (fig. 02) verificando: quebra-sol, porta-luvas, painel, entradas de ar, cinzeiros, lixeira, banco (encosto de cabeça, estofamento, parte de baixo), todos os compartimentos que possam esconder objetos ilegais [michas, cartões magnéticos com diferentes nomes e outros documentos de veículos, armas de fogo, armas brancas (estiletas, facas, facões, sabres, adagas, etc.)] nos demais forros, tapetes, assoalho, parachoque;
14. Se durante a vistoria algum dos ocupantes do veículo fugir, o Cmt da guarnição determina ao outro indivíduo abordado que ele se **deite no chão** procedendo algemamento, enquanto o outro policial faz a segurança, informando em seguida ao Centro de Operações/CIOSP do ocorrido, passando as características do indivíduo que fugiu para as guarnições mais próximas para ser procedido o cerco policial;
15. Caso veículo seja do tipo pick-up ou caminhão, será dividido em 4 pontos; procedendo a vistoria da seguinte forma:
 - 1º - Carroceria e/ou baú;
 - 2º - Porta direita;
 - 3º - Porta esquerda;
 - 4º - Capô;
16. Neste caso, deve ser dada uma atenção especial à boléia do caminhão e a possibilidade de se esconder objetos ilícitos na carroceria de pick-up e no baú dos caminhões, nos lados externo e interno. Para uma melhor vistoria e com mais segurança sempre que for vistoriar caminhões solicite apoio;
17. No caso de motocicletas, deverá ser observado debaixo do banco, nos compartimentos de ferramentas e as irregularidades quanto da identificação veicular;
18. Ao localizar o número do chassi, confrontá-lo com a documentação, bem como, verificar se existem indícios aparentes de adulteração;
19. Terminada a vistoria, já de posse das documentações do proprietário e/ou passageiros, o vistoriador deverá verificar se há alguma alteração junto ao Centro de Operações/CIOSP e preencher a fichas pertinentes (Auto Vistoriado, Abordagem, B.O., etc.), anexos I e II;
20. Após a constatação de que a(s) pessoa(s) abordada(s) é(são) idônea(s) e que não possui(em) antecedentes criminais, tampouco está(ão) com a posse de objetos ilícitos, **solicite que o proprietário verifique se todos os seus pertences se encontram nos devidos locais e da mesma forma que se encontravam, após afirmação do proprietário solicitar que o mesmo assine as Fichas de Autos Vistoriados e de Abordagem;**
21. Feito isto, use um chavão, tal como: **“SENHOR(ES) ESTE É UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR, SE O VEÍCULO DO(S) SENHOR(ES) TIVESSE SIDO ROUBADO ESTARIA SENDO RECUPERADO AGORA, AGRADECEMOS PELA COLABORAÇÃO E CONTE(M) COM OS NOSSOS SERVIÇOS. TENHA(M) UM BOM (DIA/TARDE/NOITE)!”**.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Proceder à vistoria de forma rápida e segura, buscando a localização de armas, substâncias entorpecentes, ou outros produtos de ilícitos penais;
2. Constatar efetivamente a condição de ilegalidade do veículo ao apresentar qualquer tipo de adulteração ou irregularidade;
3. Que o proprietário verifique se seus pertences estão nos devidos locais e da mesma forma que se encontravam;
4. Que nenhum pertence do proprietário e/ou passageiros, se extravie ou estrague por conta da vistoria;
5. Que após o procedimento, o proprietário do veículo seja orientado sobre as razões e condições da vistoria.

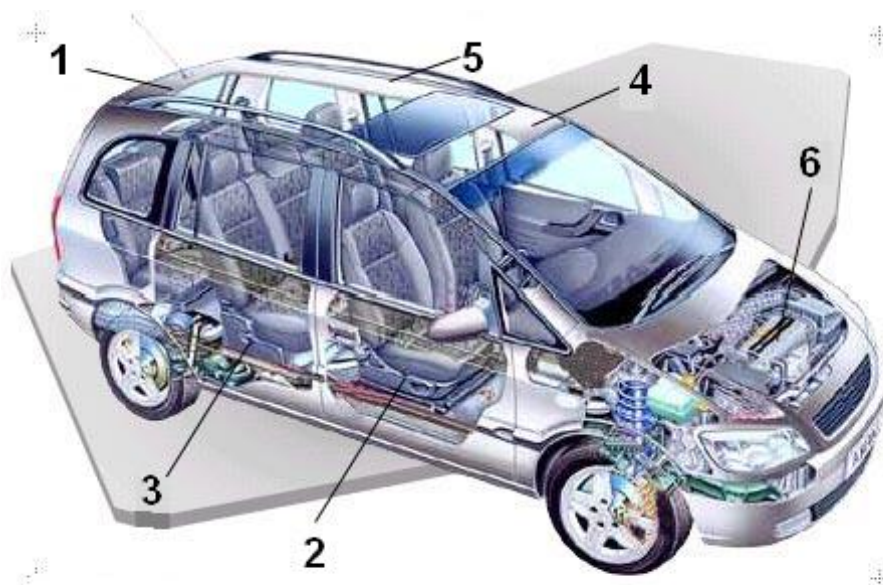
AÇÕES CORRETIVAS

1. Que o policial solicite ao proprietário para fazer a verificação de seus pertences;
2. Caso o policial não tenha uma lanterna para realizar a vistoria, providenciar uma;
3. Sempre que necessário, solicite apoio;
4. Caso tenha retirado algo do lugar, deverá o policial colocá-lo no local de origem;
5. Que o policial informe o motivo da abordagem ao(s) ocupante(s) do veículo;
6. Se algum abordado fugir, efetuar a detenção do outro abordado e irradiar ao Centro de Operações/CIOSP sobre ocorrido.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Deixar de solicitar ao proprietário para acompanhar a vistoria do veículo;
2. Não observar a segurança da guarnição e do proprietário/passageiro(s), enquanto é feita a vistoria do veículo;
3. Proceder à inspeção (vistoria interna) antes da externa;
4. Proceder à vistoria na seqüência diferente da prevista, ou sem qualquer seqüência, perdendo parâmetro do que foi ou não vistoriado;
5. Deixar que o proprietário abra o porta-malas pelo acionador elétrico;
6. Não saber localizar o número do chassi do veículo vistoriado;
7. Deixar o proprietário e outro(s) ocupante(s) do veículo movimentar(em) livremente enquanto é feita a vistoria do veículo;
8. Não fazer uso de lanterna quando estiver em ambiente que dificulte ou impossibilite a visualização dos compartimentos internos;
9. Deixar de checar o veículo junto ao Centro de Operações/CIOSP e não confrontar os dados do veículo com a documentação;
10. Passar desatentamente por armas, drogas e pelas adulterações dos chassis ou falsificações das documentações;
11. Deixar o Comandante da guarnição de prestar atenção na região periférica;
12. Não solicitar apoio quando for vistoriar caminhões.

ESCLARECIMENTOS:



Sequência: 1:Porta-malas / 2, 3, 4 e 5: Portas / 6: Motor.

ILUSTRAÇÕES:

VISTORIA EXTERNA.



Fig. 01
Suspensão traseira rebaixada.



Fig. 02
Vistoria interna no veículo.

1. **VERIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO CHASSI:** a projeção da numeração inscrita no vidro é feita colocando-se o vidro numa posição em que a luz (solar ou da lanterna) atinja o vidro e produza a projeção no papel, em outras palavras que a fonte de luz, o vidro e a folha de papel estejam nesta ordem e no mesmo alinhamento, sendo que a visão do policial fique na oblíqua com relação àquele alinhamento:

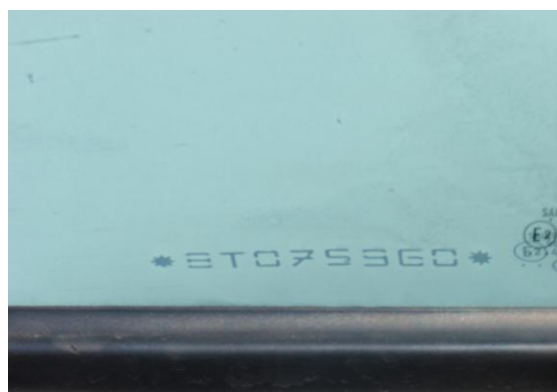


Fig. 03 e 04
Verificação do chassi.

ANEXO - I

MODELO - I

**Polícia Militar do Estado de Mato Grosso
Procedimento Operacional Padrão**

Ficha de Veículos Vistoriados

Proprietário	CNH Nº	Placa do Veículo	Local da Abordagem	Data	Assinatura do Proprietário

MODELO - II

**Polícia Militar do Estado de Mato Grosso
Procedimento Operacional Padrão**

Ficha de Veículos Vistoriados

Proprietário	CNH Nº	Placa do Veículo	Local da Abordagem	Data	Assinatura do Proprietário

ANEXO - II

MODELO - I

**Polícia Militar do Estado de Mato Grosso
Procedimento Operacional Padrão**

Ficha de Abordagem

Eu, _____,
declaro que, acompanhei toda a vistoria em meu (minha) (veículo, bolsa, pasta, residência, etc.) e conferi e afirmo que todos os meus pertences encontram-se nos mesmos lugares e da mesma forma que estavam.

Por ser verdade, assino a presente ficha de abordagem, juntamente com as testemunhas.

Te (I): _____
RG.: _____
DN: __/__/____.
Filiação: _____
End.: _____

Te (II): _____
RG.: _____
DN: __/__/____.
Filiação: _____
End.: _____

Proprietário

Testemunha (I)

Cmt da Guarnição

Testemunha (II)

MODELO - II

**Polícia Militar do Estado de Mato Grosso
Procedimento Operacional Padrão**

Ficha de Abordagem

Eu, _____, declaro que, acompanhei toda a vistoria em meu (minha) (veículo, bolsa, pasta, residência, etc.) e conferi e afirmo que todos os meus pertences encontram-se nos mesmos lugares e da mesma forma que estavam.

Por ser verdade, assino a presente ficha de abordagem.

Proprietário

Cmt da Guarnição



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 201	PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS.
PROCEDIMENTO: 201.6	Condução à repartição pública competente.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Coleta de dados, apreensão de objetos, arrolamento de testemunhas; 2. Apresentação da ocorrência, na repartição pública competente; 3. Colocação das algemas no(s) infrator(es) da lei; 4. Embarque das partes na viatura.	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. Confirmar a execução do algemamento e busca pessoal (vide POP 102.2 e 201.4); 2. Auxiliar o embarque na viatura, de forma que o conduzido não venha a se auto-lesionar em portas ou janelas da viatura; 3. Reunir dados e partes da ocorrência, inclusive testemunhas; 4. Verificar qual a Delegacia ou CISC, comum ou especializado, ou outro órgão competente (Polícia Federal, Juizado da Infância e Juventude, JECrim, etc.) responsável pela respectiva área; 5. Informar ao Centro de Operações/CIOSP o deslocamento da guarnição para a repartição pública competente.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que as pessoas envolvidas estejam identificadas e revistadas, conforme (vide POP 201.4); 2. Que os infratores da lei já estejam algemados, conforme (vide POP 102.2); 3. Que as pessoas embarcadas na viatura não sejam lesionadas em virtude do embarque; 4. Que todos os dados necessários sejam obtidos e registrados; 5. Que as testemunhas sejam conduzidas, separadamente do(s) infrator(es) da lei; 6. Que todos os objetos, instrumentos de crime sejam apreendidos e apresentados à autoridade competente.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Havendo dúvidas quanto à repartição pública competente para o atendimento da ocorrência, solicitar esclarecimentos do Centro de Operações/CIOSP; 2. Se alguma das pessoas envolvidas estiver lesionada, arrolar testemunha do fato e providenciar socorro.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Deixar de reunir os dados necessários à apresentação da ocorrência; 2. Deixar de apresentar os envolvidos à repartição pública competente (testemunhas, vítimas e suspeito); 3. Não algemar infrator(es) da lei para colocá-lo(s) no interior da viatura; 4. Não providenciar socorro à(s) pessoa(s) lesionada(s); 5. Deixar de apresentar instrumentos ou objetos ligados à ocorrência (materialidade do fato); 6. Conduzir na mesma viatura o(s) infrator(es) da lei e os demais envolvidos; 7. Deixar de informar o deslocamento da guarnição para a Repartição Pública Competente.	

ESCLARECIMENTOS

- CONDUÇÃO DO PRESO:** em viaturas não dotadas de compartimento para condução de presos (camburão), e estando a guarnição composta por 03 (três) policiais militares, o preso deverá ser conduzido sentado no banco traseiro, algemado no sentido contrário ao 3º homem (patrulheiro). Estando a guarnição composta por 02 (dois) policiais militares o preso deverá ser conduzido no banco traseiro, sentado e algemado no sentido oposto ao 1º homem (comandante da guarnição).
- ENCAMINHAMENTO DOS DADOS E PARTES ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA.** Não conduzir no mesmo compartimento da viatura, o infrator da lei com qualquer de suas vítimas ou testemunhas.

3. **AUXILIAR O EMBARQUE DO PRESO** a ser conduzido conforme ilustração abaixo:



Fig. 01

Preso sendo auxiliado para embarque em viatura com 02 (dois) policiais



Fig. 02

Preso sendo auxiliado para embarque em viatura com 03 (três) policiais



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 201	PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS.
PROCEDIMENTO: 201.7	Apresentação da ocorrência na repartição pública competente.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Narração da ocorrência de forma clara, precisa e concisa; 2. Constar identificação correta de testemunhas, solicitante e infrator no boletim de ocorrência (B.O.). 	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Organizar todos os dados da ocorrência, antes de sua apresentação ao órgão competente; 2. Informar a Autoridade Policial Judiciária de Plantão ou JECrim, a cerca de "O quê...?", "Quem...?", "Quando...?", "Onde...?", "Como...?", "Por quê...?". Nos casos de Infração de Menor Potencial Ofensivo, orientar as partes envolvidas quanto ao seu comparecimento ao JECrim; 3. Informar também a cerca do que constatou no local; as consultas feitas e seus resultados; 4. Esclarecer se o local foi preservado e da necessidade ou não de perícias no local. 5. Apresentar as partes envolvidas e os objetos apreendidos (se houver); 6. Soltar as algemas somente após entrega definitiva do(s) infrator(es) da lei para o responsável da repartição pública competente; 7. Antes do desembarque do suspeito apreendido ou preso, o Comandante da guarnição deverá realizar uma prévia sobre os fatos com a autoridade da repartição pública recebedora. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Compreensão dos fatos pela Autoridade Policial Judiciária de Plantão ou JECrim; 2. Que todos os dados e partes envolvidas sejam apresentados; 3. Que os objetos apreendidos sejam apresentados; 4. Que o local de ocorrência seja preservado, se for o caso. 	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Se algum dado relevante da ocorrência for omitido, que ele seja alcançado a tempo; 2. Se alguma parte importante não estiver presente, que seja tentada sua localização; 3. Se algum objeto envolvido na ocorrência não foi apresentado, que sejam esclarecidos os motivos e que, se for o caso, seja tentada sua localização; 4. Constar no BO quais os motivos da não apresentação na repartição pública competente de testemunhas arroladas. 	

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Deixar de fornecer informações indispensáveis a apresentação da ocorrência a Autoridade Policial Judiciária ou JECrim;
2. Envolver-se emocionalmente durante e na apresentação da ocorrência;
3. Deixar de apresentar objetos apreendidos;
4. Permitir que o(s) infrator(es) da lei permaneça(m) sem algemas durante a apresentação da ocorrência;
5. Deixar de constar no BO justificativa(s) da não apresentação de testemunha(s) da ocorrência.

ESCLARECIMENTOS:

1. **CONDUTOR:** (Noronha Magalhães): condutor, do latim duce (conduzir), é aquela pessoa que conduz as partes à presença da Autoridade de Polícia Judiciária Civil para que esta tome ciência de um fato delituoso ou passível de investigação.
2. **EMOCIONALMENTE:** isenção de ânimo na ocorrência e durante a apresentação da ocorrência é a não expressão de sua opinião sobre o envolvimento das partes, seu grau de culpa ou inocência, limitando-se a tomar as providências para a preservação da ordem pública, registro dos dados e fatos observados, auxiliando assim no esclarecimento da verdade e auxiliando o Poder Judiciário nas responsabilidades das partes.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 201	PROCEDIMENTOS COMUNS NAS ABORDAGENS.
PROCEDIMENTO: 201.8	Encerramento da ocorrência.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Informar o encerramento da ocorrência junto ao Centro de Operações/CIOSP para registro dos dados.	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. Informar o encerramento da ocorrência junto ao Centro de Operações/CIOSP, transmitindo a Delegacia de Polícia Judiciária, Centro Integrado de Segurança e Cidadania ou JECrim (se for o caso) e a(s) providência(s) adotadas;	
2. Anotar o horário de término passado pelo Centro de Operações/CIOSP (o nº. do BO/PM e horário inicial normalmente já foram passados no início da ocorrência);	
3. Ao término da ocorrência entregar o BO/PM na OPM ou Centro de Operações/CIOSP, se for o caso.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que a ocorrência seja encerrada no Centro de Operações/CIOSP, tão logo tenha sido concluída;	
2. Que o CPU esteja ciente do encerramento da ocorrência;	
3. Que os dados da ocorrência estejam devidamente registrados, tanto nos documentos internos, quanto na repartição pública competente.	
ACOES CORRETIVAS	
1. Havendo dúvidas quanto ao registro dos dados da ocorrência, saná-las de imediato junto às partes e/ou a Autoridade de Polícia Judiciária de Plantão ou JECrim;	
2. Havendo uma quantidade de dados muito grande a serem passados para o Centro de Operações/CIOSP, fazê-lo via telefone, deixando a rede-rádio livre.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. O policial deixar de encerrar a ocorrência junto ao Centro de Operações/CIOSP;	
2. O policial registrar a ocorrência de forma incompleta;	
3. O policial deixar de entregar a documentação devida, ao término da ocorrência ou no mais rápido período;	
4. O policial deixar de informar ao CPU sobre o encerramento.	



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
202

PROCESSO	ABORDAGEM A PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA.
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Pistola Taser (vide POP 104).	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Atendimento.	4. Localização da(s) pessoa(s) em fundada suspeita. 5. Abordagem a pessoa(s) em fundada suspeita. 6. Busca Pessoal (vide POP 201.4).
Condução.	7. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	8. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	9. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

- PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
- DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
- BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
- BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para

não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).

5. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 202	ABORDAGEM A PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA.
PROCEDIMENTO: 202.1	Localização da(s) pessoa(s) em fundada suspeita.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Reconhecimento da(s) pessoa(s) em fundada suspeita; 2. Observância das condições de segurança do local, em relação aos policiais de serviço, de terceiro(s) ali presente(s) e da(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s).	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. Identificar visualmente a(s) pessoa(s) que se encontra(m) em fundada suspeita ou em local que desperte suspeita(s); 2. Observar se o local possui grande circulação de pessoas, para que não haja riscos a terceiros; 3. Verificar se a iluminação do local é adequada; 4. Verificar se existe a possibilidade de reação de terceiros que estejam acompanhando a(s) pessoa(s) em fundada suspeita ou dando-lhes cobertura à distância.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. A identificação da(s) pessoa(s) em fundada suspeita, as quais deve(m) ser abordada(s); 2. Análise adequada do ambiente, a fim de que a abordagem seja feita no melhor domínio possível dos fatores de risco, próprios da atividade policial.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Se o local não for adequado para a abordagem, evitar fazê-lo, até que seja possível uma ação com segurança.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Deixar de observar a(s) pessoa(s) que esteja(m) em fundada suspeita, o que impedirá a ação preventiva da polícia na questão da Segurança Pública; 2. Escolher local impróprio para a abordagem.	



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 202	ABORDAGEM A PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA.
PROCEDIMENTO: 202.2	Abordagem a pessoa(s) em fundada suspeita.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Aproximação a(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s); 2. Impacto da chegada para a abordagem.	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. A GU, antes de agir, deve certificar-se das condições de segurança do ambiente e comunicarem-se afim de que todos tomem conhecimento da abordagem, informando ao Centro de Operações/CIOSP o local da abordagem; 2. A aproximação não deve ser inferior a distância de 5 (cinco) metros; 3. As armas devem estar empunhadas, na posição sul ; 4. O 1º homem é o encarregado da verbalização, e através de um comando de voz firme, alto e claro, determina: “POLÍCIA! PARADO(S)!”, “COLOQUE(M) AS MÃOS PARA CIMA!” ,	

“VIRE(M)-SE DE COSTAS PARA MIM!” (se estiver de frente para o policial), **“MÃOS NA CABEÇA, ENTRELACE(M) OS DEDOS!”**, **“AFASTE(M)-SE UM DO OUTRO!”** (se houver mais de um suspeito), **“ABRA(M) AS PERNAS E OLHEM PARA FRENTE!”**;

5. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição sul** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
6. De forma simples e clara, deve ser determinado para que o(s) abordado(s) se dirija(m) à um local seguro, onde será realizada a busca pessoal, reduzindo ao máximo o potencial de reação ofensiva do(s) abordado(s);
7. O 1º homem ficará encarregado da **SEGURANÇA DA BUSCA** e deverá posicionar-se aproximadamente a 90º (noventa graus) em relação ao encarregado da busca pessoal (2º homem), quando houver apenas 01 (um) abordado. Caso a GU aborde mais de 01 (uma) pessoa o 1º homem se posicionará aproximadamente a 45º (quarenta e cinco graus). Nos dois casos manterá uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros, evitando ter outro policial em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem; chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos, da linha da cintura do(s) abordado(s) e/ou das imediações, durante toda a abordagem;
8. O 2º homem, **coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o revistado tenha fácil acesso ao armamento do policial**. Aproxima-se do abordado e determina: **“MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS, ABRA AS PERNAS E OLHE PARA FRENTE”**, então procede à busca pessoal ([vide POP 201.4](#));
9. **Durante a busca somente a guarnição se movimenta, para permitir melhor angulação da segurança**;
10. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição toma a **posição de mão forte na arma**, o 1º homem determina ao(s) abordado(s) que se posicionem do lado oposto de sua arma, de frente para a rua e com as mãos para trás, recolhe e confere os documentos atinentes e realiza a **técnica de entrevista**;
11. O 2º homem realizará a checagem dos documentos e fará uma busca no local da abordagem, visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensados pelo(s) abordado(s). Após entregará toda a documentação ao 1º homem, que irá proceder a devolução aos seus respectivos proprietários chamando-os pelo nome;
12. Nada constatado, os policiais serão cordiais e o 1º homem procederá a liberação do(s) abordado(s), informando os motivos da abordagem, inicialmente dizendo: **“SENHOR(A) ESTE É UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR...”**;
13. A guarnição aguardará a saída do(s) abordado(s) do local.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro para a guarnição, população circulante e para os abordado(s);
2. Que a guarnição haja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) abordado(s);
3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento;
4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) abordada(s).

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso a(s) pessoa(s) em fundada suspeita não queira(m) submeter-se à abordagem, procurar, primeiramente, alertá-la(s) sobre as conseqüências da desobediência à ordem legal. Persistindo a desobediência, aplicar o **uso progressivo da força** para compeli-la(s) ao cumprimento da determinação legal;
2. Se a(s) pessoa(s) em fundada suspeita demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em) deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, mas respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Agir isoladamente sem a ação complementar de segurança por parte do outro policial;
2. Não adotar a **posição sul** para o armamento;
3. Deixar de observar os princípios básicos da abordagem e posicionar incorretamente as pessoa(s) a ser(em) abordada(s);
4. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada

- e/ou violar regras de segurança (linha de tiro);
5. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão;
 6. O policial militar agredir verbal e fisicamente as pessoas abordadas;
 7. O policial desatento permitir que a(s) pessoa(s) em fundada suspeita empreenda(m) fuga;
 8. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada;
 9. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação;
 10. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 01
Localização



Fig. 02
Verbalização



Fig. 03
Busca pessoal



Fig. 04
Entrevista e liberação



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
203

PROCESSO	ABORDAGEM A INFRATOR(ES) DA LEI.
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Pistola Taser.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Atendimento.	4. Localização do(s) infrator(es) da lei. 5. Abordagem a infrator(es) da lei. 6. Busca Pessoal (vide POP 201.4).
Condução.	7. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	8. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	9. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Policia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DELOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.

3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 203	ABORDAGEM A INFRATOR(ES) DA LEI.
PROCEDIMENTO: 203.1	Localização do(s) infrator(es) da lei.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Reconhecimento da(s) pessoa(s) infratora(s) da lei; 2. Observância das condições de segurança do local, em relação aos policiais de serviço, de terceiros ali presentes e da(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s).	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1. Identificar visualmente a(s) pessoa(s) que se encontra(m) infringindo a lei; 2. Observar se o local possui grande circulação de pessoas, para que não haja riscos desnecessários a terceiros; 3. Verificar se existe a possibilidade de reação de terceiros que estejam acompanhando a(s) pessoa(s) infratora(s) da lei ou dando-lhes cobertura à distância.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. A identificação da(s) pessoa(s) infratora(s) da lei que deve(m) ser abordada(s); 2. Análise adequada do ambiente para que a abordagem seja feita com o melhor domínio possível dos fatores de risco, próprios da atividade policial.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Se o local não for mais adequado à abordagem evitar fazê-lo até que seja possível, uma ação com maior segurança.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Deixar de observar a(s) pessoa(s) infratora(s) da lei, o que impedirá uma ação preventiva e/ou repressiva imediata da polícia na questão da Segurança Pública; 2. Escolher local impróprio para a abordagem.	



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 203	ABORDAGEM A INFRATOR(ES) DA LEI.
PROCEDIMENTO: 203.2	Abordagem a infrator(es) da lei.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Aproximação a(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s);
2. Impacto da chegada para a abordagem;
3. Detenção da(s) pessoa(s) infratora(s) da lei.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. A GU, antes de agir, deve certificar-se das condições de segurança do ambiente e comunicarem-se afim de que todos tomem conhecimento da abordagem; informando ao Centro de Operações/CIOSP o local da abordagem;
2. O 1º homem deverá observar o risco extremado antes de iniciar a verbalização, reduzindo ao máximo o potencial de reação e ofensividade do(s) abordado(s);
3. A aproximação não deve ser inferior a distância de 5 (cinco) metros;
4. As armas devem estar empunhadas na **posição pronto baixo**;
5. O 1º homem é o encarregado da verbalização, e através de um comando de voz firme, alto e claro, determina: **“POLÍCIA! PARADO(S)!”, “DEITE(M) NO CHÃO!”, “BRAÇOS ABERTOS E PALMAS DAS MÃOS PARA CIMA!”**;
6. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição pronto baixo** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
7. Diante de um infrator da lei empunhando arma de fogo, o policial deve ordenar: **“POLÍCIA, SOLTE A ARMA!”**, (SEMPRE VISUALIZANDO AS MÃOS DOS ABORDADOS), insistindo tantas quantas vezes forem necessárias (**“SOLTE A ARMA!”**), a fim de que o policial esteja amparado pelo instituto da legítima defesa. Caso haja a tentativa por parte do infrator da lei em apontar a arma para os policiais, empregar-se-á a técnica do 3º olho, em seguida dois disparos de arma de fogo por parte do policial caso a agressão injusta seja eminente;
8. Somente depois do(s) infrator(es) estarem na posição determinada anteriormente é que a guarnição irá fazer a sua aproximação com arma ainda em **pronto baixo**.
9. O 1º homem ficará encarregado da **SEGURANÇA DO ALGEMAMENTO E DA BUSCA**, mantendo-se há uma distância de aproximadamente 2 (dois) metros, com a arma em **pronto baixo**, evitando ter o outro componente da guarnição em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem; chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos e/ou das imediações, durante toda a abordagem;
10. O 2º homem **coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o infrator tenha fácil acesso ao armamento do policial**. Aproxima-se do abordado e determina: **“MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS”**, então procede ao algemamento e a busca pessoal ([vide POP 102 e 201.4](#));
11. O infrator será revistado e colocado sentado pelo 2º homem em um local seguro (calçada);
12. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição tomará a **posição mão forte na arma**, e será recolhida toda a documentação pelo 2º homem e entregue ao 1º homem, para verificar a autenticidade e realizar a técnica de entrevista;
13. O 2º homem realizará a checagem dos documentos e fará uma busca no local da abordagem, visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensados pelo(s) abordado(s). Após isso, entregará toda a documentação ao 1º homem;
14. Confirmando que algum dos detidos está na condição de vítima, a guarnição deverá providenciar a condução, separadamente da condução do detido, para a repartição pública

competente ou ao Pronto Socorro. Porém, a 1ª guarnição deverá acompanhar o transporte do(s) infrator(es), assim como materiais apreendidos. Sendo a responsável pela condução da ocorrência.
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro tanto para a Guarnição, como para a população circulante e o(s) infrator(es); 2. Que a Guarnição aja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) infrator(es) da lei; 3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento; 4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) infratora(s) da lei.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. O policial ao verificar a possibilidade de reação da(s) pessoa(s) infratora(s) da lei ou ao constatar o surgimento de um novo fator de risco, deverá alertar seus companheiros, de forma que lhes permita a adoção de uma medida de contenção e controle ou busca de abrigos, ou coberturas mais adequadas; 2. Caso constatar que há pessoa(s) na condição de vítima(s) acalmá-la(s); 3. Não havendo o cumprimento das determinações apresentadas anteriormente, e esgotando os meios de resposta disponíveis pela GU na gradação do uso de força, realizar o cerco e contenção do(s) infrator(es), solicitando apoio das Unidades Especializadas, conforme a necessidade; 4. Se no uso progressivo da força o infrator se ferir, providenciar socorro pré-hospitalar ou médico o mais rapidamente possível; 5. Se a(s) pessoa(s) infratora(s) da lei demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em) deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, mas respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. O policial desatento permitir que o(s) abordado(s) empreenda(m) fuga; 2. Não adotar a posição de pronto baixo para o armamento; 3. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão; 4. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada; 5. Deixar de observar os princípios básicos para a abordagem e posicionar incorretamente as pessoa(s) a ser(m) abordada(s); 6. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada e/ou violar regras de segurança (linha de tiro); 7. Agir isoladamente sem a ação complementar de cobertura por parte do outro policial e do apoio; 8. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação; 9. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional.

ESCLARECIMENTOS:

1. **TIRO DUPLO:** Dois disparos defensivos em curto espaço de tempo realizado pelo policial em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, caso a agressão recebida seja injusta, ilegal e iminente contra a vida esgotando-se a possibilidade do uso de outros meios de controle e defesa. A legislação penal criou jurisprudência a respeito dos dois disparos não configurando como uso excessivo da força policial, caso esteja amparado pelo excludente legítima defesa. Sob o aspecto de poder de parada, o efeito dos dois disparos realizados num curto espaço de tempo e a uma distância aproximada entre ambos (agrupamento dos disparos) é capaz de potencializar substancialmente a capacidade de defesa do calibre utilizado, agindo em benefício da atividade policial.
2. **CONFERÊNCIA VISUAL APÓS OS DISPAROS:** Procedimento considerado fundamental a ser realizado pelo Policial Militar que na necessidade da realização dos disparos deverá necessariamente fazer a

varredura e em seguida manter a arma em posição de pronto baixo, mantendo a visualização no agressor e no ambiente, permanecendo em estado de alerta diante da necessidade de se realizar outros disparos por motivos diversos tais como: Ter errado os disparos, o local alvejado for de baixa eficiência, estar o agressor sob efeito de substâncias tóxicas aumentando sua resistência aos disparos e o intuito de agressão, estar o agressor utilizando colete de proteção balística no local em que fora atingido.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 01
Localização do infrator.



Fig. 02
Verbalização.



Fig. 03
Algemamento.



Fig. 04
Retirada do armamento durante a busca pessoal.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
204

PROCESSO

**ABORDAGEM A VEÍCULO
OCUPADO POR PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA**

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Farol auxiliar portátil (celibrim);
8. Fita zebra para isolamento de local de crime;
9. Pistola Taser.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência. (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência. (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Abordagem a veículo ocupado por pessoa(s) em fundada suspeita.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente. (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência. (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente..
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Fiscalização do veículo e do Condutor.	Art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro; Dec. Lei 667/69 artigo 3º letra a.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;

- d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
- e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
- a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
- b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
- c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
- d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
- e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 204	ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA.
PROCEDIMENTO: 204.1	Abordagem a veículo ocupado por pessoa(s) em fundada suspeita.
ESTABELECIDO EM:	27/09/09.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Impacto da chegada para a abordagem;
2. Desocupação do veículo pela(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à busca pessoal.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. A GU, antes de agir, deve certificar-se das condições de segurança do ambiente e comunicarem-se a fim de que todos tomem conhecimento da abordagem; informando ao Centro de Operações/CIOSP o local da abordagem;
2. A guarnição dará ordem de parada, através dos dispositivos sonoros e luminosos de alerta (sirene e farol alto), repetindo quantas vezes forem necessárias para a parada do veículo;
3. A viatura deve ser parada a uma distância de 5 (cinco) metros, atrás do veículo alvo, alinhando o farol direito da viatura entre a placa traseira e a lanterna esquerda do veículo abordado;
4. As armas devem estar empunhadas na **posição sul**;
5. A guarnição desembarca rápida e seguramente, sendo que o 1º homem reduz sua silhueta e se posiciona a direita da viatura e a retaguarda do auto suspeito, utilizando a coluna traseira direita do veículo abordado como proteção. O 2º homem também reduz sua silhueta e se posiciona a esquerda da viatura e a retaguarda do auto suspeito, utilizando a coluna traseira esquerda como proteção, permanecendo com as portas da viatura abertas, motor em funcionamento, giroflex e pisca alerta ligados. O 1º homem verbaliza: “**POLÍCIA! DESLIGUE O VEÍCULO! DESÇA(M) COM AS MÃOS PARA CIMA!**”, “**VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO, OLHANDO PARA MIM!**” VIRE(M)-SE DE COSTAS!”, “**MÃOS NA CABEÇA, ENTRELACE(M) OS DEDOS!**”, “**AFASTE(M)-SE UM DO OUTRO!**” (se houver mais de um suspeito), “**ABRA(M) AS PERNAS E OLHE(M) PARA FRENTE!**”;
6. Caso o veículo tenha película (insul-film), o 1º homem, determinará para que o passageiro assim que descer do veículo abra a porta traseira lateral (se houver) da seguinte forma: “**PASSAGEIRO ABRA A PORTA DE TRÁS!**”;
7. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição sul** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
8. Quando o(s) abordado(s) estiver(em) posicionado(s) corretamente o 2º homem fecha a porta da VTR se posiciona à sua frente e ligeiramente à retaguarda dos abordados;
9. Neste momento, o 2º homem permanece na segurança em relação ao(s) abordado(s), enquanto o 1º homem, com a arma em **pronto baixo**, utilizará a técnica de redução de silhueta, tomada de ângulo para verificar se há outra pessoa no interior do veículo;
10. O 1º homem ficará encarregado da **SEGURANÇA DA BUSCA** e deverá posicionar-se aproximadamente a 90º (noventa graus) em relação ao encarregado da busca pessoal (2º homem), quando houver apenas 01 (um) abordado. Caso a GU aborde mais de 01 (uma) pessoa o 1º homem se posicionará a 45º (quarenta e cinco graus). Nos dois casos manterá uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros, evitando tê-lo em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem; chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos, da linha da cintura do(s) abordado(s) e/ou das imediações, durante toda a abordagem;
11. O 2º homem **coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o revestido tenha fácil acesso ao armamento do policial**. Aproxima-se do abordado e determina: “**MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS, ABRA AS PERNAS E OLHE PARA FRENTE**”, então procede à busca pessoal ([vide POP 201.4](#));
12. **Durante a busca somente a guarnição se movimenta, para permitir melhor angulação da segurança**;
13. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição toma a **posição de mão forte na arma**, o 1º

homem irá dirigir-se até a calçada, ladeando o veículo abordado e determinará ao(s) abordado(s) que se posicionem do lado oposto de sua arma, de frente para a rua e com as mãos para trás, recolhe e confere os documentos atinentes e realiza a **técnica de entrevista**, momento em que perguntará aos abordados se no interior do veículo há alguma arma, produto ilícito e/ou objetos de valor, como: talões de cheques, dinheiro, jóias, etc. Logo após, o 2º homem procede à busca veicular (vide POP 201.5);

14. O 2º homem realizará a checagem dos documentos e fará uma busca no local da abordagem, visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensado(s) pelo(s) abordado(s). Após entregará toda a documentação ao 1º homem, que irá procederá a devolução aos seus respectivos proprietários chamando-os pelo nome;
15. Nada constatado, os policiais serão cordiais e o 1º homem procederá a liberação do(s) abordado(s), informando os motivos da abordagem, inicialmente dizendo: **“SENHOR(A) ESTE É UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR...”**;
16. A guarnição bloqueando o fluxo de veículos aguarda a saída do(s) abordado(s) do local.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro para a guarnição, população circulante e para o(s) abordado(s);
2. Que a guarnição aja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) abordado(s);
3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento;
4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) abordada(s).

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso o 1º homem seja surpreendido pela presença de outra(s) pessoa(s) no interior do veículo, quando da inspeção visual interna determina: **“DESCÇA(M) COM AS MÃOS PARA CIMA!”**, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO!”** **VIRE(M)-SE DE COSTAS PARA MIM!”**, **“MÃOS NA CABEÇA, ENTRELACE(M) OS DEDOS!”**;
2. Em caso do veículo abordado evadir do local, (vide POP 304);
3. Caso a(s) pessoa(s) em fundada suspeita não queira(m) submeter-se à abordagem, procurar, primeiramente, alertá-la(s) sobre as consequências da desobediência à ordem legal. Persistindo a desobediência, aplicar o **uso progressivo da força** para compeli-la(s) ao cumprimento da determinação legal;
4. Se a(s) pessoa(s) em fundada suspeita demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em) deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, contudo, respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação;

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Deixar de proceder a vistoria veicular, bem como, não conferir a documentação do(s) abordado(s) e do veículo junto ao Centro de Operações/CIOSP;
2. Agir isoladamente sem a ação complementar de segurança por parte do outro policial;
3. Não sinalizar corretamente para a parada do veículo a ser abordado;
4. Não adotar a **posição sul** para o armamento;
5. Deixar de observar os princípios básicos da abordagem e posicionar incorretamente a(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s);
6. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada e/ou violar regras de segurança (linha de tiro);
7. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada;
8. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação;
9. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional;
10. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão.

ESCLARECIMENTOS:

1. **VIATURA COM 03 (TRÊS) POLICIAIS:** no caso de viatura composta por 03 (três) policiais militares o 3º homem adotará a mesma postura e conduta operacional do 2º homem quando da abordagem com 02 (dois) policiais, enquanto o 2º homem se encarregará da segurança externa da abordagem, todavia, só desembarcando da viatura quando o(s) ocupante(s) do veículo abordado estiver(em) desembarcado(s).

ILUSTRAÇÃO:



Fig. 01
Posicionamento da viatura e veículo



Fig. 02
Desembarque dos policiais



Fig. 03
Desembarque dos abordados



Fig. 04
Posicionamento dos abordados



Fig. 05
Verificação interna do veículo abordado



Fig. 06
Busca pessoal



Fig. 07
Posicionamento dos abordados
na calçada e busca veicular



Fig. 08
Destramento do porta-malas



Fig. 09
Fatiamento do porta-malas



Fig. 10
Técnica de entrevista



Fig. 11
Identificação veicular



Fig. 12
Checagem dos abordados




Fig. 13

Informação dos motivos da abordagem



Fig. 14

Bloqueio do fluxo de veículos e saída dos abordados

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO MÓDULO - II MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO 205
PROCESSO	ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR INFRATOR(ES) DA LEI.
MATERIAL NECESSÁRIO	
<ol style="list-style-type: none"> 1. EPI (vide POP 101); 2. Prancheta; 3. Guia da cidade; 4. Relação de veículos furtados /roubados; 5. Relação de foragidos da justiça; 6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas; 7. Farol auxiliar portátil (celibrim); 8. Fita zebraada para isolamento de local de crime; 9. Pistola Taser. 	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência. (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência. (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da Lei.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente. (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência. (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Fiscalização do veículo e do Condutor.	Art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro; Dec. Lei 667/69 artigo 3º letra a.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma

sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).

11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 205	ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR INFRATOR(ES) DA LEI.
PROCEDIMENTO: 205.1	Abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da lei.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Impacto da chegada para a abordagem;
2. Desembarque do(s) ocupante(s) do veículo para ser(em) submetido(s) à busca pessoal;
3. Detenção do(s) infrator(es) da lei.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. A Guarnição ao deparar com veículo ocupado por infrator(es) da lei permanece no acompanhamento e solicita **imediatamente**, ao Centro de Operações/CIOSP, o envio de uma viatura para apoiar a abordagem do veículo;
2. O veículo é acompanhado pela guarnição que, durante o deslocamento vai transmitindo via radio ao Centro de Operações/CIOSP as sucessivas posições ocupadas pelo veículo alvo e o sentido de sua trajetória, a fim de que seja realizada a abordagem;
3. Somente quando presente o apoio solicitado e escolhido um local adequado para a interceptação é que deverá ser anunciada a abordagem;
4. A guarnição dará ordem de parada, através dos dispositivos sonoros e luminosos de alerta (sirene e farol alto), repetindo quantas vezes forem necessárias para a parada do veículo;
5. A viatura deve ser parada a uma distância de 5 (cinco) metros, atrás do veículo alvo alinhando o farol direito da viatura entre a placa traseira e a lanterna esquerda do veículo abordado;
6. A viatura de apoio (02 policiais) se postará na abordagem, à retaguarda e na diagonal em relação a viatura, bloqueando fluxo de pedestres e veículos no local da abordagem;
7. As armas devem estar empunhadas na **posição pronto baixo**;
8. A 1ª guarnição desembarca rápida e seguramente, sendo que o 1º homem reduz sua silhueta e se posiciona a direita da viatura e a retaguarda do veículo, utilizando a coluna traseira direita do veículo abordado como proteção. O 2º homem também reduz sua silhueta e se posiciona a esquerda da viatura e à retaguarda do veículo, utilizando a coluna traseira esquerda como proteção, permanecendo com as portas da viatura abertas, motor em funcionamento, giroflex e pisca alerta ligados. O 1º homem verbaliza: **“POLÍCIA! DESLIGUE O VEÍCULO!”**, **“DESCA(M) COM AS MÃOS PARA CIMA!”**, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO, OLHANDO PARA MIM!”**, se necessário insista: **“OLHANDO PARA MIM!”**;
9. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição pronto baixo** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
10. Simultaneamente o 1º homem (2ª viatura) se posiciona a esquerda do 2º homem (1ª viatura) fazendo a segurança da guarnição no campo da abordagem e o 2º homem (2ª viatura) irá se posicionar à esquerda da sua viatura, com arma na **posição sul** permanecendo na segurança da periférica;
11. Quando a pessoa atingir a metade da distância entre o veículo e a 1ª viatura, o 1º homem determina: **“DEITE(M) NO CHÃO!”**, **“BRAÇOS ABERTOS E PALMAS DAS MÃOS PARA CIMA!”**;

12. Somente depois do(s) infrator(res) estarem na posição determinada anteriormente é que a guarnição irá fazer a sua aproximação com arma ainda em **pronto baixo**.
13. O 1º homem (1ª viatura) utilizará a técnica de redução de silhueta, tomada de ângulo para verificar se há outra pessoa no interior do veículo;
14. Caso o veículo tenha película (insul-film), o 1º homem, determinará para que o passageiro assim que descer do veículo abra a porta traseira lateral (se houver) da seguinte forma: **“PASSAGEIRO ABRA A PORTA DE TRÁS!”**;
15. Os comandantes das guarnições ficarão encarregados da **SEGURANÇA DO ALGEMAMENTO E DA BUSCA**, mantendo-se há uma distância de aproximadamente 2 (dois) metros, com a arma em **pronto baixo**, evitando ter o outro componente da guarnição em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem; chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos e/ou das imediações, durante toda a abordagem;
16. O 2º homem (1ª viatura) **coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o infrator tenha fácil acesso ao armamento do policial**. Aproxima-se do abordado e determina: **“MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS”**, então procede ao algemamento e a busca pessoal (vide POP 102 e 201.4);
17. Durante a busca pessoal o 1º homem (1ª viatura) se posicionará na calçada;
18. Os infratores, um por vez, serão revistados e conduzidos pelo 2º homem (1ª viatura), sendo colocados sentados ou em pé na calçada ao lado do 1º homem(1ª viatura);
19. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição tomará a **posição mão forte na arma**, e será recolhida toda a documentação pelo 2º homem (1ª viatura) e entregue ao 1º homem (1ª viatura), para verificar a autenticidade;
20. Logo após, o 2º homem (1ª viatura) procederá à busca veicular (vide POP 201.5);
21. O 1º homem (2ª viatura) se posicionará também na calçada, à esquerda dos abordados afastado cerca de 5 (cinco) metros. Para realizar a técnica de entrevista;
22. O 2º homem (1ª viatura) realizará a checagem dos documentos e fará uma busca no local da abordagem, visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensados pelo(s) abordado(s). Após entregará toda a documentação ao 1º homem (1ª viatura);
23. Confirmando que algum dos detidos está na condição de vítima, a guarnição deverá providenciar a condução, desta à parte para a repartição pública competente ou ao Pronto Socorro. Porém, a 1ª guarnição deverá conduzir os infratores, assim como materiais apreendidos. Sendo a responsável pela condução da ocorrência.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro tanto para a guarnição, como para a população circulante e o(s) infrator(es);
2. Que a guarnição haja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) infrator(es) da lei;
3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento;
4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) infratora(s) da lei.

AÇÕES CORRETIVAS

1. O policial ao verificar a possibilidade de reação da(s) pessoa(s) infratora(s) da lei ou ao constatar o surgimento de um novo fator de risco, deverá alertar seus companheiros, de forma que lhes permita a adoção de uma medida de contenção e controle ou busca de abrigos, ou coberturas mais adequadas;
2. Caso constatar que há pessoa(s) na condição de vítima(s) acalmá-la(s);
3. Em caso do veículo abordado evadir do local (vide POP 304);
4. Caso o 1º homem (1ª viatura) seja surpreendido pela presença de outra(s) pessoa(s) no interior do veículo, quando da inspeção visual interna determina: **“DESÇA(M) COM AS MÃOS PARA CIMA!”**, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO!”**, **“VENHAM DEVAGAR EM MINHA DIREÇÃO, OLHANDO PARA MIM!”**, **“DEITE(M) NO CHÃO!”**, **“BRAÇOS ABERTOS E PALMAS DAS MÃOS PARA CIMA!”**;
5. Não havendo o cumprimento das determinações e esgotados os meios de resposta disponíveis pela GU, realizar o cerco e contenção do(s) infrator(es), solicitando apoio das Unidades Especializadas, conforme a necessidade;
6. Se no uso progressivo da força o infrator se ferir, providenciar socorro pré-hospitalar ou médico o mais rapidamente possível;
7. Se a(s) pessoa(s) infratora(s) da lei demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em)

deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, contudo, respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não sinalizar corretamente para a parada do veículo a ser abordado.
2. Não adotar a **posição pronto baixo** para o armamento;
3. Deixar de observar os princípios básicos para a abordagem e posicionar incorretamente as pessoa(s) a ser(m) abordada(s);
4. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada e/ou violar regras de segurança (linha de tiro);
5. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada;
6. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão;
7. Agir isoladamente sem a ação complementar de cobertura por parte do outro policial e do apoio;
8. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação;
9. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional;
10. Não realizar o bloqueio do fluxo de veículos e pedestres no local da abordagem, bem como, não realizar a segurança da retaguarda.

ESCLARECIMENTOS:

1. **VIATURA COMPOSTA POR 03 (TRÊS) POLICIAIS:** prioritariamente a abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da lei, deverá ser realizada por 02 (duas) viaturas e 04 (quatro) policiais, contudo, poderá excepcionalmente ser realizada por 01 (uma) viatura e 03 (três) policiais, mantendo a mesma verbalização (item 5 da sequência de ações) adotando a seguinte postura e conduta operacional:
 - a. Com o armamento na “**posição de pronto baixo**”, o **1º e o 3º homem** desembarcam **rápida e seguramente, o 1º homem (comandante)** reduz sua silhueta e se posiciona a direita da viatura e a retaguarda do veículo alvo, utilizando a coluna traseira direita do veículo abordado como proteção e o 3º homem (patrulheiro) também reduz sua silhueta e se posiciona a esquerda da viatura;
 - b. Assim que os ocupantes do veículo alvo desembarcarem o 2º homem (motorista) desembarca e se posiciona a esquerda da viatura, mais a retaguarda e faz a segurança periférica da abordagem, inclusive bloqueando totalmente o trânsito de veículos na via.

ILUSTRAÇÃO:



Fig. 01
Posicionamento das viaturas e do veículo abordado



Fig. 02
Desembarque dos infratores e posicionamento da guarnição PM



Fig. 03
Posição dos infratores e da guarnição PM



Fig. 04
Verificação interna do veículo



Fig. 05
Prisão dos infratores



Fig. 06
Embarque do infrator



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
206

PROCESSO

**ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR
PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA**

MATERIAL NECESSARIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Farol auxiliar portátil (celibrim);
8. Fita zebra para isolamento de local de crime;
9. Pistola Taser.

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência. (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência. (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Abordagem a motocicleta ocupada por pessoa(s) em fundada suspeita.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente. (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência. (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Policia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Fiscalização do veículo e do Condutor.	Art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro; Dec. Lei 667/69 artigo 3º letra a.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (poder discricionário), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;

- d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
- e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
- a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
- b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
- c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
- d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
- e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 206	ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA.
PROCEDIMENTO: 206.1	Abordagem a motocicleta ocupada por pessoa(s) em fundada suspeita.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Impacto da chegada para a abordagem;
2. Desocupação do(s) ocupante(s) da motocicleta para ser(em) submetido(s) à busca pessoal.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. A GU, antes de agir, deve certificar-se das condições de segurança do ambiente e comunicar-se afim de que todos tomem conhecimento da abordagem, informando ao Centro de Operações/CIOSP o local da abordagem;
2. A guarnição dará ordem de parada, através dos dispositivos sonoros e luminosos de alerta (sirene e farol alto), repetindo quantas vezes forem necessárias para a parada do veículo;
3. A viatura é parada a distância de 5 (cinco) metros, tendo a motocicleta alinhada ao centro da viatura;
4. As armas devem estar empunhadas na **posição sul**;
5. A guarnição desembarca rápida e seguramente, sendo que o 1º homem reduz sua silhueta e se posiciona a direita da viatura e a retaguarda do auto suspeito. O 2º homem também reduz sua silhueta e se posiciona a esquerda da viatura, permanecendo com as portas da viatura abertas, motor em funcionamento, com giroflex e pisca alerta ligados. O 1º homem verbaliza: **“POLÍCIA! DESLIGUE A MOTO! COLOQUE(M) AS MÃOS PARA CIMA E NÃO RETIRE(M) O CAPACETE!”**, **“DESÇAM COM AS MÃOS PARA CIMA!”**, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO, OLHANDO PARA MIM!”** **“VIRE(M)-SE DE COSTAS!”**, **“MÃOS NA CABEÇA, ENTRELACE(M) OS DEDOS!”**, **“AFASTE(M)-SE UM DO OUTRO!”** (se houver mais de um suspeito), **“ABRA(M) AS PERNAS E OLHE(M) PARA FRENTE!”**;
6. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição sul** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
7. Quando o(s) abordado(s) estiver(em) posicionado(s) corretamente o 2º homem fecha a porta da VTR se posiciona à sua frente e ligeiramente à retaguarda dos abordados;
8. O 1º homem ficará encarregado da **SEGURANÇA DA BUSCA** e deverá posicionar-se aproximadamente a 90º (noventa graus) em relação ao encarregado da busca pessoal (2º homem), quando houver apenas 01 (um) abordado. Caso a GU aborde mais de 01 (uma) pessoa o 1º homem se posicionará a 45º (quarenta e cinco graus). Nos dois casos manterá uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros, evitando tê-lo em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem; chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos, da linha da cintura do(s) abordado(s) e/ou das imediações, durante toda a abordagem;
9. O 2º homem **coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o revistado tenha fácil acesso ao armamento do policial**. Aproxima-se do abordado e determina: **“MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS, ABRA AS PERNAS E OLHE PARA FRENTE”**, então procede à busca pessoal, **inclusive o(s) capacete(s)** (vide POP 201.4);
10. **Durante a busca somente a guarnição se movimenta, para permitir melhor angulação da segurança**;
11. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição toma a **posição de mão forte na arma**, o 1º homem irá dirigir-se até a calçada, ladeando o veículo abordado e determina ao(s) abordado(s) que se posicionem do lado oposto de sua arma, de frente para a rua e com as mãos para trás, recolhe e confere os documentos atinentes e realiza a **técnica de entrevista**, momento em que perguntará aos documentados se no interior do veículo há alguma arma, produto ilícito e/ou objetos de valor, como: talões de cheques, dinheiro, jóias, etc. Logo após, o 2º homem procede à busca veicular (vide POP 201.5);
12. O 2º homem realizará a checagem dos documentos e fará a busca no local da abordagem,

visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensados pelo(s) abordado(s). Após entregará toda a documentação ao 1º homem, que irá proceder a devolução aos seus respectivos proprietários chamando-os pelo nome;

13. Nada constatado, os policiais serão cordiais e o 1º homem procederá a liberação do(s) abordado(s), informando os motivos da abordagem, inicialmente dizendo: “**SENHOR(A) ESTE É UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR...**”;
14. A guarnição bloqueia o fluxo de veículos, aguardando a saída do(s) abordado(s) do local.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro para a guarnição, população circulante e para os abordado(s);
2. Que a guarnição aja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) abordado(s);
3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento;
4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) abordada(s).

AÇÕES CORRETIVAS

1. Em caso do veículo abordado evadir do local, (vide POP 304);
2. Caso a(s) pessoa(s) em fundada suspeita não queira(m) submeter-se à abordagem, procurar, primeiramente, alertá-la(s) sobre as consequências da desobediência à ordem legal. Persistindo a desobediência, aplicar o **uso progressivo da força** para compeli-la(s) ao cumprimento da determinação legal;
3. Se a(s) pessoa(s) em fundada suspeita demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em) deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, contudo, respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Deixar de proceder a vistoria veicular, bem como, não conferir a documentação do(s) abordado(s) e do veículo junto ao Centro de Operações/CIOSP;
2. Agir isoladamente sem a ação complementar de segurança por parte do outro policial;
3. Não sinalizar corretamente para a parada do veículo a ser abordado;
4. Não adotar a **posição sul** para o armamento;
5. Deixar de observar os princípios básicos da abordagem e posicionar incorretamente as pessoa(s) a ser(em) abordada(s);
6. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada e/ou violar regras de segurança (linha de tiro);
7. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada;
8. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional;
9. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação;
10. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão.

ESCLARECIMENTOS:

1. **VIATURA COM 03 (TRÊS) POLICIAIS:** no caso de viatura composta por 03 (três) policiais o 3º homem adotará a mesma postura e conduta operacional do 2º homem, quando da abordagem com 02 (dois) policiais, enquanto o 2º homem se encarregará da segurança externa da abordagem, todavia, só desembarcando da viatura quando o(s) ocupante(s) da motocicleta abordada estiver(em) desembarcado(s).

ILUSTRAÇÃO:



Fig. 01

Posicionamento da viatura e da motocicleta abordada



Fig. 02

Desembarque da guarnição PM



Fig. 03

Posicionamento da guarnição e dos abordados



Fig. 04

Busca pessoal



Fig. 05

Revista no capacete



Fig. 06

Busca na motocicleta



Fig. 08

Checagem da motocicleta e dos abordados



Fig. 09

Bloqueio do fluxo de veículos e saída dos abordados



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
207

PROCESSO	ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR INFRATOR(ES) DA LEI.
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Prancheta; 3. Guia da cidade; 4. Relação de veículos furtados /roubados; 5. Relação de foragidos da justiça; 6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas; 7. Farol auxiliar portátil (celibrim); 8. Fita zebra para isolamento de local de crime; 9. Pistola Taser.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência. (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência. (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Abordagem a motocicleta ocupada por infrator(es) da Lei.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente. (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência. (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Fiscalização do veículo e do Condutor.	Art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro; Dec. Lei 667/69 artigo 3º letra a.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

- PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (poder discricionário), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
- DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código".

- e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininas, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
- a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
- b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
- c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
- d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
- e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 207	ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR INFRATOR(ES) DA LEI.
PROCEDIMENTO: 207.1	Abordagem a motocicleta ocupada por infrator(es) da lei.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Impacto da chegada para a abordagem;
2. Desembarque do(s) ocupante(s) da motocicleta para ser(em) submetido(s) à busca pessoal.
3. Detenção do(s) infrator(es) da lei.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. A Guarnição ao deparar com a motocicleta ocupada por infrator(es) da lei permanece no acompanhamento e solicita **imediatamente**, ao Centro de Operações/CIOSP, o envio de uma viatura para apoiar a abordagem do veículo;
2. O veículo é acompanhado pela guarnição que, durante o deslocamento vai transmitindo via rádio ao Centro de Operações/ CIOSP as sucessivas posições ocupadas pelo veículo alvo e o sentido de sua trajetória, a fim de que seja realizada a abordagem;
3. Somente quando presente o apoio solicitado e escolhido um local adequado para a interceptação é que deverá ser anunciada a abordagem;
4. A guarnição dará ordem de parada, através dos dispositivos sonoros e luminosos de alerta (sirene e farol alto), repetindo quantas vezes forem necessárias para a parada do veículo;
5. A viatura deve ser parada a uma distância de 5 (cinco) metros, tendo a motocicleta alinhada ao centro da viatura;
6. A viatura de apoio (02 policiais) se postará na abordagem, à retaguarda e na diagonal em relação a viatura, bloqueando fluxo de pedestres e veículos no local da abordagem;
7. As armas devem estar empunhadas na **posição de pronto baixo**;
8. A 1ª guarnição desembarca rápida e seguramente, sendo que o 1º homem reduz sua silhueta e se posiciona a direita da viatura e à retaguarda do veículo. O 2º homem também reduz sua silhueta e se posiciona a esquerda da viatura e a retaguarda do veículo, permanecendo com as portas da viatura abertas, motor em funcionamento, giroflex e pisca alerta ligados. O 1º homem verbaliza: **“POLÍCIA! DESLIGUE A MOTO! COLOQUE(M) AS MÃOS PARA CIMA E NÃO RETIRE(M) O CAPACETE!”**, **“DESÇAM COM AS MÃOS PARA CIMA!”**, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO, OLHANDO PARA MIM!”**, se necessário insista: **“OLHANDO PARA MIM!”**;
9. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição pronto baixo** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
10. Simultaneamente o 1º homem (2ª viatura) se posiciona a esquerda do 2º homem (1ª viatura) fazendo a segurança da guarnição no campo da abordagem e o 2º homem (2ª viatura) irá se posicionar à esquerda da sua viatura, com arma na **posição sul** permanecendo na segurança da periférica;
11. Quando a pessoa atingir a metade da distância entre o veículo e a 1ª viatura, o 1º homem determina: **“DEITE(M) NO CHÃO!”**, **“BRAÇOS ABERTOS E PALMAS DAS MÃOS PARA CIMA!”**;
12. Somente depois do(s) infrator(res) estarem na posição determinada anteriormente é que a guarnição irá fazer a sua aproximação com arma ainda em **pronto baixo**;
13. Os comandantes das guarnições ficarão encarregados da **SEGURANÇA DO ALGEMAMENTO E DA BUSCA**, mantendo-se há uma distância de aproximadamente 2 (dois) metros, com a arma em **pronto baixo**, evitando ter o outro componente da guarnição em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem; chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos e/ou das imediações, durante toda a abordagem;
14. O 2º homem (1ª viatura) **coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o infrator tenha fácil acesso ao armamento do policial**. Aproxima-se do abordado e determina: **“MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS”**, então procede ao algemamento e

- a busca pessoal ([vide POP 102 e 201.4](#));
15. Durante a busca pessoal o 1º homem (1ª viatura) se posicionará na calçada;
 16. Os infratores, um por vez, serão revistados e conduzidos pelo 2º homem (1ª viatura), sendo colocados sentados ou em pé na calçada ao lado do 1º homem;
 17. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição tomará a **posição mão forte na arma**, e será recolhida toda a documentação pelo 2º homem (1ª viatura) e entregue ao 1º homem (1ª viatura), para verificar a autenticidade;
 18. Logo após, o 2º homem (1ª viatura) procederá à busca veicular ([vide POP 201.5](#));
 19. O 1º homem (2ª viatura) se posicionará também na calçada, à esquerda dos abordados afastado cerca de 5 (cinco) metros. Para realizar a técnica de entrevista;
 20. O 2º homem (1ª viatura) realizará a checagem dos documentos e fará uma busca no local da abordagem, visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensados pelo(s) abordado(s). Após entregará toda a documentação ao 1º homem (1ª viatura);
 21. Confirmando que algum dos detidos está na condição de vítima, a guarnição deverá providenciar a condução separada do detido para a repartição pública competente ou ao Pronto Socorro. Porém, a 1ª guarnição deverá conduzir os infratores, assim como materiais apreendidos. Sendo a responsável pela condução da ocorrência.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro tanto para a guarnição, para a população circulante e para o(s) infrator(es);
2. Que a guarnição aja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) infrator(es) da lei;
3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento;
4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) infratora(s) da lei.

AÇÕES CORRETIVAS

1. O policial ao verificar a possibilidade de reação da(s) pessoa(s) infratora(s) da lei ou ao constatar o surgimento de um novo fator de risco, deverá alertar seus companheiros, de forma que lhes permita a adoção de uma medida de contenção e controle ou busca de abrigos, ou coberturas mais adequadas;
2. Caso constatar que há pessoa(s) na condição de vítima(s), acalmá-la(s);
3. Em caso do veículo abordado evadir do local ([vide POP 304](#));
4. Não havendo o cumprimento das determinações e esgotados os meios de resposta disponíveis pela GU, realizar o cerco e contenção do(s) infrator(es), solicitando apoio das Unidades Especializadas, conforme a necessidade;
5. Se no uso progressivo da força o infrator se ferir, providenciar socorro pré-hospitalar ou médico o mais rapidamente possível;
6. Se a(s) pessoa(s) infratora(s) da lei demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em) deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, contudo, respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não sinalizar corretamente para a parada do veículo a ser abordado.
2. Não adotar a **posição pronto baixo** para o armamento;
3. Deixar de observar os princípios básicos para a abordagem e posicionar incorretamente as pessoa(s) a ser(m) abordada(s);
4. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada e/ou violar regras de segurança (linha de tiro);
5. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada;
6. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão;
7. Agir isoladamente sem a ação complementar de cobertura por parte do outro policial e do apoio;
8. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação;
9. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional;
10. Não realizar o bloqueio do fluxo de veículos e pedestres no local da abordagem, bem como, não realizar a segurança da retaguarda.

ESCLARECIMENTOS:

1. **VIATURA COMPOSTA POR 03 (TRÊS) POLICIAIS:** prioritariamente a abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da lei, deverá ser realizada por 02 (duas) viaturas e 04 (quatro) policiais, contudo, poderá excepcionalmente ser realizada por 01 (uma) viatura e 03 (três) policiais, mantendo a mesma verbalização (itens 08 e 10 da sequência de ações) adotando a seguinte postura e conduta operacional:
 - a. Com o armamento na **posição de pronto baixo**, o **1º e o 3º homem** desembarcam **rápida e seguramente**, o **1º homem** reduz sua silhueta e se posiciona a direita da viatura e a retaguarda do veículo alvo, utilizando a coluna traseira direita do veículo abordado como proteção e o **3º homem** também reduz sua silhueta e se posiciona a esquerda da viatura;
 - b. Assim que os ocupantes do veículo alvo desembarcarem o **2º homem** desembarca e se posiciona a esquerda da viatura, mais a retaguarda e faz a segurança periférica da abordagem, inclusive bloqueando totalmente o trânsito de veículos na via.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 01
Posicionamento das viaturas e da motocicleta



Fig. 02
Desembarque da guarnição PM



Fig. 03
Desembarque do(s) infrator(es)



Fig. 04
Posição do(s) infrator(es)



Fig. 05
Algemamento do(s) infrator(es)



Fig. 06
Posicionamento do 2º homem da viatura de apoio



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
208

PROCESSO

**ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR PESSOA(S)
EM FUNDADA SUSPEITA POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA)**

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Fita zebra para isolamento de local de crime;
8. Pistola Taser;
9. 02 (duas) Motocicletas operacionais;
10. 03 (três) Capacetes para motocicleta operacional (modular com queixeira articulada);
11. Joelheiras, cotoveleiras e luvas;

Obs. O tipo de coldre recomendado é o “coldre de cintura”.

ETAPAS

NORMAS OPERACIONAIS

Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência. (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência. (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Abordagem a veículo ocupado por pessoa(s) em fundada suspeita por VTR 02 rodas (motocicleta).
Condução.	5. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente. (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência. (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Fiscalização do veículo e do Condutor.	Art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro; Dec. Lei 667/69 artigo 3º letra a.
Preservação e Isolamento de local de crime.	Art. 169 do Cód. de Processo Penal.
Emprego de Algemas.	Art. 234, § 1º, e 242 do CPPM.
Equipamento de Proteção Individual.	Art 54, inciso I; art 55, inciso I; art 244, inciso I e II, todos do Código de Trânsito Brasileiro; Resolução nº 203 do CONTRAN (29Set06)
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos

- regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
- a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
 4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
 5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
 6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local**.
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
 7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
 8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
 9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
 10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
 11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 208	ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA).
PROCEDIMENTO: 208.1	Abordagem a veículo ocupado por pessoa(s) em fundada suspeita por VTR 02 rodas (motocicleta).
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Impacto da chegada para abordagem;
2. Desocupação do veículo pela(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à busca pessoal.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

2. A GU, antes de agir, deve certificar-se das condições de segurança do ambiente e comunicarem-se a fim de que todos tomem conhecimento da abordagem; informando ao Centro de Operações/CIOSP o local da abordagem;
3. O 2º homem dará ordem de parada, através dos dispositivos sonoros e luminosos de alerta (sirene e farol alto), repetindo quantas vezes forem necessárias para a parada do veículo;
4. Parar as motos lado a lado, distanciadas 2 (dois) metros entre si, contudo a moto do 2º homem se posicionará 01 (um) metro à frente e a 45º do alvo e a 5 (cinco) metros à **retaguarda** do objetivo;
5. O 3º homem ainda montado deve inclinar-se levemente à direita, de forma a ampliar o ângulo de visualização, ganhando o panorama das pessoas e ambiente da abordagem, não devendo perder mais esta visualização;
6. A arma do 3º homem deve estar na **posição sul lateral**;
7. O 3º homem ainda montado é o encarregado da verbalização inicial e através de um comando de voz firme, alto e claro, determina: **“POLÍCIA! DESLIGUE O VEÍCULO!”**;
8. Simultaneamente o 1º homem desembarca, se pela esquerda, passa por trás da moto e toma posição à direita da VTR, utilizando a coluna traseira direita do veículo abordado como proteção. Ao mesmo tempo em que saca sua arma na **posição sul** determinando: **DESÇA(M) COM AS MÃOS PARA CIMA!**, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO, OLHANDO PARA MIM!”**, **“VIRE(M)-SE DE COSTAS!”**, **“MÃOS NA CABEÇA, ENTRELACE(M) OS DEDOS!”**, **“AFASTE(M)-SE UM DO OUTRO!”** (se houver mais de um suspeito), **“ABRA(M) AS PERNAS E OLHE(M) PARA FRENTE!”**;
9. Caso o veículo tenha película (insul-film), o 1º homem, determinará para que o passageiro assim que descer do veículo abra a porta traseira lateral (se houver) da seguinte forma: **“PASSAGEIRO ABRA A PORTA DE TRÁS!”**;
10. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição sul** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
11. Durante toda a abordagem deve-se manter ligados o pisca alerta (se houver) e giroflex das motos policiais;
12. Após o posicionamento do 1º homem, o 3º homem desembarca mantendo o controle do cano da arma ganhando o flanco esquerdo, utilizando a coluna traseira esquerda como proteção e o 2º homem desembarcará para fazer a segurança periférica;
13. Neste momento, o 3º homem permanecerá na segurança em relação ao(s) indivíduo(s) abordado(s), enquanto o 1º homem, com a arma em **pronto baixo**, utilizará a técnica de redução de silhueta, tomada de ângulo para verificar se possui outra pessoa no interior do veículo;
14. O 1º homem ficará encarregado da **SEGURANÇA DA BUSCA** e deverá posicionar-se aproximadamente a 90º (noventa graus) em relação ao encarregado da busca pessoal (3º homem), quando houver apenas 01 (um) abordado. Caso a GU aborde mais de 01 (uma) pessoa o 1º homem se posicionará a 45º (quarenta e cinco graus). Nos dois casos manterá uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros, evitando tê-lo em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem; chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos,

<p>da linha da cintura do(s) abordado(s) e/ou das imediações, durante toda a abordagem;</p> <p>15. O 3º homem coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o revistado tenha fácil acesso ao armamento do policial. Aproxima-se do abordado e determina: “MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS, ABRA AS PERNAS E OLHE PARA FRENTE”, então procede à busca pessoal (vide POP 201.4);</p> <p>16. Durante a busca somente a guarnição se movimenta, para permitir melhor angulação da segurança;</p> <p>17. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição toma a posição de mão forte na arma, o 1º homem irá dirigir-se até a calçada, ladeando o veículo abordado e determina ao(s) abordado(s) que se posicionem do lado oposto de sua arma, de frente para a rua e com as mãos para trás, recolhe e confere os documentos atinentes e realiza a técnica de entrevista, momento em que perguntará aos abordados se no interior do veículo há alguma arma, produto ilícito e/ou objetos de valor, como: talões de cheques, dinheiro, jóias, etc. Logo após, o 3º homem procede a busca veicular (vide POP 201.5);</p> <p>18. Durante a entrevista o 2º homem recolhe o capacete dos policiais colocando-os em suas respectivas motocicletas e retorna para a segurança periférica;</p> <p>19. O 3º homem realizará a checagem dos documentos e fará uma busca no local da abordagem, visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensados pelo(s) abordado(s). Após entregará toda a documentação ao 1º homem, que irá proceder a devolução aos seus respectivos proprietários chamando-os pelo nome;</p> <p>20. Nada constatado, os policiais serão cordiais e o 1º homem procederá a liberação do(s) abordado(s), informando os motivos da abordagem, inicialmente dizendo: “SENHOR(A) ESTE É UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR...”;</p> <p>21. A guarnição bloqueia o fluxo de veículos, aguardando a saída do(s) abordado(s) do local.</p>
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro para a guarnição, população circulante e para os abordado(s); 2. Que a guarnição aja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) abordado(s); 3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento; 4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) abordada(s).
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso o 1º homem seja surpreendido pela presença de outra(s) pessoa(s) no interior do veículo, quando da inspeção visual interna determina: “DESÇA(M) COM AS MÃOS PARA CIMA!”, “VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO!” VIRE(M)-SE DE COSTAS PARA MIM!”, “MÃOS NA CABEÇA, ENTRELACE(M) OS DEDOS!”; 2. Em caso do veículo abordado evadir do local, (vide POP 304); 3. Caso a(s) pessoa(s) em fundada suspeita não queira(m) submeter-se à abordagem, procurar, primeiramente, alertá-la(s) sobre as conseqüências da desobediência à ordem legal. Persistindo a desobediência, aplicar o uso progressivo da força para compeli-la(s) ao cumprimento da determinação legal; 4. Se a(s) pessoa(s) em fundada suspeita demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em) deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, contudo, respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação;
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Deixar de proceder a vistoria veicular, bem como, não conferir a documentação do(s) abordado(s) e do veículo junto ao Centro de Operações/CIOSP; 2. Agir isoladamente sem a ação complementar de segurança por parte do outro policial; 3. Não sinalizar corretamente para a parada do veículo a ser abordado; 4. Não adotar a posição sul para o armamento; 5. Deixar de observar os princípios básicos da abordagem e posicionar incorretamente as pessoa(s) a ser(em) abordada(s); 6. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada e/ou violar regras de segurança (linha de tiro); 7. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada; 8. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação;

9. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional;
10. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 01
Disposição das motocicletas para a abordagem.



Fig. 02
Posição "sul lateral".



Fig. 03
Posicionamento do 1º homem.



Fig. 04
Posicionamento do 3º homem.



Fig. 05
Posicionamento do 2º homem.



Fig. 06
Posicionamento dos abordados.



Fig. 07
Fatiamento.



Fig. 08
Busca pessoal.



Fig. 09
Recolhimento dos capacetes.



Fig. 10
Posicionamento na calçada e
destravamento do porta malas.



Fig.11
Fatiamento no porta malas.



Fig. 12
Busca veicular.



Fig. 13
Liberação mediante esclarecimentos
após técnica de entrevista.



Fig. 14
Bloqueio do fluxo de veículos e saída dos abordados.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
209

PROCESSO

**ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR
INFRATOR(ES) DA LEI POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA)**

MATERIAL NECESSARIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Fita zebra para isolamento de local de crime;
8. Pistola Taser;
9. 02 (duas) Motocicletas operacionais;
10. 03 (três) Capacetes para motocicleta operacional (modular com queixeira articulada);
11. Joelheiras, cotoveleiras e luvas;

Obs. O tipo de coldre recomendado e' o "coldre de cintura".

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência. (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência. (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da lei por VTR 02 rodas (motocicleta).
Condução.	5. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente. (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência. (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Policia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Fiscalização do veículo e do Condutor.	Art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro; Dec. Lei 667/69 artigo 3º letra a.
Preservação e Isolamento de local de crime.	Art. 169 do CPP.
Emprego de Algemas.	Art. 234, § 1º, e 242 do CPPM.
Equipamento de Proteção Individual.	Art. 54, inciso I; art. 55, inciso I; art. 244, inciso I e II, todos do Código de Trânsito Brasileiro; Resolução nº 203 do CONTRAN (29Set06).
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESMOLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e

operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:

- a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
- a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da

autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 209	ABORDAGEM A VEÍCULO OCUPADO POR INFRATOR(ES) DA LEI POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA).
PROCEDIMENTO: 209.1	Abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da lei por VTR 02 rodas (motocicleta).
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Impacto da chegada para abordagem;
2. Desembarque do(s) ocupante(s) do veículo para ser(em) submetido(s) à busca pessoal;
3. Detenção do(s) infrator(es) da lei.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. A guarnição ao deparar com veículo ocupado por infrator(es) da lei permanece no acompanhamento e solicita **imediatamente**, ao Centro de Operações/CIOSP, o envio de uma viatura para apoiar a abordagem do veículo;
2. O veículo é acompanhado pela guarnição que, durante o deslocamento vai transmitindo via rádio ao Centro de Operações/CIOSP as sucessivas posições ocupadas pelo veículo alvo e o sentido de sua trajetória, a fim de que seja realizada a abordagem;
3. Somente quando presente o apoio solicitado e escolhido um local adequado para a interceptação é que deverá ser anunciada a abordagem;
4. O 2º homem dará ordem de parada, através dos dispositivos sonoros e luminosos de alerta (sirene e farol alto), repetindo quantas vezes forem necessárias para a parada do veículo;
5. Parar as motos lado a lado, distanciadas 2 (dois) metros entre si, contudo a moto do 2º homem se posicionará 01 (um) metro à frente e a 45º do alvo e a 5 (cinco) metros à **retaguarda** do objetivo;
6. A viatura de apoio (02 policiais) se postará, na abordagem, à retaguarda e na diagonal em relação às motos, bloqueando fluxo de pedestres e veículos no local da abordagem;
7. O 3º homem ainda montado deve inclinar-se levemente à direita, de forma a ampliar o ângulo de visualização, ganhando o panorama das pessoas e ambiente da abordagem, não devendo perder mais esta visualização;
8. A arma do 3º homem deve estar na **posição pronto baixo**;
9. O 3º homem ainda montado é o encarregado da verbalização inicial e através de um comando de voz firme, alto e claro, determina: **“POLÍCIA! DESLIGUE O VEÍCULO!”**;
10. Simultaneamente o 1º homem desembarca, se pela esquerda, passa por trás da moto e toma posição à direita da mesma, utilizando a coluna traseira direita do veículo abordado como proteção. Ao mesmo tempo em que saca sua arma na **posição pronto baixo** determinando: **DESÇA(M) COM AS MÃOS PARA CIMA!”**, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO, OLHANDO PARA MIM!”**, se necessário insista: **“OLHANDO PARA MIM!”**;
11. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição pronto baixo** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
12. Após o posicionamento do 1º homem, o 3º homem desembarca mantendo o controle do cano da arma ganhando o flanco esquerdo, utilizando a coluna traseira esquerda como proteção e o 2º homem desembarca e se posiciona à esquerda do 3º homem;
13. A guarnição da viatura de apoio, após o posicionamento do 1º homem (moto), desembarca e faz a segurança periférica;
14. Durante toda a abordagem deve-se manter ligados o pisca alerta (se houver) e giroflex das motos policiais;
15. O comandante da viatura de apoio posiciona-se na guia da calçada um pouco à retaguarda do restante da Guarnição, enquanto o motorista se posiciona ao lado da viatura, ambos observando todo o ambiente e fluxo da via com as armas na **posição sul**;

16. Quando a pessoa atingir a metade da distância entre o veículo e as motos, o 1º homem determina: **“DEITE(M) NO CHÃO!”**, **“BRAÇOS ABERTOS E PALMAS DAS MÃOS PARA CIMA!”**;
17. Somente depois do(s) infrator(res) estarem na posição determinada anteriormente é que a guarnição irá fazer a sua aproximação com arma ainda em **pronto baixo**;
18. O 1º homem (1ª viatura) utilizará a técnica de redução de silhueta, tomada de ângulo para verificar se há outra pessoa no interior do veículo;
19. Caso o veículo tenha película (insul-film), o 1º homem, determinará para que o passageiro assim que descer do veículo abra a porta traseira lateral (se houver) da seguinte forma: **“PASSAGEIRO ABRA A PORTA DE TRÁS!”**;
20. Os 1º e 2º homens (moto) ficarão encarregados da **SEGURANÇA DO ALGEMAMENTO E DA BUSCA**, mantendo-se a uma distância de aproximadamente 2 (dois) metros, com a arma em **pronto baixo**, evitando ter o outro componente da guarnição em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem; chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos e/ou das imediações, durante toda a abordagem;
21. O 3º homem (moto) **coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o infrator tenha fácil acesso ao armamento do policial**. Aproxima-se do abordado e determina: **“MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS”**, então procede ao algemamento e a busca pessoal ([vide POP 102 e 201.4](#));
22. Durante a busca pessoal o 1º homem se posicionará na calçada;
23. Os infratores, um por vez, serão revistados e conduzidos pelo 3º homem, sendo colocados sentados ou em pé na calçada ao lado do 1º homem;
24. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição tomará a **posição mão forte na arma**, e será recolhida toda a documentação pelo 3º homem e entregue ao 1º homem, para verificar a autenticidade;
25. O 2º homem recolhe o capacete dos policiais colocando-os em suas respectivas motocicletas e retorna para a segurança periférica;
26. Logo após, o 3º homem procederá à busca veicular ([vide POP 201.5](#));
27. O 2º homem se posicionará também na calçada, à esquerda dos abordados afastado cerca de 5 (cinco) metros, para realizar a técnica de entrevista;
28. O 3º homem realizará a checagem dos documentos e fará uma busca no local da abordagem, visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensados pelo(s) abordado(s). Após entregará toda a documentação ao 1º homem;
29. Confirmando que algum dos detidos está na condição de vítima, a guarnição deverá providenciar a condução, separada do detido para a repartição pública competente ou ao Pronto Socorro. Porém, a 1ª guarnição deverá acompanhar o transporte do(s) infrator(es), assim como materiais apreendidos, sendo a responsável pela condução da ocorrência.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro tanto para a Guarnição, como para a população circulante e o(s) infrator(es);
2. Que a guarnição aja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) infrator(es) da lei;
3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento;
4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) infratora(s) da lei.

AÇÕES CORRETIVAS

1. O policial ao verificar a possibilidade de reação da(s) pessoa(s) infratora(s) da lei ou ao constatar o surgimento de um novo fator de risco, deverá alertar seus companheiros, de forma que lhes permita a adoção de uma medida de contenção e controle ou busca de abrigos, ou coberturas mais adequadas;
2. Caso constatar que há pessoa(s) na condição de vítima(s), acalmá-la(s);
3. Em caso do veículo abordado evadir do local, ([vide POP 304](#));
4. Caso o 1º homem seja surpreendido pela presença de outra(s) pessoa(s) no interior do veículo, quando da inspeção visual interna determina: **“DESÇA(M) COM AS MÃOS PARA CIMA!”**, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO!”**, **“VENHAM DEVAGAR EM MINHA DIREÇÃO, OLHANDO PARA MIM!”**, **“DEITE(M) NO CHÃO!”**, **“BRAÇOS ABERTOS E PALMAS DAS MÃOS PARA CIMA!”**;
5. Não havendo o cumprimento das determinações apresentadas anteriormente, e esgotando os meios de resposta disponíveis pela GU na gradação do uso de força, realizar o cerco e

contenção do(s) infrator(es), solicitando apoio das Unidades Especializadas, conforme a necessidade;

6. Se no uso progressivo da força o infrator se ferir, providenciar socorro pré-hospitalar ou médico o mais rapidamente possível;
7. Se a(s) pessoa(s) infratora(s) da lei demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em) deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, contudo, respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não sinalizar corretamente para a parada do veículo a ser abordado;
2. Não adotar a **posição de pronto baixo** para o armamento;
3. Deixar de observar os princípios básicos para a abordagem e posicionar incorretamente as pessoa(s) a ser(m) abordada(s);
4. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada e/ou violar regras de segurança (linha de tiro);
5. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada;
6. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão;
7. Agir isoladamente sem a ação complementar de cobertura por parte do outro policial e do apoio;
8. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação;
9. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional;
10. Não realizar o bloqueio do fluxo de veículos e pedestres no local da abordagem, bem como, não realizar a segurança da retaguarda.

ESCLARECIMENTOS:

1. **ABORDAGEM A INFRATOR DA LEI, SEM APOIO DE VIATURA:** prioritariamente a abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da lei, deverá ser realizada com apoio de 01 (uma) viatura com 02 (dois) policiais, contudo, poderá excepcionalmente ser realizada apenas pela guarnição de motocicletas, devendo ser alterada a seguinte postura e conduta operacional:
 - a. Após o posicionamento do 1º homem, o 3º homem desembarca mantendo o controle do cano da arma ganhando o flanco esquerdo e o 2º homem **desembarcará e fará a segurança periférica e comunicará ao Centro de Operações/CIOSP os fatos, solicitando apoio de viatura para condução do(s) infrator(es).**

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 01
Abordagem ao(s) infrator(es).



Fig. 02
Posicionamento do 1º homem
e da guarnição de apoio.



Fig. 03
Posicionamento do 3º homem.



Fig. 04
Posicionamento do 2º homem
e desembarque dos infrator(es).



Fig. 05
Posicionamento do(s) infrator(es) e aproximação.



Fig. 06
Posicionamento para o algemamento.



Fig. 07
Algemamento.



Fig. 08
Busca Pessoal.



Fig. 09
Posicionamento dos abordados ao lado do 1º homem.



Fig. 10
Recolhimento dos capacetes.



Fig. 11
Fatiamento no porta-malas.



Fig. 12
Posicionamento da guarnição de apoio.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
210

PROCESSO

**ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR PESSOA(S) EM
FUNDADA SUSPEITA POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA)**

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Fita zebra para isolamento de local de crime;
8. Pistola Taser;
9. 02 (duas) Motocicletas operacionais;
10. 03 (três) Capacetes para motocicleta operacional (modular com queixeira articulada);
11. Joelheiras, cotoveleiras e luvas.

Obs: O tipo de coldre recomendado é o "coldre de cintura".

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência. (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência. (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Abordagem a motocicleta ocupada por pessoa(s) em fundada suspeita por VTR 02 rodas (motocicleta).
Condução.	5. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente. (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência. (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Policia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Fiscalização do veículo e do Condutor.	Art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro; Dec. Lei 667/69 artigo 3º letra a.
Equipamento de Proteção Individual.	Art 54, inciso I; art 55, inciso I; art 244, inciso I e II, todos do Código de Trânsito Brasileiro; Resolução nº 203 do CONTRAN (29Set06).
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os**

- condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta a possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
 4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
 5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
 6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
 7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
 8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
 9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
 10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
 11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 210	ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR PESSOA(S) EM FUNDADA SUSPEITA POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA).
PROCEDIMENTO: 210.1	Abordagem a motocicleta ocupada por pessoa(s) em fundada suspeita por VTR 02 rodas (motocicleta).
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Impacto da chegada para a abordagem;
2. Desocupação do veículo pela(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à busca pessoal.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. A GU, antes de agir, deve certificar-se das condições de segurança do ambiente e comunicarem-se a fim de que todos tomem conhecimento da abordagem; informando ao Centro de Operações/CIOSP o local da abordagem;
2. O 2º homem dará ordem de parada, através dos dispositivos sonoros e luminosos de alerta (sirene e farol alto), repetindo quantas vezes forem necessárias para a parada do veículo;
3. Parar as motos lado a lado, distanciadas 2 (dois) metros entre si, contudo a moto do 2º homem se posicionará 01 (um) metro à frente e a 45º do alvo e a 5 (cinco) metros à **retaguarda** do objetivo;
4. O 3º homem ainda montado deve inclinar-se levemente à direita, de forma a ampliar o ângulo de visualização, ganhando o panorama das pessoas e ambiente da abordagem, não devendo perder mais esta visualização;
5. A arma do 3º homem deve estar na **posição sul lateral**;
6. O 3º homem ainda montado é o encarregado da verbalização inicial e através de um comando de voz firme, alto e claro, determina: **“POLÍCIA! DESLIGUE A MOTO! COLOQUE(M) AS MÃOS PARA CIMA E NÃO RETIRE(M) O CAPACETE!”**;
7. Simultaneamente o 1º homem desembarca, se pela esquerda, passa por trás da moto e toma posição à direita da mesma, afastado pelo menos 1 (um) metro. Ao mesmo tempo em que saca sua arma na **posição sul** determinando: **“DESÇAM COM AS MÃOS PARA CIMA!”**, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO, OLHANDO PARA MIM!”** **VIRE(M)-SE DE COSTAS!”**, **“MÃOS NA CABEÇA, ENTRELACE(M) OS DEDOS!”**, **“AFASTE(M)-SE UM DO OUTRO!”** (se houver mais de um suspeito), **“ABRA(M) AS PERNAS E OLHE(M) PARA FRENTE!”**;
8. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição sul** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
9. Durante toda a abordagem deve-se manter ligados o pisca alerta (se houver) e giroflex das motos policiais;
10. Após o posicionamento do 1º homem, o 3º homem desembarca mantendo o controle do cano da arma ganhando o flanco esquerdo e o 2º homem desembarcará para fazer a segurança periférica;
11. O 1º homem ficará encarregado da **SEGURANÇA DA BUSCA** e deverá posicionar-se aproximadamente a 90º (noventa graus) em relação ao encarregado da busca pessoal (3º homem), quando houver apenas 01 (um) abordado. Caso a GU aborde mais de 01 (uma) pessoa o 1º homem se posicionará a 45º (quarenta e cinco graus). Nos dois casos manterá uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros, evitando tê-lo em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem; chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos, da linha da cintura do(s) abordado(s) e/ou das imediações, durante toda a abordagem;
12. O 3º homem **coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o revestido tenha fácil acesso ao armamento do policial**. Aproxima-se do abordado e determina: **“MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS, ABRA AS PERNAS E OLHE PARA FRENTE”**, então procede à busca pessoal, **inclusive o(s) capacete(s)** (vide POP 201.4);
13. **Durante a busca somente a guarnição se movimenta, para permitir melhor angulação da segurança;**

<p>14. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição toma a posição de mão forte na arma, o 1º homem irá dirigir-se até a calçada, ladeando o veículo abordado e determina ao(s) abordado(s) que se posicionem do lado oposto de sua arma, de frente para a rua e com as mãos para trás, recolhe e confere os documentos atinentes e realiza a técnica de entrevista, momento em que perguntará aos abordados se na moto há alguma arma, produto ilícito e/ou objetos de valor, como: talões de cheques, dinheiro, jóias, etc. Logo após, o 3º homem procede à busca veicular (vide POP 201.5);</p> <p>15. Durante a entrevista o 2º homem recolhe os capacetes dos policiais colocando-os em suas respectivas motocicletas e retorna para a segurança periférica;</p> <p>16. O 3º homem realizará a checagem dos documentos e fará uma busca no local da abordagem, visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensados pelo(s) abordado(s). Logo após, entregará toda a documentação ao 1º homem, que irá proceder a devolução aos seus respectivos proprietários chamando-os pelo nome;</p> <p>17. Nada constatado, os policiais serão cordiais e o 1º homem procederá a liberação do(s) abordado(s), informando os motivos da abordagem, inicialmente dizendo: “SENHOR(A) ESTE É UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR...”;</p> <p>18. A guarnição bloqueando o fluxo de veículos aguarda a saída do(s) abordado(s) do local.</p>
RESULTADOS ESPERADOS
<p>1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro para a guarnição, população circulante e para os abordado(s);</p> <p>2. Que a guarnição aja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) abordado(s);</p> <p>3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento;</p> <p>4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) abordada(s).</p>
AÇÕES CORRETIVAS
<p>1. Em caso do veículo abordado evadir do local, (vide POP 304);</p> <p>2. Caso a(s) pessoa(s) em fundada suspeita não queira(m) submeter-se à abordagem, procurar, primeiramente, alertá-la(s) sobre as consequências da desobediência à ordem legal. Persistindo a desobediência, aplicar o uso progressivo da força para compeli-la(s) ao cumprimento da determinação legal;</p> <p>3. Se a(s) pessoa(s) em fundada suspeita demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em) deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, contudo, respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação;</p>
POSSIBILIDADES DE ERRO
<p>1. Deixar de proceder a vistoria veicular, bem como, não conferir a documentação do(s) abordado(s) e do veículo junto ao Centro de Operações/CIOSP;</p> <p>2. Agir isoladamente sem a ação complementar de segurança por parte do outro policial;</p> <p>3. Não sinalizar corretamente para a parada do veículo a ser abordado;</p> <p>4. Não adotar a posição sul para o armamento;</p> <p>5. Deixar de observar os princípios básicos da abordagem e posicionar incorretamente a(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s);</p> <p>6. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada e/ou violar regras de segurança (linha de tiro);</p> <p>7. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada;</p> <p>8. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação;</p> <p>9. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional;</p> <p>10. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão.</p>

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 01
Posicionamento da guarnição durante a verbalização do 3º homem.



Fig. 02
Visão do 3º homem ainda embarcado na motocicleta.



Fig. 03
Posicionamento da guarnição na abordagem.



Fig. 04
Revista dos capacetes dos abordados.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - II
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
211

PROCESSO

**ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR
INFRATOR(ES) DA LEI POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA)**

MATERIAL NECESSARIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Fita zebra para isolamento de local de crime;
8. Pistola Taser;
9. 02 (duas) Motocicletas operacionais;
10. 03 (três) Capacetes para motocicleta operacional (modular com queixeira articulada);
11. Joelheiras, cotoveleiras e luvas.

Obs: O tipo de coldre recomendado é o "coldre de cintura".

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência. (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência. (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Abordagem a motocicleta ocupada por infrator(es) da lei por VTR 02 rodas (motocicleta).
Condução.	5. Condução da(s) parte(s). (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente. (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência. (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Policia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das partes.	Art. 1º, inciso I, II e III; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Fiscalização do veículo e do Condutor.	Art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro; Dec. Lei 667/69 artigo 3º letra a.
Preservação e Isolamento de local de crime.	Art. 169 do Cód. de Processo Penal.
Emprego de Algemas.	Art. 234, § 1º, e 242 do CPPM.
Equipamento de Proteção Individual.	Art. 54, inciso I; art 55, inciso I; art 244, inciso I e II, todos do Código de Trânsito Brasileiro; Resolução nº 203 do CONTRAN (29Set06).
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos

regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:

- a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
 4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
 5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
 6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
 7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
 8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
 9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
 10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
 11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: II	ABORDAGENS POLICIAIS.
PROCESSO: 211	ABORDAGEM A MOTOCICLETA OCUPADA POR INFRATOR(ES) DA LEI POR VTR 02 RODAS (MOTOCICLETA).
PROCEDIMENTO: 211.1	Abordagem a motocicleta ocupada por infrator(es) da lei por VTR 02 rodas (motocicleta).
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Impacto da chegada para abordagem;
2. Desembarque do(s) ocupante(s) do veículo para ser(em) submetido(s) à busca pessoal;
3. Detenção do(s) infrator(es) da lei.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. A guarnição ao deparar com veículo ocupado por infrator(es) da lei permanece no acompanhamento e solicita **imediatamente**, ao Centro de Operações/CIOSP, o envio de uma viatura para apoiar a abordagem do veículo;
2. O veículo é acompanhado pela guarnição que, durante o deslocamento vai transmitindo via rádio ao Centro de Operações/ CIOSP as sucessivas posições ocupadas pelo veículo alvo e o sentido de sua trajetória, a fim de que seja realizada a abordagem;
3. Somente quando presente o apoio solicitado e escolhido um local adequado para a interceptação é que deverá ser anunciada a abordagem;
4. O 2º homem dará ordem de parada, através dos dispositivos sonoros e luminosos de alerta (sirene e farol alto), repetindo quantas vezes forem necessárias para a parada do veículo;
5. Parar as motos lado a lado, distanciadas 2 (dois) metros entre si, contudo a moto do 2º homem se posicionará 01 (um) metro à frente e a 45º do alvo e a 5 (cinco) metros à **retaguarda** do objetivo;
6. A viatura de apoio (02 policiais) se postará, na abordagem, à retaguarda e na diagonal em relação às motos, bloqueando fluxo de pedestres e veículos no local da abordagem;
7. O 3º homem ainda montado deve inclinar-se levemente à direita, de forma a ampliar o ângulo de visualização, ganhando o panorama das pessoas e ambiente da abordagem, não devendo perder mais esta visualização;
8. A arma do 3º homem deve estar na **posição pronto baixo**;
9. O 3º homem ainda montado é o encarregado da verbalização inicial e através de um comando de voz firme, alto e claro, determina: **“POLÍCIA! DESLIGUE A MOTO! COLOQUE(M) AS MÃOS PARA CIMA E NÃO RETIRE(M) O CAPACETE!”**;
10. Simultaneamente o 1º homem desembarca, se pela esquerda, passa por trás da moto e toma posição à direita da mesma, utilizando a coluna traseira direita do veículo abordado como proteção. Ao mesmo tempo em que saca sua arma na **posição pronto baixo** determinando: **DESÇA(M) COM AS MÃOS PARA CIMA!**”, **“VENHA(M) PARA TRÁS DO VEÍCULO, OLHANDO PARA MIM!”**, se necessário insista: **“OLHANDO PARA MIM!”**;
11. Havendo desobediência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), insistir verbalmente para o cumprimento das determinações legais, permanecendo na **posição pronto baixo** e se necessário adotando outro nível do uso da força;
12. Após o posicionamento do 1º homem, o 3º homem desembarca mantendo o controle do cano da arma ganhando o flanco esquerdo, utilizando a coluna traseira esquerda como proteção e o 2º homem desembarca e se posiciona à esquerda do 3º homem;
13. A guarnição da viatura de apoio, após o posicionamento do 1º homem (moto), desembarca e faz a segurança periférica;
14. Durante toda a abordagem deve-se manter ligados o pisca alerta (se houver) e giroflex das motos policiais;
15. O comandante da viatura de apoio posiciona-se na guia da calçada um pouco à retaguarda do restante da Guarnição, enquanto o motorista se posiciona ao lado da viatura, ambos observando todo o ambiente e fluxo da via com as armas na **posição sul**;
16. Quando a pessoa atingir a metade da distância entre o veículo e as motos, o 1º homem determina: **“DEITE(M) NO CHÃO!”**, **“BRAÇOS ABERTOS E PALMAS DAS MÃOS PARA**

CIMA!";

17. Somente depois do(s) infrator(res) estarem na posição determinada anteriormente é que a guarnição irá fazer a sua aproximação com arma ainda em **pronto baixo**;
18. Os 1º e 2º homens (moto) ficarão encarregados da **SEGURANÇA DO ALGEMAMENTO E DA BUSCA**, mantendo-se há uma distância de aproximadamente 2 (dois) metros, com a arma em **pronto baixo**, evitando ter o outro componente da guarnição em sua linha de tiro, devendo observar atentamente as pessoas envolvidas, durante a abordagem, chamando sempre a atenção, quando desviar(em) seu(s) olhar(es), não perdendo a vigilância das mãos e/ou das imediações, durante toda a abordagem;
19. O 3º homem (moto) **coldrea a arma e fecha a presilha do coldre a fim de evitar que o infrator tenha fácil acesso ao armamento do policial**. Aproxima-se do abordado e determina: **"MÃOS NA NUCA, ENTRELACE OS DEDOS"**, então procede ao algemamento e a busca pessoal (vide POP 102 e 201.4);
20. Durante a busca pessoal o 1º homem se posicionará na calçada;
21. Os infratores, um por vez, serão revistados e conduzidos pelo 3º homem, sendo colocados sentados ou em pé na calçada ao lado do 1º homem;
22. Ao encerrar a busca pessoal, a guarnição tomará a **posição mão forte na arma**, e será recolhida toda a documentação pelo 3º homem e entregue ao 1º homem, para verificar a autenticidade;
23. O 2º homem recolhe o capacete dos policiais colocando-os em suas respectivas motocicletas e retorna para a segurança periférica;
24. Logo após, o 3º homem procederá à busca veicular (vide POP 201.5);
25. O 2º homem se posicionará também na calçada, à esquerda dos abordados afastado cerca de 5 (cinco) metros. Para realizar a técnica de entrevista;
26. O 3º homem realizará a checagem dos documentos e fará uma busca no local da abordagem, visando localizar objeto(s) ilícito(s) dispensados pelo(s) abordado(s). Após entregará toda a documentação ao 1º homem;
27. Confirmando que algum dos detidos está na condição de vítima, a guarnição deverá providenciar a condução, desta à parte para a repartição pública competente ou ao Pronto Socorro. Porém, a 1ª guarnição deverá acompanhar o transporte do(s) infrator(es), assim como materiais apreendidos. Sendo a responsável pela condução da ocorrência.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o local utilizado para a abordagem seja seguro tanto para a Guarnição, como para a população circulante e o(s) infrator(es);
2. Que a Guarnição aja com eficiência e segurança observando: superioridade numérica, superioridade de armamento, equipamentos de proteção individual e demais condutas operacionais que minimizem os riscos de fuga ou agressão ao policial por parte do(s) infrator(es) da lei;
3. Que os policiais atuem dentro dos princípios da legalidade e sejam respeitosos durante todo o procedimento;
4. Proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) infratora(s) da lei.

AÇÕES CORRETIVAS

1. O policial ao verificar a possibilidade de reação da(s) pessoa(s) infratora(s) da lei ou ao constatar o surgimento de um novo fator de risco, deverá alertar seus companheiros, de forma que lhes permita a adoção de uma medida de contenção e controle ou busca de abrigos, ou coberturas mais adequadas;
2. Caso constatar que há pessoa(s) na condição de vítima(s) acalmá-la(s);
3. Em caso do veículo abordado evadir do local, (vide POP 304);
4. Não havendo o cumprimento das determinações apresentadas anteriormente, e esgotando os meios de resposta disponíveis pela GU na gradação do uso de força, realizar o cerco e contenção do(s) infrator(es), solicitando apoio das Unidades Especializadas, conforme a necessidade;
5. Se no uso progressivo da força o infrator se ferir, providenciar socorro pré-hospitalar ou médico o mais rapidamente possível;
6. Se a(s) pessoa(s) infratora(s) da lei demorar(em) a responder ou acatar às determinações, mas não estiver(em) esboçando resistência, considerar a possibilidade de ser(em) deficiente(s) físico(s), auditivo(s) ou mental(is); e tão logo venha a constatação, permanecer atento, não esmorecendo na segurança, contudo, respeitando as limitações observadas e sinalizando com as mãos a intenção da determinação.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não sinalizar corretamente para a parada do veículo a ser abordado;
2. Não adotar a **posição de pronto baixo** para o armamento;

3. Deixar de observar os princípios básicos para a abordagem e posicionar incorretamente a(s) pessoa(s) a ser(m) abordada(s);
4. O policial apontar a arma de forma indevida e precipitadamente para a pessoa a ser abordada e/ou violar regras de segurança (linha de tiro);
5. Os policiais confundirem suas atribuições durante a abordagem, agindo de forma desordenada;
6. Deixar de utilizar a verbalização descrita pelo padrão;
7. Agir isoladamente sem a ação complementar de cobertura por parte do outro policial e do apoio;
8. O policial agir com excesso e/ou abuso de poder, envolvendo-se emocionalmente na ação;
9. O policial utilizar os meios menos que letais de forma incorreta ou desproporcional;
10. Não realizar o bloqueio do fluxo de veículos e pedestres no local da abordagem, bem como, não realizar a segurança da retaguarda.

ESCLARECIMENTOS:

1. **ABORDAGEM À INFRATOR DA LEI SEM APOIO DE VIATURA:** prioritariamente a abordagem a veículo ocupado por infrator(es) da lei, deverá ser realizada com apoio de 01 (uma) viatura com 02 (dois) policiais, contudo, poderá excepcionalmente ser realizada apenas pela guarnição de motocicletas, devendo ser alterada a seguinte postura e conduta operacional:
 - a. Após o posicionamento do 1º homem, o 3º homem desembarca mantendo o controle do cano da arma ganhando o flanco esquerdo e o 2º homem desembarcará e fará a **Segurança periférica e comunicará ao Centro de Operações/CIOSP os fatos, solicitando apoio de viatura para condução do(s) infrator(es).**

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 01
Abordagem ao(s) infrator(es).



Fig. 02
Posicionamento do 1º homem.



Fig. 03
Posicionamento do 3º homem.



Fig. 04
Posicionamento do 2º homem.



Fig. 05
Desembarque do(s) infrator(es).



Fig. 06
Posicionamento do(s) infrator(es) e aproximação.



Fig. 07
Algemamento.



Fig. 08
Busca Pessoal.



Fig. 09
Posicionamento dos abordados ao lado do 1º homem.



Fig. 10
Retirada e revista no capacete.

MÓDULO – III

PROCEDIMENTOS DIVERSOS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - III
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
301

PROCESSO

PATRULHAMENTO COM VTR 04 (QUATRO) RODAS.

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Farol auxiliar portátil (celibrim);
8. Fita zebra para isolamento de local de crime;
9. Pistola Taser;
10. Talão de Auto de Infração de Trânsito;
11. Talão de Auto de Apreensão de Veículo;
12. Talão de auto de resistência a prisão e auto de resistência;
13. Formulários de BO e BA;
14. Código Penal Brasileiro (C.P.B.) e Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) com suas Resoluções.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Adoção de medidas específicas.	1. Procedimentos preliminares no patrulhamento.
	2. Função dos Policiais Militares em patrulhamento.
	3. Patrulhamento.
	4. Parada da viatura em decorrência do fluxo de trânsito.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Dos Condutores.	Art. 15 do Decreto nº 2.067, 11 de agosto de 2009.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta

possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.

3. **DO CONDUTOR:** vide art. 15 do Decreto nº 2.067 de 11 de agosto de 2009: “Deverá o condutor dirigir de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mediante assinatura “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares”.
4. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
5. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
6. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
7. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
8. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
9. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
10. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
11. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
12. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 301	PATRULHAMENTO COM VTR 04 (QUATRO) RODAS.
PROCEDIMENTO: 301.1	Procedimentos preliminares para o patrulhamento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar Motorista.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Acionamento do interruptor do farol baixo; 2. Acionamento do interruptor das luzes do "high-light".	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Embarcar na viatura para inspeção preliminar; 2. Ajustar o banco do veículo; 3. Ajustar os espelhos retrovisores do veículo; 4. Verificar se o veículo está no ponto neutro da transmissão; 5. Verificar se o freio de mão se encontra travado e funcionando corretamente; 6. Ligar o motor da viatura; 7. Acionar o botão interruptor do farol na posição de baixo (vide manual de cada tipo de veículo); 8. Acionar o botão interruptor dos sinais luminosos de emergência da viatura , ligando as luzes vermelhas (giroflex); 9. Desembarcar do veículo e verificar se os faróis baixos e sinais luminosos vermelhos (giroflex) do veículo estão corretamente acesos e se não há lâmpadas queimadas ou com defeito; 10. Embarcar novamente na viatura e deslocar para o patrulhamento.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que o farol baixo do veículo funcione normalmente; 2. Que os sinais luminosos da viatura se acendam normalmente.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Em caso de lâmpadas queimadas dos faróis, providenciar a troca; 2. No caso de defeitos elétricos no veículo, encaminhá-lo a seção competente do quartel para providências; 3. No caso de defeitos com o sistema luminoso de emergência da viatura, encaminhá-la para reparos em local autorizado para arrumá-lo.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Não verificar lâmpadas queimadas. 2. Não providenciar o encaminhamento da viatura para o conserto.	

ESCLARECIMENTOS:

1. **MOTOR:** deve ser acionado antes, de ser ligado o sistema de iluminação para evitarmos desgaste da carga da bateria da Viatura.
2. **SISTEMAS LUMINOSOS EMERGENCIAIS DA VIATURA:** o luminoso sobre a viatura (vermelho) acionado, também é chamado de sistema emergencial luminoso da viatura (giroflex), sendo que o sistema luminoso ainda recebe o nome de "high-light".



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS
PROCESSO: 301	PATRULHAMENTO COM VTR 04 (QUATRO) RODAS.
PROCEDIMENTO: 301.2	Composição da guarnição em patrulhamento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Conhecimento da função de cada componente da guarnição;
2. Conhecimento de sua área de patrulhamento.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. A guarnição deverá ser composta de 02 ou 03 Policiais Militares;
2. O Comandante deverá, sempre que possível, ser um Graduado;
3. O 1º homem é o comandante responsável pela coordenação e controle de sua guarnição, cabendo a ele a iniciativa para resolução de ocorrências, bem como a escrituração da documentação, anotações e relatórios, sendo auxiliado(s) pelo 2º homem e/ou 3º homem, quando houver;
4. A área de patrulhamento do 1º homem é a parte frontal da viatura, lateral direita e retaguarda pelo espelho retrovisor direito; é o encarregado das comunicações via rádio, e com terceiros quando nas abordagens;
5. O 2º homem é o motorista da guarnição, responsável pela viatura, sua manutenção, limpeza e condução;
6. A área de patrulhamento do 2º homem é pela parte frontal à viatura, e retaguarda pelo espelho retrovisor esquerdo e lateral esquerda;
7. O 3º homem, (quando houver), é responsável pelo equipamento e armamento da viatura, quando desembarcado é o segurança do comandante da guarnição;
8. Quando em patrulhamento o 3º homem deverá sentar-se atrás do motorista sendo segurança deste, e também, deverá fazer o balizamento para que a viatura estacione;
9. A área de patrulhamento do 3º homem é pela parte lateral esquerda e retaguarda, quando a viatura for de camburão fechado, deverá permanecer com o rosto voltado para o lado esquerdo;
10. Quando a guarnição for composta por 03 Policiais Militares, as portas da viatura deverão estar com os vidros abertos e destravados;
11. Todo patrulhamento deverá ser realizado com os vidros abertos para permitir melhor visualização. Com fortes chuvas a viatura estaciona em local coberto e visível ao público, sendo que os componentes deverão permanecer desembarcados, sem encostar na viatura, mantendo a postura marcial;
12. A guarnição quando composta por 02 Policiais Militares, as portas traseiras estarão com os vidros fechados e portas travadas.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o Policial Militar conheça a sua função e posição na viatura quando em patrulhamento;
2. Que o Policial Militar realize um excelente trabalho, observando com atenção e segurança a sua área de patrulhamento;
3. Que o policial da guarnição, ao detectar algo suspeito, comunique imediatamente o comandante da viatura.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Que o comandante determine e fiscalize seu(s) comandado(s) a manutenção da atenção em sua área de patrulhamento;
2. Que não exponha sua arma, quando em patrulhamento;
3. Que o Policial Militar prime pela segurança da guarnição.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Que o Policial Militar não saiba qual é sua função na guarnição;
2. Que o Policial Militar não conheça sua área de patrulhamento;
3. Que o Policial Militar esteja com o braço para fora da viatura desatento com a segurança e com sua área de cobertura;
4. Que o Policial Militar exponha sua arma de fogo na viatura;
5. Que o Policial Militar ao detectar algo suspeito não informe o comandante da viatura.

ESCLARECIMENTOS:

1. Todo Policial fardado e viatura atraem a atenção do público, assim sendo, todos devem observar sua postura, **JAMAIS**:
 - a. Permanecer sem cobertura (gorro ou boina);
 - b. Ficar com o braço pendurado para fora da viatura;
 - c. Expor sua arma sem necessidade;
 - d. Jogar lixo pela janela;
 - e. Assediar mulheres/homens: fazendo gracejos, correspondendo gracejos, gestos obscenos ou palavras de baixo calão;
 - f. Dormir, ou ficar sentado no interior da VIATURA durante Ponto de Estacionamento (PE).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 301	PATRULHAMENTO COM VTR 04 (QUATRO) RODAS.
PROCEDIMENTO: 301.3	Patrulhamento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Deslocamento em segurança da viatura; 2. Manter a atenção durante todo o deslocamento; 3. Deslocamento em alta velocidade.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Iniciar o deslocamento de forma a dirigir defensivamente com a viatura; 2. Manter a velocidade entre 20 km/h e 30 km/h, não ultrapassando a velocidade de 30 km/h; 3. O comandante da guarnição e 3º homem (quando houver) ao adentrar na viatura deverão estar com arma em punho, dedos fora do gatilho e com o cano voltado para o assoalho; 4. Motorista em patrulha sempre estará com sua arma no coldre; 5. Manter-se pela faixa da direita; 6. Manter uma distância segura do veículo imediatamente a frente da viatura (fig. 1, 2 e 3), prestando atenção ao fluxo de trânsito e de pedestres; 7. Dar preferência a outros veículos; 8. Atenção aos veículos que ultrapassam a viatura; 9. Respeitar a sinalização de trânsito; 10. Após a irradiação/constatação de ocorrência, cujo caráter é emergencial, acionar os sinais sonoros emergenciais, bem como, farol alto e pisca alerta da viatura; 11. Aumentar a velocidade da viatura, condicionalmente, à fluidez e segurança do tráfego, à circulação de transeuntes, às condições climáticas e às condições da pista; 12. Observar a possível desatenção de pedestres e condutores de veículos; 13. JAMAIS ultrapassar sinal semafórico fechado para viatura, exceto quando em ocorrência de emergência , se houver a certeza de que tal ação não ofereça riscos à guarnição, aos outros veículos e pedestres; 14. Sempre avaliar o grau de risco assumido em relação ao propósito da ação.	

RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o deslocamento transcorra sem acidentes, visando alcançar seu objetivo; 2. Que o deslocamento transcorra sem desgastes desnecessários da viatura; 3. Que o Policial Militar preste atenção ao fluxo do trânsito, pedestres e veículos, respeitando a sinalização de trânsito; 4. Que a população identifique a viatura através dos sinais luminosos e sonoros.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Em patrulhamento, se a velocidade exceder à 30 Km/h, reduzir a velocidade; 2. Retornar para a faixa da direita assim que for possível; 3. Manter-se a uma distância de segurança do veículo imediatamente à frente da viatura; 4. Quando em alta velocidade, torná-la compatível com os níveis de segurança local.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Velocidade superior a 30 km/h; 2. Comandante ou o 3º homem quando em patrulhamento mantém arma no coldre; 3. Arma com o cano voltado para a perna e/ou dedo no gatilho; 4. Não se manter na faixa da direita; 5. Não prestar atenção ao fluxo de veículos e de pedestres; 6. Não dar preferência a outros veículos; 7. Não ter atenção aos veículos que ultrapassam a viatura; 8. Não respeitar a sinalização de trânsito; 9. Não manter distância de segurança do veículo imediatamente à frente; 10. Não avaliar o grau de risco proporcional ao propósito da ação; 11. Envolver-se em acidente de trânsito.

ESCLARECIMENTOS:

1. **DIRIGIR DEFENSIVAMENTE:** deslocamento seguro, dirigindo de modo a evitar acidentes e danos no veículo. Observando: as condições adversas da via, do tráfego local, de erros de outras pessoas e/ou motoristas e o que preconiza a legislação de trânsito em vigor. Desta forma:
 - a. Durante o deslocamento, observa-se a regra dos dois segundos, ou seja, marca-se um ponto fixo na via (poste, placa, árvore, etc.), quando veículo da frente passar pelo ponto fixo escolhido, calcula-se dois segundos (51/52 ou 1001/1002 - verbalização que corresponde aos dois segundos, ou seja, tempo de reação para uma possível frenagem), para que a Viatura passe por este mesmo ponto, caso ocorra antes do tempo de dois segundos, isto indica que a viatura está muito próxima do veículo à frente, devendo a velocidade ser reduzida e a distância aumentada.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 1 e 2

Dirija defensivamente e de forma segura

2. **DISTÂNCIA SEGURA:** ao parar a viatura atrás do veículo à sua frente, que seja possível visualizar os pneus traseiros do veículo à frente em um plano com o capô da viatura, os olhos do motorista e o chão onde o pneu traseiro toca o solo.



Fig. 3

Ao parar, visualizar os pneus traseiros do veículo à frente.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 301	PATRULHAMENTO COM VTR 04 (QUATRO) RODAS.
PROCEDIMENTO: 301.4	Paradas da viatura decorrentes do fluxo de trânsito ou outras paradas rápidas.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Preservação da segurança dos policiais militares quando da parada da viatura decorrente ao fluxo de trânsito.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Observar o fluxo do trânsito, em especial os sinais semafóricos; 2. Quando observar que irá efetuar um cruzamento, reduzir a velocidade da viatura e 3. atravessar com segurança; 4. Nas paradas, manter-se atento ao fluxo de trânsito e de pedestres à sua volta, (ao contrário do que ocorre), pois a guarnição poderá ser alvo de agressão a qualquer momento (fig. 1); 5. Nas paradas deixar um espaço de 03 à 05 metros, do veículo a frente, pois caso necessário, facilite a saída imediata; 6. Evitar deslocar-se imediatamente atrás de veículos grandes, como: carretas, caminhões-baú, ônibus, vans, etc. , possibilitando melhor e maior amplitude visual. 	

RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que a viatura pare a uma distância segura do veículo da frente; 2. Que os Policiais Militares fiquem atentos ao fluxo do trânsito de veículos e de pedestres ao seu redor, preservando a segurança.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Reduzir a velocidade para aumentar a distância do veículo da frente, quando esta for inferior a 03 metros.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Sistema de freio do veículo com defeito; 2. Desatenção dos policiais; 3. Não manutenção da distância de segurança.

ILUSTRAÇÃO:



Fig. 1
O Policial Militar sendo surpreendido por um infrator da lei.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - III
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
302

PROCESSO **PATRULHAMENTO COM VTR 02 (DUAS) RODAS (MOTOCICLETA).**

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Farol auxiliar portátil (celibrim);
8. Fita zebra para isolamento de local de crime;
9. Pistola Taser;
10. Talão de Auto de Infração de Trânsito;
11. Talão de Auto de Apreensão de Veículo;
12. Talão de auto de resistência a prisão e auto de resistência;
13. Formulários de BO e BA;
14. Código Penal Brasileiro (C.P.B.) e Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) com suas Resoluções.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Adoção de medidas específicas.	1. Procedimentos preliminares ao patrulhamento de motocicletas.
	2. Composição da guarnição em patrulhamento.
	3. Patrulhamento.
	4. Parada decorrente do fluxo de trânsito ou outras paradas rápidas.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Dos Condutores.	Art. 15 do Decreto nº 2.067, 11 de agosto de 2009.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.

3. **DO CONDUTOR:** vide art. 15 do Decreto nº 2.067 de 11 de agosto de 2009: “Deverá o condutor dirigir de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mediante assinatura “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares”.
4. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
5. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininas, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
6. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
7. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
8. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
9. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
10. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
11. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
12. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 302	PATRULHAMENTO COM VTR 02 (DUAS) RODAS (MOTOCICLETA).
PROCEDIMENTO: 302.1	Procedimentos preliminares ao patrulhamento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar Condutor.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Acionamento do interruptor do farol baixo; 2. Acionamento do interruptor de sirene e giroflex.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Ajustar os espelhos retrovisores do veículo; 2. Verificar se o veículo está no ponto neutro da transmissão; 3. Ligar motor da moto; 4. Acionar o botão interruptor do farol na posição de baixo (vide manual de cada tipo de veículo); 5. Acionar o botão interruptor dos sinais luminosos de emergência da motocicleta , ligando as luzes vermelhas. (giroflex); 6. Após verificar se os sinais luminosos vermelhos estão ligados verificar se não há lâmpadas queimadas ou com defeito.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que o farol baixo do veículo funcione normalmente; 2. Que os sinais luminosos da viatura se acendam normalmente.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Em caso de lâmpadas queimadas dos faróis, providenciar a troca; 2. No caso de defeitos elétricos na motocicleta, encaminhá-la a seção competente; 3. No caso de defeitos com o sistema luminoso de emergência da moto, encaminhá-la a seção competente.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Não verificar lâmpadas queimadas; 2. Não providenciar o encaminhamento da viatura para o conserto.	

ESCLARECIMENTOS:

1. **MOTOR:** deve ser acionado antes de ser ligado o sistema de iluminação para evitarmos desgaste da carga da bateria da moto (para veículos com luz independente).
2. **SISTEMAS LUMINOSOS DE EMERGÊNCIA DA MOTOCICLETA:** o luminoso sobre a viatura (vermelho) acionado, também é chamado de sistema emergencial luminoso da VTR, sendo que o sistema luminoso ainda recebe o nome de "high-light" ou giroflex.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 302	PATRULHAMENTO COM VTR 02 (DUAS) RODAS (MOTOCICLETA).
PROCEDIMENTO: 302.2	Composição da guarnição em patrulhamento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Conhecimento da função de cada componente da guarnição; 2. Conhecimento de sua área de patrulhamento.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. A guarnição deverá ser composta por 03 Policiais militares; 2. O Comandante deverá sempre que possível ser no mínimo um graduado; 3. O 1º homem é o comandante, responsável pelo comando, coordenação e controle de sua guarnição, cabendo a ele toda iniciativa para resolução de ocorrências, bem como, a escrituração da documentação, anotações e relatórios, sendo auxiliado pelo Garupa. É responsável por sua moto; 4. A área de patrulhamento do 1º homem é a parte frontal, lateral direita e retaguarda pelo espelho retrovisor direito; é o encarregado das comunicações via rádio, e com terceiros quando nas abordagens; 5. O 2º homem é o piloto do garupa da guarnição, responsável pela sua moto, manutenção, limpeza e condução; 6. A área de patrulhamento do 2º homem é pela parte frontal, lateral esquerda e retaguarda pelo espelho retrovisor esquerdo; 7. O 3º homem é responsável pelo equipamento coletivo e parte documental da equipe, utilizando a garupa da moto do 1º homem para acomodar tais materiais. É o segurança geral da guarnição; 8. O 3º homem é o responsável por tomar notas das ocorrências e outras informações pertinentes; 9. A área de patrulhamento do 3º homem são os flancos (tanto esquerdo como direito) e retaguarda.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que o Policial Militar conheça a sua função e posição na motocicleta quando em patrulhamento; 2. Que o Policial Militar realize um excelente trabalho, observando com atenção a sua área de patrulhamento.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Que o comandante exija de seu(s) comandado(s) a manutenção da atenção em sua área de patrulhamento; 2. Que os policiais não exponham suas armas, quando em patrulhamento.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Não saber qual é sua função; 2. Não conhecer sua área de patrulhamento; 3. Que o 3º homem não tome nota das informações pertinentes.	

ESCLARECIMENTOS:

1. Todo Policial fardado e viatura atraem a atenção do público, assim sendo, todos devem observar sua postura, **JAMAIS:**
 - a. Dirigir moto sem capacete;
 - b. Realizar qualquer atitude constante no artigo 244 do CTB;
 - c. Expor sua arma sem necessidade;
 - d. Jogar lixo na via;

- e. Assediar mulheres/homens: fazendo gracejos, correspondendo gracejos, gestos obscenos ou palavras de baixo calão;
- f. Ficar sentado na moto durante Ponto de Estacionamento (PE).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 302	PATRULHAMENTO COM VTR 02 (DUAS) RODAS (MOTOCICLETA).
PROCEDIMENTO: 302.3	Patrulhamento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Deslocamento em segurança;
2. Manutenção da atenção durante todo o deslocamento;
3. Deslocamento em alta velocidade.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Iniciar o deslocamento de forma a dirigir defensivamente com o veículo;
2. Manter uma velocidade entre 20 Km/h e 30 Km/h, não ultrapassando a velocidade de 30 Km/h;
3. A guarnição sempre estará com suas armas coldreadas;
4. A guarnição sempre estará com viseiras baixadas, exceto o 3º homem;
5. Manter-se pela faixa da direita;
6. Manter uma distância segura do veículo imediatamente a frente da viatura, prestando a atenção ao fluxo de trânsito e de pedestres;
7. Dar preferência a outros veículos;
8. Atenção aos veículos que ultrapassam a viatura;
9. Respeitar a sinalização horizontal e vertical da pista;
10. Após a irradiação/constatação de ocorrência, cujo caráter é emergencial, acionar os sinais luminosos emergenciais, bem como, farol alto, pisca alerta e os sinais sonoros do veículo;
11. Aumentar a velocidade da motocicleta, condicionalmente, à fluidez do tráfego, à circulação de transeuntes, às condições climáticas, e às condições da pista (limite de velocidade);
12. Observar a possível desatenção de pedestres e condutores de veículos;
13. **JAMAIS** ultrapassar sinal semafórico fechado, **exceto quando houver a certeza** de que tal ação não ofereça riscos à guarnição, aos outros veículos e pedestres, neste caso em emergência;
14. Sempre avaliar o grau de risco assumido em relação ao propósito da ação;
15. Manter sempre o campo visual adequado ao local por onde se passa.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que todo deslocamento transcorra sem acidente;
2. Quando a formação for em "coluna", o espaço entre as motocicletas deve permitir, em caso de necessidade, uma reação segura (frenagem e/ou manobra);
3. Que todo deslocamento transcorra sem desgastes desnecessários a motocicleta;
4. Que o PM preste atenção ao fluxo do trânsito.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Em caso de chuva, deve-se dar preferência ao PE (vide POP 303) em detrimento do patrulhamento, devido à especificidade do veículo tipo motocicleta;
2. Em caso de velocidade superior a 30 km/h, reduzir a velocidade;
3. Retornar para a faixa da direita assim que for possível;
4. Manter-se a uma distância de segurança do veículo imediatamente à frente;
5. Quando em alta velocidade, torná-la compatível com os níveis de segurança local;
6. Evitar deslocar-se imediatamente atrás de veículos grandes, como: carretas, caminhões-baú, ônibus, Vans, etc. Possibilitando melhor e maior amplitude visual (ver e ser visto).

POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Velocidade superior a 30 km/h; 2. Não se manter na faixa da direita, no patrulhamento; 3. Não prestar atenção ao fluxo do trânsito e de pedestres; 4. Não dar preferência a outros veículos, no patrulhamento; 5. Não ter atenção aos veículos que ultrapassam a viatura; 6. Não respeitar a sinalização horizontal e vertical da pista (salvo quando em deslocamento de emergência e comprovadamente necessário); 7. Não manter distância de segurança do veículo imediatamente à frente; 8. Assumir grau de risco altamente desproporcional ao propósito da ação; 9. Envolver-se em acidente de trânsito.

	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 302	PATRULHAMENTO COM VTR 02 (DUAS) RODAS (MOTOCICLETA).
PROCEDIMENTO: 302.4	Parada da viatura decorrentes do fluxo de trânsito ou outras paradas rápidas.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Observação do fluxo do trânsito; 2. Acionamento do sistema de frenagem da moto. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Observar o fluxo do trânsito, em especial os sinais semafóricos; 2. Quando observar que irá efetuar um cruzamento, reduzir a velocidade, pressionando o pedal do freio e/ou freio motor; 3. No patrulhamento, quando a guarnição realizar parada em semáforo, atendimentos rápidos ao público, busca de informações, dentre outras; o 3º homem deverá descer e realizar a segurança periférica da equipe; 4. Nas paradas, deixar um espaço de aproximadamente 02 metros, do veículo a frente, pois caso necessário facilita a saída imediata em qualquer direção (fig. 1 e 2); 5. Evitar o deslocamento imediatamente atrás de veículos grandes, como: carretas, caminhões baú, ônibus, vans, etc., possibilitando melhor e maior amplitude visual. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que as motos parem a uma distância segura do veículo da frente; 2. Que o(s) PM(s) fique(m) atento(s) ao fluxo do trânsito, em especial o 3º homem. 	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Quando a distância do veículo da frente for muito pequena, reduzir a velocidade. 	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
<ol style="list-style-type: none"> 2. Sistema de freio do veículo com defeito; 3. Desatenção do(s) policiais; 4. Não manutenção da distância de segurança. 	

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 1

3º homem em parada de semáforo (veículo à frente)



Fig. 2

3º homem em parada de semáforo (veículo atrás)



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - III
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
303

PROCESSO

PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VIATURA (PE)

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Tenda de proteção (sendo PE fixo);
3. Prancheta;
4. Guia da cidade;
5. Relação de veículos furtados /roubados;
6. Relação de foragidos da justiça;
7. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
8. Farol auxiliar portátil (celibrim);
9. Fita zebraada para isolamento de local de crime;
10. Pistola Taser;
11. Talão de Auto de Infração de Trânsito;
12. Talão de Auto de Apreensão de Veículo;
13. Talão de auto de resistência a prisão e auto de resistência;
14. Formulários de BO e BA;
15. Código Penal Brasileiro (C.P.B.) e Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) com suas Resoluções.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Adoção de medidas específicas.

1. Ponto de Estacionamento de veículo 04 (quatro) rodas (PE).
2. Ponto de Estacionamento de viatura 02 (duas) rodas (PE).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, incisos V e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **DO CONDUTOR:** vide art. 15 do Decreto nº 2.067 de 11 de agosto de 2009: “Deverá o condutor dirigir de

forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mediante assinatura “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares”.

4. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
5. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininas, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
6. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
7. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
8. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
9. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
10. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
11. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
12. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 303	PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VIATURA (PE).
PROCEDIMENTO: 303.1	Ponto de estacionamento de viatura 04 (quatro) rodas (PE).
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Definição do ponto de estacionamento;
2. Observação do fluxo do trânsito;
3. Observação de obstáculos (pessoas, veículos, buracos, árvores, postes, etc.);
4. Manutenção da segurança do ambiente;
5. Comunicação com o Centro de Operações;
6. Permanência dos policiais desembarcados no PE.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Aproximar-se do ponto de estacionamento em velocidade baixa, observando o movimento de pessoas;
2. Observar se é seguro e se há espaço para estacionamento da viatura no ponto determinado;
3. Descida do(s) integrante(s) da guarnição, exceto o motorista, após a parada da viatura, sempre observando o fluxo de trânsito para orientar a realização da manobra de estacionamento;
4. O 3º homem será responsável pela segurança e o 1º homem será responsável pelo balizamento para o estacionamento da viatura, se não houver o 3º homem o 1º homem suprirá sua função;
5. Observar os veículos estacionados próximo ao local onde a viatura será estacionada;
6. Caso haja pessoas no local o policial que desembarcou solicitará às pessoas que afastem para o estacionamento da viatura;
7. Observar os obstáculos fixos próximos ao local onde a viatura será estacionada;
8. Observar os pedestres próximos do local onde a viatura será estacionada;
9. Manobrar a viatura para estacioná-la a um ângulo de 45º com a parte frontal no sentido da via (fig. 1);
10. Estacionar a viatura a uma distância segura da guia da calçada ou no lugar destinado para tal;
11. O motor deverá ser mantido em funcionamento e com o freio de estacionamento acionado, enquanto o(s) policial(is) verifica(m) atentamente as condições de segurança no local, como: pessoa(s) em fundada(s) suspeita(s), fluxo de pessoas nos locais públicos, estabelecimentos comerciais e financeiros, escolas, etc.;
12. Só depois de certificar(em) de que não há problemas, proceder o desligamento do motor;
13. Desembarque do motorista da viatura;
14. Manter ligado os sinais luminosos da viatura;
15. Cientificar o Centro de Operações quando do início do estacionamento da viatura com os seguintes dizeres: **Centro de Operações/CIOSP, É A VTR "TAL", ESTACIONADA NO PE DO QTH "TAL" COM(SEM) PREJUÍZO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS;**
16. Aguardar o retorno do Centro de Operações confirmando o recebimento da mensagem e anotar o horário de estacionamento no relatório;
17. Permanecer sempre desembarcados mantendo postura e compostura.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a viatura estacione de forma segura, estratégica e ostensiva no PE;
2. Que a viatura fique bem posicionada;
3. Que a manobra seja rápida e não cause acidentes;
4. Que a viatura e o(s) policial(is) estejam sempre visíveis aos transeuntes locais;
5. Que a viatura não se constitua em fator de risco aos pedestres e ao trânsito local;
6. Que o(s) policial(is) transmita(m) a sensação de segurança e esteja(m) apto(s) para uma pronta resposta a qualquer solicitação ou situação de perigo;
7. Que o Centro de Operações seja cientificado do estacionamento da viatura no PE e sua

<p>situação;</p> <p>8. Que o policial anote os dados básicos do P.E.</p>
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não estacionar a viatura no PE quando não houver condições de segurança e espaço adequado, dando ciência a quem de direito e estacionando em um <u>ponto secundário</u>; 2. Solicitar as pessoas paradas no PE para que dêem espaço ao estacionamento da viatura; 3. Abordar indivíduos em fundada suspeita próximos ao PE; 4. Não estacionar a viatura ocupando toda calçada, atrapalhando o fluxo de pedestre; 5. Comandante da guarnição, providenciar para que os policiais permaneçam desembarcados no PE; 6. Manter o volume do rádio de modo que possa ser audível pelo(s) policial(is) desembarcado(s); 7. Em caso de chuva, o policial deverá trancar a viatura, cujos sinais luminosos deverão permanecer acionados; manter(em)-se conectado(s) com o Centro de Operações através de rádio portátil disponível e buscar(em) uma cobertura, caso o ponto de estacionamento seja em local descoberto; 8. Aguardar a oportunidade de comunicação com o Centro de Operações, caso não tenha sido possível, solicitar que uma outra guarnição faça a retransmissão (ponte) das mensagens; 9. Anotar o horário e a impossibilidade de comunicação com o Centro de Operações, explicando o motivo (rede congestionada, distância, interferência, etc.); 10. Providenciar sanar dúvidas e questionamentos feitos por transeuntes.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Impossibilidade de estacionar a viatura; 2. Não manter o sistema de freio acionado, após o encerramento das manobras; 3. A manobra ser lenta e imprecisa; 4. A manobra ser causadora de acidentes; 5. Estacionamento da viatura em local inseguro; 6. Estacionar a viatura irregularmente, causando risco à população, ao trânsito local e ao(s) policial(is); 7. Não estacionar com a frente da VTR voltada para saída; 8. Permanência dos policiais embarcados na viatura (sentado, dormindo, etc.), estando ela no PE; 9. Estacionar a viatura sem dar ciência ao Centro de Operações; 10. Durante o estacionamento manter a viatura com os sinais luminosos desligados.

ESCLARECIMENTOS:

1. **PONTO SECUNDÁRIO:** É um ponto de estacionamento alternativo, que pode ser utilizado quando houver impedimentos para o estacionamento no ponto principal ou quando houver necessidade de mudanças detectadas pela supervisão.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 1

Ponto de Estacionamento em local descoberto.



Fig. 2

Ponto de Estacionamento em local coberto.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 303	PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VIATURA (PE).
PROCEDIMENTO: 303.2	Ponto de estacionamento de viatura 02 (duas) rodas (motocicleta) (PE).
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Definição do ponto de estacionamento;2. Observação do fluxo do trânsito;3. Manutenção da segurança do ambiente;4. Comunicação com o Centro de Operações;5. Permanência dos policiais desembarcados no PE.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Observar o espaço que será utilizado para estacionar as motocicletas;2. Aproximar-se a ponto de estacionamento em velocidade baixa, observando o movimento de pessoas;3. O 3º homem ao desembarcar realizará a segurança periférica e se necessário, fará o balizamento da parada (fig. 1);4. Estacionar as motocicletas com a frente voltada para o fluxo corrente do tráfego, devendo o 3º Homem fazer o balizamento para o correto estacionamento, respeitando as regras previstas para o local;5. Quando estacionadas, as motocicletas devem ficar uma ao lado da outra, com os guidões à esquerda e os capacetes do 1º e 2º homem em cima do retrovisor direito, e do lado esquerdo o capacete do 3º Homem;6. Os policiais devem sempre permanecer desembarcados e perfilados durante o Ponto de Estacionamento (fig. 2);7. O 2º homem deverá posicionar o capacete do 3º Homem na motocicleta, já que este se encontra realizando a segurança;8. As chaves ficarão nas motocicletas, porém, na posição de desligada;9. Informar o Centro de Operações quando do início e encerramento do ponto de estacionamento (PE);10. Para continuar o patrulhamento a guarnição retornará em segurança, em caso de emergências, o 3º homem poderá obstruir o fluxo da via, total ou parcialmente, para a saída das motocicletas.	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none">1. Que as posições adotadas possibilite melhor segurança aos componentes e as motocicletas;2. Que a guarnição possa ter todo procedimento padronizado e organizado;3. Que a guarnição tenha postura e compostura num ponto de estacionamento (PE).	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none">1. O Comandante da guarnição deve primar pela segurança dos componentes da guarnição e das motocicletas;2. Caso necessário, a guarnição poderá posicionar os capacetes sobre os bancos das motocicletas, a critério do comandante;3. Em caso de chuva, o(s) policial(s) deverá(ao) buscar local que atenda a todas as necessidades e regras já estipuladas de um PE, porém que o local ofereça abrigo aos policiais da intempérie e se possível, utilizar um local que abrigue também as motocicletas.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
<ol style="list-style-type: none">1. Posicionar erroneamente os PMs e sem tomada de segurança;2. Posicionar as motocicletas em desacordo com a forma especificada, comprometendo a segurança das motocicletas;3. Deixar de descer o 3º Homem, quando demandar tempo e parada;4. Deixar de posicionar os capacetes das motos ou carrega-los no braço.	

ESCLARECIMENTO:

1. **CAPACETE SOBRE OS BANCOS:** Os capacetes deverão ser colocados sobre os bancos quando o Ponto de Estacionamento for em local exposto ao sol, por isso o capacete terá a função de proteger o local de assento do(s) polícia(is) contra o calor.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 1
Parada do trânsito para estacionamento.



Fig. 2
Posicionamento da guarnição no P.E.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - III
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
304

PROCESSO

ACOMPANHAMENTO E CERCO A VEÍCULO

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Farol auxiliar portátil (celibrim);
8. Fita zebra para isolamento de local de crime;
9. Pistola Taser;
10. Talão de Auto de Infração de Trânsito;
11. Talão de Auto de Apreensão de Veículo;
12. Talão de auto de resistência a prisão e auto de resistência;
13. Formulários de BO e BA;
14. Código Penal Brasileiro (C.P.B.) e Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) com suas Resoluções.

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada no local da ocorrência (vide POP 201.3).
Atendimento.	4. Acompanhamento e cerco a veículo.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art 78 do Código Tributário Nacional.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (poder discricionário), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os

devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.

- e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **DO CONDUTOR:** vide art. 15 do Decreto nº 2.067 de 11 de agosto de 2009: “Deverá o condutor dirigir de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mediante assinatura “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares”.
4. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
5. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininas, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
6. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
7. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: **“não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura”.**
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
8. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
9. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
10. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
11. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
12. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 304	ACOMPANHAMENTO E CERCO A VEÍCULO.
PROCEDIMENTO: 304.1	Acompanhamento e cerco a veículo.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Identificação do **veículo produto de ilícito ou ocupado por pessoa(s) em fundada suspeita;**
2. Deslocamento da viatura, mantendo-se a visibilidade do veículo acompanhado;
3. Irradiação, pela rede de rádio, dos posicionamentos ao longo do acompanhamento;
4. Cerco pelas outras viaturas ao veículo a ser abordado;
5. Abordagem ao veículo.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Ao deparar com veículo ocupado por pessoa(s) em fundada suspeita, verificar as placas através do Centro de Operações/CIOSP para constatação de ser ou não produto de roubo ou furto;
2. Se for confirmada a suspeita, informar ao Centro de Operações, sua **localização e direção;**
3. Informar a quantidade de ocupantes do veículo, características e outras informações necessárias ao planejamento do cerco, bem como a natureza da suspeição;
4. Mentalizar um mapeamento da área para posicionamento das viaturas;
5. Demais guarnições deverão disponibilizar a rede rádio (prioridade) para a ocorrência de acompanhamento e cerco de veículo;
6. O comandante da guarnição, que acompanha o veículo, é quem deverá dar as coordenadas para o cerco, em conformidade com o CPU que determinará as Guarnições de apoio ao cerco;
7. A comunicação deverá ser objetiva;
8. As Guarnições de apoio determinadas pelo CPU deverão modular informando objetivamente o prefixo, local e rumo que estão se posicionando;
9. Fazer acompanhamento à distância, informando de forma clara e efetiva sempre a localização;
10. Aguardar apoio e local apropriado para abordagem;
11. Aguardar um correto posicionamento das demais viaturas para a abordagem;
12. Abordar o veículo (**vide POP 205**), com a viatura de apoio auxiliando a abordagem, prestando segurança à Equipe que aborda;
13. Vistoriar o veículo (**vide POP 201.5**);
14. Percorrer em sentido contrário ao acompanhamento à procura de objetos ou armas dispensadas.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a resposta da consulta das placas seja rápida;
2. Rápida análise pelo Centro de Operações de alguma ocorrência envolvendo o veículo suspeito;
3. Que o acompanhamento não seja percebido pelos ocupantes do veículo a ser abordado;
4. Que o PM, coordenador do cerco, tenha a necessária calma na transmissão dos dados e seus posicionamentos;
5. Que não ocorra acidentes nem infrações do Código de Trânsito Brasileiro durante o acompanhamento ao veículo a ser abordado;
6. Que durante a abordagem, a PM esteja em superioridade numérica e de meios;
7. Que os indivíduos sejam revistados e conduzidos se necessário para as providências legais;
8. Que as guarnições logrem êxito na investida ao veículo suspeito.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Se os ocupantes do veículo perceberem a presença da viatura, tentar manter a distância de acompanhamento e informar a situação ao Centro de Operações;
2. Verificar se será dispensado por parte dos suspeitos: armas, drogas ou objetos ilícitos,

- devendo informar a situação aos demais na rede rádio;
3. Se o veículo suspeito parar durante o acompanhamento, somente deverá ser abordado se houver superioridade numérica por parte dos policiais; caso contrário, aguardar a chegada de apoio;
 4. Em última hipótese, se iniciará o **encalço** no intuito de abordar o veículo;
 5. Ao executar a abordagem, havendo resistência, abrigar-se e empregar os meios necessários através do uso progressivo da força para neutralizar a ação de reação;
 6. Informar as evoluções do acompanhamento ao Centro Operações no caso de resistência em movimento ou parado, com disparos de arma de fogo por parte dos infratores;
 7. No caso da parada do veículo e fuga dos suspeitos a pé, informar o Centro de Operações e jamais abandonar o veículo utilizado, o qual poderá ter objetos que ligue o envolvimento destes em algum crime;
 8. Não utilizar gírias quanto à transmissão de informações;
 9. Parar o acompanhamento e/ou o encalço quando algum dos veículos se envolverem em acidente de trânsito com vítima, ou ainda quando houver vítimas por disparos de arma de fogo efetuados pelos envolvidos na ocorrência, devendo a guarnição prestar socorro imediatamente;
 10. Quando no acompanhamento houver mudança de área, circunscrição ou Estado, continuar o acompanhamento utilizando os meios necessários para informar seu responsável o mais rápido possível, para conhecimento e apoio.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Deixar de fornecer via rádio os dados necessários para o apoio das demais viaturas;
2. Agir isoladamente, sem aguardar apoio, quando não houver a superioridade numérica da guarnição em relação aos abordados;
3. Não solicitar a verificação das placas pelo Centro de Operações antes da abordagem se possível;
4. Encalçar o veículo, sem qualquer iniciativa anterior de acompanhamento e cerco;
5. Disparar arma de fogo no intuito de parar o veículo, como advertência ou contra o vidro traseiro e porta-malas, alvejando um possível refém;
6. Dos disparos efetuados acertar transeuntes;
7. Ser surpreendido por escolta do veículo suspeito;
8. Abordar o veículo suspeito em local pré-determinado por estes, sujeito a emboscada;
9. Perder o veículo suspeito;
10. Deixar de realizar inspeção no trajeto e no local da abordagem;
11. Abordar o veículo em **local impróprio**, causando insegurança aos transeuntes;
12. Resultar baixas de reféns, transeuntes e policiais;
13. Envolver-se em acidente de trânsito principalmente do tipo atropelamento;
14. Não informar a rede após a execução da abordagem e controle dos ocupantes do veículo suspeito, podendo ocorrer deslocamentos desnecessários ao apoio;
15. Desgastar a Instituição Polícia Militar, ao proceder um encalço por motivo irrelevante tipo: condutor inabilitado ou com problemas na documentação do veículo.

ESCLARECIMENTOS:

1. **LOCALIZAÇÃO E DIREÇÃO:**
 - a. Nome da rua, avenida, estrada, praça, logradouro, etc;
 - b. Pontos de referência;
 - c. Sentido e possíveis rotas a serem utilizadas pelo veículo suspeito;
 - d. Possíveis itinerários para as viaturas de apoio.
2. **FATORES:**
 - a. **Condições do tempo:** as suas variáveis como: noite – dia, chuva – neblina;
 - b. **Condições do terreno:** fatores físicos da área: tamanho da via, inclinação, desfiladeiros, pontos e vias de fugas (estradas, favelas e matagais, etc.);
 - c. **Comandantes:** a personalidade dos CPU. e Cmt de Guarnição deve ser firme, devendo ser estes preparados para diversas missões. Disto vai depender a correta execução dos planos estratégicos;
 - d. Evitar se envolver em acidente de trânsito.
3. **ACOMPANHAMENTO À DISTÂNCIA:** É o ato de seguir um veículo suspeito ou sabidamente ocupado por marginais, que se encontra em deslocamento, com variação de velocidade, conforme as condições normais de tráfego. O acompanhamento deve ser realizado a uma distância tal que permita aos policiais manter o contato visual com o veículo e seus ocupantes, e também seguir, com segurança na sua trajetória.

4. **ENCALÇO:** É o ato de seguir um veículo suspeito ou sabidamente ocupado por marginais, em alta velocidade, **EVITANDO** risco tanto para os policiais militares, como também, o público e os ocupantes (marginais) do veículo a ser abordado. Obs: não pode ser descartada a possibilidade de haver reféns no interior do veículo.
5. **PERSEGUIÇÃO:** É o ato de seguir um veículo suspeito ou sabidamente ocupado por marginais, em alta velocidade, contando exclusivamente com as possibilidades da equipe policial, **COLOCANDO** em risco, tanto os policiais militares, como também, o público e os ocupantes (marginais) do veículo a ser abordado.
6. **LOCAL APROPRIADO PARA ABORDAGEM:** Local de baixo fluxo de pessoas e veículos.
 - a. Local de poucos pontos de fuga para os suspeitos ou marginais.
 - b. Pontos de abrigo e cobertura disponíveis aos policiais.
 - c. Preferencialmente local plano e de boa visibilidade.
7. **LOCAL IMPRÓPRIO PARA ABORDAGEM:**
 - a. Pontes;
 - b. Hospitais;
 - c. Viadutos;
 - d. Área escolar;
 - e. Local movimentado;
 - f. Outros.

ILUSTRAÇÕES:

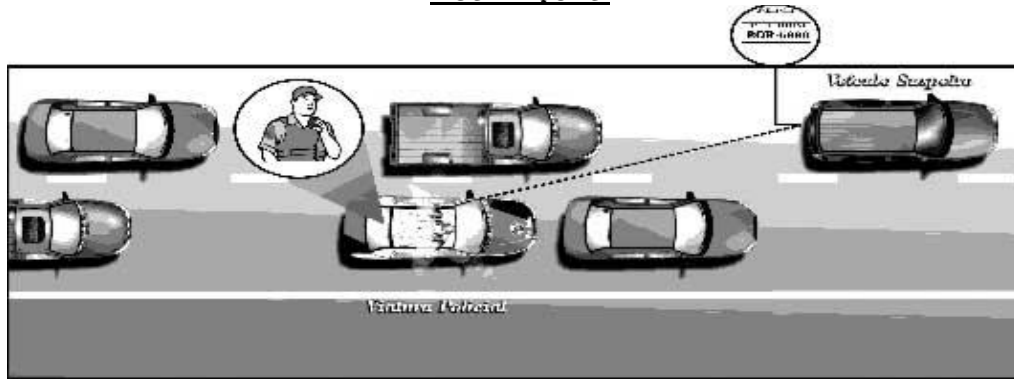


Fig. 1
Acompanhamento e cerco a veículo.

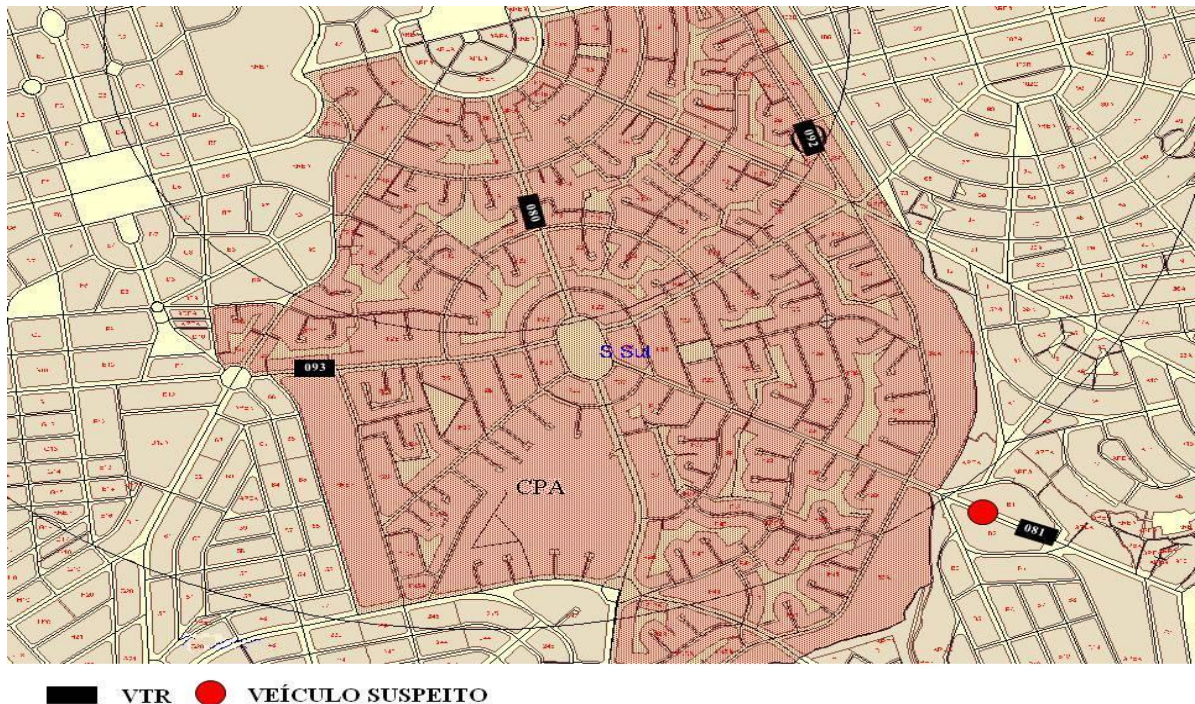


Fig. 2
Acompanhamento e cerco a veículo (foto aérea).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - III
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
305

PROCESSO

BLOQUEIO POLICIAL NA VIA PÚBLICA

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Viaturas;
3. Cones;
4. Sinalizadores intermitentes para apor sobre os cones;
5. Coletes refletivos;
6. Arma longa para o segurança geral;
7. Tabua (Cama) de Faquir (Mike Spike);
8. Prancheta;
9. Formulários de B.O;
10. Planilha para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
11. Talão de AIT(Auto de Infração de Trânsito);
12. Talão de Auto de Apreensão de Veiculo;
13. Relação de veículos roubados e/ou furtados;
14. Formulários para anotação de veículos roubados e/ou furtados (caráter geral);
15. Relação de foragidos da Justiça;
16. Mapa da cidade;
17. Relação de telefones úteis ao serviço;
18. CTB (Código de Transito Brasileiro);
19. Algemas sobressalentes;
20. Taser;
21. Farol auxiliar (celebrim).

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Preparação do bloqueio.	1. Planejamento do bloqueio;
	2. Montagem do bloqueio;
Execução do bloqueio.	3. Comando do bloqueio;
	4. Segurança no bloqueio;
	5. Seleção de veículos no bloqueio;
	6. Busca pessoal (vide POP 201.4);
	7. Busca Veicular (vide POP 201.5);
Encerramento do bloqueio.	8. Finalização do bloqueio.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Identificação do Condutor.	Art. 68 das Contravenções Penais e art 159 do CTB
Resistência por Parte da Pessoa a ser Abordada.	Desobediência (art 330) do CP. Desacato (art 331) do CP. Resistência (art 329) do CP. Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec-Lei 3688/41).
Trânsito.	Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.).
Comando de Trânsito.	Diretriz de Ação Operacional (DAO) 021/PM-3/96, item 3, alínea "a".
Bloqueio Relâmpago.	Diretriz de Ação Operacional (DAO) 021/PM-3/96, item 3, alínea "e".
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.

Atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **DO CONDUTOR:** vide art. 15 do Decreto nº 2.067, 11 de agosto de 2009: “Deverá o condutor dirigir de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mediante assinatura “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares”.
4. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
5. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
6. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
7. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
8. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art.

330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.

9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Art. 68 das Contravenções Penais (Dec-lei 3688/41).
10. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
11. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
12. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 305	BLOQUEIO POLICIAL NA VIA PÚBLICA.
PROCEDIMENTO: 305.1	Planejamento do bloqueio.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante do bloqueio e/ou seção.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Estabelecimento de uma programação coerente com o resultado desejado (duração, horário e local);
2. Observância de todos os itens de planejamento.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Basear-se nas estatísticas do tipo de delito a ser combatido, observando o local, dias da semana, dias do mês, horário de maior incidência criminal, valendo-se, dentre outros elementos, do **Princípio de Pareto**;
2. Estabelecer quais os objetivos principais a serem atingidos na operação, a fim de que as ações sejam coerentes;
3. Programar dia, horário e duração da operação, atentando-se para **evitar** a formação de **congestionamentos** e **longa permanência no mesmo lugar**;
4. Escolher local, observando-se os critérios de **objetividade** e **segurança**, com trecho extenso o suficiente para haver sinalização, bolsão de vistoria, área de veículos recolhidos e estacionamento de viaturas;
5. **Prever efetivo** para a distribuição das diversas funções na operação como: selecionador, vistoriador(es), segurança e anotador.
6. Prever a necessidade de policial(ais) feminino(s) para as buscas pessoais em mulheres;
7. Prever meios de sinalização;
8. Prever viaturas, **armamentos**, coletes balísticos e comunicação;
9. Para **bloqueio noturno**, prever sinalização própria;
10. Prever solicitação de meios não existentes na UPM;
11. Divulgar previamente ao efetivo, o propósito da operação e as metas a serem atingidas;
12. Ter sempre um guincho acessível, o mais rápido possível, para cada Operação a ser desencadeada.

RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que as operações sejam realizadas onde e quando realmente haja necessidade; 2. Que haja um resultado positivo perante a sociedade (detenção de criminosos e foragidos da Justiça, apreensões de veículos roubados e/ou furtados, apreensões de drogas e entorpecentes, apreensão de armas de fogo, apreensões de materiais ilícitos, orientações de segurança com distribuição de panfletos, etc); 3. Não ocorrência de acidentes, durante a operação, tanto em relação aos PPMM, quanto aos cidadãos; 4. Efetividade, considerando os meios humanos e materiais disponíveis e compatíveis ao tamanho e à periculosidade da operação a ser realizada; 5. Atuação ostensiva e preventiva da Polícia Militar perante a sociedade.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Se acontecerem imprevistos que reduzam a efetividade da operação, adequar os meios disponíveis, atentando-se para a segurança dos policiais e da população; 2. Solicitar apoio de efetivo, quando necessário; 3. Solicitar apoio de material, quando necessário; 4. Em caso de mau tempo (garoa forte, chuva, muita neblina) suspender temporariamente ou encerrar a operação, a fim de evitar acidentes e/ou danos. 5. Caso a operação tenha que durar algumas horas, verificar a possibilidade de mudanças de pontos de bloqueio, pois quanto maior é a duração, menor é a sua produtividade no local (salvo casos específicos); 6. Deve-se ter preocupação com o local escolhido para a realização do bloqueio, procurando executar no mais adequado e que favoreça os ocupantes dos veículos para que tenham visão das viaturas, a pelo menos duzentos metros do bloqueio; 7. A fim de se evitar que delinquentes, ocupando um veículo, se utilizem de vias secundárias para a fuga, não montar o bloqueio próximo a cruzamentos, antes de rótula, convergências de pistas, etc.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Utilizar dados estatísticos incorretos ou incompletos; 2. Não divulgar ao efetivo disponível os objetivos e metas a serem atingidas pela operação; 3. Mesmo sem meios humanos e materiais adequados realizar a operação, colocando em risco a sociedade e os policiais; 4. Não estabelecer coerentemente o horário, local e duração da operação; 5. Não prever a suspensão temporária ou o encerramento da operação, assim que as condições climáticas determinarem; 6. Distribuir indistintamente as diversas funções para a operação, sem que os meios humanos sejam otimizados; 7. Deixar de prever limites e controles para as eventuais mudanças necessárias à realização da operação; 8. Não possuir um guincho para o apoio da operação, caso haja a necessidade da apreensão de veículos; 9. Não observar as técnicas de busca pessoal e busca veicular (vide POP 201.4 e 201.5); 10. Na tentativa de fuga do bloqueio de algum veículo, efetuar disparos de arma de fogo, não sabendo o motivo pelo qual se deu a fuga.

ESCLARECIMENTOS:

1. **PRINCÍPIO DE PARETO:** Princípio através do qual o administrador deve combater as causas mais evidentes de problemas, com a maior parte de seus recursos disponíveis, visando a diminuição real dessas falhas. Na atividade policial militar, o princípio de Pareto deve ser empregado de forma a usarmos novos recursos, em especial nas operações, buscando os locais e horários de maior incidência criminal, para termos mais eficácia e conseqüente otimização dos meios humanos e materiais.
2. **CONGESTIONAMENTO:** Evitar formação de congestionamento, ou seja:
 - a. Fora dos horários de maior fluxo de veículos, geralmente às sextas-feiras e vésperas de feriados;
 - b. Em locais que, pelas dimensões e topografia (curvas, aclives e declives), prejudiquem sobremaneira a fluidez e a segurança do tráfego.
3. **DURAÇÃO DO BLOQUEIO:** permanecer de 45 a 60 minutos (máximo 60 minutos) no mesmo ponto de bloqueio.

4. **OBJETIVIDADE:** Os objetivos do bloqueio devem estar estabelecidos no planejamento, podendo ser de caráter de fiscalização (administrativa) ou ainda de repressão a ações criminosas (abordagem em fundada suspeita ou infrator da lei).
- Abordagem em caráter de prevenção e repressão imediata:** O bloqueio será realizado com 04 policiais (fig.1 e 3), sendo que as abordagens estão previstas no [Módulo II](#).
 - Abordagem em caráter de fiscalização de trânsito:** Atividade policial que tem objetivo de verificar se o cidadão que está transitando na via pública está de acordo com as exigências legais para situações específicas. Como exemplos podemos citar a fiscalização de trânsito, onde o condutor do veículo é obrigado a possuir CNH e estar com seu veículo devidamente registrado e licenciado, além de mantê-lo em bom estado de conservação e segurança. Outro exemplo de atuação da PM em fiscalização são as ações de apoio a SEFAZ e Órgãos Ambientais. **A verbalização, postura e posicionamento do PM em fiscalização de trânsito,** deve ser: “**POLÍCIA MILITAR (IDENTIFICAÇÃO DO PM \ EX: SOLDADO FULANO), BOM DIA (TARDE - NOITE), ESTE É UM BLOQUEIO POLICIAL (PAUSA BREVE). DESLIGUE O MOTOR (PAUSA BREVE). APRESENTE OS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATORIO: CNH (HABILITAÇÃO) E LICENCIAMENTO (CRLV)**”. Sendo que a postura do PM vistoriador para esta fiscalização deverá estar com a “**mão forte na arma**” e seu posicionamento em relação ao condutor do veículo deve ser de 45° à retaguarda do condutor.
5. **SEGURANÇA NO BLOQUEIO:** Verificar quem não tem experiência em operação bloqueio ou quem seja estagiário, a fim de ser designado para trabalhar junto aos experientes; outros critérios:
- Local que iniba a tentativa de fuga (avenidas ou ruas que sejam largas o suficiente para a realização da operação, sem travessas ou cruzamentos anteriores ao ponto de bloqueio);
 - Boa visibilidade: pontos para o posicionamento dos policiais (seguranças) mais altos, junto a muros ou paredes;
 - Extenso o suficiente para a montagem correta do dispositivo;
 - Não ser logo após curvas ou declive.
6. **MEIOS DE SINALIZAÇÃO:**
- Básica: cone, coletes refletivos, bastão sinalizador e sinalizadores luminosos para sobrepor nos cones;
 - Complementar: cavaletes, fitas plásticas de cor amarela e preta e ainda placas de sinalização e indicação.
7. **ARMAMENTOS NO BLOQUEIO:** Os armamentos deverão ser compatíveis com a periculosidade da operação e os objetivos propostos, mas de forma geral:
- Os policiais militares portam seus respectivos armamentos (revólver ou pistola PT-100);
 - O policial militar na função de segurança deve portar arma longa disponível na unidade.
8. **BLOQUEIO NOTURNO:**
- Para o selecionador: colete refletivo, bastão sinalizador;
 - Para a sinalização: cone refletivo, faixa refletiva, sinalizador luminoso para sobrepor nos cones.
9. **PREVER O EFETIVO COMPATÍVEL:** Número suficiente de Policiais Militares para executar as diversas tarefas, mas sem excesso e ociosidade, preservando-se com isso o efetivo operacional da Unidade Policial empregada. Sendo que o mínimo de Policiais a serem empregados em um bloqueio é de 04 (quatro) PM (para uma base de vistoria) e o máximo de 12 (doze) PM (para três bases de vistoria).
- Observação:** Somente poderá ser realizado bloqueio em vias com sentido duplo se houver acostamento, que garanta abordagens com segurança.




POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 305	BLOQUEIO POLICIAL NA VIA PÚBLICA.
PROCEDIMENTO: 305.2	Montagem do bloqueio.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante do bloqueio.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> Montagem rápida do bloqueio; Posicionamento dos policiais militares e viaturas no terreno. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Chegar ao ponto de bloqueio; Começar a sinalização do local desde o ponto de início do bloqueio, de forma breve, 	

<p>possibilitando o imediato começo das atividades;</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Estacionar uma viatura no início do bloqueio, com seu sistema de iluminação acionado, obrigatoriamente fora da faixa de rolamento (acostamento); 4. Caso haja outras viaturas empregadas, estacioná-las no local do término de bloqueio, sem atrapalhar o trânsito e a 45º em relação à calçada, a fim de poderem ser prontamente utilizadas; 5. Os dispositivos luminosos de emergência e os faróis permanecem acionados; 6. Formar as bases de vistoria de veículos de acordo com o efetivo e os meios à disposição; 7. Informar via fone o Centro de Operações/CIOSP da realização e o local do bloqueio; 8. Reservar um local onde se vai colocar os veículos apreendidos até a chegada do guincho, para posterior condução ao depósito público pertinente; 9. Estando posicionados no terreno, reforçar para cada policial militar de sua função dentro do bloqueio e as providências a serem adotadas quando depararem com alguma irregularidade.
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conferência e controle do efetivo e meios escalados em suas devidas posições; 2. Transmissão rápida de ordens; 3. Brevidade para a montagem da operação; 4. Sinalização adequada do local; 5. A não ocorrência de acidentes durante a montagem do dispositivo; 6. Montagem do dispositivo de bloqueio em local apropriado; 7. Orientação correta das atribuições a todos os policiais militares envolvidos no bloqueio; 8. Que seja designado um policial para contabilizar os quantitativos de pessoas e veículos abordados.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso alguma viatura ou policial militar estejam mal posicionados, corrigi-los prontamente antes do início das atividades; 2. Caso um policial militar fique isolado ou alheio às atividades, corrigi-lo prontamente; 3. Sempre observar a comunicação entre os policiais militares; 4. Mudar o local de bloqueio, caso esteja em local impróprio para realizá-lo no momento da operação ou suspendê-lo temporariamente caso as condições climáticas estejam desfavoráveis; 5. Ser objetivo nas comunicações via rádio.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não transmissão de ordens gerais e específicas aos policiais; 2. Demora na montagem do bloqueio, ou ainda, em local inapropriado; 3. Falta de sinalização adequada, quer diurna ou noturna; 4. Não solicitar apoio de efetivo ou meios para o auxílio no dispositivo, quando necessário; 5. Não conferir o efetivo e meios escalados previstos; 6. Permanecer no ponto de bloqueio, caso esteja em local impróprio para realizá-lo; 7. Estacionar as viaturas incorretamente; 8. Não orientar tropa a respeito das atividades policiais a serem desencadeadas; 9. Não informar via fone o COPOM da montagem e realização do bloqueio para um eventual apoio.

MODELO DE FORMULÁRIO DE ANOTAÇÕES DO BLOQUEIO:

	<p><u>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO</u> <u>OPM</u></p>
LOCAL DO BLOQUEIO:	
COMANDANTE:	DATA:
FORMULÁRIO DE ANOTAÇÕES DE BLOQUEIO PM	
1. NOME CONDUTOR:	
VEICULO:	PLACA:
OBSERVAÇÕES:	
NÚMERO DE OCUPANTES:	HORÁRIO:
2. NOME CONDUTOR:	
VEICULO:	PLACA:
OBSERVAÇÕES:	
3. NOME CONDUTOR:	
VEICULO:	PLACA:
OBSERVAÇÕES:	
4. NOME CONDUTOR:	
VEICULO:	PLACA:
OBSERVAÇÕES:	
5. NOME CONDUTOR:	
VEICULO:	PLACA:
OBSERVAÇÕES:	
6. etc.	

ESCLARECIMENTOS:

1. **VIATURA NO INÍCIO DO BLOQUEIO:**
 - a. Identifica a realização do bloqueio;
 - b. Serve de proteção física aos Policiais Militares;
 - c. Apoio de comunicação ao selecionador e sua segurança;
 - d. Utilizada para acompanhamento de veículos que fujam do bloqueio.
 2. **DISPOSITIVOS LUMINOSOS DAS VIATURAS:** o Comandante da operação pode determinar que se Desliguem os dispositivos luminosos de alguma viatura, dependendo de sua posição estratégica e Condições do terreno.
 3. **BASES DE VISTORIAS:** o número de bases de vistoria de veículos deve ser proporcional:
 - a. Ao efetivo à disposição da operação;
 - b. Aos meios disponibilizados para a operação;
 - c. À topografia do terreno.
- Obs: Cada base de vistoria deve ser composta, minimamente, por 02 (dois) policiais militares (vistoriadores);
4. **4° HOMEM:** Será o responsável pela cautela e distribuição dos cones de acordo com a via.

ILUSTRAÇÕES:

(exemplos de bloqueio)

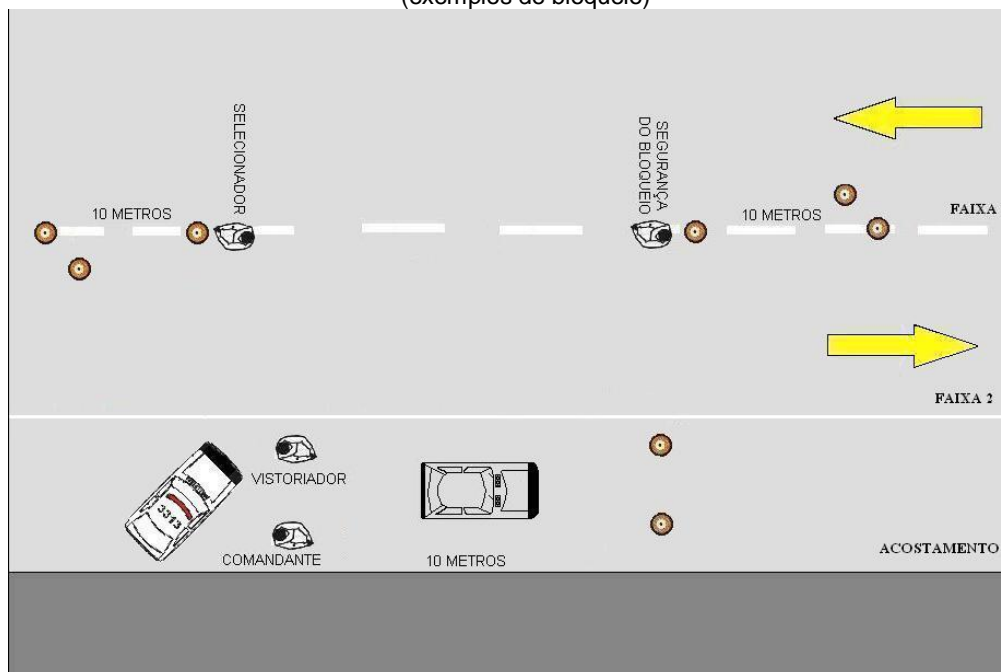


Fig. 1

Bloqueio com 4 (quatro) policiais em via com sentido duplo.

1º homem – Comandante.
2º homem – Seleccionador.

3º homem – Segurança do bloqueio.
4º homem – Vistoriador.

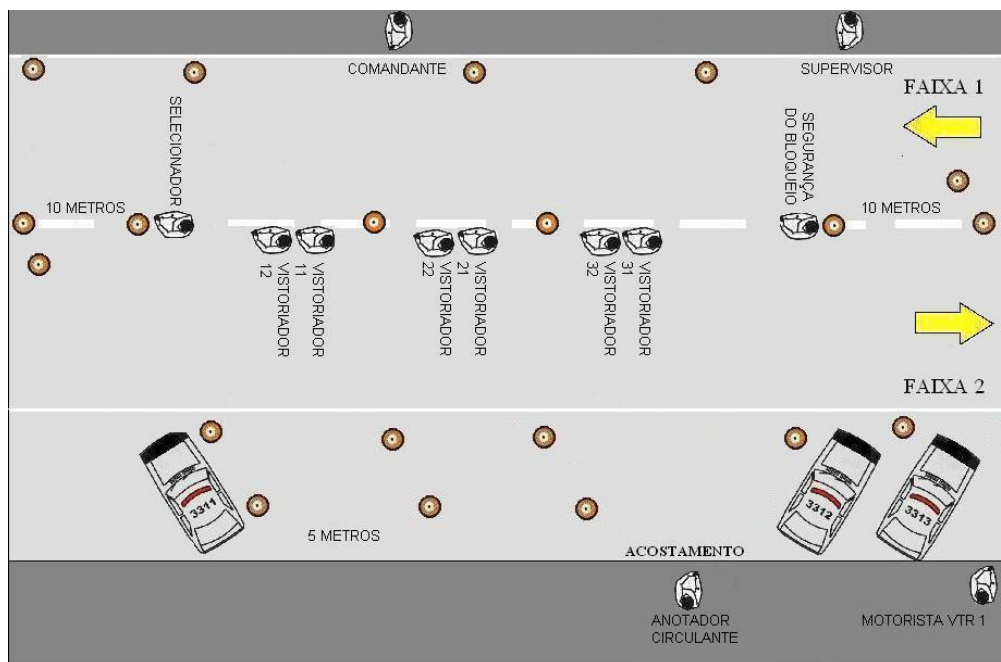


Fig. 2

Bloqueio com 12 (doze) policiais em via com sentido duplo.

1ª Viatura

1º homem – Comandante.
2º homem – Motorista da VTR 1.
3º homem – Segurança do bloqueio.
4º homem – Vistoriador 31.

2ª Viatura

1º homem – Anotador circulante.
2º homem – Vistoriador 32.
3º homem – Vistoriador 21.
4º homem – Vistoriador 22.

3ª Viatura

1º homem – Supervisor.
2º homem – Seleccionador.
3º homem – Vistoriador 11.
4º homem – Vistoriador 12.

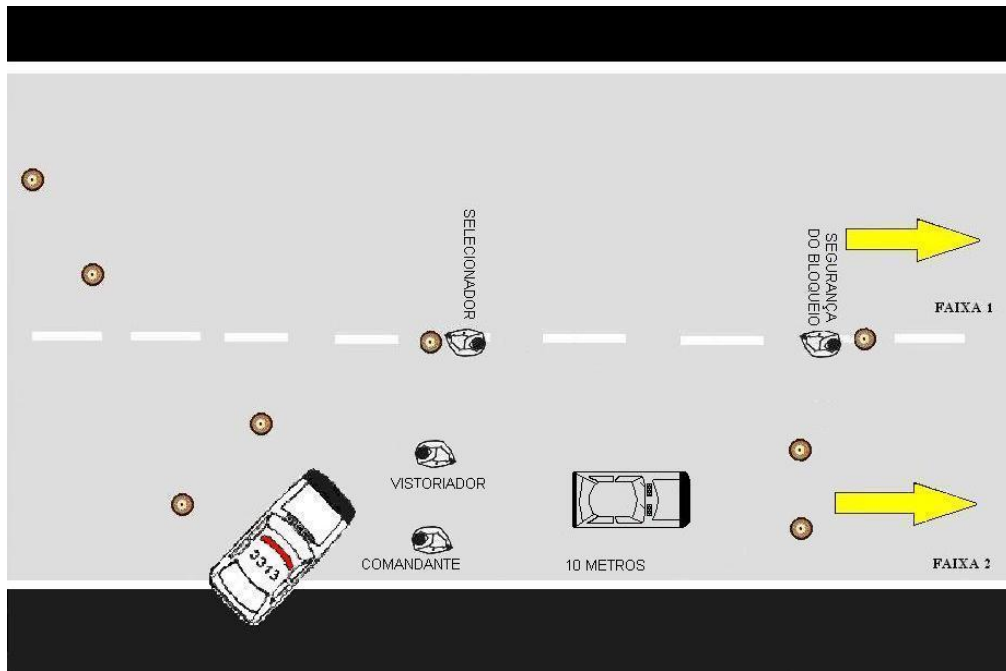


Fig. 3

Bloqueio com 4 (quatro) policiais em via com sentido único.

1º homem – Comandante.
2º homem – Seleccionador.

3º homem – Segurança do bloqueio.
4º homem – Vistoriador.

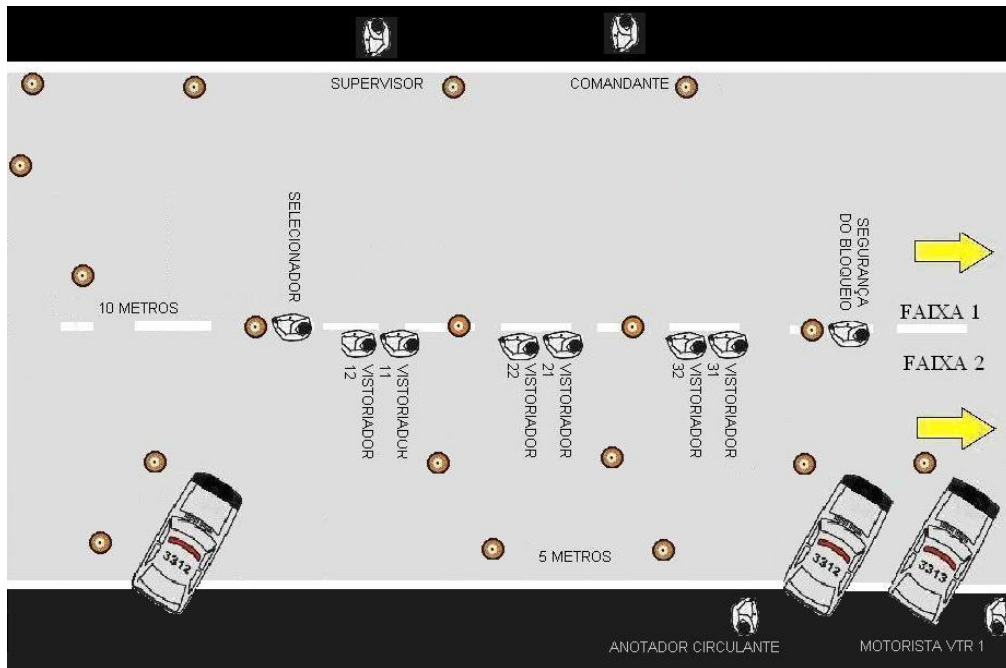


Fig. 4

Bloqueio com 12 (doze) policiais em via com sentido único.

1ª Viatura

1º homem – Comandante.
2º homem – Motorista da VTR 1.
3º homem – Segurança do bloqueio.
4º homem – Vistoriador 31.

2ª Viatura

1º homem – Anotador circulante.
2º homem – Vistoriador 32.
3º homem – Vistoriador 21.
4º homem – Vistoriador 22.

3ª Viatura

1º homem – Supervisor.
2º homem – Seleccionador.
3º homem – Vistoriador 11.
4º homem – Vistoriador 12.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 305	BLOQUEIO POLICIAL NA VIA PÚBLICA.
PROCEDIMENTO: 305.3	Comando do bloqueio.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante do bloqueio.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Distribuição e coordenação das diversas missões específicas dentro do bloqueio;
2. Supervisão de todas as fases de desencadeamento do bloqueio;
3. Acompanhamento dos casos de prisões, detenções, retenções, confecções de AIT's e BO, designando condutores da ocorrência a Repartição Pública pertinente, ou ainda, caso seja imprescindível, conduzi-la pessoalmente;
4. Fechamento das atividades, coleta de dados da operação;
5. Elaboração e entrega (após o encerramento da operação) do Relatório Final da Operação em tempo hábil, previamente determinado pelo seu Comandante.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. A fim de evitar que pessoas não-autorizadas, que estejam na escuta da rede-rádio, saibam sobre o planejamento do bloqueio, informar via fone ao Centro de Operações/CIOSP, todos os dados da atividade. Bem como, orientar ao controlador do Centro de Operações/CIOSP, a fim de que não pergunte ou fale sobre os locais de bloqueio durante suas transmissões na rede-rádio;
2. Atuar ou até interferir nas diversas etapas do bloqueio;
3. Distribuir, em função dos PM escalados, quais as atividades que cada um desempenhará, detalhando-as, a fim de que não haja dúvidas e efetuar a checagem do armamento e equipamento disponível;
4. Formar as bases de vistoria da operação;
5. Ficar em ponto onde tenha visão de todo o bloqueio;
6. Decidir sobre a liberação de efetivo, viaturas e ainda sobre os procedimentos a serem adotados na condução de flagrantes;
7. Acompanhar as detenções, prisões, retenções, elaboração de AIT's e apreensões realizadas no bloqueio, deliberando sobre os condutores da ocorrência, conduzindo-a pessoalmente a Repartição Pública pertinente, quando necessário;
8. Elaborar o relatório da Operação com o maior número de dados possíveis e exigidos para tal;
9. Ter total controle operacional e disciplinar de seu efetivo.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Não divulgação pela rede-rádio dos horários, prefixos de viaturas e pontos de bloqueio a serem realizados, somente via-fone;
2. Fazer as mudanças necessárias na estrutura do bloqueio, visando a objetividade e segurança;
3. Escalar os PM nas funções que lhes sejam mais adequadas, em função do conhecimento do serviço e de suas características individuais, principalmente no que tange aos: pré-selecionador ou selecionador;
4. Suspender o bloqueio quando estiver comprometida a segurança da operação;
5. Divulgação dos resultados após 30 minutos do término da operação;
6. Elaboração de Relatório completo da operação;
7. Não envolvimento em ocorrências improdutivas.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Acompanhar todas as fases de desencadeamento do bloqueio;
2. A qualquer momento, fazer as mudanças oportunas;
3. Se necessário, trocar PM de função;
4. Prestar orientação aos policiais militares;
5. Em caso de dúvida, consultar a legislação;
6. Suspender temporariamente o bloqueio, com a retirada do material de sinalização, se houver congestionamento ou se começar a chover, garoar fortemente ou excessiva neblina;

7. Conferência dos dados do relatório e seus anexos antes de sua entrega;
8. Formar as bases de vistoria proporcional ao número de vistoriadores, a fim de que não ocorram filas, as quais diminuem a segurança do bloqueio;
9. Manter a Central de Operações informada, caso seja solicitado ou se envolva em ocorrências.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Divulgar, pela rede-rádio, horários, prefixos de viaturas envolvidas e ponto(s) de bloqueio, antecipadamente e durante a realização dos mesmos;
2. Deixar de realizar o bloqueio por falta de algo que pudesse ser providenciado no próprio local ou antecipadamente, como por exemplo, material necessário;
3. Realizar o bloqueio sem atentar-se para a consecução dos objetivos ou ainda sem segurança;
4. Não escalar os PM nas funções que lhes sejam mais adequadas;
5. Estar alheio às ocorrências durante a operação (Detenções, notificações, apreensões, etc...);
6. Não divulgar em tempo hábil os resultados da operação;
7. Não elaborar relatório completo final da operação;
8. Não orientar sua tropa sobre as atividades a serem desenvolvidas por cada integrante do bloqueio;
9. Não ter o devido controle de sua tropa, vindo a envolver-se em ocorrências improdutivas ou em fatos que possam denegrir a imagem da Corporação.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 305	BLOQUEIO POLICIAL NA VIA PÚBLICA.
PROCEDIMENTO: 305.4	Segurança no bloqueio.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar segurança.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Estar devidamente posicionado, a fim de que tenha o campo visual mais amplo possível;
2. Estar atento ao ambiente externo à área do bloqueio, demonstrando grande atenção e ostensividade;
3. Manter-se pronto para a defesa armada da operação bloqueio, se necessário;
4. Apoio nas abordagens com vários indivíduos.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Após designação para a missão de segurança, pegar o armamento disponível, conferindo-o;
2. Posicionar-se no local, conforme determinação recebida, observando pontos de cobertura e abrigo para os casos em que o bloqueio seja alvo de agressão e necessite de pronta e justa reação;
3. Estar atento às indicações do policial encarregado do rádio (informações pertinentes);
4. Estar atento às indicações do policial militar selecionador;
5. Nos casos de **tentativa de fuga do bloqueio**, **JAMAIS**, atirar em direção ao veículo; iniciar acompanhamento e cerco (vide POP 304);
6. Não permitir que transeuntes passem entre os veículos e as pessoas que estão sendo abordadas;
7. Tão logo um veículo ocupado com várias pessoas pare para ser vistoriado, o segurança se aproxima para o devido apoio aos vistoriadores;
8. Manter-se em postura ostensiva, atenta, com seu armamento portátil na **"posição sul"**.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o nível de segurança seja sempre alto e proporcional ao grau de periculosidade do local onde está sendo realizado o bloqueio e seus objetivos;
2. Que o policial militar segurança sempre esteja pronto para apoiar os vistoriadores do bloqueio quando necessário.;
3. Que se mantenha bem posicionado para defender, prontamente, os policiais em caso de haver ações agressivas contra o bloqueio;

<ol style="list-style-type: none"> 4. Fazer o uso correto do armamento, manuseando-o com destreza e segurança; 5. Interceptar, prontamente, o(s) veículo(s) indicados como sendo ilícitos ou que tenha se evadido de alguma viatura da região; 6. Executar eficazmente escolta das pessoas detidas durante o bloqueio, até que sejam encaminhadas; 7. Em caso de fuga ou evasão de veículo do bloqueio, transmitir o mais rápido possível as características do veículo, ao comunicador de rádio para irradiação na rede rádio, objetivando o acompanhamento e o cerco policial (vide POP 304.1); 8. Que o PM escalado nesta função, não acumule outras responsabilidades no bloqueio.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Reposicionar-se no terreno caso tenha cessado qualquer apoio aos vistoriadores; 2. Cobrar do operador de rádio se houve alguma irradiação de interesse do bloqueio; 3. Manter-se com o campo visual amplo, dando segurança a todos no bloqueio; 4. Caso haja detenção, prisão em flagrante de pessoas apoiar e fazer suas escoltas para condução à Autoridade Policial Judiciária ou órgão competente; 5. Executar a guarda efetiva dos detidos, sem deixá-los sozinhos; 6. Não permitir a comunicação entre os detidos, em qualquer momento; 7. Estar atento com o seu armamento.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Disparar armamento desnecessariamente, principalmente na hipótese de um veículo empreender fuga do bloqueio; 2. Permanecer desatento e alheio às atividades do bloqueio; 3. Posicionar-se sem ter amplo campo visual e em desacordo ao ponto determinado pelo comandante do bloqueio; 4. Não apoiar os vistoriadores quando houver grande número de ocupantes nos veículos; 5. Permitir que transeuntes passem pelo bloqueio, atrapalhando o serviço e pondo em risco a segurança; 6. Não observar os veículos indicados como sendo produto de crime ou evadidos de outros bloqueios ou viaturas da região; 7. Não saber manusear o armamento.

ESCLARECIMENTOS:

1. **TENTATIVA DE FUGA DO BLOQUEIO: JAMAIS** efetuar disparo de arma de fogo, **mesmo como forma de alerta**, pois:
 - a. Fuga não é crime;
 - b. Do disparo do armamento podem resultar em inocentes feridos ou mortos;
 - c. Do disparo do armamento pode ocorrer a desproporcionalidade e excesso entre a ação do condutor infrator (ao não obedecer ao sinal de parada tão somente), e a ação do policial militar (alvejá-lo pelas costas), sem estar amparado pelos institutos das EXCLUDENTES DE ILICITUDE.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 305	BLOQUEIO POLICIAL NA VIA PÚBLICA.
PROCEDIMENTO: 305.5	Seleção de veículos no bloqueio.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar selecionador.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Posicionamento na pista; 2. Contato com o segurança e com os vistoriadores.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. De acordo com os objetivos propostos para a operação, desenvolver e desempenhar o critério de seleção ; 2. Posicionar-se ao lado da sinalização do bloqueio de modo a ser visto com antecedência pelos condutores dos veículos; 3. Adotar sempre procedimento seguro , principalmente por ser o primeiro PM do bloqueio a ser visualizado pelos condutores de veículos; 4. Usar primordialmente gestos e também o apito, para a seleção; 5. Manter contato com o policial militar segurança; 6. Selecionar quantidade de veículos correspondente ao número de bases de vistoria disponíveis, exceto se o veículo selecionado for alvo de alta suspeita ou o declarado como sendo produto de crime, atentando para a segurança; 7. Avisar ao vistoriador as eventuais irregularidades a serem constatadas nos veículos selecionados; 8. Controlar o trânsito para que este passe pelo bloqueio em velocidade moderada ; 9. Sinalizar a entrada e saída de veículos do bloqueio, solicitando o apoio do Policial Militar segurança; 10. Se o veículo selecionado for um táxi, ocupado por passageiros, o PM vistoriador deve antes de qualquer coisa, verificar no taxímetro o valor apresentado, para que após sua liberação o motorista abata a diferença do valor final da corrida. 11. Nos casos de abordagens mencionados no Módulo II, interromper o fluxo de veículo, com gestor e silvos.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que a seleção dos veículos seja coerente aos objetivos propostos para a operação; 2. Que mantenha a sinalização no início do ponto de bloqueio; 3. Que mantenha um posicionamento seguro, fora da faixa de rolamento de veículos; 4. Que mantenha o número de veículos selecionados proporcional ao número de bases de vistoria, a fim de que não haja fila de veículos a serem vistoriados; 5. Que comunique sempre aos vistoriadores as irregularidades a serem constatadas, devido à sua suspeita.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Caso seja necessária abordagem em pessoa em fundada suspeita ou infrator da lei, deverá interromper o fluxo de veículos. Havendo congestionamento, o supervisor interrompe o sentido contrário para o revezamento do fluxo; 2. Buscar sempre o posicionamento adequado na pista; 3. Caso as bases de vistoria estiverem completas, selecionar novos veículos quando uma delas se desocuparem; 4. Buscar comunicação adequada com os vistoriadores e seguranças da operação; 5. Sinalizar para que os veículos passem pelo bloqueio em velocidade baixa; 6. Selecionar os veículos em estado de suspeição; 7. Estar sempre atento com o fluxo de veículo.	

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Ficar em ponto da pista onde não seja convenientemente visto pelos condutores dos veículos;
2. Não gesticular ou fazer-se entender para o estacionamento do veículo nas bases de vistoria;
3. Usar inadequadamente gestos e apitos;
4. Selecionar veículos sem critérios ou em desacordo com os objetivos propostos para a operação;
5. Não avisar aos vistoriadores sobre as irregularidades observadas;
6. Permitir velocidade alta dos veículos ao passarem pelo o bloqueio;
7. Não estar devidamente equipado, principalmente no que tange ao colete refletivo e bastão sinalizador.

ESCLARECIMENTOS:

1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

- a. Conforme o objetivo do bloqueio será estabelecido sobre qual tipo de veículo (passeio, carga, moto, lotação) estará centrada a atenção do selecionador, como nos casos de operações específicas, bem como, obviamente, a fundada suspeita nas atitudes dos condutores ou ocupantes dos veículos.
- b. Exemplos de operações específicas: Ônibus, Caminhão (crimes como roubo ou furto do caminhão e sua carga), Táxi (furto ou roubo do auto, "seqüestro-relâmpago"), conjunta com outros órgãos (Polícia Civil, Receita Estadual – ICMS).

2. PROCEDIMENTO SEGURO: a atitude e as ações do selecionador repercutirão para todos os presentes no local:

- a. Para os PM no bloqueio;
- b. Para os demais usuários da via.

3. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: Deverá selecionar os veículos à medida que há bases de vistoria disponíveis para a execução das abordagens policiais, evitando-se filas de espera, as quais diminuem a segurança no bloqueio;

4. VELOCIDADE MODERADA: ao passar pelo bloqueio o veículo deverá estar em velocidade:

- a. Sempre inferior à habitual na via;
- b. Que permita observar a sinalização existente;
- c. Que permita manter a segurança da operação;
- d. Que evite acidentes.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 305	BLOQUEIO POLICIAL NA VIA PÚBLICA.
PROCEDIMENTO: 305.6	Finalização do bloqueio.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante do bloqueio.


ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Liberação da via;
2. Encaminhamento de todos os documentos referentes à operação.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Dar a ordem de término da operação;
2. Fechar a entrada de veículos;
3. Encerrar as vistorias dos veículos remanescentes;
4. Determinação do responsável pela confecção do relatório final;
5. Recolher os meios utilizados em sentido contrário ao fluxo de trânsito (os últimos meios a serem recolhidos são os cones que sinalizam o ponto do início do bloqueio);
6. Liberar a via, atentando-se para a segurança do efetivo e do trânsito;
7. Se necessário, o Comandante deixa de retornar ao policiamento e comparece a Repartição Pública Pertinente para acompanhar a ocorrência;
8. Ao término, divulgação e encaminhamento, pelo comandante, do relatório final da operação e de outros documentos eventualmente elaborados;

9. Solicitar de forma antecipada o apoio do guincho para um eventual encaminhamento de veículos apreendidos ao órgão competente.
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Encerramento do bloqueio no horário previsto; 2. Não manter desnecessariamente no local os policiais militares após o bloqueio; 3. Transmissão de resultados; 4. Confeção de relatório; 5. Recolhimento de todos os meios, de forma segura; 6. Não haver acidentes ao término do bloqueio; 7. Encaminhamento de todos os documentos produzidos; 8. Prisão de infratores da lei, apreensões de veículos roubados e/ou furtados, de substâncias tóxicas e/ou entorpecentes, armas de fogo ou materiais ilícitos.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Ser breve para adoção de medidas necessárias ao término da operação; 2. Através de delegação, distribuir responsabilidades para atividades específicas, como escoltar os veículos apreendidos até o pátio de recolhimento, se for o caso; 3. Checar se todas as providências necessárias estão sendo tomadas para o recolhimento do material utilizado; 4. Adotar todas as medidas reparatórias necessárias; 5. Ao fim do serviço, conferir se todas as atividades previstas foram feitas; 6. Verificar se não há documentação de algum condutor em meio aos apontamentos ou formulários.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não encerrar a operação no horário pré-estabelecido ou quando as condições climáticas assim determinarem; 2. Permanência do efetivo no local após o bloqueio; 3. Não haver a transmissão dos resultados finais; 4. Não haver a confeção de relatório; 5. Ocorrer extravio de meios após a operação; 6. Ocorrer acidentes durante o encerramento do bloqueio por falta de sinalização adequada; 7. Atraso no encaminhamento de documentos; 8. Retenção de veículos ou documentos de forma irregular; 9. Ficar com os veículos apreendidos no local, a espera de um guincho para o devido encaminhamento ao depósito público.

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO MÓDULO - III MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO 306
PROCESSO	ATENDIMENTO EMERGENCIAL - 190
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. Aparelho telefônico; 2. Caneta; 3. Planilha de rote; 4. Planilha de SOP (Serviço de Orientação ao Público); 5. Planilha de atualização de cadastro; 6. Guia do município; 7. Planilha de coleta de dados de ocorrência; 8. Relação de ramais; 9. Lista Telefônica; 10. Bina/gravador DVD/Computador.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Adoção de medidas específicas.	1. Atendimento telefônico emergencial -190.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Atendimento Telefônico.	Apostila de Treinamento do CIOSP – Supervisão e Atendimento (SEJUSP).
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:
1. OPERAÇÃO DE SUPERVISÃO: Supervisionar e monitorar as atividades de todos os atendentes das áreas sob sua supervisão. 2. OPERAÇÃO DE ATENDIMENTO: Atender chamadas telefônicas da população e transferir para os despachantes ou atendentes informações.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 306	ATENDIMENTO EMERGENCIAL - 190.
PROCEDIMENTO: 306.1	Atendimento emergencial - 190.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policia Militar atendente.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Contato com o solicitante;
2. Compreender o que o solicitante deseja;
3. Classificação da prioridade da ocorrência;
4. Coleta de informações;
5. Despacho ou envio das ocorrências para atendimento.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Atender ao chamado telefônico ao 1º toque do aparelho, primando pela calma, cortesia, interesse, presteza, eficiência e tolerância, utilizando a verbalização padrão: **“Centro de Operações/CIOSP/POLÍCIA MILITAR EMERGÊNCIA, SD PM... (nome do atendente)”**, seguido de saudação: **“BOM DIA, BOA TARDE OU BOA NOITE, EM QUE POSSO AJUDÁ-LO(A)?”**;
2. A voz deve ser clara, expressiva e natural, nem muito rápida nem muito vagarosa;
3. Não havendo resposta repetir a verbalização padrão por mais uma vez antes de desligar o aparelho telefônico;
4. Ouvir o solicitante com cortesia, educação, atenção e respeito, interrompendo quando necessário, visando colher mais informações para a triagem orientação e/ou atendimento;
5. Fazer perguntas que sejam fundamentais para o atendimento utilizando sempre o tratamento **“SENHOR(A)”**;
6. Se a ligação estiver ruim, o atendente deverá usar a seguinte expressão: **“O(A) SENHOR(A) PODERIA REPETIR, POR GENTILEZA, POIS ESTÁ DIFÍCIL DE OUVI-LO(A)”**;
7. Sendo ocorrência informar ao solicitante que: **“PARA QUE EU POSSA ENVIAR A VIATURA PARA AJUDÁ-LO(A), É PRECISO QUE O SENHOR(A) ME RESPONDA ALGUMAS PERGUNTAS”**;
8. Quando o assunto for relacionado à solicitação de informações referente à segurança (denúncias/reclamações), orientar para que ligue no número **0800 65 3939** e se o assunto for de ordem geral, orientar para que ligue no nº. **102**;
9. Perguntar: **“QUAL É O NÚMERO DO TELEFONE DE ONDE O(A) SENHOR(A) ESTÁ LIGANDO?”**; atentando quanto ao município e registrando se a ligação for residencial, comercial, pública ou de celular;
10. Perguntar: **“QUAL O SEU NOME?”**. Transcrever no campo correspondente do Formulário de Atendimento;
11. Tratando-se de militar, constar graduação, RG, Nome de guerra e a unidade a que pertence;
12. Perguntar: **“QUAL O ENDEREÇO ONDE ESTÁ OCORRENDO O FATO?”** e se **“HÁ ALGUM PONTO DE REFERÊNCIA?”**;
13. Classificar a ocorrência de acordo com o nível de alerta para priorização de atendimento por parte dos despachantes. Sendo classificado como **URGENTE** toda ocorrência de natureza grave em andamento que exige empenho imediato e **NORMAL** para ocorrências que podem ter atendimento ordinário;
14. Em se tratando de ocorrência em andamento de crime contra a pessoa ou contra o patrimônio, permanecer com o solicitante na linha; acionando concomitantemente o supervisor de atendimento para que este coordene as ações em link com o despachante e o atendente, transmitindo informações imprescindíveis para a(s) viatura(s) que esteja(m) ou serão empenhadas na ocorrência;
15. Nos casos de ocorrências graves (em andamento ou não), encerrada a fase de interação (atendente / solicitante), verificar com o supervisor de atendimento sobre as providências a serem tomadas no caso;

<p>16. Quando usar o sistema “OFF-LINE”, além de preencher o formulário padrão, anotar em papel avulso os devidos dados e repassar ao supervisor de atendimento para o controle geral;</p> <p>17. Encerrar a chamada informando ao solicitante que a solicitação foi registrada e encaminhada para atendimento, quando não se tratar de Segurança Pública orientar que procure o órgão competente e no caso de trotes o atendimento deverá ser finalizado com a seguinte expressão: “ESSA É UMA LINHA DE EMERGÊNCIA, ESTOU FINALIZANDO SUA CHAMADA”.</p>
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o nome “CIOSP ou POLICIA MILITAR” seja a primeira expressão a ser ouvida por qualquer solicitante em qualquer lugar do Estado; 2. Que o solicitante saiba para onde ligou e consiga entender claramente o atendente, evitando repetições e perda de tempo; 3. Que o atendente tenha uma noção prévia do que esta acontecendo, e quais as possíveis medidas a serem tomadas; 4. Que o atendente conduza a conversa de forma calma e eficiente visando obter do solicitante o maior número de informações possíveis, que possam subsidiar a guarnição que irá atender à ocorrência, orientando sua chegada. (exemplo: características de pessoa(s), compleição física, trajas, número de pessoas envolvidas, local exato da ocorrência, etc.); 5. Possibilitar uma visão panorâmica do que está acontecendo antes da Guarnição de serviço chegar ao local; 6. Que haja a correta definição da prioridade da ocorrência, de acordo com as informações do solicitante, possibilitando a priorização de despachos das ocorrências mais graves; 7. Facilitar a orientação da rede – rádio no emprego das viaturas, prisão de delinquentes; 8. Fazer com que o solicitante sinta confiança na polícia militar, e perceba que o atendente, reconhece a importância de sua chamada e da necessidade de solucioná-la da melhor e mais rápida forma possível; 9. Nos casos de trote, liberar a linha o mais rápido possível.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não sendo possível atender no 1º toque de chamada, atender o telefone mais breve possível; 2. Se a ligação estiver inaudível, pedir para que o solicitante ligue novamente; 3. Se o solicitante ligar de telefone celular e se encontrar em outro município que não seja da área que pertence o Centro de Operações, deverá ser realizada a coleta normal de informações, tomando as medidas necessárias para atendimento da ocorrência correspondente e informar ao solicitante quanto ao que será feito, dizendo: “JÁ ESTAMOS DANDO ENCAMINHAMENTO A SUA OCORRÊNCIA, POR GENTILEZA SE O SR DESEJAR PODERÁ TELEFONAR PARA O NUMERO (XXX) QUE CORRESPONDE AO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA LOCAL”; 4. Ocorrendo dúvidas quanto à classificação da ocorrência, despachá-la como URGENTE; 5. No caso de ocorrência em curso, caindo à ligação, o atendente deverá avisar ao supervisor para que este ligue para o solicitante, mantendo-se a interação; 6. Detectando-se endereços e telefones até então não cadastrados ou alterados, após o encerramento do atendimento da ocorrência, providenciar a atualização dos dados em impresso próprio para posterior correção no banco de dados; 7. Se durante o atendimento o solicitante passar a ofender ou pronunciar palavras de baixo calão, não retribua as ofensas, simplesmente interrompa a ligação; 8. No caso de trote, contabilizá-lo através de planilha ou software próprio; 9. No caso do solicitante narrar um fato já ocorrido, que não demande o emprego de viatura, fazer as necessárias orientações e contabilizar tal atendimento como SOP (Serviço de Orientação ao Público); no entanto se o solicitante insistir pela presença de uma viatura, informá-lo que a mesma será deslocada, tão logo as ocorrências de maior urgência sejam atendidas prioritariamente; 10. Não fornecer números de telefones pessoais dos profissionais da Corporação.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não atender a chamada telefônica até o 3º toque; 2. Não usar a verbalização padrão; 3. Permanecer em ligação telefônica inaudível, não havendo compreensão dos dados apresentados pelo solicitante, ensejando despacho errôneo da ocorrência; 4. Mesmo com dúvidas nos dados coletados, despachar a ocorrência sem antes esgotar os recursos técnicos e consultar o supervisor ou demais policiais de serviço; 5. Classificar uma ocorrência “URGENTE” como “NORMAL”, ou vice versa;

6. Falar gírias e termos técnicos que causem embaraços ao solicitante;
7. Deixar o solicitante esperando desnecessariamente;
8. Fazer perguntas desnecessárias ao atendimento solicitado;
9. Utilizar o telefone de emergência para diálogos desnecessários e alheios ao serviço;
10. O atendente encerrar a ligação telefônica sem antes informar ao solicitante das medidas que serão tomadas pela POLÍCIA MILITAR.

ESCLARECIMENTOS:

1. VERBALIZAÇÃO PADRÃO:

Não utilizar:	Alternativas:
Oi, tchau.	Bom Dia, Boa Tarde, Boa Noite, Até Logo;
Hum, ha-ha, tá , Ok;	Certo, Pois não, Sim;
Né (em excesso), olha, viu;	Certo, Portanto, Não é;
A gente;	Nós;
Você, meu bem, querida, amigo;	O(a) Senhor(a), cidadão;
Um minutinho, um pouquinho;	Um Instante, Um Momento, por favor;
Espirro, tosse;	Um Momento - colocar no sigilo;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - III
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
307

PROCESSO

PASSAGEM DE SERVIÇO MOTORIZADO

MATERIAL NECESSARIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Guia da cidade;
4. Relação de veículos furtados /roubados;
5. Relação de foragidos da justiça;
6. Formulários para relação de veículos vistoriados e pessoas abordadas;
7. Farol auxiliar portátil (celibrim);
8. Fita zebraada para isolamento de local de crime;
9. Pistola Taser;
10. Talão de Auto de Infração de Trânsito;
11. Talão de Auto de Apreensão de Veiculo;
12. Talão de auto de resistência a prisão e auto de resistência;
13. Formulários de BO e BA;
14. Código Penal Brasileiro (C.P.B.) e Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) com suas Resoluções.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Adoção de medidas específicas.

1. Passagem de serviço motorizado.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Passagem de Serviço Motorizado.	Decreto nº. 2.067, de 11 de agosto de 2009. Art. 100 incisos I, II, III e V do RISG (R-1)
Instruções para Transportes Motorizados da Polícia Militar.	Decreto nº. 2.067, de 11 de agosto de 2009. Art. 100 inciso IV do RISG (R-1)
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIO:

1. **DO CONDUTOR:** vide art. 15 do Decreto nº 2.067 de 11 de agosto de 2009: “Deverá o condutor dirigir de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mediante assinatura “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares”.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: III	PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
PROCESSO: 307	PASSAGEM DE SERVIÇO MOTORIZADO.
PROCEDIMENTO: 307.1	Passagem de serviço motorizado.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policia Militar condutor.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Inspeção da viatura;
2. Verificação dos equipamentos da viatura;
3. Preenchimento do RSM (**relatório de serviço motorizado**).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. A guarnição policial de serviço solicita a supervisão (CPU) e/ou (COPOM) a autorização para deslocar-se ao local de passagem do serviço;
2. Já no local, retiram todos os seus pertences pessoais, materiais de carga individual e informa ao Centro de Operações a nova situação da viatura para o próximo turno de serviço;
3. Pessoalmente, o condutor que sai de serviço, transmite ao responsável seguinte (novo condutor e/ou encarregado) todas as informações relativas à viatura, colhendo, a assinatura no seu RSM (Relatório de Serviço Motorizado), após o recebimento da viatura pelo sucessor;
4. O novo condutor verifica os materiais e equipamentos da viatura previstos para o serviço e inicia o procedimento de **inspeção e manutenção de 1º escalão da viatura**, num prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
5. Preencher o RSM, constando todas as novidades encontradas na viatura e em seus equipamentos obrigatórios e de carga;
6. Constar no RSM, o **armamento particular** utilizado no turno de serviço, pois o armamento cautelado na OPM está no controle da reserva de armamentos;
7. Iniciar o patrulhamento após o contato com o Centro de Operações;
8. Se a viatura a ser utilizada estiver na reserva (veículo reserva), o policial condutor deverá recebê-la do serviço de dia, procedendo a inspeção e a manutenção de 1º escalão conforme indicação anterior, mesmo assim preencher o RSM, constando a alteração verificada ao assumir a Vtr;
9. Se ao término do serviço a viatura ficar na reserva ou baixada, o encarregado do serviço de dia deve assinar o RSM, recebendo-a e procedendo a inspeção geral e a manutenção de 1º escalão, visando confirmar as novidades apresentadas na viatura;
10. Quando a viatura for permanecer baixada ou na reserva deverá estar trancada com seus equipamentos obrigatórios e materiais carga mantidos em seu interior e conferidos por ocasião da passagem de serviço.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que qualquer alteração no estado geral da viatura, seja conhecida por ocasião da inspeção na passagem de serviço;
2. Que os equipamentos obrigatórios e materiais carga da viatura sejam preservados;
3. Que os responsáveis pela conservação da viatura sejam identificáveis.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso haja a constatação de qualquer irregularidade quanto à integridade da viatura e/ou de seus equipamentos, deverá ser observada e registrada em documento próprio e no RSM;
2. Que o RSM seja preenchido corretamente e entregue ao setor responsável;
3. Devolução dos materiais esquecidos pela guarnição que saiu de serviço.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O Centro de Operações não ser cientificado da mudança de situação da viatura;
2. O policial se dirigir ao local da passagem de serviço sem autorização do CPU;
3. Não preencher corretamente o RSM;
4. O policial, condutor que sai de serviço deixar de colher a assinatura do responsável pela viatura no turno seguinte em seu RSM;

5. O policial que assume a viatura não proceder à devida e criteriosa inspeção, ou ainda, quando a realiza, excede o tempo de 15 (quinze) minutos para realizá-la;
6. Deixar o policial condutor que sai de serviço de fazer a passagem da viatura ao serviço-de-dia, quando da sua não operação no turno seguinte;
7. Não proceder a devolução dos materiais ou objetos esquecidos na viatura quando da passagem do serviço.

ESCLARECIMENTOS:

1. **INSPEÇÃO DA VIATURA E MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO:** O policial militar durante a passagem de serviço deverá inspecioná-la rapidamente de forma que possa detectar as eventuais irregularidades e problemas mecânicos ou não existentes nos materiais, equipamentos, documentação e integridade da viatura. Principais itens a serem observados:
 - a. **Lataria, parachoque e carenagem** – amassamentos e riscos na lataria em geral; falta de prefixos e adesivos aonde devem estar fixados.
 - b. **Rodas e pneus** – amassamentos nas rodas, falta de parafusos, deformações e rasgos nos pneus, pneus descalibrados ou desgastados, estepe furado ou vazio.
 - c. **Freios** – desgastes das pastilhas e lonas, as quais se não substituídas no tempo certo acabam por desgastar peças (disco e tambores) de maior valor econômico, pedal/maçaneta (ao acionar o freio e este ceder gradualmente é sinal de que há problema no sistema, provavelmente está com algum vazamento de fluido de freio no circuito e conseqüentemente após algumas frenagens ficará completamente sem freios).
 - d. **Interiores e Exteriores** – rasgos ou furos nos estofamentos dos bancos; rachaduras ou trincamentos nas partes de fibras-de-vidro, painéis, vidros, espelhos e falta ou defeito nos acessórios.
 - e. **Equipamentos** – rádio transmissor da viatura, ferramentas em geral encontradas no porta-malas, triângulo, antenas e, ainda, se forem cargas da viatura, verificar: rádio transmissor de mão, bastões do tipo tonfa, algemas sobressalentes e não pessoais. Falta ou trincamentos e rachaduras nas lanternas, faroletes, “pisca-piscas”, faróis e retrovisores.
 - f. **Mecânica** – deve-se observar:
 - 1) Motor: arrefecimento (nível de água no reservatório); lubrificação (nível de óleo, vazamentos, coloração e viscosidade do óleo); escapamentos (barulho anormal, amassamentos);
 - 2) Direção: alinhamento e balanceamento (desgaste irregular dos pneus, trepidação do volante/guidão), folga na direção, homocinética;
 - 3) Suspensão: amortecedores (para verificar se a pressão está satisfatória, apoiar-se sobre o amortecedor a ser verificado, balançando a viatura, notando se está difícil demais ou se o veículo continua se mexendo após parar de balançá-la); parafusos dos amortecedores, molas, excesso de peso comprometerá a estabilidade;
 - 4) Pneumáticos: se os pneus estiverem descalibrados, no primeiro momento do início do patrulhamento buscar calibrá-los conforme especificações técnicas; se estiverem lisos ou deformados, buscar requerer a troca junto à administração de sua UPM;
 - 5) Elétrica: Não insistir na partida caso o veículo não esteja funcionando: os polos da bateria devem estar sempre limpos; se a bateria não for selada verificar o nível de água destilada, caso esteja abaixo do nível, completar. Quando do não funcionamento de determinados equipamentos elétricos verificar os fusíveis, substituindo, se necessário, na mesma amperagem. Não substituir fusíveis por materiais não especificados tecnicamente (papel laminado da caixa de cigarros, clips, etc.), ou fazer “gambiarras” ou adaptações perigosas, pois comprometem o desempenho da viatura numa situação de risco, podendo inclusive ocasionar um incêndio. Se houver queima periódica de fusíveis, contatar com o eletricista;
 - 6) Reabastecimento: A viatura deverá sempre ser passada ao condutor sucessor reabastecida, salvo em casos impeditivos e de extrema necessidade do serviço operacional;
 - 7) Conjunto de Relação: verificar se a corrente se encontra com folga demasiada e desgaste da coroa.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 1

Passagem de serviço veículo quatro rodas



Fig. 2

Passagem de serviço veículo duas rodas

2. MODELOS DE RELATÓRIO DE SERVIÇO MOTORIZADO (RSM):

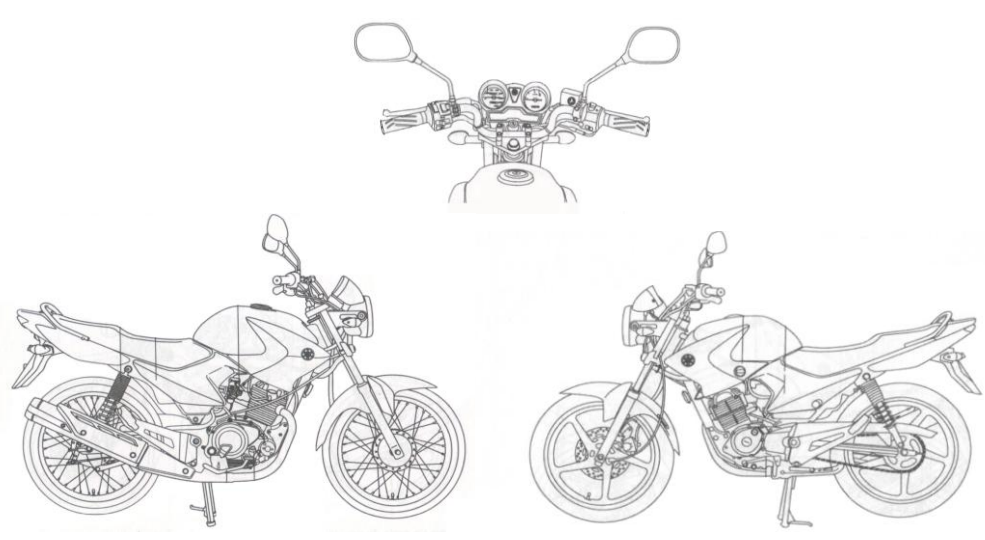
a. RSM para veículo quatro rodas:

VISTO EM: ____/____/____ <hr/> Oficial de Dia (CPU)	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO RELATÓRIO DE SERVIÇO MOTORIZADO	VISTO EM: ____/____/____ <hr/> Chefe do Transporte						
FICHA DIÁRIA DE PASSAGEM DE SERVIÇO MOTORIZADO								
Nome de Condutor: _____ RG: _____ Veículo Modelo: _____ Prefixo: _____ Placa: _____ Data: ____/____/____ Horas: ____:____								
ASSINALAR DANOS E AVARIAS:								
VERIFICAÇÃO DE ACESSÓRIOS/EQUIPAMENTOS:								
OK	Avaria	Descrição	OK	Avaria	Descrição	OK	Avaria	Descrição
Chaves de Ignição	()	()		Painel de Instrumentos	()	()		
Chave de Roda	()	()		Caixa de Fusíveis	()	()		
Extintor	()	()		Volante	()	()		
Sirene	()	()		Giroflex	()	()		
Radiador de Água	()	()		Radiador do Ar Cond.	()	()		
Alternador	()	()		Injeção Eletrônica	()	()		
Direção	()	()		Bateria	()	()		

Motor de Partida	()	()		Óleo do Motor	()	()	
Óleo Hidráulico	()	()		Fluído de Freio	()	()	
Freio	()	()		Freio Estacionário	()	()	
Dirigibilidade	()	()		Água do Lavador de P.B.	()	()	
Parachoque dianteiro	()	()		Parachoque Traseiro	()	()	
Faróis	()	()		Lanterna	()	()	
Luz de Freio	()	()		Luz de Ré	()	()	
Setas	()	()		Alerta	()	()	
Buzina	()	()		Grade	()	()	
Vidros	()	()		Limpador de Pára-brisas	()	()	
Paralamas	()	()		Rodas	()	()	
Pneus	()	()		Calibragem Pneus	()	()	
Lataria	()	()		Retrovisores	()	()	
Estepe	()	()		Macaco	()	()	
Chave de Rodas	()	()		Limpeza da Viatura	()	()	
Cuiabá-MT, ____ de _____ de _____.							

Conductor de dia							

b. RSM para veículo duas rodas:

VISTO EM: ____/____/____ _____ Oficial de Dia (CPU)	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO RELATÓRIO DE SERVIÇO MOTORIZADO	VISTO EM: ____/____/____ _____ Chefe do Transporte
FICHA DIÁRIA DE PASSAGEM DE SERVIÇO MOTORIZADO		
Nome de Conductor: _____ RG: _____		
Veículo Modelo: _____ Prefixo: _____ Placa: _____		
Data: ____ / ____ / ____ Horas: ____ : ____		
ASSINALAR DANOS E AVARIAS:		
		

VERIFICAÇÃO DE ACESSÓRIOS/EQUIPAMENTOS:							
	OK	Avaria	Descrição		OK	Avaria	Descrição
Chaves de Ignição	()	()		Painel de Instrumentos	()	()	
Sirene	()	()		Giroflex	()	()	
Direção	()	()		Guidão	()	()	
Motor de Partida	()	()		Limpeza da Viatura	()	()	
Pneus	()	()		Rodas	()	()	
Freio	()	()		Luz de Freio	()	()	
Dirigibilidade	()	()		Bateria	()	()	
Carenagem	()	()		Óleo do Motor	()	()	
Faróis	()	()		Fluído de Freio	()	()	
Setas	()	()		Retrovisores	()	()	
Buzina	()	()		Banco	()	()	
Amortecedores	()	()		Calibragem Pneus	()	()	
Tanque de combustível	()	()		Tampa do tanque de combustível	()	()	
Manete de embreagem	()	()		Manete de freio	()	()	
Manopla do acelerador	()	()		Medidor de combustível	()	()	
Velocímetro	()	()		Pedal de câmbio	()	()	
Pedal de freio	()	()			()	()	
Cuiabá-MT, _____ de _____ de _____.							
_____ Conductor de dia							

MÓDULO – IV
OCORRÊNCIAS POLICIAIS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
401

PROCESSO

PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Taser;
4. Farol auxiliar portátil (celibrim);
5. Para o isolamento: faixas, cordas, cavaletes, tábuas, arames, estacas, lonas plásticas e outros.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento da ocorrência.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Avaliação do local e dos meios materiais. 5. Ação do PM para preservar o local de crime. 6. Término da preservação do local de crime.
Condução.	7. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	8. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	9. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Preservação de Local de Crime.	Art.169 CPPB/Portaria SEJUSP-MT
Condução das Partes.	Decreto nº 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III; Súmula Vinculante nº 11; art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de

- que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
 5. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
 6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
 7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
 8. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
 9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
 10. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
 11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 401	PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME.
PROCEDIMENTO: 401.1	Avaliação do local e dos materiais necessários para a preservação.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Avaliar o local e verificar se realmente trata-se de **local de crime**;
2. Providenciar os meios necessários (fitas zebreadas, cordas, cavaletes, lonas, tábuas, arames, estacas, e outros) ao seu completo isolamento.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Contato com o solicitante/testemunha, se for o caso;
2. Dimensionamento das proporções do campo pericial a ser preservado;
3. Aproximar-se do local de crime e observá-lo, avaliando-o, sem que seja alterado seu estado, disposição e campo para o exame de corpo de delito, enquanto necessário;
4. Realizar a preservação utilizando os meios necessários ao seu completo isolamento (fitas zebreadas, cordas, cavaletes, tábuas, arames, estacas, lonas plásticas e outros).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial militar tenha condições de identificar o local de crime e campo para perícia técnica;
2. Que o policial militar saiba avaliar qual o material mais adequado para o isolamento do local, de forma que não prejudique sua a perícia;
3. Que o campo pericial permaneça incólume até a chegada e liberação pela autoridade competente.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Na impossibilidade de acessar o local ou permanecer nele, solicitar reforço imediato, ou seja, o ideal é que se desloque duas viaturas: uma para possível condução da vítima e outra para a preservação do local de crime;
2. Caso haja dificuldade de verificação da extensão do campo pericial, pedir auxílio a outro policial;
3. Caso alguma pessoa desvinculada da atividade de preservação queira permanecer dentro do campo pericial, retirá-la imediatamente;
4. A conduta operacional recomendada visa não somente procedimentos em locais de crime contra a pessoa, pois em casos de crime contra o patrimônio a conduta é semelhante. É dever do policial militar assimilar e adaptar seus procedimentos para cada caso encontrado.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Delimitar irregularmente a área, por falha na observação e na análise preliminar;
2. Não possuir os meios necessários para a ocorrência, dificultando o isolamento;
3. Tocar ou alterar coisas no local de crime;
4. Agir precipitadamente e não realizar a avaliação/preservação do local;
5. Utilizar meios impróprios ao isolamento.

ESCLARECIMENTO:

1. **LOCAL DE CRIME:** é toda área onde tenha ocorrido um fato que assuma a configuração de delito, demonstrando que haverá repercussão judiciária do fato e que, portanto, exija as providências policiais (homicídios, suicídios, acidentes ou morte suspeita, etc).



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 401	PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME.
PROCEDIMENTO: 401.2	Ação do policial militar para preservar o local de crime.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. **Manutenção do isolamento do local de crime** (É importante destacar que antes mesmo de se tomar as providências quanto a preservação do local de crime, teremos por ordem de prioridade: o socorro à vítima e a prisão do criminoso, caso possível).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. O policial militar deverá inicialmente manter um perímetro de isolamento para o local de crime, impedindo o acesso de pessoas estranhas ao campo pericial, inclusive outros Policiais Militares;
2. Procurar entender os sentimentos dos parentes, amigos ou conhecidos da(s) vítima(s) sem contudo deixá-las prejudicar o campo pericial;
3. Solicitar apoio policial, se necessário;
4. Dar sequência nas comunicações necessárias, transmitindo o evento delituoso ao seu sucessor na preservação do local;
5. Acionar a Autoridade de Polícia Judiciária Civil, este por sua vez acionará, caso necessário, a Polícia Técnico Científica, para que a perícia seja realizada o mais rápido possível;
6. Aguardar a PJC e a Polícia Técnica (IC, IML).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial militar faça corretamente o isolamento do local, sem tocar ou alterar o local do crime;
2. Que o policial militar não permita que pessoas não autorizadas alterem ou toquem no local de crime, inclusive familiares da vítima.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Se for crime contra pessoa, a vítima deve ser socorrida com prioridade;
2. Se houver necessidade de deslocamento de viatura para uma diligência, condução ao Distrito Policial ou outra missão ligada ao evento delituoso, solicitar apoio para que o local de crime seja guarnecido.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Alterar a posição da(s) pessoa(s) (cadáver) ou objeto(s);
2. Revistar os bolsos das vestes da vítima;
3. Recolher pertences sem o objetivo de apreendê-los;
4. Deixar resíduos pessoais durante a preservação, como: papéis de bala, cigarro, isqueiro, copos plásticos, etc;
5. Mexer nos instrumentos do crime (armas principalmente).

ESCLARECIMENTO:

1. **MANUTENÇÃO DO ISOLAMENTO DO LOCAL DE CRIME:** Art. 169 do CPPB – Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 401	PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME.
PROCEDIMENTO: 401.3	Término da preservação do local de crime e registro da ocorrência.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Registros das pessoas que realizaram o levantamento do local de crime, e dos que foram responsáveis pelos objetos relacionados ao crime (cadáver, armas, instrumentos, etc);
2. Relacionar corretamente os objetos envolvidos mais diretamente à preservação do campo pericial;
3. Suspender a preservação mediante autorização da Autoridade de Polícia Judiciária Competente.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Comunicação com a Autoridade de Polícia Judiciária Competente;
2. Passar à Polícia Técnica (IC, IML) o local de crime para levantamento;
3. Registrar as pessoas que realizaram o **levantamento do local de crime** e daqueles que ficaram com a responsabilidade pelos objetos do crime (cadáver, armas, etc);
4. Arrolar testemunhas, quando possível;
5. Cessar a preservação do local, mediante autorização da autoridade competente;
6. Realizar os registros complementares, se houver necessidade;
7. Descartar adequadamente o material utilizado.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial militar arrole testemunhas, se houver;
2. Que o policial militar efetue a comunicação com a autoridade competente;
3. Que o policial militar relacione, dados objetos e vítimas com precisão;
4. Que o policial militar cesse a preservação, mediante autorização da autoridade pericial ou superior de serviço;
5. Que o policial militar solicite a reposição dos materiais descartados.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Analisar a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade dos dados fornecidos;
2. Esforçar-se para que os envolvidos no levantamento técnico tenham todos os dados possíveis para um melhor conhecimento do fato delituoso e abreviem a ida ao local de crime;
3. Caso o Policial Militar necessite adentrar no local a ser preservado, deverá comunicá-lo tão logo da chegada do perito ou autoridade competente.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Realizar registro irregular;
2. Cessar a preservação do local antes do levantamento técnico;
3. Não registrar os apoios e quem ficou responsável por coisas objetos do crime;
4. Passar informações incompletas ou até mesmo incorretas sobre os fatos;
5. Depois da perícia não jogar em lixo adequado os resíduos pessoais.

ESCLARECIMENTO:

1. **LEVANTAMENTO DO LOCAL DE CRIME:** é o estudo detalhado do local, onde foi praticado o delito, por meio da observação pessoal, do croqui, da fotografia, das manchas, das impressões datiloscópicas, da moldagem etc., sempre subordinados às condições específicas do delito, e realizados por equipe pericial especializada.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
402

PROCESSO	VIAS DE FATO
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Prancheta; 3. Taser; 4. Farol auxiliar portátil (celibrim);	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Medidas de resolução da ocorrência.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Vias de Fato.	Art. 21 do Decreto Lei nº 3688/41 (Lei das Contravenções Penais - LCP).
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Perturbação do sossego público.	Artigo 42 da LCP.
Condução das Partes.	Decreto nº 19.930/50, art 1º, inciso I, II e III; Súmula Vinculante 11, Art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Resistência por parte da Pessoa a ser Abordada.	Desobediência (art 330), desacato (art 331) e resistência (art 329 todos do Código Penal); Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec-lei 3688/41).
Horário de Silêncio.	Legislação Específica Municipal.
Juizado Especial Criminal (JECrim).	Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal Nº 10259/01.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

- PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (poder discricionário), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
- DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os

devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.

- e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 402	VIAS DE FATO.
PROCEDIMENTO: 402.1	Medidas de resolução da ocorrência de vias de fato.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar Encarregado.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Constatação da ocorrência de vias de fato;2. Medidas de segurança na aproximação;3. Análise visual e psicológica da causa da desordem;4. Avaliação do número de pessoas envolvidas;5. Realização da tarefa.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Chegando ao local da Ocorrência de vias de fato os policiais deverão desembarcar com o bastão policial no seu suporte e, arma de fogo na posição sul; verificar se as partes estão armadas e, para tanto, realizar busca pessoal em todas elas, “conforme procedimento padrão”;2. Separar os envolvidos, utilizando os meios menos letais disponíveis, como: bastão policial e gás pimenta (tais dispositivos somente deverão ser usados se necessário);3. Quando possível ouvir um a um, estando os mesmos de frente para o Cmt da GU, com as mãos para trás; deverá neste momento, ser pedido calma e tranquilidade para o relato do fato ocorrido e, uma tonalidade de voz baixa; enquanto o Cmt da GU conversa com um dos envolvidos, o seu auxiliar se mantém na guarda de outro dos envolvidos, se mantendo em silêncio; tal conversação não deve durar muito tempo, para que não ocorra tumultos na ocorrência;4. Ouvir as versões das testemunhas; as quais deverão ser arroladas em BO;5. Agir sempre com imparcialidade;6. Identificar todos envolvidos, anotando os dados em rascunho;7. Caso estejam configurados outros ilícitos penais, tais como: Difamação, Calúnia, Injúria; Lesão Corporal de qualquer natureza, Rixa, Ameaça e outros: “a Guarnição deverá relatar o fato no BO”;8. Havendo acordo ou não entre as partes, “haverá a condução dos envolvidos para a repartição pública pertinente”; devendo ser feito o registro dos fatos; elaborar BO/PM;9. Na conclusão da ocorrência, colocar os serviços da PMMT à disposição dos envolvidos.	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none">1. Resolver a ocorrência da melhor maneira possível, de forma que não haja futuras chamadas;2. Conquistar a confiança dos envolvidos, demonstrando imparcialidade.	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Havendo fundada suspeita de que os envolvidos se encontram armados, adotar as providências no sentido de desarmá-los, observando o (vide POP 201.4);2. Caso a ocorrência se alinhe para um outro delito, como: “LESÃO CORPORAL”, o comandante da GU, deverá, fazer o devido uso das algemas;3. Caso o(s) envolvido(s) seja(m) autoridades com imunidade (vide POP 406).	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
<ol style="list-style-type: none">1. Não avaliar corretamente a ocorrência. Deve-se solicitar da Central de Operações, minúcias que sejam relevantes a Ocorrência, tal seja: quantos indivíduos envolvidos diretamente no fato; o grau de veracidade; compleição física dos mesmos; vestuário; etc.; avaliar logo na chegada, o teor da Ocorrência;2. Não solicitar apoio diante de uma necessidade;3. Não identificar algum (s) do(s) envolvido(s);4. Não agir com imparcialidade, envolvendo-se na ocorrência;5. Permitir que pessoas armadas, envolvidas na Ocorrência, assim permaneçam durante seu atendimento;6. Não efetuar, de início, a separação dos envolvidos, não atentando para a busca pessoal nestes;7. Permitir que outras pessoas interfiram no atendimento da ocorrência, dificultando o trabalho	

- dos policiais militares;
8. Não afastar curiosos e pessoas sem envolvimento na ocorrência;
 9. Deixar de apaziguar os ânimos, passando a agir de forma inflexível e com truculência;
 10. Não registrar a ocorrência, sendo omissos nas ações pertinentes.

ESCLARECIMENTO:

1. **VIAS DE FATO:** é o contato físico entre pessoas, por motivo de discordância ou desavença, sem que haja lesão corporal.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 1

Separar os envolvidos na vias de fato



Fig. 2

Fig. 2

Ouvir em separado os envolvidos



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
403

PROCESSO	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Prancheta; 3. Taser; 4. Farol auxiliar portátil (celibrim); 5. B. O.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento da ocorrência.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Atendimento de ocorrência de perturbação do sossego.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art 78 do Código Tributário Nacional.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Perturbação do sossego público.	Artigo 42 da LCP.
Condução das Partes.	Súmula Vinculante 11, Decreto nº 19.930/50, art 1º, incisos I, II e III; Art 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Resistência por parte da pessoa a ser abordada.	Desobediência (art. 330), desacato (art 331) e resistência (art. 329 todos do Código Penal); Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec-lei 3688/41).
Horário de Silêncio.	Legislação Específica Municipal.
JECrim.	Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal Nº 10259/01.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

- PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO:** contravenção referente à paz pública – art 42 da LCP.
- HORÁRIO DE SILÊNCIO:** Atentar para a existência de Legislação Municipal específica que disciplina o assunto nos casos de horário de funcionamento de estabelecimentos aberto ao público.
- PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
- DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - os pedestres, ao ouvirem o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;

- d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
- e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta a possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
5. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
6. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
7. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, incisos I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
8. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
- a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
- b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
- c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
- d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
- e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
9. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
10. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
11. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
12. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
13. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 403	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO.
PROCEDIMENTO: 403.1	Atendimento de ocorrência de perturbação do sossego público.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Constatação da ocorrência de perturbação do sossego;
2. Medidas de segurança na aproximação;
3. Análise visual e psicológica da causa da desordem;
4. Avaliação do número de pessoas envolvidas;
5. Realização da tarefa.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Recebimento da ocorrência pelo Centro de Operações ou deparar-se com a ocorrência;
2. Avaliação do tipo de perturbação do sossego;
3. Acionar o órgão competente para atuar, caso exista;
4. **Identificação** das partes;
5. Elaborar BO/PM para encaminhamento a repartição pública pertinente ou se for o caso: JECrim;
6. Arrolar testemunhas, constando-as no BO;
7. Havendo recusa do restabelecimento da ordem, conduzir coercitivamente o infrator da lei a repartição pública pertinente;
8. Solicitar apoio policial, se necessário;
9. **Orientar as partes, no caso de liberação no local dos fatos, quanto ao comparecimento aos órgãos pertinentes municipais / estaduais / JECrim;**
10. Encerrar a ocorrência, passando os dados para o Centro de Operações/CIOSP.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o Policial Militar tenha segurança nas decisões dos procedimentos adotados na ocorrência;
2. Que o Policial Militar faça **contato com as partes** da ocorrência, buscando a verdade;
3. Que o Policial Militar saiba distinguir os casos em que tal ocorrência seja conduzida ao Distrito Policial;
4. Que o Policial Militar seja mais ágil nas decisões e elaboração de BO;
5. **Restabelecimento da ordem pública;**
6. Empenho da guarnição para que haja composição de acordo entre as partes;
7. Uso da legalidade da condução do infrator ao Distrito Policial;
8. Com a intensificação do patrulhamento que venha a coibir futuras reincidências da conduta infratora.

AÇÕES CORRETIVAS

1. No ato da constatação, caso não seja ocorrência de perturbação do sossego, adotar o POP relativo à ocorrência que deparar e todos os seus procedimentos decorrentes;
2. No caso de solicitação sem **vítima identificada** a guarnição PM deverá orientar os envolvidos;
3. Caso os perturbadores do sossego estejam armados ([vide POP 108.4](#));
4. Caso os perturbadores do sossego sejam autoridades com imunidades parlamentares ([vide POP 406.1](#));

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não elaborar o BO, se as partes entrarem em acordo diante do Policial Militar;
2. Não arrolar testemunhas, caso nada for constatado no local;
3. Não avaliar corretamente a extensão da perturbação do sossego;
4. Não identificar corretamente os casos de condução ao Distrito Policial;
5. Não mencionar as versões das partes envolvidas na ocorrência;
6. Não avaliar corretamente o local;
7. Uso indevido de armamento;
8. Ocorrência vir a tornar-se um tumulto generalizado contra os policiais militares;
9. Retorno da conduta infracional tão logo os policiais militares tenham deixado o local;

10. Falta de discernimento e/ou empenho do policial militar no trato com as partes, deixando de solucioná-la de maneira satisfatória e gerando posteriores reclamações;
11. A não avaliação da intensidade de ruídos com o horário e a classificação da zona urbana, desconsiderando-se a tolerância legal e/ou social;
12. A não verificação da gravidade do fato, posto que existe o limite de tolerância de emissão de ruídos entre vizinhos previsto no Código Civil (Direito de Vizinhança).

ESCLARECIMENTOS:

1. **IDENTIFICAÇÃO:** consiste também na detenção dos mesmos, visando neutralizar a ação delituosa, ressalvados os casos de imunidade, cujo procedimento refere-se a adoção do POP de ocorrência que envolve autoridades com prerrogativas e imunidades parlamentares.
2. **CONTATO COM AS PARTES:** da ocorrência visa obter dados concretos do ocorrido e a definição sobre a situação das pessoas envolvidas na ocorrência.
3. **NÃO PERMITIR QUE O EVENTO TOME PROPORÇÕES:** que prejudique a ação policial e interfira na segurança das pessoas envolvidas no sítio da ocorrência.
4. **VÍTIMA IDENTIFICADA:** Pessoa que dirige solicitação à Central de Operações ou a guarnição PM e se identifica, seja esta diretamente ou indiretamente.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
404

PROCESSO	DANO/DEPREDAÇÃO
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Prancheta; 3. Taser; 4. Farol auxiliar portátil (celibrim); 5. B.O.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Atendimento da ocorrência de dano/depredação, elaborando o BO/PM.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das Partes.	Decreto nº 19.930/50, Art 1º, inciso I, II e III; Súmula Vinculante 11; Art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Crime de Dano.	Art 163 do Código Penal.
JECrim.	Lei Federal nº 9.099/95 c/c Lei Federal nº 10.259/01.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e

da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).

11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 404	DANO/DEPREDAÇÃO.
PROCEDIMENTO: 404.1	Atendimento da ocorrência de dano/depredação.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Constatação do dano/depredação no local;
2. Orientação das partes na ocorrência;
3. Encaminhamento à Del Pol e confecção do BO.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Identificação e contato pessoal do(s) solicitante(s) e das partes (vítima, testemunhas, parte não definida) da ocorrência;
2. Observar e **avaliar** a extensão e **tipo de dano**;
3. Constatação do(s) autor(es) do dano ou depredação no local ou nas proximidades;
4. Providenciar socorro à(s) pessoa(s) ferida(s);
5. Arrolar testemunhas dos fatos;
6. Informar ao Centro de Operações/CIOSP via rádio ou telefone, os dados da ocorrência;
7. Orientar as partes para as devidas providências legais.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o Policial Militar se certifique da existência da ocorrência;
2. Que o Policial Militar faça **contato com as partes** da ocorrência, buscando a verdade dos fatos;
3. Que o(s) autor(es) do(s) dano(s) seja(m) detido(s);
4. Que o Policial Militar resolva a ocorrência com imparcialidade e isenção de ânimo;
5. Que o Policial Militar informe, ao Centro de Operações, o andamento e resultados finais da ocorrência.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso não seja o local designado correspondente ao da ocorrência, o Policial Militar deverá obter melhores dados junto ao Centro de Operações;
2. Caso não seja possível determinar a autoria do dano ou depredação, informar o Centro de Operações e arrolar testemunhas para este fim;
3. Caso não seja possível determinar a autoria do dano ou depredação, orientar o solicitante (vítima), sobre as providências necessárias, como: elaboração de BO, registro do sinistro para fins de acionamento do seguro patrimonial, atribuições de responsabilidades civis, penais e administrativas, etc;
4. Caso seja necessário para a detenção do(s) autor(es) do dano, solicitar apoio junto ao Centro de Operações.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O Policial Militar deixar de informar ao Centro de Operações sobre a não existência da ocorrência no local apontado;
2. O Policial Militar não realizar contato com o solicitante da ocorrência;
3. O Policial Militar precipitar-se na ocorrência e tornar-se parcial no seu atendimento;

4. O Policial Militar mal observar e avaliar o dano ocorrido;
5. O Policial Militar não arrolar testemunhas quando possível e necessário;
6. O Policial Militar não orientar corretamente as partes da ocorrência;
7. O Policial Militar não ter o devido zelo com o objeto ou instalações danificadas/depredadas, e agravar a extensão do prejuízo.

ESCLARECIMENTOS:

1. **AVALIAR:** A avaliação deve ser criteriosa e definir qual o tipo de policiamento especializado é necessário para prestar o devido apoio, devendo-se adotar as providências necessárias até a chegada deste apoio, como por exemplo: Corpo de Bombeiros, Policiamento de Choque, Sinalização de Trânsito, Perícia Técnica, etc. Como também deve ser contatadas, via Centro de Operações, empresas (públicas ou privadas) responsáveis pela remoção, reparação e isolamento do material ou instalação danificada, que tudo que coloque em risco a população.
2. **TIPO DE DANO:** Compreende tanto o objeto ou instalação danificada, quanto sua extensão e periculosidade.
3. **CONTATO COM AS PARTES:** visa obter dados concretos do ocorrido e definição sobre a situação das pessoas envolvidas na ocorrência.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
405

PROCESSO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Prancheta; 3. Taser; 4. Farol auxiliar portátil (celibrim); 5. B.O.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Medidas de resolução da ocorrência.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na repartição pública competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Constituição Federal / 88.	Art. 226, § 8º.
CPPB.	Art. 313, IV .
Código Penal Brasileiro.	Art. 61, II, alínea f; Art. 129, § 9º e Art. 129, § 11.
Lei de Execução Penal.	Art. 152. § único da Lei n. 7.210/84.
Lei Maria da Penha.	Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.
Lei de Crimes Hediondos.	Art. 1º, V e VI da Lei n. 8.072/90.
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172/66).
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97).
Resistência por parte da pessoa a ser abordada.	Art. 284 do CPP; Art. 329 (Resistência), Art. 330 (Desobediência) e Art. 331 (Desacato) do Código Penal Brasileiro.
Condução das Partes.	Decreto nº 19.930/50, Art 1º, inciso I, II e III; Súmula Vinculante 11; Art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

- ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:** consiste no atendimento em caráter de prioridade (redação dada pelo Art. 10, caput, da Lei n. 11.340/06) à mulher que esteja na iminência ou sofrendo violência doméstica ou familiar, adotando-se de imediato as providências legais cabíveis.
- ART. 226, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88:** o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.
- ART. 61, DO DEC. LEI 2.848/40 (CPB):** São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:
II – ter o agente cometido crime:
f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica (Redação dada pelo Art. 43, da Lei n. 11.340/06).
- ART. 129, DO DEC. LEI N. 2.848/40 (CPB):** ofender a integridade ou a saúde de outrem: aumento de pena:
§ 9º - se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro ou quem conviva ou tenha convivido, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (Redação dada pelo Art. 44, da Lei n. 11.340/06)...

§ 11 – na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço, se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência (Redação dada pelo Art. 44, da Lei n. 11.340/06).

5. **ART. 152, § ÚNICO DA LEI N. 7.210/84 (LEP):** poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

Parágrafo Único. Nos casos de violência doméstica contra mulher o Juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (Redação dada pela o Art. 45, da Lei n. 11.340/06).

6. **CRIMES HEDIONDOS:** Art. 1º - São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Dec. Lei n. 8.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados: IV – estupro (Art. 213 e sua combinação com o Art. 223, caput e § único). VI – atentado violento ao pudor (Art. 214 e sua combinação com Art. 223, caput e § único). (Conforme inteligência do Art. 5º, caput, da Lei 11.340/06 – para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**).

7. **O ART. 61 DA LEI Nº 9.099/95 AGORA TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:** "Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa." Ao mesmo tempo em que a lei 11.313/06 alterou o conceito da lei 9099/95, suprimiu aquele que constava da lei 10.259/01. Destarte, o conceito é único para ambas as leis, constando apenas da lei de 1995.

8. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).

9. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":

VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:

- quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
- a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
- atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.

10. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).

11. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).

12. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.

13. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:

- Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

- Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**

- Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.

- d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
- e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
14. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
15. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
16. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
17. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
18. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 405	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.
PROCEDIMENTO: 405.1	Assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Constatação da ocorrência de violência doméstica / familiar contra a mulher;
2. Definir/Estabelecer prioridade para o atendimento;
3. Medidas de segurança na aproximação;
4. Análise visual e psicológica da causa da ocorrência;
5. Avaliação do número de pessoas envolvidas;
6. Realização da tarefa.


SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Recebimento da ocorrência pelo Centro de Operações ou deparar-se com ela;
2. Avaliação da ocorrência (tipo de violência cometida contra a mulher);
3. Para o atendimento deste tipo de ocorrência, havendo necessidade de se pedir apoio/reforço, não hesite;
4. Identificação das partes envolvidas (agressor(es), vítima(s));
5. Realizar a contenção e abordagem;
6. Se for verificado algum tipo de lesão física que exija intervenção médica, encaminhar a mulher(es) primeiramente para o PS e somente depois para Delegacia Especializada (ou outra, como DP de plantão);
7. Encaminhamento do agressor(es) para a Delegacia Especializada (ou outra, como DP de plantão), para lavratura do flagrante, caso este não tenha evadido do local da ocorrência;
8. Confeccionar BO, fazendo constar todos os dados que forem possíveis de serem levantados. Arrolamento de testemunhas (que tenham visto ou ouvido alguma coisa acerca da ocorrência);
9. No caso de crimes de **maior potencial ofensivo**, que caracterizam **ação pública incondicionada** (lesão corporal, cárcere privado, sequestro, etc.), a vítima não poderá se

<p>recusar a acompanhar a guarnição PM, já nos casos de crimes de menor potencial ofensivo (ameaça, calúnia, injúria, etc), que dependem de representação da ofendida, se houver recusa da(s) mulher(es) em ser(em) conduzida(s) para a DP, fazer constar no BO com devido arrolamento de testemunhas, não esquecendo sempre que é mais importante convencer a pessoa que seu depoimento é fundamental, do que simplesmente obrigá-la a fazê-lo;</p> <p>10. Se o local ou o horário forem impedimentos para poder arrolar testemunhas, outra guarnição PM poderá servir para tal fim;</p> <p>11. A ocorrência será encerrada quando a Polícia Judiciária Civil assumir a responsabilidade acerca dos fatos e envolvidos. Pegue o recibo na ocorrência e em seguida informe o CPU da área e o Centro de Operações/CIOSP.</p>
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o Policial Militar tenha segurança nas decisões dos procedimentos adotados na ocorrência; 2. Que o Policial Militar realize todo contato possível com os envolvidos na ocorrência, principalmente a (s) mulher (es) em situação de violência doméstica ou familiar; 3. Que o Policial Militar não esqueça de arrolar testemunhas e preencher minuciosamente o BO, principalmente no caso da recusa da mulher em situação de violência doméstica ou familiar em ser conduzida para a Delegacia ou para atendimento no PS; 4. Que a guarnição PM não se envolva emocionalmente na ocorrência, agindo com isenção de ânimos; 5. Que a guarnição PM conduza a ocorrência, absolutamente dentro dos princípios estabelecidos em lei, assegurando a integridade física, moral e psicológica da vítima bem como a responsabilidade penal do agressor.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. No ato da constatação da ocorrência, caso o agressor esteja armado (arma de fogo, arma branca, outros) e trancado com a vítima(s) dentro de casa e/ou, ainda sob influência de álcool ou substância entorpecente (Cuidado: esta avaliação é subjetiva), não invadir a casa. Solicite do Centro de Operações/CIOSP apoio especializado, pois neste caso, a ocorrência pode evoluir para uma crise com reféns; 2. Caso o agressor(es) seja(m) autoridade(s) com imunidade (vide POP 406); 3. A guarnição PM deverá agir com imparcialidade, não tomando decisão em favor de uma das partes envolvidas (principalmente por sentimentos de solidariedade, raiva do agressor, vingança, etc.); 4. Empenhar-se na qualificação do infrator em caso de fuga.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não confecção do BO, caso a(s) vítima(s) se recuse(m) a ser conduzida(s) para o DP ou PS; 2. Não preencher o BO, com o devido arrolamento de testemunha (s); 3. Deixar de preencher o BO, com o arrolamento de testemunha (s), no caso da ocorrência configure em natureza de nada constatado; 4. Não mencionar as versões das partes envolvidas na ocorrência, tal qual como a relataram (não distorcer, manter imparcialidade); 5. Uso indevido de arma de fogo e/ou força física, a não ser que esteja amparado pelas excludentes de criminalidade; 6. A ocorrência vir a tornar-se um tumulto contra os Policiais Militares, em caso de violência desnecessária contra o agressor(es); 7. Deixar de solicitar apoio especializado, em caso da ocorrência se transformar em crise com reféns.

ESCLARECIMENTOS:

1. As mudanças na Legislação foram abrangentes. Foram criadas penas mais duras para quem comete crime contra a mulher (violência doméstica e familiar).
2. Trata-se de crime inafiançável. Não há previsão legal de tolerância na atual Legislação para quem comete violência contra a mulher.
3. Há de se considerar que a população como um todo deposita grande expectativa na ação preventiva e/ou repressiva por parte da Polícia Militar, a fim de coibir crimes de violência contra a mulher.
4. Antes da promulgação da Lei n. 11.340/06, a qual trata de violência contra a mulher, muitas vezes essas ocorrências eram passíveis de TCO, a partir de agora com rigor da presente lei, as penas variam de três meses a três anos de prisão.

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO MÓDULO - IV MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO 406
PROCESSO	OCORRÊNCIA ENVOLVENDO AUTORIDADE(S)
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Prancheta; 3. Taser; 4. B.O.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Identificação do nível funcional da Autoridade envolvida na ocorrência.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6). (É ilegal a condução de autoridades nos casos de Imunidades Diplomática).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Condução das Partes (É ilegal a condução de Autoridades nos casos de Imunidades Diplomática. No caso de Autoridades com Imunidade Parlamentar permite-se a condução havendo o cometimento de crimes inafiançáveis).	Art. 5º CP c/c art. 1º, I, CPP (Imunidades Diplomáticas); Art. 53 CF/88 (Imunidades Parlamentares); Art. 5º, XLII, XLIII, XLIV, CF/88 (Crimes inafiançáveis); Art. 322, 323 e 324 CPP (Fiança); Art. 234 CPPM (Emprego de força); Art. 234, § 1º CPPM (Emprego de algemas); Art. 234, § 2º CPPM (Uso de armas); Art. 242 CPPM (Proibição do uso de algemas); Art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente Súmula vinculante 11.
Ocorrência de Trânsito.	Art. 282, § 2º do CTB; Art. 3º, § 4º da Res. nº 149/2003 CONTRAN; Art. 30, § 4º da Res. nº 050/98 CONTRAN.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (**poder discricionário**), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando

- o veículo já tiver passado pelo local;
- c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
 4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
 5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
 6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
 7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
 8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
 9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
 10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
 11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 406	OCORRÊNCIA ENVOLVENDO AUTORIDADE(S).
PROCEDIMENTO: 406.1	Identificação do nível funcional da autoridade.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Determinação do nível funcional da Autoridade envolvida na ocorrência;
2. Adequação do procedimento ao nível funcional da Autoridade;
3. Possível necessidade de contenção e condução dos envolvidos.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

PRIMEIRA PARTE DA OCORRÊNCIA:

1. Após o conhecimento da natureza da ocorrência, o policial militar deverá constatar o nível funcional da Autoridade envolvida no fato, bem como a sua respectiva Imunidade;
2. Avaliar sua condição na ocorrência, ou seja: vítima, testemunha, parte não-definida, solicitante ou autora do fato gerador da ação policial;
3. Solicitar para que se identifique mediante apresentação de documento, anotando o nome completo, endereço, o país que representa ou, se for Parlamentar, o mandato que exerce;
4. Em caso de dúvida, ou na falta de documentos, perguntar à autoridade sua filiação para que seja realizada consulta pelo Centro de Operações/CIOSP;
5. Constatado o nível funcional da autoridade, agir de acordo com o previsto legalmente, quanto aos diferentes **tipos de imunidade e prerrogativas funcionais**.

SEGUNDA PARTE DA OCORRÊNCIA:

1. Acionar CPU (Comandante de Policiamento de Unidade) de serviço para que compareça ao local e acompanhe a ocorrência;
2. Arrolar testemunhas dos procedimentos adotados perante a autoridade ou vip;
3. Dependendo da ocorrência, comunicar o envolvimento da Autoridade, junto a Repartição Pública competente;
4. Elaborar BO correspondente;
5. Elaborar **relatório circunstanciado** ao seu superior imediato, anexando cópia do BO.

OBS.: Esta sequência de ações também deve ser observada quando encontrarem-se envolvidos em ocorrência ascendentes, descendentes ou cônjuge de uma autoridade, sem prejuízo das providências legais.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a autoridade ou vip seja devidamente identificada, a fim de que tenha o tratamento compatível com o seu nível funcional, de acordo com a Lei;
2. Independente do nível funcional constatado, todo o atendimento da ocorrência deve ser pautado pelo respeito e isenção e ânimo;
3. Que o superior imediato de serviço, saiba o mais brevemente possível, da gravidade do envolvimento da autoridade na ocorrência.

AÇÕES CORRETIVAS

1. **Em caso de dúvidas quanto a como proceder, solicitar orientação ao escalão superior, evitando o cometimento de atitudes precipitadas;**
2. Caso demore a ser constatada a real condição de Imunidade da autoridade, adotar todos os procedimentos legais e previstos na técnica de abordagem até que seja devidamente identificada a autoridade;
3. Reconsiderar imediatamente a atitude se ferir a inviolabilidade da Autoridade, por desconhecimento de sua identidade.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não buscar determinar o nível funcional e o tipo da imunidade da autoridade envolvida na ocorrência;
2. Adotar comportamento incompatível com a imunidade da autoridade;
3. Precipitar-se adotando medidas inadequadas;

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">4. Desconsiderar a imunidade que a autoridade é sujeita;5. Não ter comportamento respeitoso e isento de ânimo no atendimento da ocorrência. |
|--|

ESCLARECIMENTOS:

1. CONCEITOS DE AUTORIDADE:

- a. Autoridade é a pessoa que exerce cargo elevado e que tem o direito ou o poder de mando, pertencente aos Poderes Constituídos nacional ou estrangeiro; (**CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, atual Gabinete da Segurança Institucional**).
- b. Pessoa que possui o direito legal de fazer obedecer;
- c. Poder de mandar, de obrigar;
- d. Prestígio, influência, domínio (VIP).

2. TIPOS DE AUTORIDADES:

- a. **Autoridades Diplomáticas** – são autoridades que exercem funções internacionais representando seu País junto ao Governo Federal, e que possuem *imunidades diplomáticas* decorrentes do Direito Internacional Público.
- b. **Autoridades Políticas** - são as autoridades dos Poderes Constituídos: Legislativo e Executivo. Exercem seus mandatos (Legislativo e Executivo) nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- c. **Outras Autoridades:** São as do Judiciário, Ministério Público, TJ, TC, Secretários, Ministros, PC, PF, PRF, PFF, RF etc.
- d. **Autoridades Militares** - são os Oficiais lotados no Alto Comando das Forças Armadas, Polícias Militares, Casas Militares, Corpo de Bombeiros Militares.
- e. **Autoridades Religiosas** - são líderes religiosos de modo geral (Cardeais, Pastores, Pai-de-Santo, etc.)
- f. **Executivos / Celebidades (vip)**- não possuem mandatos, porém exercem grande influência na sociedade face ao poder econômico e ao seu prestígio junto a população de um modo geral, através dos meios de comunicações.

3. IMUNIDADES FUNCIONAIS:

- a. **CONCEITO DE IMUNIDADE:** Imunidade significa inviolabilidade, isenção de certas pessoas do direito comum, devido ao cargo ou função que ocupam ou exercem. São elas:
- b. **IMUNIDADES PARLAMENTARES:** São prerrogativas que asseguram aos membros de parlamentos ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, protegendo-os contra abusos e violações por parte do poder executivo e do judiciário.
As imunidades são concedidas ao parlamentar em razão da função exercida e não da sua pessoa. É garantia de independência para melhor e fielmente desempenhar seu mister, livre de quaisquer pressões, razão pela qual não se apresentam como circunstância ensejadora de mácula ao princípio da igualdade constitucionalmente proposto.”

1) **Autoridades que gozam deste tipo de imunidade:**

- a) Senadores da República, Deputados Federais (por todo país) e os Estaduais (em seus Estados);
- b) Tais autoridades só poderão ser presas quando estiverem em flagrante delito de crime inafiançável;
- c) Os vereadores gozam de **imunidade material**, em suas **opiniões, palavras e votos**, quando exercendo seus mandatos dentro de seus Municípios, ou seja, significa dizer que o vereador não pode ser responsabilizado civilmente por ato supostamente ilícito decorrente de opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato no município e nos limites dos interesses comunitários.
- d) Magistrados (Ministros dos Tribunais, Desembargadores e Juizes) e os membros do Ministério Público (Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça) só poderão ser autuados em flagrante nos casos de crimes inafiançáveis.
- e) Também não serão autuados em flagrante delito, os candidatos a cargos eletivos, os mesários e eleitores durante determinado período eleitoral.

c. **IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS (ABSOLUTAS):**

A **imunidade diplomática** é uma forma de imunidade legal e uma política entre governos que assegura às Missões diplomáticas inviolabilidade, e aos diplomatas salvo-conduto, isenção fiscal e outras prestações públicas (como serviço militar obrigatório), bem como de jurisdição civil e penal e de execução.

1) **Autoridades que gozam deste tipo de imunidade:**

- a) Embaixadores, os Soberanos, os Chefes de Estado e de Governo, os Agentes Diplomáticos, Cônsules quando investidos nas missões diplomáticas especiais.
- b) Tais Autoridades não podem ser presas, nem mesmo em flagrante delito de crimes inafiançáveis.
- c) Seus bens, pertences e domicílios, particular e oficial, também são invioláveis.
- d) A imunidade diplomática é extensiva aos funcionários da Embaixada, como secretários, pessoal técnico e administrativo das representações e seus familiares, aos componentes das famílias dos embaixadores.
- e) Em caso de falecimento de um diplomata, os membros da sua família continuarão no gozo dos privilégios e imunidades a que têm direito, até que deixem o território nacional.
- f) Estão excluídos das imunidades referidas os empregados particulares dos agentes diplomáticos.
- g) Caso ocorra qualquer irregularidade de trânsito, anotar todos os dados possíveis para o preenchimento do Auto de Infração que deverá ser encaminhado ao Órgão de Trânsito local. Aos condutores e veículos em missões diplomáticas, não cabe a aplicação das medidas administrativas

e penalidades previstas no CTB, tais como: recolhimento de documentos de veículos e condutores, além de retenção, remoção e apreensão.

h) O Chefe de Estado Estrangeiro que visita o país bem como os membros de sua comitiva, também possuem imunidade diplomática.

1) **Extensão da Imunidade diplomática:**

- a) A imunidade não se restringe ao agente diplomático e sua família. Conforme a disciplina da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 103 /64 e ratificada e promulgada pelo Decreto nº. **56.435 /65**, essa imunidade também se estende às seguintes pessoas:
- b) Aos membros do pessoal administrativo e técnico da missão, além dos familiares que com eles vivam, desde que "não sejam nacionais do Estado acreditador nem nele tenham residência permanente" (art. 37 , § 2º , da Convenção de Viena de 1961);
- c) Aos membros do pessoal de serviço da missão que não sejam nacionais do Estado acreditador nem nele tenham residência permanente, quanto aos atos praticados no exercício de suas funções (art. 37 , § 3º , da Convenção de Viena de 1961);
- d) Não se aplica, contudo, aos criados particulares dos membros da missão que não sejam nacionais do Estado acreditador nem nele tenham residência permanente; estes "só gozarão de privilégios e imunidades na medida reconhecida pelo referido Estado. Todavia, o Estado acreditador deverá exercer a sua jurisdição sobre tais pessoas de modo a não interferir demasiadamente com o desempenho das funções da missão" (art. 37 , § 4º , da Convenção de Viena de 1961).

4. CRIMES INAFIANÇÁVEIS:

a. **Constitui crime inafiançável pela Constituição Federal de 1988:**

- 1) A prática do racismo;
- 2) A prática da tortura;
- 3) O tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- 4) O terrorismo;
- 5) Os crimes hediondos;
- 6) A ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

b. **Constitui crime inafiançável pelo Código Penal Brasileiro:**

- 1) Os casos estão previstos nos arts. **323** e **324**.

ATENÇÃO:

- **A Autoridade Policial de cada circunscrição é a responsável para afirmar se a conduta praticada pela autoridade, se enquadra em flagrante delito de crime inafiançável.**
- **Essa autoridade DEVE ser acionada imediatamente, para que se evite detenções e conduções arbitrárias.**



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
407

PROCESSO

VEÍCULO LOCALIZADO

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Taser;
4. Farol auxiliar portátil (Celibrim);
5. B. O.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada no local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Procedimentos no local onde se encontra o veículo.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.7).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.8).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.9).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Preservação do Local de Crime.	Art.169 CPP.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIO:

1. **PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME:** Art. 169 CPP. "Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos".



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 407	VEÍCULO LOCALIZADO.
PROCEDIMENTO: 407.1	Atendimento de ocorrência de veículo abandonado/localizado.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Chegada no local da ocorrência;
2. Constatação se o veículo localizado é produto de ilícito penal ou está meramente abandonado em via pública;
3. Preservação do veículo;
4. A transmissão dos dados à Autoridade de Polícia Judiciária de Plantão;
5. Condução do veículo à repartição pública competente.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Verificar visualmente os aspectos do veículo, buscando indícios que justifiquem tratar-se de veículo produto de ilícito penal ou estar abandonado em via pública (fig.1);
2. Verificar a condição em que o veículo se encontra estacionado em via pública;
3. Preservar o veículo e todo possível campo pericial;
4. Proceder A vistoria visual no veículo, procurando sinais de violação, falta de acessórios e equipamentos obrigatórios (fig.2);
5. Checagem do veículo junto ao Centro de Operações;
6. Não havendo indicação de que o veículo seja produto de ilícito penal, verificar se está abandonado em via pública ou em desacordo com a legislação de trânsito, arrolar testemunhas, adotar providências pertinentes a eventuais cometimentos de infrações de trânsito, removendo-o ao Departamento Competente e encerrar a ocorrência junto ao Centro de Operações;
7. Comprovado a ilicitude penal, entrar em contato com a Autoridade de Polícia Judiciária de Plantão, transmitindo os dados e confirmar da necessidade ou não do comparecimento da perícia técnica no local;
8. Solicitar que o Centro de Operações entre em contato com o proprietário do veículo informando a situação;
9. Solicitar apoio de uma outra viatura ou ostensivo a pé, se necessário;
10. Preservar o veículo até a chegada da equipe de perícia técnica, caso tenha sido solicitada, o não comparecimento desta por qualquer motivo deve constar no BO;
11. Providenciar o deslocamento do veículo até a repartição pública competente.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o veículo seja devidamente preservado;
2. Que o veículo seja devidamente apreendido e conduzido para a repartição pública competente e posteriormente entregue ao seu proprietário nas condições em que fora encontrado.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Reiterar junto ao Centro de Operações sobre os dados do veículo;
2. Transmitir os dados diretamente à autoridade de Polícia Judiciária de plantão;
3. Dar preferência aos meios públicos para condução do veículo;
4. Verificar com o proprietário, qual o profissional de sua confiança que realizará o serviço de apoio ao deslocamento do seu veículo (guincho, chaveiro ou outros).

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não se certificar se o veículo se trata de ilícito penal ou se encontra abandonado;
2. Não transmitir os dados diretamente à Autoridade de Polícia Judiciária de Plantão;
3. Não transmitir os dados corretamente ao Centro de Operações/CIOSP;
4. Não preservar o veículo, deixando que se alterem as condições em que fora encontrado;
5. Executar serviços no veículo, pelo qual o proprietário não se responsabilizará, ou sem sua anuência;
6. Indicar serviços ao proprietário do veículo.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 1
Veículo abandonado.



Fig. 2, 3, 4 e 5
Verificação de sinais de violação e falta de equipamentos.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
408

PROCESSO	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA EM HORÁRIO DE FOLGA
MATERIAL NECESSARIO	
1. Traje civil ou qualquer uniforme da PMMT.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Interação e reconhecimento da natureza criminal da ocorrência.
	5. Observação do local e confirmação das informações.
	6. Atuação do Policial Militar, em trajes civis – armado ou não.
Condução.	7. Atuação do Policial Militar, fardado – armado ou não.
	8. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	9. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	10. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Condução das Partes.	Decreto nº 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III; Súmula Vinculante nº 11; Art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
OBRIGATORIEDADE.	CF/88 – CPP – CPPM.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (poder discricionário), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
3. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, porém se houver a necessidade de rápida diligência, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
4. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
5. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao Conselho Tutelar competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou

<p>mental, sob pena de responsabilidade”.</p> <p>d. Observação: “não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura”.</p> <p>e. Constrangimento contra criança ou adolescente: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.</p> <p>6. RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA: Tal procedimento implica em o policial advertir a pessoa quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.</p> <p>7. ARMAS NÃO-LETAIS: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.</p> <p>8. RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).</p> <p>9. ATO DE ALGEMAMENTO: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).</p> <p>10. SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF: Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo a integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.</p>



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 408	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA EM HORÁRIO DE FOLGA.
PROCEDIMENTO: 408.1	Conhecimento da ocorrência estando o policial militar em horário de folga.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Contato com o(s) solicitante(s) e/ou com testemunha(s) (se houver); 2. Coleta prévia de informação; 3. Dirigir-se o mais próximo possível do local da ocorrência. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Contato com o(s) solicitante(s) e/ou com testemunha(s); 2. Avaliação do seu grau de <u>lucidez e isenção</u>; 3. Reconhecer a natureza criminal do fato; 4. Colher junto ao solicitante ou testemunha(s) o máximo possível de informações prévias quanto ao local, número de participantes, características físicas e vestimentas dos envolvidos, uso de arma de fogo, meio de transporte, existência de reféns, e outros dados oportunos; 5. Solicitar a presença da guarnição policial militar; 6. Se estiver armado, poderá aproximar-se do local e iniciar a observação, caso contrário permanecer afastado. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o policial militar, antes de acionar a guarnição policial, tenha convicção de que uma prática criminal está em curso, coletando todos os dados possíveis da ocorrência objetivando a sua boa condução; 2. Que seja assegurado o satisfatório atendimento da ocorrência, atendendo os anseios do público alvo, neste caso em particular, pessoas de bem que estiverem envolvidas no fato; 	

3. Que a guarnição policial-militar seja devidamente municiada de informações corretas e precisas, possibilitando o atendimento com segurança a todos os envolvidos.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Se o solicitante demonstrar falta de credibilidade, considerar a possibilidade de ele estar envolvido na prática criminosa; 2. Na impossibilidade de obtenção de informações prévias, tendo a certeza da natureza criminal da ocorrência, solicitar reforço imediato, antes de se dirigir às proximidades do local; 3. Caso o policial militar esteja de folga e em trajes civis e deparar-se com ocorrência de natureza criminal e esteja anônimo de sua condição como policial militar e nem seja solicitado a sua interferência pelos populares, não eximir-se de prestar sua colaboração, devendo, ao menos, com cautela, comunicar-se com o Centro de Operações passando as informações necessárias, solicitando imediata presença policial.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não atender a solicitação; 2. Deixar de adotar providências quando deparar-se com ocorrência de natureza criminal estando anônimo de sua condição de policial militar (trajes civis), mesmo não sendo solicitado sua interferência; 3. Não dar crédito às informações apresentadas pelo solicitante; 4. Agir precipitadamente, deixando de colher todas as informações dos quais o solicitante é portador; 5. Aproximar-se ao local sem estar devidamente coberto e protegido; 6. Não perceber que o solicitante estava envolvido com a prática criminosa.

ESCLARECIMENTO:

1. **LUCIDEZ E ISENÇÃO:** avaliar a capacidade mental da pessoa, observando se goza de saúde e está dentro de uma normalidade facilmente percebida, através de suas atitudes, palavras ou gestos.

	
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 408	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA EM HORÁRIO DE FOLGA.
PROCEDIMENTO: 408.2	Observação do local e coleta das informações.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Chegada às proximidades do local do suposto crime; 2. Escolha de local adequado para observação; 3. Contatos no local de crime com pessoas presentes. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aproximação segura do local do suposto crime; 2. Localização de um ponto estratégico e seguro para se posicionar a fim de iniciar a observação; 3. Constatar pela observação ou outro meio, quando possível, enquanto aguarda o reforço: <ol style="list-style-type: none"> a. A existência do fato; b. O número de pessoas envolvidas; c. Existência de reféns; d. Existência de agentes externos; e. Meios de transportes utilizados; f. Armas empregadas; g. Existência de pessoas feridas. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o policial militar se aproxime do local dos fatos de forma segura e dissimulada; 2. Que o policial militar escolha um local seguro e estratégico para obter o máximo de 	

informações da ocorrência e possa, ao mesmo tempo, constatar a chegada do reforço;
3. Que obtenha todas as informações necessárias para o planejamento da ação e da reação.
AÇÕES CORRETIVAS
1. Se o local não permitir posto de observação seguro, aguardar o reforço;
2. Se perceber ou for informado de que existem criminosos no ambiente externo ao fato, aguardar o reforço;
3. Se, enquanto observa, verificar a existência de disparo de arma de fogo e/ou pessoas feridas, manter-se abrigado, colher informações úteis, como características das pessoas e objetos (armas e veículos), direção de evasão, e, se possível, irradiar. Caso contrário, dar o início ao socorro à vítima ferida, se as circunstâncias permitirem, senão aguardar o reforço.
POSSIBILIDADES DE ERRO
1. Aproximar-se de forma desprotegida e facilitando sua visibilidade por parte do(s) criminoso(s);
2. Escolha de local de observação inseguro ou de difícil atuação para a coleta de informações;
3. Deixar de constatar a aproximação do reforço policial, para evitar o grau de risco na atuação dos policiais.

	
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 408	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA EM HORÁRIO DE FOLGA.
PROCEDIMENTO: 408.3	Ação do policial militar estando em trajes civis
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Informar a guarnição PM dos detalhes da ocorrência;	
2. Identificar-se com clareza para a guarnição PM, lembrando que está em trajes civis;	
3. Identificação de ocorrência envolvendo reféns.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Aguardar a chegada da guarnição PM;	
2. Contatar a guarnição, informando-lhe do que ocorre;	
3. Independente do nível hierárquico, permitir que a guarnição policial aja;	
4. Aguardar do lado de fora em local seguro, enquanto a guarnição policial atua;	
5. Comunique-se com o Centro de Operações, se for o caso;	
6. Contatar com outros policiais militares de serviço que comparecerem posteriormente ao local de ocorrência, informando-lhes a respeito dos fatos.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que o policial militar de folga não seja imprudente e não se exponha a riscos desnecessários;	
2. Que o policial militar de folga consiga avaliar com precisão os atos em curso;	
3. Que o policial militar de folga consiga identificar-se aos seus colegas de serviço e os oriente nas ações de reação;	
4. Que o policial militar de folga se lembre que está em trajes civis e, assim, não deve agir diretamente na resolução da ocorrência;	
5. Que o policial militar de folga apoie com as informações necessárias e afaste-se para um local seguro.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Se os meliantes saírem do local de crime, antes da presença da guarnição, buscar proteção e, se dispensável, não reagir;	
2. Caso contrário, agir com prudência;	
3. Se o local do crime está em ambiente onde o policial militar é freqüentador ou muito conhecido, deve evitar expor-se ao máximo, deixando que os policiais militares de serviço adotem todas as iniciativas.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Ao deparar-se com uma ocorrência, ignorá-la, sem prestar qualquer colaboração;	
2. Não aguardar a chegada da guarnição;	

3. Não passar as informações para os policiais militares de serviço;
4. Participar das ações de reação, juntamente com os policiais militares de serviço;
5. Se tiver nível hierárquico superior em relação aos policiais militares de serviço resolver comandar as ações, estando em trajes civis;
6. No caso de ocorrência com refém não adotar os procedimentos previstos no POP específico.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 408	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA EM HORÁRIO DE FOLGA.
PROCEDIMENTO: 408.4	Ação do policial militar estando fardado.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Informar a guarnição policial dos detalhes da ocorrência; 2. Identificação de ocorrência envolvendo reféns. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aguardar a chegada da guarnição; 2. Contatar a guarnição policial, informando-lhes o que ocorre; 3. De acordo com o que for combinado com os policiais militares de serviço, respeitando inclusive as relações hierárquicas, o PM de folga, estando armado, tanto poderá participar das ações de reação, quanto permanecer na retaguarda, permitindo que a guarnição policial aja, tudo conforme ação de comando; 4. Se o PM de folga estiver fardado, porém desarmado, deverá ficar aguardando em local seguro, enquanto a guarnição policial age. Procurar ficar próximo à viatura para comunicar-se com o Centro de Operações informando o andamento da ocorrência, se for o caso; 5. Contatar com outros policiais militares de serviço que comparecerem posteriormente ao local de ocorrência, informando-os a respeito dos fatos. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o policial militar de folga não seja imprudente e não se exponha à riscos desnecessário; 2. Que o policial militar de folga consiga avaliar com precisão os atos em curso; 3. Que o policial militar de folga oriente os policiais de serviço nas ações de reação; 4. Que o policial militar de folga aja de acordo com o planejado para resolução da ocorrência; 5. Que o policial militar de folga apoie os seus colegas nas informações necessárias, permanecendo em local seguro, se desarmado. 	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Se os meliantes saírem do local de crime, antes da presença da guarnição, buscar proteção e se dispensável, não reagir. Caso contrário, agir com prudência; 2. Se o local do crime está em ambiente onde o policial militar é freqüentador ou muito conhecido, deve evitar expor-se ao máximo, deixando que os PM de serviço adotem todas as iniciativas. 	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não aguardar a chegada da guarnição; 2. Não passar as informações para os policiais militares de serviço; 3. Participar das ações de reação, se desarmado, juntamente com os policiais militares de serviço; 4. Se tiver nível hierárquico superior em relação aos PM de serviço resolver comandar as ações, estando desarmado; 5. No caso de ocorrência com refém não adotar os procedimentos previstos no POP específico; 6. Agir por iniciativa própria, sem o planejamento prévio, desrespeitando as ações de comando. 	



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
409

PROCESSO

MORTE DE POLICIAL MILITAR

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Farol auxiliar portátil (celibrim);
4. Para o isolamento: faixas, cordas, cavaletes, tábuas, arames, estacas, lonas plásticas e outros.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Atendimento de ocorrência, envolvendo morte de PM.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Deslocamento para o local da ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (poder discricionário), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam

- resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
 7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
 8. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
 9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
 10. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
 11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 409	MORTE DE POLICIAL MILITAR.
PROCEDIMENTO: 409.1	Atendimento de ocorrência envolvendo morte de policial militar.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Confirmação da pessoa morta tratar-se de Policial Militar;	
2. Preenchimento do Relatório Preliminar e seu encaminhamento aos órgãos relacionados.	

SEQUÊNCIA DE AÇÕES
<ol style="list-style-type: none"> 1. Constatação pela autoridade Policial-Militar de que realmente se trata de Policial Militar morto, através de verificação junto ao Centro de Operações ou outros meios necessários; 2. Acionar o CPU ao qual está funcionalmente vinculado; 3. Chegando no local o Policial Militar responsável analisará se há ou não indícios de crime; 4. Coleta de dados das testemunhas do acontecimento; 5. Preservação do local, se for o caso, até a chegada da perícia (vide POP 401); 6. A autoridade policial-militar deverá permanecer no local até a retirada do cadáver, que deve ser realizado por órgão competente; 7. Em caso de morte clínica, providenciar constatação do óbito por um médico responsável; 8. Confeccionar relatório preliminar, com cópia do B.O em anexo, fazendo constar o fato, suas circunstâncias e providências tomadas; 9. Encaminhar o relatório ao Escalão Superior, seguindo cadeia de Comando; 10. Procurar orientar os familiares do policial falecido, se for o caso, com relação aos prováveis direitos a que fazem jus (DPVAT, auxílio funeral, indenizações, etc); 11. Nos casos previstos no item anterior, orientá-los a procurar o Serviço de Apoio Social (SAS) da PMMT nas sedes dos Comandos Regionais, a fim de receberem orientação sobre as providências a serem tomadas.
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o caso tenha o encaminhamento o mais rápido possível, mediante comunicação ao CPU da área; 2. Que o local seja preservado para que possa ser feita a perícia (vide POP 401); 3. Que a constatação do óbito, em caso clínico, seja feita por um médico da família ou responsável pelo caso; 4. Que todos os dados referentes à ocorrência sejam coletados e informados a quem de direito.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso não se tenha certeza da pessoa estar morta, socorrê-la prontamente; 2. Havendo dúvidas quanto à identificação da vítima, buscar todos os meios para a certeza de que se trata de policial militar; 3. Caso haja indícios de crime, preservar o local desde o primeiro momento do conhecimento da ocorrência; 4. Caso não seja possível o contato com o CPU da área, fazê-lo através do Centro de Operações/CIOSP, para que informe o escalão superior.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não socorrer a vítima em caso de dúvidas sobre sua morte; 2. Não verificar a identidade da vítima, deixando de informar ao Centro de Operações sobre a suspeita de a vítima tratar-se de policial militar; 3. Não preservar o local do fato para posterior perícia; 4. Não informar ao escalão superior sobre os dados da ocorrência.

ESCLARECIMENTOS:

1. **CONSTATAÇÃO:** através de documentos, verificar se realmente trata-se de policial militar.
2. **CPU FUNCIONALMENTE VINCULADO:** é o Policial Militar, normalmente Oficial Subalterno, a quem o Policial Militar está diretamente subordinado quando em serviço.
O CPU deve consultar o escalão superior a que estiver subordinado diretamente, sobre a necessidade de contato imediato e encaminhamento de relatório aos órgãos relacionados através de fax-símile ou e-mail:
 - a. Corregedoria da Polícia Militar;
 - b. ACI/PMMT;
 - c. Assessoria de Comunicação/PMMT;
 - d. BOPE / CIOPAER;
 - e. Assistência Social / Serviço Funerário;
 - f. UPM do policial militar morto.
3. **DIREITOS A QUE SE FAZ JUZ:** Se for o caso, procurar orientar os familiares quanto à prováveis direitos a que fazem jus, a exemplo do DPVAT, no caso de o policial militar ter sido vítima de acidente de trânsito, e auxílio funeral no caso do policial militar ter falecido em serviço (Art. 95 da Lei Complementar nº 231/05 – Estatuto dos Servidores Públicos Militares de Mato Grosso e o Decreto Estadual nº 1717/08 que define conceituação de acidente de serviço).
4. **CARRO DE CADÁVER:** Necessário determinar que se espere a chegada do carro de cadáver. Caso o PM morto se localize em hospitais, necrotérios ou equivalente, tal procedimento é desnecessário. Se for em áreas externas e houver parentes, após a atuação da perícia, também se faz desnecessário. Se não houver responsáveis e for em local externo é necessário aguardar a chegada do carro de cadáver ou de algum policial da OPM do policial morto para que aguarde no local.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
410

PROCESSO	AVERIGUAÇÃO E APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ILEGAL
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Taser; 3. Prancheta; 4. Farol auxiliar portátil; 5. B.O.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada no local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Existência de substância ilegal e sua localização. 5. Arrolamento de testemunhas. 6. Apreensão da substância ilegal.
Condução.	7. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.7).
Apresentação da ocorrência.	8. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.8).
Encerramento.	9. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.9).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art 249 do Código de Processo Penal.
Condução das Partes.	Decreto nº 19.930/50, art 1º, inciso I, II e III; art 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Sumula Vinculante nº 11.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Lei de Drogas.	Lei Federal 11.343/06.
Entorpecente.	Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA..
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **ENTORPECENTE:** Substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes, reproduzidas nos anexos Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA.
2. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
3. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código".

- e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
4. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
5. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininas, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
6. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
7. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
- Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
8. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
9. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
10. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
11. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
12. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 410	AVERIGUAÇÃO E APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ILEGAL.
PROCEDIMENTO: 410.1	Localização e apreensão de substância ilegal.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Chegada no local da ocorrência;
2. Busca pessoal;
3. Isolamento e vistoria do local de ocorrência;
4. Reconhecimento da ilicitude da substância.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Abordagem e busca pessoal em pessoa(s) que, supostamente, porta(m) a **substância ilegal**;
2. Ao encontrar substância supostamente ilegal vistoriar o local onde se desenvolve a ocorrência desta natureza, observando vestes, halitose, cheiro nas mãos, cicatrizes, vermelhidão nos olhos, picadas nos braços, nariz com coriza, lábios feridos, pontas dos dedos queimados e amarelos, seringas, cachimbos, apetrechos de fabricação caseira, pequenos papéis de seda em grande quantidade, etc;
3. Quando da verificação dos bolsos das vestes do abordado, **JAMAIS**, introduzir as mãos, pois podem conter objetos pérfuro-cortantes, que venham a infectar o policial;
4. Vistoriar o(s) local(is) com a preocupação de verificar se alguma substância ilegal foi jogada nas imediações ou a existência de materiais que indiquem a sintetização ilegal das substâncias, como: razoável quantidade de saquinhos plásticos, balança de precisão para laboratório, pratos com resíduos, tonéis de éter, etc;
5. Identificação da(s) pessoa(s) portadora(s) ou detentora(s) da substância supostamente ilegal, através dos seus documentos;
6. Constatar se a substância encontrada é passível de ser uma substância ilegal pelo seu aspecto;
7. Se houver veículo vistoriá-lo (vide POP 201.5);
8. Se alguma substância ilegal for encontrada, apreendê-la, arrolando testemunhas no local, se possível;
9. Realizar pesagem da substância, consignando o peso, o local onde foi pesado e o número de identificação da Balança no Boletim de Ocorrência;
10. Conduzir as partes e substância apreendida à repartição policial competente, para elaboração de perícia de constatação da substância e demais providências de polícia judiciária.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Localização e apreensão da substância ilegal;
2. Identificação e detenção do(s) portador(es) ou traficante(s);
3. Identificação de testemunha(s).

AÇÕES CORRETIVAS

1. Em caso de dúvidas quanto à ilicitude da substância, conduzi-la, juntamente com as partes, à repartição pública competente, considerando-a como sendo ilícita;
2. Sempre manter diálogo com o averiguado no sentido de constatar sua condição de portador ou de traficante da substância ilegal;
3. Que o policial realize a pesagem da substância;
4. Em caso de novas evidências, retornar e realizar a vistoria novamente.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Abordagem e busca pessoal mal feita, sem êxito na localização da substância ilegal;
2. Não identificar o(s) portador(es) e/ou traficante(s) da substância ilegal, permitindo que se evada(m) do local;
3. Deixar de vistoriar o ambiente ao redor do local dos fatos;
4. Não recolher os objetos que venham caracterizar a situação ilegal da substância ou fabricação;
5. Não arrolar testemunhas quando possível;
6. Não realizar a pesagem da substância;

7. Liberação das partes devido ao fato de ter sido encontrada pouca quantidade de substância ilegal.

ESCLARECIMENTOS:

1. **SUBSTÂNCIA ILEGAL:** é toda substância que produz efeitos psicossomáticos nos seus usuários e cuja utilização é proibida, exceto nos casos de comprovada recomendação médica. Exemplos: maconha, cocaína, barbitúricos, anfetaminas, craque, heroína, "êxtase".
2. **PORTARIA Nº 344 (ANVISA):** A portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, da ANVISA (Agência de Vigilância Sanitária) regula a lista das substâncias de uso prescrito no Brasil.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 410	AVERIGUAÇÃO E APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ILEGAL.
PROCEDIMENTO: 410.2	Arrolamento de testemunhas.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Escolha da testemunha (Imparcial, tenha conhecimento do fato); 2. Qualificação da testemunha; 3. Lançamento correto no Boletim de Ocorrência – TCO. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificar as testemunhas; 2. Classificar as testemunhas; 3. Escolher a mais adequada; 4. Qualificar a testemunha; 5. Esclarecê-la sobre sua condição de testemunha; 6. Separá-la das partes envolvidas; 7. Lançamento no Boletim de Ocorrência - TCO. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que a testemunha seja imparcial e tenha conhecimento do fato e testemunhe perante a autoridade competente; 2. Que possa auxiliar o policial na condução da ocorrência; 3. Que a testemunha seja devidamente qualificada. 	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Checar os dados fornecidos quanto à classificação; 2. Não permitir que se envolva com as partes; 3. Supervisão constante. 	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Escolha inadequada da testemunha; 2. Não a qualificar corretamente; 3. Não a informar sobre sua condição de testemunha; 4. Testemunha fornecer dados incorretos, inverídicos, parciais ou incompletos, e ainda não sendo checados pelo policial. 	

ESCLARECIMENTOS:

1. **ESCOLHER A TESTEMUNHA MAIS ADEQUADA:** pessoa que viu ou ouviu o ocorrido, ou que ouviu dizer a cerca do ocorrido. Preferência para a pessoa que viu o fato, que tenha residência fixa e endereço fixo de seu trabalho e disposta a depor em juízo.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 410	AVERIGUAÇÃO E APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ILEGAL.
PROCEDIMENTO: 410.3	Identificação da substância ilegal.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Reconhecimento do material; 2. Qualificação do entorpecente; 3. Separar os diferentes tipos de substâncias ilegais.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Identificar a suposta substância entorpecente; 2. Separar os diferentes tipos encontrados; 3. Relacionar o entorpecente por tipo; 4. Acondicioná-lo separadamente por tipo; 5. Relatar no Boletim de Ocorrência todo material encontrado; 6. Apresentar o entorpecente, perante a autoridade policial competente.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que o material seja relacionado e aferido o seu peso antes da apresentação a DP; 2. Que haja diferenciação entre os tipos de entorpecentes encontrados.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Fiscalização do superior de serviço quanto à apreensão do entorpecente; 2. Orientação ao policial sobre a forma correta para condução do entorpecente.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Extravio do material; 2. Não relacionar o entorpecente; 3. Mistura dos produtos encontrados; 4. Não acondicioná-lo corretamente em recipientes separados; 5. Policial constatar a substância colocando-a na boca.	

ESCLARECIMENTO:

1. **SEPARAR OS DIFERENTES TIPOS ENCONTRADOS:** os semelhantes juntos, pois em muitos casos só após exames é que se saberá o(s) tipo(s) de entorpecente(s) apreendido(s).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - IV
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
411

PROCESSO

BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Máquina fotográfica e/ou filmadora;
3. Mandado judicial;
4. Farol auxiliar portátil (Celibrim);
5. Saco plástico;
6. Etiquetas adesivas;
7. Alavancas, alicates “corta-fio”, chaves e ferramentas para arrombamentos;
8. Cola ou fita adesiva resistente para lacrar;
9. B.O.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Busca domiciliar.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 101.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art. 249 do Código de Processo Penal.
Condução das Partes.	Decreto nº 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III; art 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Sumula Vinculante 11.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **ENTORPECENTE:** Substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes, reproduzidas nos anexos Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA.
2. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
3. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os

- devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
- e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta a possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
 4. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
 5. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
 6. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
 7. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
 8. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
 9. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
 10. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
 11. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
 12. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: IV	OCORRÊNCIAS POLICIAIS.
PROCESSO: 411	BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR.
PROCEDIMENTO: 411.1	Busca e apreensão domiciliar.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar encarregado.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Chegada no local da ocorrência;
2. Estar da posse do mandado judicial;
3. Ter a certeza do flagrante delito ou reunir o maior número de dados possíveis que ensejem as condições previstas em lei para a entrada sem a necessidade de mandado judicial, ou seja, quando houver, situação de risco de catástrofe, acidente grave ou estado de necessidade.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Após estar com o mandado judicial (exceto se algum crime está sendo praticado), declará-lo ao morador;
2. Se à noite, buscar a **autorização formal do morador** (conforme modelo 1), arrolando testemunha(s);
3. Objetivando alcançar resultados satisfatórios e resguardar a segurança dos policiais militares envolvidos para a realização da busca domiciliar, faz-se necessário um efetivo adequado;
4. Antes de se aproximar de qualquer edifício, adquirir o máximo de informações sobre o local, como números de moradores, existência de escadas, saída pelos fundos, etc;
5. Efetuar o cerco do local, de forma a não haver cruzamento de linha de tiro e riscos para os policiais ali presentes;
6. Avaliar quantos policiais serão necessários para a aproximação inicial, tendo em mente a cobertura e abrigo existentes no local;
7. Avaliar os pontos vulneráveis e de perigo aos policiais e que devam ser vigiados e cobertos o tempo todo;
8. SOLICITAR a presença do morador ou responsável pelo local para acompanhar a busca domiciliar, na ausência destes arrolar testemunhas para o acompanhar a busca;
9. Controlar de forma ordenada e adequada à entrada de policiais segundo a necessidade, a fim de que não haja excesso ou falta de efetivo policial;
10. A entrada na edificação deverá ser feita através da **técnica de tomada de ângulo**;
11. Ao abrir portas, JAMAIS permanecer na frente destas, procurar estar do lado da fechadura, abrindo-a lentamente;
12. Procurar com a mão fraca um possível interruptor de luz;
13. Cautelar-se antes de adentrar no compartimento, olhar rapidamente e não ficar exposto de forma desnecessária e insegura;
14. Comunicar os demais componentes da guarnição, quando o compartimento estiver sem novidades de riscos;
15. Cautelar-se ao abrir portas de armários que possam ser esconderijos;
16. Atentar ao vistoriar sob camas ou móveis altos;
17. Adotar **sequência de vistorias** para que nenhum ponto seja esquecido;
18. A subida de escadas deverá ser feita com maior segurança, pois oferece alto risco e dificulta uma eventual retirada rápida;
19. Encontrada a pessoa ou objeto alvos da busca, efetuar a apreensão e os respectivos procedimentos de encaminhamentos à autoridade competente;
20. Determinar ao morador que apresente a pessoa ou indique a coisa que se procura, intimando a mostrá-la, sendo que após sua descoberta será imediatamente apreendida e encaminhada a Autoridade competente;
21. Solicitar o apoio se necessário ao cumprimento da missão;
22. Certificar-se de que todos os compartimentos tenham sido vistoriados adequadamente.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que pessoas e/ou outros objetos ilícitos alvo do mandado judicial ou das outras condições previstas em lei sejam legalmente presas / apreendidas;
2. Que a ação seja segura aos policiais militares envolvidos;

3. Que toda a ação seja coordenada, de forma que os policiais envolvidos saibam sua função e como deverão atuar;
4. Colher qualquer material que venha a ser elemento de convicção no devido processo legal.
5. Que o comandante da guarnição informe ao Centro de Operações o encerramento da busca domiciliar;
6. No caso de cumprimento de mandado judicial, o Juiz que o expediu deverá ser informado por escrito, através de relatório circunstanciado da ação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após seu cumprimento.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso não tenha certeza sobre as condições do local, levantar melhores dados;
2. Arrolar testemunhas, quando da necessidade de uso de força para a entrada no local;
3. Caso haja necessidade de emprego de força policial, que seja proporcional à resistência oferecida, obedecendo-se assim o uso progressivo da força;
4. Se à noite, na hipótese de não ser possível e execução da busca, aguardar o horário possível para realizá-la;
5. Caso no local haja elevadores, mantê-lo parado no andar térreo e sob controle policial;
6. O policial realize a entrada na edificação utilizando a técnica de tomada de ângulo;
7. Caso algum policial se exceda na ação corrija-lo prontamente;
8. Caso algum policial não esteja atento ao serviço, alertá-lo imediatamente;
9. Não permitir aglomerações no local onde esta sendo realizado a busca domiciliar.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Executar a busca sem o devido mandado judicial ou fora previsões legais;
2. Executar a busca em desacordo com a sequência de vistoria;
3. Adentrar na edificação sem empregar a técnica de tomada de ângulo;
4. Não se atentar para os pontos de maior risco no local;
5. Não buscar o maior número de dados possíveis sobre o local a ser alvo da ação policial;
6. Não encontrar pessoas ou os objetos que poderiam ter sido encontrados se a ação fosse melhor executada;
7. Produzir ruídos que venham a indicar o posicionamento dos policiais, tirando o efeito surpresa da ação, colocando em risco os policiais envolvidos;
8. Agir com abuso ou excesso durante ação policial;
9. Não arrolar testemunhas, quando possível e necessário à ação policial.

ESCLARECIMENTOS:

1. **EXECUTAR A BUSCA DURANTE O DIA:** no período compreendido entre das 06:00h às 18:00h, salvo se o morador consentir que se realize à noite e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o a abrir a porta (se possível na presença de testemunhas).
2. **AUTORIZAÇÃO FORMAL DO MORADOR:** autorização por escrito constando o nome completo do morador, RG, CPF, local e data devidamente assinada (Conforme Modelo I).
3. **TÉCNICA TOMADA DE ÂNGULO:** Técnica utilizada em perseguição a suspeitos ou vistorias em edificações. A arma deve estar em posição de pronto emprego e o atirador rente a parede, ao se aproximar desloca-se lateralmente abrindo o ângulo até a visualização total do ângulo morto.

4. **SEQUÊNCIA DE VISTORIAS:** a vistoria deverá ser realizada obedecendo à técnica de busca de quadrantes e o método de busca de fora para dentro e de baixo para cima (piso, linha da cintura e teto), tendo como prioridade saber o que se busca, selecionando os lugares prováveis de forma disciplinada.



Fig. 5, 6 e 7.


Policias realizando a seqüência de vistoria (piso, linha da cintura e teto).

5. **MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO / DECLARAÇÃO:**

a. Frente (autorização):

	<u>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO</u> <u>UPM</u>
AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA EM DOMICÍLIO	
<p>Eu, _____, portador do RG nº _____, residente na _____, CPF nº _____, na presença da(s) testemunha(s) abaixo arroladas, autorizo a guarnição do policial _____, adentrar na minha residência para realizar a busca domiciliar.</p>	
<p>Por ser verdade, assino a presente autorização de busca domiciliar, juntamente com as testemunhas.</p>	
<p>Testemunha (I): _____ RG: _____ CPF: _____ DN: _____ Filiação: _____ End.: _____ _____ .Tel _____</p>	
<p>Testemunha (II): _____ RG: _____ CPF: _____ DN: _____ Filiação: _____ End.: _____ _____ .Tel _____</p>	
<p>_____, de _____ de _____ (Cidade/UF) (dia) (mês) (ano)</p>	
_____ Proprietário	_____ Testemunha (I)
_____ Cmt da Guarnição	_____ Testemunha (II)

b. Verso (declaração):

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO <u>UPM</u>
DECLARAÇÃO	
Eu, _____, declaro que, acompanhei toda a vistoria em meu (minha) (veículo, bolsa, pasta, residência, etc.) e conferi e afirmo que todos os meus pertences encontram-se nos mesmos lugares e da mesma forma que estavam.	
Por ser verdade, assino a presente ficha de busca domiciliar, juntamente com as testemunhas.	
Testemunha (I): _____	
RG: _____ CPF: _____ DN: _____	
Filiação: _____	
End.: _____ .Tel _____	
Testemunha (II): _____	
RG: _____ CPF: _____ DN: _____	
Filiação: _____	
End.: _____ .Tel _____	
_____, ____ de ____ de ____ (Cidade/UF) (dia) (mês) (ano)	
_____ Proprietário	_____ Testemunha (I)
_____ Cmt da Guarnição	_____ Testemunha (II)

MÓDULO – V

EVENTOS CRÍTICOS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MODULO - V
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
501

PROCESSO

ALARME DISPARADO

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Taser;
4. Farol auxiliar portátil (celibrim);

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Medidas de resolução da ocorrência.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art 78 do Código Tributário Nacional.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII código de Transito Brasileiro.
Alarme falso.	Artigo 41 lei das contravenções Penais.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam

- resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
 7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
 8. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
 9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
 10. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
 11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODULO: V	EVENTOS CRÍTICOS.
PROCESSO: 501	ALARME DISPARADO.
PROCEDIMENTO: 501.1	Atendimento da origem da ligação do alarme disparado.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policia Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Coletar informações precisas sobre a ocorrência;
2. Comparação entre a informação do Centro de Operações/CIOSP, e o constatado no local da ocorrência policial;
3. Certificação dos dados irradiados.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Após a constatação da ocorrência policial da origem da ligação, a guarnição deslocará com cautela para o local do fato com apoio ou reforço;
2. Ao aproximar-se do local do disparo do alarme, a guarnição deverá parar a VTR a uma distância de segurança que nunca deverá ser inferior a 100 (cem) metros, e deverá aguardar o apoio ou reforço, sempre observando veículos, transeuntes ou pessoas que se encontram pelo local;
3. Cada guarnição deverá posicionar-se com segurança de maneira que todo o perímetro seja bloqueado, coordenado pelo policial comandante, e com orientação do Centro de Operações/CIOSP;
4. Após a chegada do apoio ou reforço, os policiais militares deverão começar uma vistoria de perímetro começando pelo lado externo;
5. O armamento quando descoldreado deverá estar na **“posição sul”**;
6. O local deve ser analisado, sob as possibilidades de já ter ocorrido os fatos causadores do disparo do alarme;
7. Verificar se trata de ocorrência de natureza policial ou de disparo acidental, devido à queda momentânea de energia ou um simples descuido;
8. Irradiar o mais breve possível a constatação de que haja pessoa(s) infratora(s) pelo local dos fatos para deslocamento ou não de mais apoio;
9. Confirmado que o disparo do alarme trata-se de natureza criminosa e que no interior do local (banco, casa, estabelecimento comercial, etc.), exista ainda a presença dos criminosos, a guarnição deverá acionar, via Centro de Operações/CIOSP, unidade especializadas, para apoiá-los, e após deverá guarnecer a parte externa do local do fato;
10. O isolamento e contenção do local são medidas iniciais e fundamentais para a consecução da prisão dessa(s) pessoa(s), e ações isoladas não podem ocorrer de forma alguma, sempre lembrando que a segurança da guarnição está em primeiro plano, e que a contenção bem feita determinará o êxito ou não de toda execução da ocorrência;
11. Durante o processo de varredura/vistoria no local, atentar para a possível existência de cercas eletrificadas, comumente utilizadas como **ofendículo**;
12. Atentar para a possibilidade de no local haver a presença de curiosos ou até mesmo dos próprios funcionários da empresa de monitoramento de sistemas de alarme e segurança; vale ressaltar que no meio dessas pessoas podem ter olheiros do bando;
13. No local, se existir guardas armados, vigilantes, o policial comandante manterá uma conversa com este primando pelo seu semblante e gestos, tendo em vista que este poderá estar sendo alvo de marginais, e por isso não pode anunciar o roubo;
14. Como normalmente tais sistemas de alarmes são monitorados por empresas privadas, seus funcionários deverão desativar o alarme o mais rápido possível;
15. Por outro lado, se o proprietário estiver ausente, sem qualquer possibilidade de desativação do sistema, o policial deverá acionar a supervisão do Centro de Operações/CIOSP para contactar com a empresa de energia local, a fim de que proceda nesse sentido.

RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o acionamento da viatura policial seja realmente necessário para o local dos fatos; 2. Nenhum policial militar venha a se ferir com os ofendículos existentes no local; 3. Que pela rapidez do atendimento a(s) pessoa(s) infratora(s) no local seja(m) detidas; 4. Que os chamados desnecessários sejam de início detectados pelo Centro de Operações/CIOSP; 5. Que a viatura policial permaneça o menor tempo possível no local quando nada constatado; 6. Que seja dado cumprimento às normas existentes sobre alarme.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Se a empresa que monitora o sistema de alarme verificar que existe alguém no local, adotar maior cautela nas ações policiais; 2. Caso qualquer policial militar constate que aja ofendículo pelo local dos fatos, avisar aos demais companheiros; 3. Solicitar apoio tão logo haja a constatação de pessoa(s) no interior do local; 4. Fazer contato com o proprietário caso este esteja ausente do local dos fatos.
POSSIBILIDADES DE ERROS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não ter a certeza se a solicitação é fato típico de polícia e com isso, não tomar os cuidados necessários que a situação requer; 2. Permanecer em demasia pelo local sem necessidade; 3. Agir isoladamente, sem uma atuação coordenada e segura; 4. Não perceber a presença de terceiros ou funcionários da empresa que monitora o sistema de alarme e segurança, entendendo serem infratores da lei pelo local e agindo de forma ríspida para com eles. Vale ressaltar, até que prove o contrário, todas as pessoas pelo local são suspeitas; 5. Acatar ordem da empresa de monitoramento e alarme, ou das pessoas no local, dispensando a ocorrência; 6. Não observar a existência de cercas eletrificadas, ensejando um ferimento grave; 7. Deixar de esclarecer ao solicitante como proceder nos casos em que se mostre perturbado pelo barulho do alarme; 8. Deixar de orientá-lo a respeito.

ESCLARECIMENTOS:

1. **ORIGEM DA LIGAÇÃO:** o atendente deve perguntar se é empresa de monitoramento ou terceiro/solicitante:
 - a. Quando tratar de empresa de monitoramento:
 - 1) Se já existe alguém pelo local;
 - 2) Em caso positivo, a viatura deve ser despachada;
 - 3) Em caso negativo, não despachar a viatura e solicitar o comparecimento de um funcionário no local.
 - b. Em caso da ligação ser uma gravação a viatura não pode ser despachada;
 - c. Se houver refém no local, acionar o CPU, cercando o local em seguida.
2. **COLHER O MAIOR NÚMERO DE INFORMAÇÕES POSSÍVEIS:** junto ao solicitante para avaliação e transmissão a guarnição de patrulhamento que irá atender a ocorrência.
3. **OFENDÍCULOS:** estorvo, empecilho, obstáculo. Portanto, significa que exercita estorvo, regular e não proibido quem se utiliza de aparelhos mecânicos fios internos ou maçaneta, armas apontadas para disparar; bem como ofendículos a colocação de cacos de vidro ou arames farpados sobre os muros. Esta excludente decorre naturalmente da garantia da lei no que tange a inviolabilidade do domicílio.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MODULO - V
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
502

PROCESSO

ROUBO A BANCO

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Taser;
4. Farol auxiliar portátil (celibrim);

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Constatação da ocorrência no local.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art 78 do Código Tributário Nacional.
Busca Pessoal.	Art 244 do Código de Processo Penal.
Busca Pessoal em Mulheres.	Art 249 do Código de Processo Penal.
Condução das Partes.	Decreto nº 19.930/50, art 1º, inciso I, II e III; Súmula Vinculante nº 11 e art 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Roubo.	Art 157 e parágrafos do Código Penal
Condução das Partes.	Decreto nº 19.930/50, art 1º, inciso I, II e III; Súmula Vinculante nº 11 e art 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecendo as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos

estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.

3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODULO: V	EVENTOS CRÍTICOS.
PROCESSO: 502	ROUBO A BANCO.
PROCEDIMENTO: 502.1	Constatação de ocorrência no local.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Coletar junto ao Centro de Operações/CIOSP, o maior número de dados possíveis para o seu atendimento (nº de pessoas, armamentos, carros envolvidos, escoltas, envolvimento de funcionários do estabelecimento, se estão no interior do local, se há reféns, etc);
2. Aproximação e cerco ao estabelecimento bancário;
3. Constatação de infratores pelo local e imediações.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Solicitar apoio, a aproximação deverá ser feita com **duas viaturas no mínimo**, que conterà o tráfego nas imediações do local da ocorrência, acionando de imediato a unidade especializada que assumirá o desenvolvimento direto da ocorrência;
2. Iniciar o deslocamento já solicitando o posicionamento de outra(s) viatura(s) nas possíveis rotas de fuga;
3. Nas proximidades do estabelecimento bancário redobrar a atenção nas situações suspeitas tais como: veículos mal estacionados, com portas abertas ou com pessoas no seu interior, motocicletas com condutor estando ou não em funcionamento, disparos de alarmes, pessoas correndo ou paradas nas imediações;
4. Chegando próximo ao local, os Policiais Militares, deverão iniciar a progressão em direção ao local, em passos largos, procurando abrigo e cobertura para visualizar o interior da agência de forma detalhada (vide POP 201.3) atentando para atitudes e expressões das pessoas (deitadas, gritarias, vidros quebrados, posicionamento dos seguranças particulares, seguranças sem arma no coldre, etc...);
5. Não parar a viatura policial à frente do estabelecimento bancário, para não ficar na linha de tiro dos assaltantes;
6. Cercar o local, procurando abrigar-se seguramente de agressões a tiros, sempre primando pela segurança dos possíveis transeuntes;
7. Procurar o melhor ângulo de visão no abrigo escolhido;
8. Buscar a identificação visual dos infratores da lei no local;
9. Irradiar todas as informações tão logo seja possível, de forma pausada, clara e precisa;
10. Verificar a existência de reféns (vide POP 505) e iniciar a verbalização de forma calma e organizada transmitindo aos infratores a confiança necessária para que entreguem as armas e rendam-se, ou mesmo efetuar atos preparatórios até a chegada da unidade especializada;
11. Em casos os infratores consigam sair do estabelecimento bancário usando reféns ou vitimas como escudo humano, atentar para não efetuar disparo de arma de fogo;
12. Constatar junto à segurança e à gerência os objetos, armas de fogo e valores roubados pelos infratores da lei, a fim de que esses dados sejam transcritos em B.O.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o Policial Militar aproxime do local com segurança;
2. Que toda ação seja coordenada de forma a ter o maior número de dados possíveis para o devido apoio;
3. Que não haja precipitação e atitudes isoladas por parte do policial militar envolvido;
4. Que o cerco seja realizado o mais rápido possível, a fim de conter e isolar a situação para posterior intervenção da unidade especializada;
5. Que a integridade física de todos os envolvidos sejam preservadas;
6. Que as informações irradiadas sejam precisas e entendidas pela rede-rádio.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Sempre estar atento não só ao estabelecimento bancário especificamente, como também, a um ângulo de 360º; informando as viaturas que estão a caminho do apoio sobre as movimentações ocorridas no local;
2. No caso da fuga dos infratores, solicitar ao Centro de Operações/CIOSP que informe todas as

viaturas de serviço o sentido tomado, atentando sobre possíveis confrontos armados, salvaguardando sua integridade e a do público local, possibilitando uma operação mais objetiva por parte da PMMT;

3. Caso algum policial se precipite corrija-lo imediatamente;
4. Não permitir que pessoas alheias à ocorrência atravessem em frente do estabelecimento cercado, colocando em risco suas vidas;
5. Atentar para a possibilidade da presença de seguranças, civilmente trajados, a fim de que não sejam confundidos com os infratores da lei;
6. Caso tenha algum veículo parado de forma suspeita pelas imediações do local, aborda-lo com cautela (fig. 1);
7. Caso ocorra confronto armado durante a aproximação, havendo vítimas socorrê-las assim que possível;
8. Caso tenha que se deslocar a pé para conseguir melhores condições no sentido de confirmar a ocorrência, observar cada ponto crítico, porém, com cuidado e de forma a evitar que seja surpreendido em seu deslocamento ou posicionamento;
9. Estando os infratores da lei no interior do banco, adotar providências para conter a fuga;
10. Reforçar o isolamento do local;
11. Caso haja reféns, buscar diferenciá-los adequadamente dos infratores da lei;
12. No caso da situação se mostrar fora das possibilidades de ação, informar o Centro de Operações/CIOSP, para que acione imediatamente a unidade especializada;
13. Após confirmação de que os infratores se evadiram do local, verificar se existe alguma pessoa ferida;
14. Anotar as características dos indivíduos e veículos utilizados, passando os dados à rede-rádio e às viaturas para realizarem o patrulhamento visando à prisão dos mesmos.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Parar a viatura em frente ao local dos fatos;
2. Não cercar o local, permitindo que os infratores da lei fujam ou iniciem o confronto armado;
3. Precipitar-se, agindo isoladamente, não aguardando o apoio no local e com isso colocar em risco a integridade física da guarnição e da comunidade;
4. Não obter os dados necessários da ocorrência para a transmissão pela rede-rádio, tão logo seja possível;
5. Permitir que pessoas alheias à ocorrência permaneçam ou passem em frente ao local dos fatos, ficando em situação de alto risco;
6. Manter-se em local inseguro e sem campo visual adequado do estabelecimento bancário;
7. Permitir que veículos em situação suspeita, assim permaneçam sem a devida abordagem policial;
8. Não colher os dados importantes da ocorrência (vítimas, testemunhas, armas, objetos e valores roubados,);
9. Não constar os dados importantes em BO;
10. Não informar à Autoridade de Polícia Judiciária os dados importantes da ocorrência;
11. Não acionar ou subsidiar com precisão as equipes da unidade especializada.

ILUSTRAÇÕES:



Fig. 1

Situações: Normalidade e ocorrência de roubo a banco.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - V
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
503

PROCESSO

AÇÕES ANTIBOMBAS

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Prancheta;
3. Taser;
4. Farol auxiliar portátil (celibrim);
5. Para o isolamento: faixas, cordas, cavaletes, tábuas, arames, estacas, lonas plásticas e outros.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Atuação no local.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Atuação no local.	R-105 Ministério do Exército (Comando EB). Art. 251 CPB.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (**poder discricionário**), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de

algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.

6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: V	EVENTOS CRÍTICOS.
PROCESSO: 503	AÇÕES ANTIBOMBAS.
PROCEDIMENTO: 503.1	Atuação no local da ocorrência.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Verificar a ocorrência;
2. Detectar as características: trote, ameaça falsa ou ameaça real;
3. Confirmação da existência de objeto suspeito, artefato explosivo ou bombas;
4. Executar as ações Antibombas no local.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Após receber uma chamada para o atendimento de ocorrência de ameaça falsa ou real de bomba pelo Centro de Operações/CIOSP, deslocar-se ao local e contatar a ocorrência com a pessoa ameaçada, ou responsável pelo local ameaçado, a fim de inteirar-se do que de fato está acontecendo;
2. Caso as informações colhidas atenderem os requisitos de uma ameaça falsa, orientar todos a realizarem uma busca preventiva em seus locais de atividades a fim de manter ao máximo a rotina da instituição atendida;
3. Caso as informações colhidas atenderem todos os requisitos de uma ameaça real, organizar equipes em dupla para realizar a busca preventiva nas instalações, acompanhado de um funcionário do local que conheça bem as instalações buscando qualquer objeto suspeito ou com aparências de uma bomba ou semelhantes, iniciando pela porta de acesso de entrada do estabelecimento, onde passará a seqüenciar dividindo visualmente em partes iguais os cômodos, seguindo a ordem ou módulo, busca ou de varredura, com objetivo de identificar o objeto suspeito, sendo em quadrantes ou zigue-zague:

Módulo I	Busca observando nível do chão até cintura;
Módulo II	Busca observando a linha da cintura até os olhos;
Módulo III	Busca observando os olhos até teto;
Módulo IV	Busca observando pisos, paredes, forros, sótons e outros pontos, etc.

4. Não deve alterar a rotina no local, nem provocar alarme geral, pois até o momento, existe somente uma ameaça e não uma bomba. A precipitação na evacuação, além de interromper as atividades do local, pode gerar pânico nas pessoas ou mesmo criar situações vulneráveis para a prática de ilícitos como: furtos, danos materiais ou mesmo contribuir para o estímulo do fator motivacional do autor da ameaça;
5. Na busca ou varredura, procurar observar tudo que não é normal ou pertinente ao local ou que não havia sido percebido até então e esta conclusão será dada pela pessoa que conhece o local de sua atividade;
6. Os policiais militares deverão orientar quanto a não tocar e não mexer em nada que não seja de seu conhecimento;
7. Ao encontrar qualquer objeto que se deduz a ser uma bomba, não mexer nele e nem tentar desativá-lo;
8. Deverá isolar o local sem provocar pânico, anotar a localização exata do objeto, anotar as características do objeto, se possível identificar a pessoa que localizou o objeto, como objeto chegou ao local, a quanto tempo está no local, já foi tocado ou mexido por alguém e quem mexeu, detectar se é realmente desconhecido e evitar o pânico;
9. Coletar o maior número de dados sobre o objeto suspeito;
10. Não evacuar o local antes de realizar a análise completa da situação, uma vez que a experiência tem mostrado que a maioria das ameaças são falsas ao objeto encontrado;
11. Ao isolar o local, providencie a evacuação de forma calma, controlada e organizada;
12. Arrolar testemunhas;
13. Cuidado ao iniciar a retirada de quaisquer materiais inflamáveis ou outros explosivos nas proximidades do objeto suspeito localizado;
14. Não acender luzes, nem acionar e usar interruptores sejam eles quais forem;
15. Não usar elevadores;

16. Não abrir portas armários e gavetas sem que esteja confirmada a segurança;
17. Acionamento da unidade especializada para ações antibombas e procedimentos técnicos especiais à crise;
18. Providencie acionar outros órgãos colaboradores para solução da ocorrência;
19. No caso de explosão acidental ou incidente:
 - a. Socorrer feridos; contenção de tumultos; controle de danos;
 - b. Evacuar e isolar o local;
 - c. Acionar unidades de emergência;
 - d. Acionar a unidade especializada;
 - e. Preservar o local do crime;
 - f. Coletar maior número dados;
20. Nos casos de explosões de pequenas proporções causadas pelo acionamento de artefatos pirotécnicos tais como: rojões, foguetes, bombinhas, traques, etc.. Não será mais necessário o acionamento da Unidade de tropa especializada, registrando o fato em B.O e orientando o responsável pelo local a que procure a repartição pública específica para as devidas providências futuras.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que toda a ação da Polícia Militar seja organizada sob critérios técnicos, táticos e objetivos e não somente pautada pelo temor do solicitante e seus objetivos;
2. Que o local onde tenha sido encontrado o objeto suspeito, artefato explosivo ou bombas, seja tomado as providências: contenção e isolamento e que o fluxo de trânsito seja mantido para apoio e reforço de outros órgãos;
3. Que as ocorrências envolvendo artefatos explosivos ou bombas sejam estudadas e catalogadas fins de submeter às ações de inteligência e contrainteligência evitando assim uma possível rotina e avaliar as suas causas e fatores que as motivaram conforme o entendimento da lei vigente e normas e principalmente recomendações de órgãos e entidades responsáveis para tal, exemplo a ONU.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Sempre que possível e o local permitir, manter a área de isolamento e evacuação sob constante vigilância;
2. Havendo a caracterização de uma real ameaça temos então uma situação de maior risco, pois existe uma probabilidade maior, neste caso, pode-se considerar a necessidade de uma evacuação parcial ou mesmo total da instalação, porém sempre que houver a mínima condição, as pessoas evacuadas não deverão ser liberadas do local ameaçado ou das atividades, permanecendo todos em uma zona de concentração previamente determinada e segura o suficiente para aguardarem o desfecho da ocorrência;
3. Havendo a caracterização de uma ameaça falsa, pode-se avaliar e ignorar o chamado e posteriormente manter a normalidade das atividades da instalação;
4. Não encontrando nenhum objeto suspeito, orientar para que a pessoa ou local ameaçado retorne a rotina normal e sugerir ao responsável pelo local ameaçado a comparecer a DEPOL, para providências futuras.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não contatar com a pessoa ameaçada, nem responsável pelo local ameaçado, a fim de obter os melhores dados;
2. Não avaliar técnica e objetivamente a ocorrência;
3. Evacuar antecipadamente o local e de forma desorganizada;
4. Ocorrer ou gerar outras ocorrências como a evacuação do local precipitada, bem como crimes ou praticas de ilícitos;
5. Não arrolar testemunhas do fato;
6. Não manter o fluxo do trânsito em andamento para que o policiamento especializado chegue ao local rapidamente;
7. Não haver transmissão de dados importantes da ocorrência ao Centro de Operações/CIOSP, para outras providências, como: acionamento de outros órgãos, Corpo de Bombeiros, CIOPAER, etc;
8. Fumar ou acender qualquer produto inflamável no local da ocorrência;
9. Policial não especializado remover, neutralizar, desativar, transportar, expor ou armazenar o objeto que se suspeita ser uma bomba sem o domínio de técnicas e equipamentos específicos.

ESCLARECIMENTOS:

1. **OBJETIVO DO CONTATO DA OCORRENCIA POLICIAL COM AÇÕES ANTIBOMBAS:** Ao constatar a ameaça realizada, ou seja, se ela é falsa ou real. Esta será uma conclusão independente dos equipamentos e dos conhecimentos sobre explosivos por parte de qualquer policial militar (especialista ou não), será sempre subjetiva. O trabalho será pautado naquilo que possa ocorrer com maior probabilidade, isto posto: não há como assegurar a existência de certeza quando estamos diante de qualquer ameaça de bomba;
2. **“EXPLOSIVOS”:** São substâncias que sob a ação de um excitante transformam-se com grande velocidade, gerando elevada temperatura, forte luminosidade e uma enorme quantidade de gases, exercendo grande pressão;
3. **“EXPLOÇÃO”:** É um processo químico e físico caracterizado por uma grande velocidade de transformação, pela formação de grande quantidade de gases em elevada temperatura e por uma grande força expansiva que produz efeitos mecânicos e sonoros;
4. **“BOMBA”:** São engenhos construídos com a utilização de substâncias explosivas, inflamáveis, bacteriológicas, radioativas, gases tóxicos, ou outras de efeitos análogos, com finalidade de causar danos lesões ou mortes;
5. **EOD - EXPLOSIVE ORDINANCE DISPOSAL:** Explosivos Industrializados e comercializados;
6. **IED: IMPROVISED EXPLOSIVE DEVICE:** Artefatos Explosivos Improvisados;
7. **AÇÕES ANTIBOMBAS:** São todas as operações e procedimentos de caráter preventivo, ou de reação imediata a um atentado a bomba. As ações antibomba terminam com a localização de um objeto suspeito ou com a caracterização da real possibilidade da existência de uma bomba em determinado local. Ex: Segurança de pessoal e das instalações; Análise de atentados a bomba; Buscas preventivas; Localização de objetos suspeitos; Controle de acesso;
8. **“OPERADOR DE EXPLOSIVOS”:** o policial integrante da unidade especializada, que possua habilidade técnica para trabalho com explosivos e coordenação de buscas, vistorias, manuseio e desativação de um artefato explosivo;
9. O local onde for localizada a bomba deverá ser isolado num raio de **cem (100)** metros em torno do ponto de crítico, o qual ficará restrito a equipe de operadores da tropa especializada atentando as zonas de abalos e ruptura, orientada pelos técnicos, que disporá das técnicas e meios necessários para a desativação do possível artefato ou constatação de que o objeto suspeito é inofensivo;
10. É proibida a condução de qualquer objeto que seja ou que supostamente venha a ser uma bomba no interior de viatura policial militar sem sua devida desativação;
11. **CLASSIFICAR A AMEAÇA:** Para decidir o policial deverá classificar a ameaça com base em uma análise da situação, cujos elementos objetivos principais seguem abaixo:
 - a. Falsa ameaça:
 - Características de ameaça tipo trote;
 - Não existem provas da ameaça;
 - Não existem antecedentes de incidentes com bombas;
 - Não existe clima ou motivação para um atentado;
 - Local ou pessoa ameaçada não é um alvo em potencial;
 - Segurança no local é eficiente e confiável.
 - b. Real ameaça:
 - Características de ameaça tipo criminosa ou terrorista;
 - Existem provas materiais ou testemunhais de uma possível bomba ou antecedentes com bombas;
 - Existe crime ou motivação para o atentado;
 - Segurança é ineficiente ou falha.
 - c. Protocolo de coleta de dados:
 - Quais foram as palavras exatas da ameaça. Se foi usado telefone e a quem pertence;
 - Como era a voz do ameaçador (sexo, idade presumida, timbre de voz, disfarces, sotaques, comportamentos, etc);
 - Se havia ruídos de fundo (telefone público, maquinário, música, etc);
 - Se houve tentativa de conversação com o ameaçador;
 - Se a ameaça veio por carta ou informações, quem trouxe ou como chegou a ameaça;
 - Se a pessoa / local ameaçado possui alguma importância estratégica, social, política, etc;
 - Se existe algum motivo recente que na instalação ou em algum de seus funcionários poderia gerar uma vingança ou atentado;
 - Se existe testemunha que viu a bomba ou sua localização;
 - Se for possível materializar ou comprovar a ameaça de bomba;
 - Outras perguntas julgadas esclarecedoras ou de interesse investigatório.
12. **DADOS SOBRE O OBJETO:** O policial militar deverá colher o maior número de informações sobre o objeto suspeito, tais como:
 - Se a localização do objeto foi resultante de uma ocorrência de ameaça de bomba;
 - Local exato em que se encontra o objeto;
 - Características do objeto (tamanho, volume, aparência, cor; atentar a detalhes do objeto como: fios, sons, manchas, odores, etc...);
 - Quem localizou o objeto suspeito;
 - Desde quando o objeto se encontra naquele local e como chegou;
 - O objeto já foi tocado ou movimentado por alguém. Se afirmativo, por quem e quando;
 - É certeza que o objeto não pertence a ninguém conhecido;
 - O local em que se encontra o objeto já foi vítima de algum atentado ou ato de vingança.

algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.

6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODULO: V	EVENTOS CRÍTICOS.
PROCESSO: 504	REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
PROCEDIMENTO: 504.1	Cumprimento de requisição judicial de força policial para reintegração de posse.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante Regional.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Deficiência de transporte para a tropa da Polícia Militar, e em se tratando de município distante da capital, o fornecimento deste, ficará facultado ao proprietário da área a ser desocupada;
2. Chegada ao local da Operação;
3. Negociação com a Liderança e Invasores, (retirada de invasores);
4. Tumulto decorrente do emprego de força policial e suas consequências penais;
5. Resistência passiva por parte dos invasores;
6. Resistência ativa por parte dos invasores;
7. Bloqueios e barricadas impedindo o acesso da tropa;
8. Interferência de Políticos, ONG's, Entidades Sindicais, Religiosos, Imprensa, etc;
9. Existência de seguranças armados, postos de observação, destruição de pontes de acessos.
10. Hospitalizações no caso de ocorrência do previsto na letra "4";
11. Entrada no perímetro interno de pessoas não autorizadas.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Oficiar os órgãos envolvidos para participarem da reunião de planejamento e comunicação a outros, tais como: Conselho Tutelar, Juizado local, Prefeitura Municipal, Ouvidoria Agrária, Juizado Volante ambiental, Ministério Público, OAB, Delegacia de Polícia, Hospitais. Para atendimento hospitalar da tropa, acionar assistência médica da Instituição, Corpo de Bombeiros, etc.;
2. Filmagem, feita pela PM, de todo o processo durante a reintegração;
3. Reunião prévia, com os comandantes de fração de tropa, e posteriormente destes com suas respectivas tropas, objetivando uma interação da missão, Revista e Preleção do Efetivo a ser empregado, em local preestabelecido e distante do ponto de invasão, dando pleno conhecimento que a Polícia Militar cabe apenas garantir a execução da medida judicial, coibindo os excessos que possam ocorrer de ambas as partes, preservando a ordem pública, sem extrapolar como executora da ordem judicial;
4. Definir os perímetros Interno e Externo no local da operação;
5. Delegar frações de tropas, em efetivo de pelotões, a cada oficial subalterno, objetivando um maior controle da tropa, e de preferência, cada tropa de apoio, estar sob o comando do oficial da unidade apoiadora;
6. Deslocamento ao local para o posicionamento da tropa;
7. Chegada ao local e posicionamento do efetivo;
8. Posicionar tropa especializada, em local afastado do ponto crítico, utilizá-la caso necessário;
9. Não estacionar veículos e transporte da tropa e outro, próximo ao local crítico, evitando que este se transforme em barreiras para um possível recuo ou sejam depredados pelos invasores (distância a critério do comandante da operação);
10. Conter e Isolar da área da operação, evitando-se o ingresso de estranhos, curiosos e, principalmente de simpatizantes;
11. Providenciar um comitê composto por oficiais comandantes das várias frações, para estarem presentes quando da leitura, feita pelo Oficial de Justiça, aos líderes dos invasores;
12. Manutenção da segurança do Oficial de Justiça no momento da transmissão da ordem de desocupação aos invasores e durante seu desenrolar;
13. Contatos com a liderança conhecendo, se possível, seus propósitos, evitando posturas hostis;
14. Em caso de resistência e utilização de tropa especializada, a tropa da área passará a exercer o apoio a esta, ficando mais recuada, intervindo apenas se necessário;
15. Realização de trabalho assistencial e de hospitalização a ser provido pela Prefeitura do Município, onde está sendo procedida a reintegração de posse;
16. Busca pessoal e veicular, em casos de fundada suspeita (vide POP 201.4 e 201.5);
17. Acompanhamento dos trabalhos de retirada dos pertences e desarme dos barracos a ser feito

<p>por braçais e veículos a serem contratados pelo proprietário;</p> <ol style="list-style-type: none"> 18. Revezamento do efetivo, inclusive o de reserva (exceto tropa especializada), na segurança, alimentação e turnos de serviço, no caso de longa duração da operação; 19. Racionalização do emprego dos reforços e apoios de outras UPM. (em caso de desocupação pacífica, priorizar a dispensa, gradativa, das tropas de apoio, objetivando o retorno destas ao município de origem e ao serviço de rotina); 20. Comunicação de cada etapa da operação ao escalão superior; 21. Providenciar varredura em toda área e após providenciar inspeção judicial para entrega da referida área ao seu proprietário; 22. Acompanhamento da entrega ao proprietário ou seu representante da Certidão de cumprimento do Mandado a ser fornecido pelo Oficial de Justiça; 23. Reunião do Efetivo; 24. Relatório circunstanciado de acordo com a Diretriz da APOEG.
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir a segurança das partes envolvidas na operação (PM, Oficial de Justiça, Proprietário, Invasores, Imprensa, outros); 2. Cumprimento da Requisição emitida pelo Poder Judiciário com a desocupação da área invadida e a consequente Reintegração de Posse de acordo com o planejamento; 3. Veiculação positiva da atuação da força policial pelos órgãos de comunicação; 4. Maior especialização e treinamento do efetivo no apoio à execução da ordem de reintegração; 5. Avaliação da operação, com fita gravada pela Polícia Militar.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Se o planejamento estratégico não estiver satisfeito, esforçar-se em completá-lo; 2. Se houver fato novo diverso do previsto, este deve ser criteriosamente avaliado, adiando se necessário, o cumprimento da requisição, dando ciência ao Poder Judiciário; 3. Intempéries devem ser consideradas, evitando a exposição dos envolvidos aos seus efeitos; 4. Se houver pessoas feridas ou enfermas, estas devem receber atendimento médico de urgência, promovendo as remoções para hospitais ou outros locais que se fizerem necessários; 5. Adotar a melhor linha de ação para o cumprimento do mandado judicial; 6. Se ocorrer desobediência, desacato ou resistência contra PM ou Oficial de Justiça, não prescindir das medidas policiais, mesmo partindo de crianças ou adolescentes; 7. Acionamento do efetivo de reserva (deve estar posicionado em local próximo); 8. Solicitar a presença do juiz da comarca e Ministério Público, para acompanharem a reintegração, via documento oficial.
POSSIBILIDADES DE ERROS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de levantamento de dados acerca do quadro que envolve a operação; 2. Não realizar comunicações se não for com os líderes dos invasores; 3. Planejamento descuidado ou feito sem considerar todos os aspectos da operação; 4. Alocação insuficiente dos meios a serem empregados; 5. Não envolvimento dos órgãos responsáveis ou com competência para o caso, desconsideração das condições climáticas no momento da ação; 6. Emprego de efetivo despreparado e sem experiência nesse tipo de operação; 7. Insuficiência numérica entre o efetivo empregado e número de invasores; 8. Inexistência de apoios de órgãos especializados tais como, Corpo de Bombeiros, Médicos, Enfermeiros, Delegacia de Polícia Civil, Conselho Tutelar, etc.; 9. Não transmitir dados de cada etapa da operação aos órgãos superiores; 10. Realizar a operação sem a presença do Oficial de Justiça; 11. Utilizar policiais militares para o transporte de pertences dos invasores e desmanche dos barracos; 12. Se não dispuser de equipamento de filmagem e fotografia, compor-se com órgão de imprensa para fornecer cópia da cobertura da operação; 13. Utilizar viaturas para o transporte de pertences dos invasores; 14. Descuidar da segurança das pessoas envolvidas na operação permitindo com isso, a ocorrência de eventos criminosos; 15. Deixar de adotar medidas policiais contra as pessoas que tenham praticado crimes ou contravenções; 16. Não manter afastados os profissionais de imprensa que, diante da impossibilidade de obtenção de dados, venham a veicular matéria jornalística distorcida; 17. Não documentar a operação em vídeo ou por meio de fotografias; 18. Discriminar pessoas ou o grupo como um todo por meio de ações e declarações; 19. Realização da operação em horário impróprio, impedindo ou dificultando as ações da tropa, sendo recomendado o início por volta de 06:00 horas. (caso não seja possível, iniciar a

- operação no dia posterior);
20. Ausência da tropa especializada na elaboração do plano estratégico, bem como na execução da operação propriamente dita;
 21. Utilizar alunos na operação;
 22. Deixar de adotar a melhor linha de ação.

ESCLARECIMENTOS:

1. O comandante da operação tem que ser necessariamente o Comandante da UPM da área;
2. Supervisão deverá ser do Comandante do Comandante Regional, tendo seu PC localizado no perímetro externo da operação;
3. Deverá ser designado um Oficial ou Graduado que cuidará da refeição e serviços de apoio logístico, não o desviando para outra missão;
4. O comando da tropa especializada deverá ficar a cargo, exclusivo, do Oficial do Batalhão Especializado, cabendo a ele, após ordem recebida, comandar e executar as missões que lhe foram repassadas;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MODULO V
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
505

PROCESSO	MEDIDAS INICIAIS DO GERENCIAMENTO DE CRISE E NEGOCIAÇÃO
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Prancheta; 3. Taser; 4. Farol auxiliar portátil (celibrim); 5. Cone; 6. Fita zebra para isolamento.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento da ocorrência.	1. Conhecimento da Ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Existência de substância ilegal e sua localização. 5. Arrolamento de testemunhas. 6. Apreensão da sustância ilegal.
Libertação de Vítimas e Condução de autores.	7. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação.	8. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	9. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
1ª Intervenção em local de Crise.	Doutrina do FBI – Gerenciamento de Crise. Doutrina do ENEP (Polícia de La Província de Córdoba – Argentina). Doutrina da SENASP.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
2. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
3. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
4. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
5. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
6. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
7. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
8. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 da Lei de Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
9. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
10. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODULO: V	EVENTOS CRÍTICOS.
PROCESSO: 505	MEDIDAS INICIAIS DO GERENCIAMENTO DE CRISE E NEGOCIAÇÃO.
PROCEDIMENTO: 505.1	Medidas preliminares.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Deslocamento para o local da ocorrência;
2. Contato com o solicitante;
3. Contenção da crise no ambiente específico e seu isolamento;
4. Contato com o público presente para isolamento do local;
5. Primeiro contato com o elemento causador do evento crítico;
6. Estabelecer contato sem concessão;
7. Liberação das vítimas e possíveis reféns;
8. Rendição do elemento causador do evento crítico;
9. Condução;
10. Apresentação;
11. Preservação do local de crime.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1ª FASE: Pré-Confrontação, respostas imediatas e plano específico.

1. Observar as medidas iniciais: conter, isolar e estabelecer contato sem concessões e promessas;
2. Coletar inicialmente as informações sobre a crise;
3. Conter a crise no local onde se localiza o elemento causador do evento crítico, vítima e o refém, evitando que outras pessoas sejam vitimadas, ou seja, evitar que a crise se alastre;
4. Juntamente com a contenção deve solicitar apoio, e o primeiro policial ao chegar ao local da ocorrência deve repassar as informações ao Centro de Operações/CIOSP e colher as informações essenciais;
5. Isolar o local crítico deve ocorrer juntamente com a contenção, delimita-se o local da ocorrência interrompendo todo e qualquer contato do elemento causador do evento crítico com o meio exterior;
6. Comunicar ao Centro de Operações/CIOSP, sobre a situação e providências já adotadas, solicitando a presença do Gerente da crise, ou seu superior e tropa especializada;
7. Manter o contato com o elemento causador do evento crítico e não fazer concessões e promessas;
8. Após a chegada do gerente da crise, organizar o cenário para facilitar na resolução do evento crítico ou crise, função que deverá ser desenvolvida pela maior autoridade policial presente no local da ocorrência ou designada;
9. Definir os perímetros internos e externos e principalmente os perímetros táticos;
10. Deixar uma via de escoamento emergencial na zona de segurança;
11. Coletar informações sobre a crise, objetivando saber quantas pessoas estão dentro do ponto crítico, quantos autores, quantas vítimas ou reféns, armamento existente, presença de explosivos, estado de saúde das pessoas, se houve disparo de arma de fogo, se alguma pessoa conseguiu sair do local, quem são os autores, qual a motivação substantiva que deu causa a crise e outras informações importantes para o processo de negociação;
12. Aguardar a chegada do negociador especialista para conduzir o processo de negociação da crise.

2ª FASE: Negociação de emergência.

1. A negociação será uma negociação de emergência, esperando a chegada do reforço do negociador profissional e obedecerá alguns critérios técnicos básicos, tendo como objetivo ganhar tempo e abrandar exigências, preocupado sempre com o objetivo principal do gerenciamento de uma crise: proteger vidas e aplicar a lei;
2. Falar com os elementos causadores do evento crítico, evitando fazer o contato cara a cara e sempre protegido por uma cobertura ou abrigo, ou seja, os que permite sensação balística ou não;
3. Caso houver mais de um elemento causador do evento crítico, evitar falar com todos, dirija-se, se possível, àquele que apresenta ser o líder ou chefe;
4. Evitar falar com os elementos causadores do evento crítico através de um refém ou vítima;
5. Procurar em todas as afirmações tentar acalmar os ânimos;
6. Deixar o elemento causador do evento crítico falar à vontade, mesmo que faça insultos, e agressões verbais. Os ânimos exaltados são comuns nas primeiras horas do incidente;
7. Anotar toda exigência, inclusive os detalhes;
8. Não dar ordens e nunca discuta com esses elementos;
9. Não permitir a entrada de armas, colete antibalístico, carregadores e munições, telefone celular, etc, ou todo material que possa aumentar o potencial do lugar onde está a crise;
10. Não oferecer nada e não permita a troca de refém;
11. Não mentir, pois uma mentira pode custar a vida de alguém;
12. Não utilizar a palavra “refém” para se referir às pessoas que estão em poder dos marginais. Utilizam-se termos como: “pessoas inocentes”, “senhoras”, “senhores”, “jovens”;
13. Evitar usar palavras como: “cadeia”, “morte”, “prisão”, “pena”, “rendição”, e outras que fazem lembrar aspectos negativos da vida do delinqüente;
14. Não permitir que nenhuma pessoa, familiar, amigo, jornalista, fotógrafo, advogado, etc, fale com o elemento causador do evento crítico sem devida coordenação e autorização;
15. Não tomar decisão sobre exigências em processo de negociação;
16. Esclarecer ao elemento causador do evento crítico que você está fazendo uma negociação de emergência;
17. Ganhar tempo em todas as situações possíveis.

3ª FASE: Resolução.

1. Atentar para o uso progressivo da força;
2. Caso o elemento causador do evento crítico queira liberar o refém ou a vítima e se entregar, coordene o processo de rendição, de maneira tranqüila e seqüencial, pois é nesta fase que devemos ter o maior cuidado, onde se torna propenso à aumentar mais ainda a crise;
3. Avisar o policiamento presente que haverá a saída dos reféns ou vítimas e posteriormente a saída dos elementos causadores do evento crítico;
4. Orientar os elementos causadores do evento crítico que eles irão ver nos perímetros vários policiais armados, porém não devem se preocupar que não haverá nenhuma violência ou intento contra a sua vida;
5. Estabelecer a saída dos reféns ou vítimas com as mãos sobre as cabeças, uma pessoa de cada vez para efeito de controle e organização;
6. Cada refém ou vítima que sair, a equipe policial deverá submetê-lo a uma busca pessoal ([vide POP 201.4](#)), coletar todos os dados e informações necessárias para os esclarecimentos sobre tal pessoa, se é autor ou vítima;
7. Após a saída do último refém ou vítima, depois de todo o cenário estar devidamente preparado, os autores deverão deixar suas armas no solo, preferencialmente às vistas da polícia e sair um a um, lentamente, sem movimentos bruscos e com as mãos sobre a cabeça, deslocando até um ponto determinado para as devidas buscas e colocação de algemas.

4ª FASE: Pós-Confrontação

1. Uma vez liberados os reféns ou vítimas, presos os autores e colocados em viatura policial, fazer uma varredura no local da ocorrência;
2. Evitar expor as vítimas e reféns à imprensa;
3. Conduzir todos os elementos necessários ao flagrante para a repartição pública pertinente;
4. Manter o local da crise isolado para as devidas perícias técnicas;
5. Prestar a devida assistência médica às vítimas e reféns, se necessário;

<ol style="list-style-type: none"> 6. Elaborar o respectivo relatório da ocorrência de crise; 7. Fazer um “briefing” da ocorrência sempre com os policiais das UPM envolvidas na ocorrência para avaliar os procedimentos e desmobilizações; 8. Externar contato com a mídia para esclarecimentos finais da ocorrência pelo policial indicado pelo escalão superior da PMMT.
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que as medidas iniciais no local da crise sejam preservadas; 2. Que os objetivos do gerenciamento de crise sejam alcançados, sendo: preservar a vida e aplicar a lei; 3. Que o primeiro interventor possa organizar o cenário de operações de forma que facilite a resolução da crise de maneira eficiente por parte do profissional de negociação; 4. Que a crise seja contida em menor tempo possível, evitando que se espalhe para outros pontos e que outras pessoas sejam tomadas também como reféns; 5. Que o isolamento seja feito obedecendo aos perímetros de segurança, dentro das técnicas que possibilitem a atuação eficiente do comitê de Gerenciamento de Crise, do negociador ou equipe de negociadores, do grupo tático, das equipes de apoio e da tropa de isolamento; 6. Que o isolamento mantenha fora da zona de segurança os curiosos, policiais de folga, familiares, amigos, imprensa e outros; 7. Que o primeiro interventor aplique as técnicas adequadas a fim de garantir a execução de um trabalho doutrinário profissional que solucione a crise de maneira aceitável; 8. Que todo PM esteja apto à execução de tais procedimentos.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não sendo possível conter a crise em um único ambiente, aumentar o isolamento externo e solicitar apoio imediato da tropa especializada; 2. Caso o elemento causador do evento crítico apresente sinais de alto nível de estresse e grande descontrole emocional, que aumente o potencial de risco da ocorrência, além de pedir apoio da tropa especializada, solicitar a presença de um psicólogo; 3. Definir um local específico fora do perímetro externo para a instalação da imprensa.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliação errônea da ocorrência, julgando a necessidade de um emprego especial da polícia para uma ocorrência comum (inobservância dos critérios da ação do Gerenciamento); 2. Tratamento operacional comum para uma ocorrência de crise; 3. Isolamento e contenção ineficiente podem atrapalhar consideravelmente o andamento do gerenciamento; 4. Falta dos elementos essenciais de informação para a resolução da ocorrência; 5. Contenção mal feita permitindo o contato com terceiros, familiares e até mesmo imprensa; 6. Assumir um compromisso com elemento causador do evento crítico e não cumprir podendo quebrar o vínculo de confiança e gerar um indicador de violência ou retrocesso na negociação; 7. Implementar uma invasão tática sem que o risco seja iminente e sem a probabilidade de sucesso, pode chegar a uma resolução inaceitável do ponto de vista legal e ético; 8. Subestimar a capacidade do elemento causador do evento crítico, crendo em adivinhações baseadas em experiências anteriores, pois um erro pode ser fatal.

ESCLARECIMENTOS:

1. **ISOLAMENTO:** É composto pelo isolamento do Perímetro Interno e Perímetro Externo.
 - a. **Perímetro Interno:** É o local onde fica o ponto crítico da crise, é uma zona de controle absoluto onde só podem permanecer nela os elementos causadores do evento crítico, os reféns e os policiais especialistas em táticas ou policiais especificamente escalados para tal local, ninguém mais pode permanecer;
 - b. **Perímetro Externo:** fica fora do perímetro interno e limita o acesso do público e outros. Nessa área deve ter acesso a equipe de Gerenciamento de Crise, os grupos de apoio (médicos, psicólogos, engenheiros, técnicos, especialistas em táticas, explosivos, serviço de inteligência, etc), equipe de negociadores, enfim todas as pessoas envolvidas tecnicamente na resolução.
2. **CRISE:** Entende-se por crise um evento crítico ou situação crucial que exige uma resposta especial da polícia para assegurar uma solução aceitável;
3. **GERENCIAMENTO DE CRISE:** É o processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários para a antecipação, prevenção e resolução de uma crise;

4. **OBJETIVOS DO GERENCIAMENTO DE UMA CRISE:** Preservar vidas e aplicar a lei;
5. **CARACTERÍSTICAS DE UMA CRISE:** Imprevisibilidade, compressão de tempo, ameaça de vida e necessidade de ações especiais;
6. **CRITÉRIOS DA AÇÃO DE GERENCIAMENTO:** São referências que servem para orientar a tomada de decisões em qualquer evento crítico, são elas: necessidade, valoração do risco, e aceitabilidade, ética, moral e legal;
7. **FASES DO GERENCIAMENTO:** Pré-confrontação ou preparo; resposta imediata; plano específico; resolução e pós confrontação;
8. **REFÊNS:** Pessoa capturada e armazenada por uma ou várias pessoas para forçar o cumprimento de exigências significativas a uma terceira parte, com conhecimento e presença da autoridade local;
9. **VÍTIMA:** A diferença em relação à refém é que na situação com vítima, não existe uma exigência substancial negociável e existe uma relação vincular entre captor e vítima, quer seja amizade, relação de trabalho e familiar;
10. **PRIMEIRO INTERVENTOR:** É o primeiro policial que chega a uma ocorrência típica de crise, e seu papel é aplicar os princípios do próprio gerenciamento, contendo, isolando e iniciando se necessário as negociações para preservar vidas e aplicar a lei;
11. **BRIEFING:** Conjunto de informações básicas, instruções, normas etc, elaboradas para a execução de um determinado trabalho;
12. Do primeiro interventor virão as possibilidades de resolução de uma crise com menor esforço possível ou então criará diversas situações complicadoras para a resolução.

AÇÕES PRECIPITADAS = RESULTADOS IMPREVISÍVEIS

AÇÕES DESASTROSAS = EFEITOS IRREVERSÍVEIS

AÇÃO EFICIENTE = SUCESSO EFETIVO!

MÓDULO – VI
POLICIAMENTO ESPECIALIZADO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - VI
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
601

PROCESSO

ACIDENTE DE TRÂNSITO

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. BO/ BOAT;
3. Lanterna (uso coletivo);
4. Talonário de Auto de Infração e Notificação de Trânsito (AIAN);
5. Auto de Remoção para Apreensão do veículo;
6. Cones refletivos;
7. Coletes Refletivos (catadióptricos);
8. Bastão sinalizador;
9. Trena homologada pelo INMETRO, para a medição da distância dos eixos do veículo e do ponto de impacto a um ponto fixo;
10. Máquina Fotográfica Digital;
11. Etilômetro (bafômetro);
12. Giz de cera (para marcar o local antes de remover os veículos);
13. Prancheta;
14. Régua;
15. Fita Zebrada (Fita de isolamento);
16. Código de Trânsito Brasileiro.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 202.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Atendimento ao acidente de trânsito.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOUTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Produtos perigosos.	Lei Federal nº. 9.503/37 (CTB); Lei Federal nº. 9.605/98 (Crimes contra o Meio Ambiente); Decreto Federal nº. 96.044/88 (RTPP); Resolução nº. 404/68 e nº. 091/99 do CONTRAN e Portaria nº. 204/97 do Ministério dos Transportes.
Remoção dos veículos da via.	Vide Lei nº. 5.970/73 e Lei nº. 6.174, de 9 de dezembro de 1974 (CPPM).
Classificação de Danos.	Resolução nº. 297 de 21 de Novembro de 2008, Resolução nº. 322, de 17 de Julho de 2009.
Classificação do Acidente.	Doutrina - Manual de SINET do DENATRAN
Elaboração do BOAT.	Manual de instrução de preenchimento de Boletim de Acidente de SINET de Trânsito CEFTRU – DF;
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

1. **OCORRÊNCIA ENVOLVENDO PRODUTOS PERIGOSOS:** Ao atender ocorrência de acidente de trânsito envolvendo Produtos Perigosos, o PM deve:
 - a. Fazer uma breve análise da situação, identificando à distância, através do(s) painel(is) de segurança (placas retangulares de cor laranja) e do(s) rótulo(s) de risco (placas em formato de losango), o(s) produto(s) transportado(s);

- b. Na parte superior do **Painel de Segurança**, está o número de identificação do(s) risco(s) do(s) produto(s), como por exemplo: X886 (indica que o produto é muito corrosivo e tóxico, e que reage perigosamente com água). A letra “X” em qualquer painel de segurança indica que o produto reage perigosamente com água. Na parte inferior do painel, está o número da ONU, ou seja, de identificação do produto, como por exemplo: 1831 (corresponde ao produto ácido sulfúrico fulmegante);
 - c. Na parte superior do **Rótulo de Risco**, está o símbolo do risco do produto, como por exemplo, uma caveira (indica que o produto é tóxico). Neste caso, veremos no centro da do rótulo a inscrição “TÓXICO”, e na parte inferior, o número “6”, que indica a que classe pertence o produto (tóxico ou infectante). A cor do rótulo também indica o risco do produto, ou seja, no caso, será branca com inscrições em preto;
 - d. Verificar junto ao condutor do veículo, se possível, informações referentes ao transportador (proprietário do veículo), expedidor (responsável pelas informações sobre o manuseio do produto) e documentos de porte obrigatório (envelope de transporte e ficha de emergência), para adoção de providências adequadas ao caso (isolamento da área e cuidados especiais com o manuseio do produto);
 - e. Transmitir imediatamente todos os dados possíveis ao COPOM/CAD, solicitando, se necessário, o devido apoio técnico (Corpo de Bombeiros, CET, ABIQUIM, CETESB, Transportador e Expedidor, etc.);
 - f. Sinalizar adequadamente o local, com o apoio da CET, efetuando os necessários desvios e, se o caso exigir, a interdição da via, impedindo a aproximação de curiosos;
 - g. Socorrer ou providenciar o socorro às eventuais vítimas do acidente, com toda atenção e cautela, para não agravar a situação, nem tampouco se tornar mais uma vítima;
 - h. No caso de vazamento, não tocar no produto, além de manter-se afastado do local e de preferência de costas para o vento; e
 - i. Preencher o devido Boletim de Ocorrência, anotando no histórico o seguinte: veículo transportando produto perigoso, regularmente (ou irregularmente), conforme NF nº..., identificado pelo nº....(transcrever o nº da ONU) e pelo nome....(transcrever o nome contido na NF).
2. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
 3. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
 4. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
 5. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
 6. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinquentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
 7. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

- b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
- c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
- d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
- e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
8. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
9. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
10. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
11. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
12. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 601	ACIDENTE DE TRÂNSITO.
PROCEDIMENTO: 601.1	Atendimento de acidente de trânsito.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Policial Militar.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Sinalizar eficientemente do local do acidente; 2. Prestar o socorro à(s) vítima(s) o mais breve possível, utilizando luvas e materiais descartáveis. O PM não deve mover vítimas, excetuando somente as verificações de emergência (pulsação, respiração, etc); 3. Tão logo a situação de fato permita executar as devidas prisões em flagrante, se for o caso. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar o cenário do acidente e rapidamente adotar as medidas adequadas para a situação (a tipicidade do acidente); 2. Providenciar a sinalização do local para evitar que outros motoristas venham a ocasionar novos acidentes; 3. Verificar se no acidente está envolvido algum produto perigoso, que ofereça risco à população e aos policiais envolvidos; 4. Verificar o estado das vítimas e acionar a Corpo de Bombeiros ou Polícia Técnica, quando 	

- necessário;
5. Havendo riscos à segurança viária ou prejuízo ao tráfego, providenciar imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão (e que tenham necessidade de socorro) e dos veículos, para um **local próximo**, que estejam prejudicando o tráfego local (anotar antes a posição do veículo(s) envolvido, para posterior confecção do croqui);
 6. Buscar a fluidez do tráfego, para que em caso de haver vítimas, o socorro do Corpo de Bombeiros chegue mais rápido ao local;
 7. Tomar conhecimento das pessoas envolvidas e testemunhas que saibam efetivamente dos fatos, cuidando para que não se afastem do local antes de serem devidamente identificadas e qualificadas, anotando: nome, telefone, endereço e número do documento e declarações do acidente;
 8. Examinar os **documentos dos condutores e dos veículos**, quanto à **autenticidade** e quanto à **validade**;
 9. Verificar junto ao Centro de Operações/CIOSP: as placas dos veículos envolvidos (chassi se possível, mediante vistoria no veículo), a fim de certificar-se sobre as condições legais dos mesmos. Caso ocorra discordância entre o sistema e a documentação apresentada, realizar uma nova consulta, e se confirmada esta discordância, aplicar as medidas administrativas e encaminhar o veículo para execução das penalidades previstas no CTB, conforme cada caso, anexando no termo de apreensão do veículo, ou auto de infração, a cópia dos dados constantes no sistema RENAVAM;
 10. A remoção para apreensão do veículo, somente será efetivada após o encerramento da ocorrência. Sendo que antes da aplicação desta medida administrativa o Policial Militar deve realizar uma busca no veículo e conforme o tipo de material encontrado, esses deve(m) ser relacionado(s) no BO e BOAT, bem como no termo de apreensão;
 11. Verificar as situações que envolvem o acidente em relação ao cometimento de qualquer crime previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, ou outro texto legal, para possível condução dos Criminosos a repartição pública competente;
 12. Verificar pelas condições que se deram o acidente, se um dos envolvidos estava em fuga de crime cometido logo anteriormente;
 13. Manter os ânimos das partes sempre estáveis, a fim de evitar maiores desentendimentos e vias de fato;
 14. Acionar a Polícia Técnica e preservar o local do acidente sempre que envolver veículos oficiais e em caso de acidentes com vítimas graves ou fatais. Exceto quando os veículos estiverem no leito da via pública prejudicando o tráfego e colocando em risco a segurança de terceiros (Lei nº 5.970/73);
 15. No caso do não comparecimento da Polícia Técnica e/ou do IML, quando solicitado(s), o policial militar deverá informar ao Centro de Operações, a fim de registrar a ausência e o motivo pelo qual não houve o referido deslocamento. Tal situação também deverá ser registrada de forma detalhada no BO e BOAT, identificando quem foi comunicado;
 16. **Adotar o preenchimento do BO/ BOAT;**
 17. Ser imparcial na confecção dos: BO e BOAT, quanto à determinação de dolo ou culpabilidade entre os envolvidos, não fazendo julgamentos precipitados, nem comentar as causas do acidente com pessoas envolvidas, terceiros ou **imprensa**;
 18. Quando se tratar de acidente de trânsito com vítima ou vítima fatal orientar os envolvidos quanto à utilização do Seguro Obrigatório – **DPVAT**. Tais informações se encontram no verso do CLA, estando incluso nestas, números telefônicos para o esclarecimento de dúvidas;
 19. Aplicar as autuações e medidas administrativas previstas no CTB quanto ao cometimento de infrações relativas ao veículo e ao condutor, desde que não sejam decorrentes do acidente. Excetuam-se as infrações especificadas como de circulação, pois estas exigem a presença do agente de trânsito no ato da execução para configurar o flagrante quanto ao cometimento das mesmas e posteriormente manter um breve histórico da notificação da infração no BOAT;
 20. Em caso de acidente com vítima fatal o policial militar deverá garantir a integridade dos envolvidos, bem como de seu patrimônio, contra a exaltação de ânimos de terceiros, garantindo-se também os encaminhamentos necessários, dos envolvidos e dos veículos, às repartições públicas competentes;
 21. Ao término do registro dos dados da ocorrência, ficando detritos no leito da pista que possam provocar novo acidente, deverá acionar através do Centro de Operações órgão para a remoção (Corpo de Bombeiro, Prefeitura Municipal, etc).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a sinalização seja eficiente o bastante para evitar novos acidentes no local, durante a ação policial;
2. Não haver agravamento de lesões nas vítimas;
3. Efetuação das prisões de quem esteja em flagrante delito;
4. Aplicações das medidas administrativas e encaminhamento para a execução das penalidades referentes ao cometimento de infrações destinadas ao condutor e veículos envolvidos;
5. Restabelecer a fluidez no tráfego de pessoas e veículos, no menor tempo técnico possível;
6. Registro preciso e imparcial dos fatos, para a confecção dos Boletins de Ocorrência (BO e BOAT);
7. Que os dados e características apresentadas pelo acidente sejam devidamente registrados e/ou preservados;
8. Restabelecer o equilíbrio emocional dos envolvidos no acidente.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Sinalizar a via o quanto antes, para evitar novos acidentes;
2. Solicitar guincho quando da impossibilidade de remoção dos veículos;
3. Caso haja vítimas gravemente feridas, imobilizá-la;
4. Na falta de material de sinalização, utilizar qualquer outro meio disponível;
5. Chamar apoio sempre que necessário;
6. Refazer o BO/ BOAT, no caso de preenchimento incorreto ou incompleto;
7. Não permitir que as partes discutam, pois poderão entrar em vias de fato, separando-as;
8. Em caso de necessidade, preservar o local do acidente para fins de perícia técnica;
9. Agir com imparcialidade e isenção de ânimo.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Deslocar para a ocorrência sem levar material de sinalização, bem como os demais materiais necessários;
2. Não buscar meios de sinalização eventuais quando necessário;
3. Não ter à disposição luvas descartáveis;
4. Não tomar cautela na prestação dos primeiros socorros;
5. Remover as vítimas de forma inadequada;
6. Deixar de prender em flagrante quem tenha cometido um delito;
7. Não perceber a presença de criminosos, eventualmente armados, envolvidos no acidente.
8. Não arrolar testemunhas dos fatos;
9. Não procurar dar fluidez ao tráfego, caso contrário, maior será o tempo de chegada do apoio ou socorro;
10. Ser parcial e envolver-se emocionalmente na ocorrência;
11. Não chamar o apoio devido;
12. Preencher errônea e incompletamente qualquer documento necessário ao registro do acidente, sem os dados e elementos fundamentais do acidente e das partes envolvidas;
13. Não preservar o local quando possível e necessário;
14. Não perceber produto perigoso envolvido no acidente;
15. Permitir que as partes discutam entre si, vindo a se agredirem mutuamente;
16. Emitir opinião antecipada ou parcial sobre a culpabilidade em relação ao acidente;
17. Permitir que pessoas alheias ao atendimento no local, assim permaneçam;
18. Não efetivar a prisão de quem deva ser alvo;
19. Não realizar as devidas autuações de infrações de trânsito;
20. Não preencher o BO e o BOAT, por solicitação das partes.

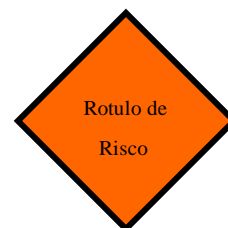
ESCLARECIMENTOS:

1. **TIPICIDADE DO ACIDENTE:** A caracterização do tipo de acidente de trânsito dependerá da observação pelo policial de circunstâncias específicas, as quais definem os acidentes em:
 - a. **Abalroamento:** Ocorre quando um veículo em movimento é colhido lateral ou transversalmente por outro veículo, também em movimento.
 - b. **Atropelamento:** ocorre quando um veículo, em movimento, atinge pessoa ou animal.
Obs.: O impacto de um veículo contra um ciclista, em movimento, não configura atropelamento e sim, colisão ou abalroamento, conforme o caso, isso porque a bicicleta é um veículo. Conforme o art. 68, § 1º do CTB se o condutor está a pé, empurrando a bicicleta, o impacto, neste caso, configura o atropelamento.
 - c. **Capotamento:** ocorre quando um veículo, em movimento, gira em qualquer sentido, ficando com as rodas para cima, mesmo que momentaneamente.
 - d. **Choque:** é o impacto de um veículo contra qualquer estrutura ou obstáculo (poste, muro, árvore, cerca...), inclusive contra outro veículo, só que estando este parado ou estacionado.

- Obs.:** O impacto de um veículo contra outro veículo parado momentaneamente no semáforo, em situação de trânsito, não configura choque e sim, colisão ou abalroamento, conforme o caso.
- e. **Colisão:** é o impacto de dois veículos em movimento, podendo ser frente a frente ou pela traseira.
- f. **Tombamento:** ocorre quando um veículo, em movimento, fica lateralmente posicionado.
- g. **Outros:** Embora menos frequentes, outras classificações são necessárias tais como:
- 1) Incêndio ou explosão em veículos;
 - 2) Submersão (encobrimento por água);
 - 3) Soterramento (encobrimento por terra, areia, pedra, etc.);
 - 4) Queda (em precipícios, em buracos, de pontes ou mesmo de motocicletas sem influência de fatores externos, etc.);
 - 5) Saída de pista (geralmente seguida de Tombamento, Choque, Capotamento...).

2. **PRODUTO PERIGOSO:** São substâncias encontradas na natureza ou produzidas por qualquer processo que coloquem em risco a segurança pública, saúde de pessoas e meio ambiente, conforme critérios de classificação da ONU, publicadas na Portaria Nº 204/97 do Ministério dos Transportes. A classificação adotada para os produtos considerados perigosos no Brasil, é feita com base no tipo de risco que apresentam e conforme as Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas, sétima edição revista, 1991, compõe-se das seguintes classes:

- **Classe 1 – EXPLOSIVOS**
- **Classe 2 – GASES**, com as seguintes subclasses:
 - Subclasse 2.1 – Gases inflamáveis;
 - Subclasse 2.2 – Gases não-inflamáveis, não-tóxicos;
 - Subclasse 2.3 – Gases tóxicos.
- **Classe 3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS;**
- **Classe 4 – Esta classe se subdivide em:**
 - Subclasse 4.1 – Sólidos inflamáveis;
 - Subclasse 4.2 – Substâncias sujeitas a combustão espontânea;
 - Subclasse 4.3 – Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis.
- **Classe 5 – Esta classe se subdivide em:**
 - Subclasse 5.1 – Substâncias oxidantes;
 - Subclasse 5.2 – Peróxidos orgânicos.
- **Classe 6 – Esta classe se subdivide em:**
 - Subclasse 6.1 – Substâncias tóxicas (venenosas);
 - Subclasse 6.2 – Substâncias infectantes.
- **Classe 7 – MATERIAIS RADIOATIVOS**
- **Classe 8 – CORROSIVOS;**
- **Classe 9 – SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS**
- **“X”** O produto não pode entrar em contato com água;



Através de retângulos laranjas, que podem ou não apresentar duas linhas de algarismos, definido como PAINEL DE SEGURANÇA e losangos definidos como RÓTULOS DE RISCO, que apresentam diversas cores e símbolos, correspondente à classe de risco do produto a ser identificado. As embalagens devem portar RÓTULOS DE SEGURANÇA e RÓTULOS DE RISCO com informações sobre manuseio armazenamento e emergência.

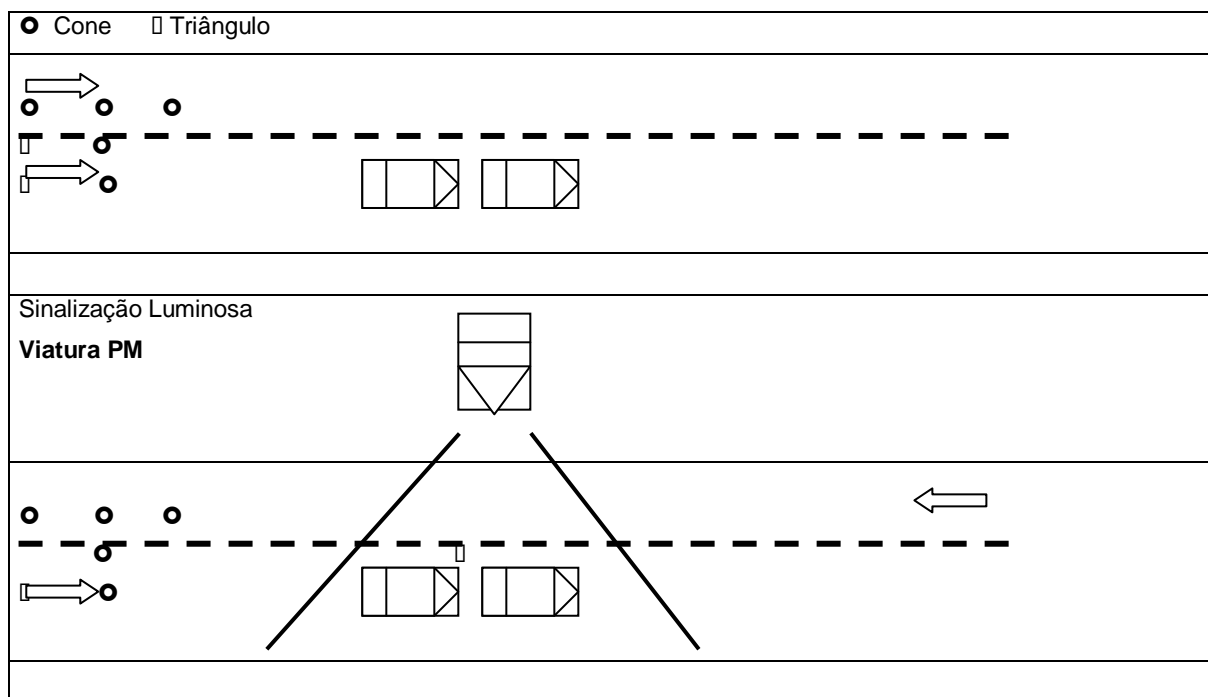
A linha inferior, chamada de NUMERO DA ONU, sempre composta por quatro algarismos numéricos, identifica qual é o produto transportado. A relação destes produtos encontra-se na Portaria Nº 204/97 MT. Quando o painel de segurança não apresentar algarismos, significa que estão sendo transportados, pelo menos, mais de um produto perigoso. Somente a classe 1 não apresenta número de risco;

3. **PROVIDÊNCIAS NO LOCAL DO ACIDENTE:**
- a. **Manter o vento batendo em suas costas;**
 - b. **Isolar o local e proibir o uso de cigarro na área;**
 - c. **Certificar (à distância) o tipo de produto que está sendo transportado, através da numeração existente no Rótulo de Risco e/ou Painel de Segurança;**
 - d. Comunicar a Pró - Química – Abiquim 0800- 118270 e informar: O nº da ONU, Número de Risco e a Natureza do Problema;
 - f. Localização exata do acidente;
 - g. Tipo de embalagem e estado físico do produto;
 - h. Condições do tempo (clima) no local;
 - i. Os dados do proprietário da carga;
 - j. Chamar o Corpo de Bombeiros;
 - k. Não deixar que curiosos tentem interferir em “resgates suicidas” sem o E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) necessário;
 - l. Certificar se algum vazamento está preste a atingir alguma corrente de água, caso esteja desvie o curso do produto para que não atinja a água;
 - m. Sempre estar atento quanto a qualquer princípio de incêndio ou liberação de gases.
4. **SINALIZAÇÃO:** geralmente é feita por triângulos refletivos, cones, coletes refletivos, apitos, contudo, na falta podemos utilizar:
- a. Fitas;
 - b. Cavaletes;

- c. Estepe;
- d. Galhos de árvore;
- e. Todos os materiais que possam indicar aos outros motoristas o acidente no local.

Se à noite, pode-se utilizar, lanternas, coletes refletivos, fitas refletivas, faroletes de sinalização, baldes com lâmpada e em último caso, lata com fogo. Além dos faróis e giroflex da própria viatura conforme as condições de segurança do local quanto ao seu estacionamento.

A Resolução Nº 036/98 do CONTRAN estabelece que o condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo quando em situação de emergência, estiverem imobilizados no leito viário.



5. **LOCAL PRÓXIMO:** para a remoção de veículo temos qualquer espaço fora da pista (acostamento ou refúgio) ou aquele que fica mais à direita ou, em último caso, mais à esquerda da via.
6. **DOCUMENTOS DO(S) CONDUCTOR(ES) E DO VEÍCULO:**

Do condutor:

- *Documentos de identificação pessoal:* Cédula de Identidade ou documento equivalente [Identidade Funcional (FA, PM), Carteiras Profissionais (Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Medicina de Engenharia, etc...)], ou a própria Carteira Nacional de Habilitação que contenha foto (versão atual).
- *Documentos de Habilitação:* **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação); a **PPD** (Permissão para Dirigir), **ACC** (autorizações para conduzir ciclos), além da autorização para estrangeiro dirigir veículo automotor no Brasil.
- **Obs:** Sempre que for obrigatória a aprovação em curso especializado, o condutor deverá portar sua comprovação até que essa informação seja registrada no RENACH e incluída, em campo específico da CNH, conforme regulamentação vigente.

Do veículo:

- **CRLV ou CLA:** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou Certificado de Licenciamento Anual, no original.
- **AET:** Autorização Especial de Trânsito exigida para os veículos que tenham dimensões, cargas ou características superiores à previsão legal.
- **ATE:** Autorização para Transporte Escolar se for o caso.
- **APVC:** Autorização para Pessoas serem transportadas em Veículo de Carga (Exceto para caminhão basculante e boiadeiro).

Do veículo em instrução (CFC): O condutor deverá portar sua **LADV** (Licença de Aprendizagem de Direção Veicular) e identidade. O instrutor deverá apresentar seu documento de habilitação, com categoria no mínimo referente à do veículo conduzido pelo aprendiz, além da carteira de instrutor expedida pelo DETRAN e o veículo estar devidamente registrado como de aprendizagem.

Lei nº. 5.970 de 11 de dezembro de 1973.

Exclui a aplicação do disposto no art. 6º, inciso I, 64 e 169 do Código de Processo Penal, os casos de acidentes de trânsito e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo Único Para autorizar a remoção, a autoridade ou agente policial lavrará boletim de ocorrência, nele consignando o fato, as testemunhas que o presenciaram e todas as demais circunstâncias necessárias ao esclarecimento da verdade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 11 de dezembro de 1973.

Emílio Garrastazu Médici
Alfredo Buzaid

7. ADOTAR O PREENCHIMENTO DO BO/ BOAT:

Descrição do fato – Nesta parte o policial militar fará um relato objetivo e sucinto do acidente. A quantidade de informações deve ser a maior possível, desde que necessária ao esclarecimento dos fatos, mas limitada aos aspectos objetivos, **não devendo o relatório trazer opiniões pessoais do relator**, pois os dados subjetivos podem gerar expectativa de falsos direitos das partes envolvidas. O relatório deve conter as seguintes informações:








- Fonte da informação:** Por exemplo: De acordo com as testemunhas..., Segundo versão dos condutores..., Pelos vestígios encontrados no local...;
- Local de circulação dos veículos:** especificação do nome da via em que circulavam, bem como, com ponto de referência que ajude a identificar o local exato do acidente;
- Sentido de circulação dos veículos;**
- Descrição do acidente:** Por exemplo: no cruzamento das vias ocorreu o abalroamento..., Frente ao nº 251 ocorreu a colisão..., Na altura do posto do INSS ocorreu o tombamento...;
- Consequências do acidente:** Danos de Pequena, média e grande monta (conforme tabelas que seguem abaixo).
- Providências tomadas:**

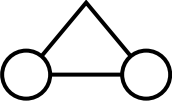

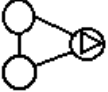






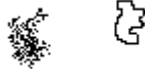


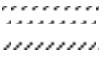
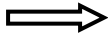


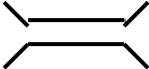


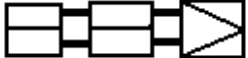
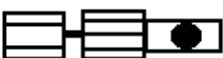


Exemplo de relatório de acidente: “SEGUNDO VERSÃO DOS CONDUTORES (fonte da informação), VE-1 TRAFEGAVA PELA AV. MIGUEL SUTIL (local de circulação) NO SENTIDO CENTRO-CPA (sentido de circulação) VE-2 TRAFEGAVA PELA AV LAVA PÉS (local de circulação) NO SENTIDO CENTRO-SANTA ROSA (sentido de circulação). NO CRUZAMENTO DAS VIAS OCORREU O ABALROAMENTO ENTRE OS VEÍCULOS (descrição do acidente) QUE PROVOCOU DANOS MATERIAIS DE MÉDIA MONTA EM VE-1 E PEQUENA MONTA EM VE-2 E VÍTIMA COM ESCORIAÇÕES LEVES, QUE ERA PASSAGEIRA DO VE-2 (consequência do acidente). FOI FEITA A REMOÇÃO DO VE-1, ATRAVÉS DO GUINCHO DA PM, COM FUNDAMENTO NO ART. 230, V DO CTB. VE-2 LIBERADO AO CONDUTOR NO LOCAL (providências tomadas).

Diagrama do acidente: também denominado croqui, é a parte mais importante do BOAT, em que se baseiam os peritos para a reconstituição do acidente, e de onde o julgador, nas ações cíveis e criminais, colhe elementos para fundamentar sua convicção no momento de decidir controvérsias entre as partes. Na confecção deste recomenda-se:

- Desenhar o traçado viário na parte em que ocorreu o acidente;
- Identificar as vias e o respectivo sentido de circulação;
- Orientar o diagrama com a determinação dos principais pontos cardeais: norte, sul, leste e oeste;
- Fixar o ponto de repouso dos veículos;
- Determinar o sentido de circulação dos veículos;
- Determinar a sinalização existente, tanto a horizontal como a vertical;
- Posicionar o PI (ponto de impacto);
- Determinar, se houver, fatores materiais adversos (buracos na pista, manchas de óleo, saliência na pista, etc);
- Referir qualquer vestígio ou sinal decorrente do acidente (manchas de sangue, cacos de vidro, lanternas quebradas, marcas de frenagem, etc).

SIMBOLOGIA:

SÍMBOLO	SIGNIFICADO	SÍMBOLO	SIGNIFICADO
	Automóvel		Buraco na pista
	Ônibus		Poça d'água
	Caminhão, camioneta ou caminhonete		Poça de óleo
	Carreta	PI	Ponto de impacto

	Motocicleta, motoneta, ciclomotor ou bicicleta		Semáforo
	Triciclo		Ondulação transversal
	Carroça ou charrete		Árvore (quando envolvida no acidente)
	Vítima (pessoa)		Placa de sinalização
	Vítima (animal)		Vestígios (cacos e manchas de sangue)
	Objeto fixo		Sentido de circulação da via
	Marcas de frenagem		Sentido de circulação do veículo
	Faixa de pedestre	<i>PARE</i>	Sinalização horizontal
	Sinalização horizontal		Ponte
	Ônibus articulado		Ônibus bi-articulado
	Rodotrem ou Bitrem		Trem
	Marcha-ré		Veículo com reboque

Fotografia do acidente: é admitida como forma de complemento do BOAT, constituindo-se de prova do acidente, deve ser bastante técnica e demonstrar o cenário do local do acidente, neste sentido, deve apresentar a visão geral do acidente, local, vestígios e veículos envolvidos.

Avaliação dos danos: Com base na Resolução nº 297 de 21 de Novembro de 2008, o Policial Militar, concomitantemente com a lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT), deverá avaliar o nível dos danos sofridos pelo veículo, dentro de suas respectivas classificações, preenchendo relatório de avarias para classificação de danos enquadrando-o nas seguintes categorias:

- Danos de pequena monta;
- Danos de média monta;
- Danos de grande monta;

Deverá ser anexado ao BOAT, fotografias do veículo acidentado – laterais direita e esquerda, frente e traseira, devendo ser devidamente justificada a impossibilidade de juntar imagens.

- 8. IMPRENSA:** Para declarações à imprensa fornecer dados objetivos (número de envolvidos, veículos, vítimas, danos causados etc.), não fazendo juízo de valor dos fatos, emitindo uma opinião antecipada dos fatos.
- 9. DPVAT:** é o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que visa indenizar vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres). O interessado pode obter mais informações através do **telefone: 0800-221204** ou pelos sites: <http://www.dpvatseguro.com.br> e <http://www.denatran.gov.br>.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - VI
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
602

PROCESSO	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Armas longas. Na cidade (Fuzil Cal. 556, Espingarda gauge 12, carabina 38), em viagens (Fuzil Cal. 762, Fuzil Cal. 556, Sub-Mtr. Taurus/Beretta); 3. Prancheta; 4. Taser.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Preparação da missão.	1. Verificação das condições gerais da missão e do detento. 2. Ato de algemamento (vide POP 102.2). 3. Busca pessoal (vide POP 201.4).
Execução da missão.	4. Embarque do detento. 5. Transporte do detento. 6. Desembarque do detento.
Apresentação do detento no local determinado.	7. Apresentação de detento em juízo. 8. Escolta de detento para hospitais. 9. Escolta de detento em velório. 10. Escolta de detento para cartórios/agências bancárias. 11. Escolta de detento em aeronaves.

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Preparação e Execução da Missão.	Manual do POP (PM/GO) e Normas Gerais de Ação em Escoltas (CPGda/PMMT).
Escolta Armada de adolescente.	Art. 178, lei 8.069/90 (ECA). Art. 232, lei 8.069/90 (ECA).
Competência Legal para Escolta/Transporte.	Decreto estadual nº. 450/2003, art. 6º, parágrafo único.
Transgressões Disciplinares.	Estatuto da PMMT. Regulamento Disciplinar da PMMT.
Dos Crimes.	Lei nº. 9.455/97 (Crimes de tortura). Lei nº. 4.898/65 (Abuso de Autoridade); art. 3º, alínea "i" e art. 4º, alínea "b".
Dos direitos do detento.	Art. 5º, III, C.F./88; art. 5º, XLIX, C.F./88 e art. 38, CPB.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

- PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (poder discricionário), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
- DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: "O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas":
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os

devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.

- e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
3. **BUSCA PESSOAL**: independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
4. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES**: em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
5. **CONDUÇÃO DAS PARTES**: vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente**: De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança**: Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança**: “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente**: Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA**: Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS**: O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO**: Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO**: O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF**: Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 602	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO.
PROCEDIMENTO: 602.1	Verificação das condições gerais da missão e do detento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Conferência da documentação referente ao detento e ao seu destino;
2. Busca pessoal minuciosa.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Checagem de toda a documentação (ofício requisitório, por exemplo) pertinente ao detento(s), na qual constem seus dados pessoais (nome, dados gerais, periculosidade, etc...) e destino a ser tomado pela escolta;
2. Colocar luvas descartáveis antes de iniciar as ações seguintes;
3. Algemar o detento (a) antes de retirá-lo da cela;
4. Colocar o detento na posição para o processo de algemamento (vide POP 102.2), defronte a uma parede;
5. Em **local discreto e seguro**, informar ao detento sobre o procedimento de busca pessoal minuciosa ao qual será submetido, bem como, dos procedimentos que serão adotados a partir de então;
6. Retirar a algema do detento e iniciar a busca pessoal minuciosa;
7. Determinar ao detento que retire todas as suas vestes;
8. A busca pessoal minuciosa se tratando de detenta deverá ser procedida por uma policial militar e na ausência desta realizada por uma agente prisional ou por uma policial civil;
9. Determinar ao detento para que se agache (com os joelhos separados), a fim de que seja verificada a existência de armas ou objetos em seus orifícios naturais, exemplos; dentro da boca do detento se há algum objeto cortante ou uma chave de algema embaixo da língua ou entre os dedos dos pés, bem como detectar lesões, cicatrizes ou tatuagens, as quais venham a determinar sua periculosidade;
10. Determinar ao detento para que fique junto à parede, a fim de que suas vestes sejam verificadas a uma distância de 3,0m (três metros) e ao final devolvê-las;
11. Caso algum objeto ilícito ou suspeito for encontrado com o detento(a) durante a revista deverá ser comunicado ao CPU e a direção da unidade prisional. Se o material ilícito, encontrado for do tipo entorpecente, deverá ser encaminhado a Polícia Judiciária Civil para as providências legais;
12. Na posição inicial de busca pessoal, algeme o detento (vide POP 102.2).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o detento recebido ou escoltado seja de fato e de direito, o indicado pela documentação requisitória;
2. Que não ocorra contaminação do policial militar por doença infecto-contagiosa;
3. Que seja detectado qualquer objeto ou arma que o detento venha a portar ilegalmente;
4. Que a busca pessoal minuciosa seja realizada em total segurança tanto para os policiais, agentes, bem como para o detento;
5. Que a integridade física do detento seja mantida;
6. Que o detento seja algemado corretamente.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Se houver discordância entre a documentação requisitória e o detento recebido, obter a confirmação dos dados e do detento;
2. Se houver esquecimento da colocação das luvas descartáveis, faça antes do início da busca pessoal;
3. Se houver dúvidas após a busca pessoal minuciosa, refazê-la;
4. Se o detento tiver sido algemado incorretamente, proceder novamente o processo de algemamento.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não verificar a documentação corretamente e receber o detento errado;
2. Não colocar luvas descartáveis antes dos procedimentos de algemamento e busca pessoal;

3. Proceder a busca pessoal em local inadequado, de forma incorreta e de forma insegura;
4. Não aumentar o nível de atenção e segurança ao constatar que se trata de detento de alta periculosidade;
5. Não manter a integridade física do detento;
6. Maltratar preso sob sua guarda;
7. Deixar alguém conversar ou entender-se com preso, incomunicável sem autorização de autoridade competente;
8. Deixar que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos não permitidos;
9. Algemá-lo incorretamente.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 602	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO.
PROCEDIMENTO: 602.2	Embarque de Detento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Embarque propriamente dito.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Antes do embarque do detento, revistar as viatura(s) envolvida na escolta, a fim de retirar objetos com os quais o detento possa cometer qualquer ato ilícito, como tentar a fuga ou causar lesões corporais e etc;
2. Somente após a conclusão da ação anterior e da certeza das condições reais do detento é que deve ser iniciado o embarque do mesmo na viatura;
3. **Em hipótese alguma algemar o detento em peças ou equipamentos da viatura;**
4. Em **viaturas fechadas** (ônibus, micro-ônibus e Van), o detento deve estar **algemado**;
5. Em **viaturas abertas** (médio ou pequeno porte), o detento deve estar **algemado isoladamente**, evitando-se algema-lo em peças ou equipamentos do veículo, bem como, não conduzi-lo (s) no porta-malas, pois esta conduta caracteriza abuso de autoridade;
6. Em **viaturas do tipo** ônibus, micro-ônibus e Van, o número de detentos não deve exceder ao prescrito para o veículo, dependendo de seu tamanho e modelo;
7. Em **viaturas de médio porte**, não havendo prescrição contrária, o número de detento não deve exceder a capacidade de transporte prescrito para o veículo;
8. Em **viaturas pequenas**, não havendo prescrição contrária, não deve exceder ao número de **02 (dois) detentos** (desde que possua compartimento próprio: “**camburão**”);
9. O embarque deverá ser feito detento a detento, de forma que estejam separados por uma distância de segurança mínima de 01 (um) metro, sendo colocados na seguinte disposição na viatura:
 - a. Condução de 01 detento: no banco de trás, algemado, lado contrário do motorista, quando a equipe estiver composta por 03 policiais militares;
 - b. Condução de 01 detento: no banco de trás, algemado, no meio do banco, quando a equipe estiver composta por 04 policiais militares;
 - c. Condução de 02 detentos: nesta situação, totalmente desaconselhável para este tipo de viatura;
 - d. Condução de 02 detentos: por 02 policiais militares (desaconselhável).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a(s) viatura(s) sejam inspecionadas antes do embarque do detento;
2. Que o detento seja embarcado de forma que se possibilite a maior segurança possível para o deslocamento;
3. Que o detento não se lesione durante o seu embarque na viatura;
4. Que a capacidade de detentos para cada tipo de viatura seja respeitada;
5. Que o detento permaneça na viatura em condições seguras para si e para os policiais militares envolvidos na missão;
6. Que o encaminhamento do detento para a viatura seja feito com segurança policial.

AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso a viatura apresente qualquer irregularidade, saná-la antes do embarque do detento; 2. Constatar a real capacidade de detentos para a viatura a ser utilizada; 3. Não permitir a redução da segurança durante o embarque propriamente dito; 4. Caso algum detento esteja algemado incorretamente no interior da viatura, efetuar a imediata correção.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não observar normas de segurança para o embarque; 2. Deixar de inspecionar a viatura antes do embarque; 3. Deixar de algemar o detento, quando se tratar de viatura aberta ou fechada; 4. Algemar o detento em peças ou equipamentos do veículo; 5. Embarcar número excessivo de detentos; 6. Afrouxamento dos níveis de segurança e atenção durante o embarque do detento.

 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 602	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO.
PROCEDIMENTO: 602.3	Transporte de detento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Programação dos itinerários alternativos; 2. Observância das leis e normas de trânsito; 3. Deslocamento propriamente dito. 	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. O transporte e a escolta devem ser feitos por 02 (duas) viaturas no mínimo; 2. Montar o comboio, de forma que a viatura que faz a escolta fique a uma distância de segurança (técnica de "2 segundos"), estando todos os policiais atentos ao deslocamento e preparados para qualquer eventualidade; 3. Programar itinerários com alternativas a serem utilizadas, quando necessário; 4. Ligar dispositivos sonoros e luminosos do veículo, a fim de que as viaturas tenham prioridade de passagem; 5. Manter a velocidade compatível com o tipo de via durante o deslocamento; 6. Durante o percurso da escolta o detento ser acometido de mal súbito, valer-se dos meios imediatos para prestar o devido socorro, sem descuidar-se das medidas de segurança (prevenir-se de que o detento(a) poderá estar simulando doença para criar uma situação qualquer). Providenciar imediatamente o local necessário para os cuidados médicos e ficando o detento(a) internado, informar imediatamente a direção da unidade prisional e ao CPU; 7. Quando houver lombadas ou depressões a velocidade deverá ser compatível para a transposição desses tipos de obstáculos; 8. O deslocamento deverá ser feito prioritariamente na faixa de segurança da via, ou seja, faixa da esquerda; 9. Em cruzamentos e/ou semáforos, a atenção deverá ser redobrada, tendo em vista haver maior a incidência de acidentes e interceptações, nesses locais; 10. Caso ocorra, acidente de trânsito envolvendo os veículos de transporte e/ou escolta, deverão ser tomadas as seguintes providências: <ol style="list-style-type: none"> a. Desembarcar e montar rapidamente um dispositivo de segurança do local; b. Verificar a existência de feridos, providenciando se for o caso socorro imediato; c. Adotar as medidas legais que a situação exigir, no tocante ao acidente; d. Comunicar de imediato seus superiores imediatos para providenciar a substituição das viaturas, afim de que a escolta prossiga seu curso sem maiores retardamentos; e. Adotar outras providências que o caso requerer, como exemplo o acionamento de perícia para acidente de trânsito (vide POP 401); 11. Em caso de pane (mecânica, elétrica e outros) em qualquer um dos veículos da escolta e/ou 	

transporte, deve-se adotar as seguintes medidas:

- a. Desembarcar e montar rapidamente um dispositivo de segurança do local;
 - b. Caso não consiga saná-lo rapidamente, comunicar de imediato seus superiores imediatos para providenciar a substituição das viaturas, a fim de que a escolta prossiga seu curso sem maiores retardamentos;
12. Manter a formação em comboio até a chegada ao destino;
 13. Desembarcar o detento, observando as regras de segurança, bem como as características do local, que previamente deverão ser avaliadas por uma equipe;
 14. Não parar a viatura em locais que não sejam distintos a estabelecimentos penais, quartéis, distritos policiais, delegacias, fórum e etc;
 15. Quando o transporte do detento for feito em uma viatura distinta da frota da PM, deverá ser contatada a autoridade solicitante e o motorista da viatura, para se obter informações sobre o detento, itinerário e local de apresentação, sendo que é recomendável no embarque a guarnição deixar um policial militar ao lado do motorista. Neste tipo de escolta, manter a atenção redobrada para a segurança durante o deslocamento, tendo em vista o maior grau de vulnerabilidade, pois não se pode contar com nenhum apoio imediato;
 16. Programar itinerários alternativos, quando o transporte do detento for feita em conjunto com uma viatura da PM e outra distinta de sua frota;
 17. Elaborar Boletim de Ocorrências relatando as ocorrências diárias.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o detento e as guarnições cheguem ao destino em segurança;
2. Que os policiais estejam preparados para as situações adversas;
3. Que os itinerários alternativos estejam à disposição quando necessário;
4. Que ao longo do trajeto, cruzamentos e sinais semafóricos sejam respeitados e atentamente atravessados;
5. Que o detento seja conduzido conforme ofício de requisição de escolta e entregue ao estabelecimento prisional em segurança.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Tão logo se perceba que o itinerário deve ser alterado, fazê-lo criteriosamente;
2. Corrigir prontamente, eventuais falhas (problemas) durante o deslocamento;
3. Substituir equipamentos defeituosos;
4. Inteirar-se com o motorista da viatura diferente da frota PM, sobre procedimentos e itinerários;
5. Caso haja necessidade de paradas durante o deslocamento, fazer busca pessoal sempre que perder contato visual com o detento, como por exemplo, após o uso do sanitário;
6. Na utilização de sanitários pelos detentos(a), devem ser em estabelecimentos públicos (tipo quartel, delegacia de polícia, etc), devendo ser minuciosamente revistados antes do uso, adotando as seguintes precauções:
 - a. Evitar-se aqueles com mais de uma porta ou janelas que propiciem a saída do detento(a);
 - b. A porta dos sanitários não poderá, em hipótese alguma, permanecer fechada enquanto estiver sendo utilizada pelo detento(a), devendo permanecer (semi-aberta);
 - c. Quando o escoltado se tratar de detenta a escolta deverá providenciar que uma policial e/ou agente prisional feminino a acompanhe ao banheiro, mantendo as mesmas cautelas de segurança;
 - d. No caso de vários detento(a)s, conduzi-los individualmente ao banheiro;
 - e. Ter atenção especial com os detento(a)s que a toda hora pedem para ir ao banheiro, pois podem estar na expectativa de uma oportunidade de fuga, caso necessário restringir as idas ao banheiro, não esquecendo que todas as vezes que o detento(a) solicitar a ida ao sanitário realizar a busca minuciosa no mesmo (a);
7. A viatura de apoio deverá sempre estar acompanhando o comboio.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não observar normas de segurança no deslocamento;
2. Desrespeitar leis de Trânsito durante o deslocamento;
3. Não compor ou manter o comboio durante o deslocamento;
4. Não considerar as possibilidades de tentativa de resgate do detento transportado;
5. Deixar de trafegar em velocidade compatível com o local e característica da via;
6. Não verificar as condições de segurança durante os momentos de parada;
7. Deixar de confeccionar o Boletim de Ocorrência relatando as ocorrências diárias.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 602	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO.
PROCEDIMENTO: 602.4	Desembarque de detento.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Avaliação do local antes do desembarque; 2. Desembarque propriamente dito.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Chegando ao local de destino, observar os arredores no intuito de verificar se não há indivíduos ou veículos em situação suspeita; 2. Caso haja fundada suspeita sobre as condições locais e de pessoas no ponto de desembarque, aumentar o nível de segurança e contactar de imediato o CPU, que tomara todas as medidas necessárias de abordagem (vide POP 202.2); 3. A viatura deverá estar estacionada de forma que possa deixar o local rapidamente se necessário; 4. Antes do desembarque a guarnição deverá estar disposta de forma que se tenha uma total segurança, estando sempre que possível coberta e/ou abrigada, aproveitando os anteparos locais (prédios, árvores, etc) ou mesmo as viaturas, estando preparada para enfrentar situações adversas; 5. Assim que a guarnição estiver posicionada e o perímetro oferecer segurança, o compartimento do detento deverá ser aberto por um policial, tendo outro policial do lado e na segurança, enquanto os demais policiais se ocupam dos aspectos de segurança mediatos e imediatos; 6. Abrir a primeira porta, bem como, a porta do cubículo atento aos procedimentos de segurança; 7. No caso de vários detento (a)s, desembarcar detento a detento, de forma que fique a uma distância de segurança, no mínimo 01(um) metro, um do outro e devidamente algemados.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Que o detento seja desembarcado de forma que se possibilite a maior segurança possível para ele e os policiais envolvidos no desembarque; 2. Que o detento após o desembarque da viatura esteja algemado e controlado, para ser conduzido ao seu destino; 3. Que todos os policiais envolvidos desempenhem seus papéis, sem qualquer diminuição do nível de segurança no desembarque.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Antes da chegada ao local cada policial componente da escolta deverá saber o que fará quando no momento do desembarque; 2. Caso haja fundada suspeita sobre as condições locais no ponto de desembarque, solicitar apoio do policiamento local.	
POSSIBILIDADES DE ERRO	
1. Os componentes da guarnição PM não atentarem para o nível de segurança antes do desembarque do detento; 2. Posicionar a viatura de forma a não permitir uma saída rápida se for necessário; 3. Deixar de fazer o correto posicionamento dos policiais envolvidos; 4. Deixar de executar o que deve ser feito no momento específico; 5. Deixar de acionar o CPU quando necessário, sob a condição de suspeita no local do desembarque, a fim de que o mesmo tome as medidas pertinentes.	



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 602	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO.
PROCEDIMENTO: 602.5	Apresentação de detento em juízo.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Verificação do trajeto a ser percorrido até apresentação do detento (a) à autoridade competente;
2. Apresentação do detento (a) à autoridade competente.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Verificar anteriormente o trajeto que será percorrido pela escolta a pé;
2. Após o desembarque do detento, dirigi-lo rapidamente ao local já previamente determinado pela autoridade competente;
3. Não permitir contatos ou aproximações de pessoas junto ao detento, sem autorização da autoridade judiciária competente;
4. Manter o detento constantemente algemado, exceto se houver determinação do MM. Juiz, do contrário, no local da audiência. Dependendo da periculosidade do detento, tal informação deverá ser repassada aquele Juiz;
5. O detento deverá ser conduzido pelo lado oposto ao do armamento do policial, o qual procede sua escolta a pé;
6. Se houver mais de um detento a ser escoltado, deverão ser adotados os procedimentos de segurança de forma que impossibilite qualquer reação por parte dos detentos;
7. Caso o policial seja solicitado pelo MM. Juiz, para que permaneça no local da audiência, deverá estar com sua atenção voltada para o detento durante a audiência, não se ausentando do recinto;
8. Se a audiência for prolongada, deverá ser providenciada substituição do policial que se encontra na sala de audiência;
9. O policial não deve intervir em situações surgidas durante uma audiência, a não ser por solicitação da autoridade competente ou em situação emergencial;
10. O detento estará acompanhado por um policial militar (no mínimo), quando no interior da sala de audiência.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o detento seja conduzido ao local e no horário previamente determinados;
2. Que a atuação do policial atenda às necessidades de segurança durante a audiência;
3. Que qualquer intervenção seja procedida mediante absoluta necessidade.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso ocorra algum imprevisto ou atraso para a audiência, procurar um local seguro e determinado para o aguardo da mesma;
2. Caso alguma pessoa se aproxime do detento sem autorização da autoridade competente, procurar afastá-la educadamente e energicamente, observando sempre o uso progressivo da força;
3. Antes de qualquer intervenção durante uma audiência, procurar consultar anteriormente a autoridade competente.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não apresentar o detento no recinto correto e em horário diferente do determinado;
2. Permitir o contato do detento com pessoas estranhas à escolta e à autoridade competente;
3. Interromper a audiência desnecessariamente ou sem a solicitação da autoridade competente;
4. Aguardar por longo período o início da audiência, em local inseguro que ofereça risco à escolta e ao detento;
5. Deixar de verificar as condições de funcionamento dos equipamentos;
6. Deixar de observar a rotina dos procedimentos;
7. Falta de planejamento quanto ao local;
8. Deixar de proceder a busca quanto ao local de permanência do detento antes da audiência.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 602	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO.
PROCEDIMENTO: 602.6	Escolta de detento para hospital.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Verificação do local onde o detento será realizado o atendimento médico;
2. Permanência no local de atendimento médico;
3. Circulação pelo local do atendimento médico.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Detentos deficientes físicos ou com doenças infecto-contagiosas deverão ser levados em veículos apropriados, acionados pela autoridade competente, sendo recomendado o acompanhamento por um médico ou enfermeiro;
2. Em casos excepcionais em que o detento venha a sofrer problemas neurológicos, fraturas, queimaduras ou acidente do gênero, deverá a autoridade competente acionar de imediato uma viatura do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), na remoção do detento para uma Unidade hospitalar, a mesma deverá ser escoltada por uma viatura da polícia militar até o destino;
3. Atentar para os procedimentos de segurança no deslocamento, desembarque, permanência e apresentação no local onde será prestado o atendimento médico;
4. Os policiais envolvidos diretamente na condução a pé do detento devem fazer uso de luvas descartáveis;
5. Verificar onde o detento será atendido, fazendo uma prévia vistoria no local;
6. Quando o detento (a) for conduzido para o pronto socorro, a GUPM de escolta, antes de desembarcar o detento(a) deverá informar, caso haja, policiamento no estabelecimento hospitalar da chegada, presença e/ou internação do detento;
7. Desembarcar o detento;
8. Não permitir contatos ou aproximação de pessoas junto ao detento;
9. Um dos policiais deverá acompanhar a consulta, outro policial ficará junto à porta do recinto onde o detento está sendo atendido, enquanto outros fazem à segurança nos arredores, de acordo as características no local;
10. Orientar o corpo clínico quanto às ações policiais de segurança a serem desenvolvidas minimamente devido à periculosidade do detento conduzido ao hospital e a possibilidade de resgate;
11. O detento permanecerá algemado, exceto em casos de extrema necessidade e por orientação médica;
12. A posição do detento deve ser oposta ao armamento do policial que procede a escolta a pé;
13. Quando houver mais de um detento a ser escoltado, deverão ser adotados os procedimentos de segurança de forma que impossibilite qualquer reação por parte dos detentos (um por vez);
14. Em internações, quando for o caso, o detento permanecerá sob a guarda do agente de segurança, cujo estabelecimento penal o detento estiver recolhido, sempre acompanhado de um policial militar ou um policial civil, em caso de alteração no serviço, deverá ser informado de imediato ao CPU;
15. As escoltas deverão ser feitas, em princípio, com no **mínimo, o dobro** de policiais em relação ao número de detentos, e que possibilite a segurança necessária, de acordo com as características da situação e do local.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o detento seja conduzido de acordo com o prescrito para o atendimento médico;
2. Que o detento seja atendido de acordo com suas necessidades clínicas, respeitando-se o grau de urgência para o seu atendimento médico;
3. Que durante a permanência do detento no hospital ele esteja devidamente acompanhado por um policial, enquanto outros policiais fazem à segurança mediata e imediata de ambos;
4. Que qualquer intervenção policial durante o atendimento médico seja precedido de solicitação

- do médico atendente;
- Que não haja aproximações desnecessárias de pessoa(s) estranhas junto ao detento e/ou policial da escolta a pé;
 - Que o tempo de permanência no hospital seja o restritamente ao necessário para o atendimento médico;
 - Que durante este tipo de escolta os policiais envolvidos na condução direta do detento estejam fazendo uso de luvas descartáveis.

AÇÕES CORRETIVAS

- Se não for sabido onde o detento deverá ser submetido ao atendimento médico, verificar antes do desembarque, respeitando-se o grau de urgência para este atendimento, contudo levando-se também em consideração o grau de periculosidade da situação;
- Caso o policial não tenha luvas descartáveis, providenciá-las na primeira oportunidade, evitando-se contágio de doenças infecciosas;
- Caso o policial que conduz a pé o detento, observar sempre o seu posicionamento em relação a ele;
- Se o detento estiver sendo conduzido em maca, observar sua segurança tendo no seu acompanhamento outro policial;
- Providenciar para que sempre haja um policial acompanhando o detento na sala de atendimento médico, enquanto outro faz a segurança de ambos.

POSSIBILIDADES DE ERRO

- Não verificar as condições de segurança do local onde o detento será submetido ao atendimento médico;
- Não haver cobertura de segurança junto à porta onde se encontra o policial que acompanha o detento durante o atendimento médico;
- O policial que estiver em contato físico com o detento, não fazer uso de luvas descartáveis;
- Não ser respeitada a urgência do atendimento médico, ensejando o agravamento do estado do detento ou até mesmo sua morte;
- Não observar o grau de periculosidade do detento, diminuindo o nível de segurança durante o atendimento médico;
- Permanecer no hospital desnecessariamente após o atendimento e liberação médico atendente.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 602	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO.
PROCEDIMENTO: 602.7	Escolta de detento em velório.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

- Verificação do local onde está ocorrendo o velório;
- Desocupação do local onde está ocorrendo o velório, para que o detento possa prestar suas homenagens;
- Controle da aproximação de familiares, amigos e outros ao detento.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- Conferir autorização judicial para o comparecimento do detento ao velório, ou autorização da gerência da unidade prisional pertinente;
- Efetuar a escolta do detento ao velório somente no período das 06h00min às 18h00min;
- Detento será conduzido com a roupa característica do estabelecimento prisional ao qual pertence;
- As escoltas destinadas a velórios deverão contar com um número maior de policiais militares, que as escoltas normais, **no mínimo 04 (quatro) por preso**;
- Estacionar a viatura em condições de sair a qualquer momento, caso haja alguma emergência;
- O comandante da escolta deverá fazer contato com os familiares, explicando a necessidade de se desocupar o ambiente do velório;

7. Antes do desembarque do detento, o local onde se encontra o féretro (caixão), deverá ser totalmente desocupado;
8. Levar sempre em consideração o número de pessoas no local, observando atitudes suspeitas, que efetivamente coloque em risco a segurança da escolta;
9. Sempre deverá ser efetuada uma busca minuciosa, no ambiente onde se encontra o féretro (caixão);
10. **Desembarca o detento algemado, em hipótese alguma desalgemar o detento durante sua permanência no local do velório;**
11. Nunca permitir que o detento venha a debruçar sobre o féretro (caixão);
12. **Ter em conta que o risco de resgate do detento é extremamente alto, pois todos saberão que ele estará no local;**
13. O comandante da escolta diante de situações suspeitas, de alto risco, plenamente justificáveis, não desembarcará o detento, cancelando a escolta para o retorno ao estabelecimento prisional;
14. O tempo de permanência do detento (a) no velório, não poderá exceder **15 (quinze) minutos;**
15. Não será permitido fornecer bebida ou alimentação ao detento e à equipe da escolta durante o velório
16. Todos os níveis de segurança deverão ser mantidos no retorno do detento ao estabelecimento prisional.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o detento seja conduzido ao local e data especificada no ofício de requisição de escolta e devolvido ao estabelecimento prisional em segurança;
2. Que sejam mantidas as condições de segurança para que a escolta esteja pronta para agir em caso de necessidade;
3. Que a permanência da escolta no velório respeite o procedimento integralmente e logo após retorne ao estabelecimento penal;
4. Que não haja tumulto durante a permanência do detento no velório;
5. Que no mínimo sinal de risco à escolta, o nível de segurança e vigilância, sejam aumentadas.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso o local do velório não esteja desocupado, providenciar para que seja antes do desembarque do detento;
2. Reafirmar aos familiares a necessidade de desocupação, caso não tenha sido realizada;
3. Verificar toda situação que seja alvo de suspeita;
4. Caso o tempo de permanência tenha sido ultrapassado, providenciar imediatamente o retorno do detento à viatura;
5. Caso haja aproximação de pessoas ao detento, afastá-las educadamente e energicamente.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não observar a documentação de autorização para a saída do detento para o velório;
2. O detento não estar vestido com o uniforme de seu estabelecimento penal (quando existir);
3. Não posicionar a viatura corretamente;
4. Não providenciar a desocupação do ambiente onde o velório estiver ocorrendo para que o detento se faça presente;
5. Deixar de verificar as condições de segurança do local;
6. Deixar pessoas se aproximarem do detento;
7. Não manter o detento algemado durante sua presença no velório;
8. Exceder o tempo de permanência no velório;
9. Não retornar imediatamente ao estabelecimento penal em caso de suspeita ou dúvidas quanto à segurança no local.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 602	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO.
PROCEDIMENTO: 602.8	Escolta de detento para cartórios e agências bancárias.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Conferência da documentação pertinente ao detento e ao seu destino (autorização de saída concedida pela gerência do estabelecimento penal onde cumpre sentença/recolhido ou pela autoridade judicial competente);
2. Verificação do local para onde será conduzido o detento (entradas, saídas, fluxo de pessoas, horário de "Rush");
3. Permanência no local pelo tempo necessário ao cumprimento da missão.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Se for possível procurar entrada de acesso que não chame a atenção das outras pessoas presentes no local (locais para estacionamento da viatura, inclusive);
2. As escoltas destinadas a este procedimento deverão contar com um número maior de policiais militares, que as escoltas normais, **no mínimo 04 (quatro) por preso**;
3. Nas agências bancárias, evitar a fila dos caixas, para tanto, o Comandante da GU, se dirigirá ao Gerente para que este indique qual dos caixas poderá atender o detento, enquanto isto a GU aguarda (desembarcada) na segurança do detento que está dentro da viatura;
4. Nos cartórios (para realização de casamentos) restringir ao mínimo necessário a quantidade de testemunhas;
5. O detento permanecerá algemado o tempo todo;
6. Os Policiais que participam da escolta devem permanecer cobertos e abrigados, evitando incidentes (por exemplo: emboscadas). Manter a atenção, desconfiar de tudo e de todos;
7. Existem possibilidades de tentativa de resgate do detento nos cartórios, haja vista, o casamento estar marcado com antecedência (data e hora);
8. As saídas para agências bancárias não precisa ser informado com antecedência ao detento. Tal atitude impede que ele acione comparsas;
9. O detento não manterá contato com pessoas que não estejam previamente autorizadas pela autoridade competente no interior da agência bancária e/ou cartório;
10. Retorno ao estabelecimento prisional.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o detento seja conduzido ao local especificado na requisição da escolta (data e hora) e logo após seu retorno em segurança ao estabelecimento penal;
2. Que durante sua permanência naqueles locais, esteja devidamente vigiado pela escolta (evitar dispersão/desatenção dos policiais militares);
3. Que não haja aproximações desnecessárias de estranhos junto ao detento ou da escolta, momento em que educadamente serão orientados a permanecerem afastados (± 3 m);
4. Que sejam mantidas as condições de segurança para que a escolta esteja pronta para agir em caso de necessidade.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Ao chegar à agência bancária, verificando que se está lotada, procurar outra, ou então retornar ao estabelecimento penal;
2. Tumultos e movimentações estranhas de pessoas são motivos para retorno imediato a Unidade Prisional (pode haver possibilidade de interesse de terceiros em atrair a atenção dos policias, desviando-a do detento).

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Falta de planejamento quanto ao local;
2. Escoltar com o número inferior de policiais militares previsto;
3. Deixar de observar a rotina de procedimentos;
4. Permitir o contato do detento com pessoas estranhas sem necessidade para tal;
5. Permitir que o detento seja desalgemado;
6. Desatenção durante a missão pode provocar uma tragédia.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 602	TRANSPORTE E ESCOLTA DE DETENTO.
PROCEDIMENTO: 602.9	Escolta de detento em aeronaves.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. A reserva de passagens deveria ser feita com antecedência, de modo a permitir que o detento não seja separado da sua escolta, por falta de assentos disponíveis;
2. Conferência da documentação referente ao detento e ao seu destino;
3. Busca pessoal minuciosa;
4. Embarque propriamente dito.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. A INFRAERO deveria ser notificada da missão via ofício com pelo menos 48 horas de antecedência. No documento de autorização de embarque, deverá constar o porte de armas de fogo por parte da escolta que acompanha o detento;
2. Verificar toda a documentação (Ofício requisitório, por exemplo) referente ao detento, na qual constem seus dados pessoais (qualificação, periculosidade, etc) e cidade de destino;
3. Também solicitar da INFRAERO, autorização de modo a se evitar o "check in", bem como, utilizar outro acesso à pista onde se encontra taxiado a aeronave;
4. O detento deverá ser embarcado antes dos demais passageiros, ocupando, preferencialmente, as últimas fileiras do avião, permanecendo na poltrona do meio entre os policiais;
5. O detento permanece algemado todo o tempo que durar a missão, inclusive durante o vôo;
6. A escolta será composta por no mínimo pelo menos 02 (dois) policiais militares, que estarão à paisana;
7. Antes do embarque deve-se verificar junto ao detento a necessidade de realizar suas necessidades fisiológicas, evitando assim o uso do sanitário no interior da aeronave;
8. No aeroporto de desembarque deverá estar aguardando uma escolta local, que conduzirá o detento até a unidade prisional de destino. Não esquecer que a custódia do detento cessa somente quando ele chega ao destino formalizado na documentação;
9. Confeccionar relatório minucioso da missão.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o detento recebido seja o indicado pela documentação requisitória;
2. Que a integridade física do detento seja mantida;
3. Que o detento seja algemado corretamente.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Não permitir a redução da segurança durante o embarque e desembarque;
2. Evitar voos com conexão;
3. Desembarcar o detento após a saída dos passageiros.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não manter e nem zelar pela integridade física do detento;
2. Tomar voo com conexão sem prévio planejamento;
3. Realizar escolta com número insuficiente de PM;
4. Algemá-lo incorretamente;
5. Não observar normas de segurança para o embarque, bem como, afrouxamento dos níveis de segurança e atenção durante o desembarque do detento.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - VI
MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO
603

PROCESSO

POLICIAMENTO AMBIENTAL

MATERIAL NECESSÁRIO

1. EPI (vide POP 101);
2. Uniforme Operacional: 4º "D" de acordo com o regulamento de uniformes da PMMT;
3. Colete balístico camuflado (nível III-A);
4. Colete salva-vida (fluvial) camuflado;
5. Pasta contendo: Tabela de Infrações Codificadas, Tabela de Conversões de Medidas e Legislação Ambiental atualizada;
6. G.P.S;
7. Binóculo;
8. Máquina fotográfica;
9. Cartas e plantas da região;
10. Etilômetro;
11. Paquímetro;
12. Estojo básico de primeiros socorros;
13. Trena 50 metros;
14. Facão;
15. Cambão para captura de animais;
16. Remo;
17. Kit de manutenção de 1º escalão para motor de popa;
18. Cantil e/ou garrafa térmica;
19. CNH, Arrais e Carteira de identificação funcional;
20. Cordão fiel;
21. Cones refletivos;
22. Prancheta;
23. Farol auxiliar portátil (Celibrim);
24. Fita zebraada.

ETAPAS

PROCEDIMENTOS

Conhecimento.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência (vide POP 201.2).
Chegada.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Verificar a existência do crime ambiental, principalmente na Zona rural, se há indícios de trabalho escravo ou exploração de mão de obra infantil. Deve-se verificar ainda se há indícios de crimes de outras naturezas.
Condução.	5. Condução da(s) parte(s) envolvida (s) (vide POP 201.7). Decreto nº 19.930/50, art 1º, inciso I, II e III; art 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Sumula Vinculante nº 11.
Apresentação da ocorrência.	6. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.8).
Encerramento.	7. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.9).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Poder de Polícia.	Art 78 Código Tributário brasileiro
Busca pessoal.	Art. 244 e 249 do Código de Processo Penal
Condução das partes.	Decreto nº. 19.930/50, art 1º, inciso I,II e III; Art. 178 do ECA e Sumula Vinculante nº 11.
Deslocamento para o local de ocorrência.	Art 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.
Produtos perigosos.	Lei Federal nº 9.503/37 (CTB); Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes contra o Meio Ambiente); Decreto Federal nº 96.044/88 (RTPP); Resolução nº 404/68 e nº 091/99 do CONTRAN.

Aspectos ambientais constitucionais.	Constituição Federal de 1988, atualizada: artigos: 5º, LXXIII; 20, II; 23, VI e VII, 24, VI, VII e VIII; 129, III; 170, VI; 174, § 3º; 216, V; e o artigo 225 com seus incisos e parágrafos.
Infrações contra o meio ambiente.	<p>LEGISLAÇÃO FEDERAL:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Lei 4.771/65 – Código Florestal; 2. Lei 5.197/67 – Proteção à Fauna; 3. Dec - Lei 221/67 – Código de Pesca; 4. Lei 6.607 – Declara o Pau-Brasil árvore nacional; 5. Lei 6.938/81 – Institui a Política Nacional do Meio Ambiente; 6. Lei 7.173/83 – Estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos; 7. Lei 7.679/88 – Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução e dá outras providências; 8. Lei 9.605/98 – Lei de crimes ambientais; 9. Dec. 99.274/90 – Regulamenta as Leis 6.938 e 6.902/81; 10. Dec. 99.556/90 – Proteção das cavidades naturais subterrâneas; 11. Dec. 2.661/98 – Regulamenta o art. 27 do Código Florestal; 12. Dec. 3.179/99 – Infrações Administrativas Ambientais; 13. Instruções Normativas; Resoluções e Portarias diversas; <p>LEGISLAÇÃO ESTADUAL:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Lei 9.961, Lei de Pesca MT, de 16 de janeiro de 2009; 2. Lei Complementar n.º 232, Código Ambiental de Mato Grosso, de 21 de dezembro de 2005; 3. Lei Complementar n.º 233, Política Florestal de Mato Grosso, de 22 de dezembro de 2005; 4. Decreto n.º 8.189, Disciplina a utilização, emissão e o preenchimento da GF no Estado de Mato Grosso, de 10 de outubro de 2006.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:	
1.	<p>OCORRÊNCIA ENVOLVENDO PRODUTOS PERIGOSOS: Ao atender ocorrência de acidente de trânsito envolvendo Produtos Perigosos, o PM deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Fazer uma breve análise da situação, identificando à distância, através do(s) painel(is) de segurança (placas retangulares de cor laranja) e do(s) rótulo(s) de risco (placas em formato de losango), o(s) produto(s) transportado(s); b. Na parte superior do Painel de Segurança, está o número de identificação do(s) risco(s) do(s) produto(s), como por exemplo: X886 (indica que o produto é muito corrosivo e tóxico, e que reage perigosamente com água). A letra “X” em qualquer painel de segurança indica que o produto reage perigosamente com água. Na parte inferior do painel, está o número da ONU, ou seja, de identificação do produto, como por exemplo: 1831 (corresponde ao produto ácido sulfúrico fulmegante); c. Na parte superior do Rótulo de Risco, está o símbolo do risco do produto, como por exemplo, uma caveira (indica que o produto é tóxico). Neste caso, veremos no centro da do rótulo a inscrição “TÓXICO”, e na parte inferior, o número “6”, que indica a que classe pertence o produto (tóxico ou infectante). A cor do rótulo também indica o risco do produto, ou seja, no caso, será branca com inscrições em preto; d. Verificar junto ao condutor do veículo, se possível, informações referentes ao transportador (proprietário do veículo), expedidor (responsável pelas informações sobre o manuseio do produto) e documentos de porte obrigatório (envelope de transporte e ficha de emergência), para adoção de providências adequadas ao caso (isolamento da área e cuidados especiais com o manuseio do produto); e. Transmitir imediatamente todos os dados possíveis ao COPOM/CAD, solicitando, se necessário, o devido apoio técnico (Corpo de Bombeiros, CET, ABIQUIM, CETESB, Transportador e Expedidor, etc.); f. Sinalizar adequadamente o local, com o apoio da CET, efetuando os necessários desvios e, se o caso exigir, a interdição da via, impedindo a aproximação de curiosos; g. Socorrer ou providenciar o socorro às eventuais vítimas do acidente, com toda atenção e cautela, para não agravar a situação, nem tampouco se tornar mais uma vítima; h. No caso de vazamento, não tocar no produto, além de manter-se afastado do local e de preferência de costas para o vento; e i. Preencher o devido Boletim de Ocorrência, anotando no histórico o seguinte: veículo transportando produto perigoso, regularmente (ou irregularmente), conforme NF nº...., identificado pelo

nº....(transcrever o nº da ONU) e pelo nome....(transcrever o nome contido na NF);

2. **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:** abrange desde a Constituição Federal até uma simples portaria editada pelo órgão ambiental da União, dos Estados, do Distrito Federal ou mesmo do Município. As infrações contra o meio ambiente podem ser: crimes, contravenções penais e infrações administrativas ambientais. A Lei 9.605/98 tipifica uma série de crimes contra o meio ambiente, por exemplo: O parágrafo único do art. 46, estabelece penalidade de detenção de seis meses a um ano para quem transporta madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal (nativa), sem licença válida. O Art. 70 da Lei nº 9.605, de 12.02.98 considera infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. O Dec 3.179/99 que regulamentou a Lei 9.605/98, estabelece várias condutas como infração administrativa ambiental.
3. **PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de **agir dentro dos limites legais (poder discricionário)**, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
4. **DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - b. os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - c. o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - e. atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
5. **BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
6. **BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).
7. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
8. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
9. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.

10. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
11. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
12. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
13. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 603	POLICIAMENTO AMBIENTAL.
PROCEDIMENTO: 603.1	Patrulhamento ambiental.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Surpreender, em flagrante delito, criminosos ambientais;
2. Surpreender pessoas em atitude de transporte fluvial ou terrestre de pesca predatória;
3. Abordar traficantes de animais silvestres;
4. Abordar pessoas acampadas;
5. Autuar empresas quando no cometimento de crimes ambientais;
6. Apreender animal silvestre que esteja em desacordo com as legislações vigentes, sob posse de criança ou de pessoa idosa;
7. Checagem de veículos e pessoas abordadas em fundada suspeita e/ou infratores da lei;
8. Encaminhamento de material apreendido (objetos da infração: produto, subproduto, pescado, veículo, embarcação, petrechos etc.);
9. Prisão de pessoas que gozam de boa reputação na comunidade;
10. Autuação de infratores;
11. Encaminhamento e apresentação das partes envolvidas na repartição pública competente.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Avaliar a situação, fazendo um planejamento prévio, observando a presença de pessoas idosas, mulheres e crianças, bem como, fazer o reconhecimento prévio do local antes da ação policial;
2. A ABORDAGEM DE EMBARCAÇÃO NAVEGANDO NO MESMO SENTIDO, se dará da seguinte forma:
 - a. O policial que está na Proa (1º Homem) da embarcação, deve sinalizar ao piloto do barco fiscalizado, mantendo a mão forte na arma e “verbalizando: **POLÍCIA! PARE A EMBARCAÇÃO, COLOQUE AS MÃOS PARA CIMA**”. Em seguida, procedendo busca (fig. 1);
 - b. A abordagem deve ser sempre lateralmente, de preferência com o barco da fiscalização contra a correnteza ou o vento, o que facilita a manobra do piloto, sempre em velocidade mais baixa possível, evitando a colisão entre as embarcações. (fig. 2);
3. A ABORDAGEM DE EMBARCAÇÃO NAVEGANDO EM SENTIDO OPOSTO, se dará da seguinte forma:
 - a. A guarnição não deverá realizá-la pela frente da embarcação em fundada suspeita (fig. 3);
 - b. Mantendo uma distância segura, contorne a embarcação a ser abordada e aproxime pela

<p>retaguarda (fig. 4);</p> <p>c. Sinalize antes da abordagem (fig. 5), em seguida, agindo conforme item 2;</p> <p>4. Os infratores da lei devem ser conduzidos no interior da embarcação, da seguinte forma:</p> <p>a. Sentados no estrado do casco da embarcação, entre a proa e o meio da embarcação;</p> <p>b. Permanecer entre o 2º e 3º homem;</p> <p>c. De costas para a proa;</p> <p>d. O 2º homem deve permanecer de frente para a proa e para os conduzidos. Caso a dimensão da embarcação não permita, pode permanecer lateralmente. Em ambas as posições o policial deve estar com a mão forte sobre o armamento, que deve estar fora do alcance do infrator da lei (fig.6 e 7);</p> <p>5. ABORDAGENS A PESSOAS E VEÍCULOS: vide POP Módulo II;</p> <p>6. Identificar o responsável: proprietário, gerente, preposto, administrador ou quem possa responder;</p> <p>7. Solicitar do responsável que acompanhe a vistoria e que apanhe a documentação, caso possua;</p> <p>8. Analisar a documentação se for apresentada. Se estiver tudo em ordem, agradecer;</p> <p>9. Detectando alguma irregularidade, aplicar a legislação ambiental. Na dúvida, contatar com a UPM Ambiental e/ou Centro de Operações, podendo ainda consultar órgãos parceiros (IBAMA, SEMA, DEMA, INDEA) com o fito de evitar enquadramentos errôneos;</p> <p>10. Preencher o Boletim de Ocorrência adequadamente;</p> <p>11. Encaminhar a ocorrência à repartição pública competente (BO: flagrante delito ou TCO, apreensões e partes envolvidas);</p> <p>12. Quando não houver possibilidade do encaminhamento ou inexistência de testemunha, deverá ser justificado no Boletim de Ocorrência;</p> <p>13. Encaminhar a documentação a UPM logo após o término da ocorrência sempre que possível.</p> <p>14. Elaborar relatório complementar e encaminhar a(s) ocorrência(s) que tenha(m) desdobramento inesperado ou que seja classificada como importante (de vulto), neste caso informar imediatamente ao CPU;</p> <p>15. Verificar junto ao Centro de Operações/CIOSP, quando possível: veículo e pessoas que estejam em fundada suspeita ou envolvidas na ocorrência.</p>
RESULTADOS ESPERADOS
<p>1. Proteger o meio ambiente;</p> <p>2. Que seja promovida a educação ambiental através de ações corretivas com a finalidade de conscientizar o cidadão da importância de se preservar os recursos naturais, além de tratá-lo respeitosamente;</p> <p>3. Atender as ocorrências com alto grau de profissionalismo;</p> <p>4. Coibir crimes ambientais;</p> <p>5. Zelar pela manutenção e preservação da ordem pública.</p>
AÇÕES CORRETIVAS
<p>1. Munir-se do instrumental necessário (material e conhecimento);</p> <p>2. Adotar sempre uma postura educacional;</p> <p>3. Conscientizar-se e tentar conscientizar os outros, sempre;</p> <p>4. Buscar manter o equilíbrio ambiental;</p> <p>5. Agir com imparcialidade e isenção de ânimo.</p>
POSSIBILIDADES DE ERRO
<p>1. Não abordar suspeitos e infratores da lei de acordo com o POP de Abordagens.</p> <p>2. Não identificar o crime ambiental;</p> <p>3. Trocar a natureza de uma ocorrência por outra;</p> <p>4. Não possuir o conhecimento para inspecionar uma atividade e por isso deixar de atuar.</p> <p>5. Apreender o objeto, sem ter o amparo legal (abuso);</p> <p>6. Deixar de preencher o Boletim de Ocorrência adequadamente;</p> <p>7. Deixar de comunicar imediatamente as ocorrências importantes (de vulto) ao CPU, bem como, não fazer logo após atendê-las, o relatório complementar;</p> <p>8. Na dúvida, querer resolver a ocorrência, precipitadamente, sem transmitir as informações ao CPU;</p> <p>9. Atender à ocorrência sem levar material de apoio como: Tabela de Conversões de Medidas e Legislação Ambiental atualizada (vide material necessário/Mapa Descritivo);</p> <p>10. Não ter à disposição luvas descartáveis;</p> <p>11. Deixar de checar veículos e pessoas abordadas;</p> <p>12. Deixar de prender em flagrante quem tenha cometido crime;</p> <p>13. Não perceber a presença de criminosos, eventualmente armados, envolvidos na ocorrência.</p> <p>14. Não arrolar testemunhas dos fatos;</p> <p>15. Ser parcial e envolver-se emocionalmente na ocorrência;</p>

16. Não chamar o apoio devido;
17. Preencher errônea e incompletamente qualquer documento necessário ao registro da ocorrência;
18. Não preservar o local quando possível e necessário;
19. Não perceber produto perigoso, tipo explosivo, veneno e outros, na ocorrência;
20. A GUPM que realiza uma patrulha fluvial sem possuir as técnicas de navegação fluvial, abordagens em embarcação, orientação fluvial, natação, etc.

ESCLARECIMENTOS:

1. A Polícia Militar atuará preventivamente e repressivamente, sem necessitar de autorização ou convênio, em circunstâncias relacionadas a crimes ambientais. No entanto, para combater infrações administrativas dependerá de convênio e/ou termo de cooperação técnica (art. 6º da Lei Complementar 232/2005), firmado com o órgão detentor do poder de polícia administrativa (SEMA e/ou IBAMA);
2. O conhecimento da ocorrência ambiental pode se dar:
 - a. Ocasionalmente quando em patrulhamento;
 - b. Por denúncia popular: pelo telefone da OPM ou Centro de Operações;
 - c. Por requisição: MP, Judiciário;
 - d. Por solicitação: órgãos públicos.

Obs: Exceto no conhecimento ocasional, nos outros casos, o conhecimento da ocorrência gera uma Ordem de Serviço que é cumprida por uma patrulha ambiental
3. **CRIMES AMBIENTAIS:** Crime ambiental é fato típico e antijurídico e ocorre quando há dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o meio ambiente, (fauna, flora, recursos hídricos e minerais) protegidos pela legislação. Ocorrendo o crime e sendo ele identificado, a PM deve atuar independente de autorização.
 - a. **PESCA PREDATÓRIA:** Ocorre quando a pesca é feita em locais e/ou com a utilização de aparelhos, petrechos e métodos proibidos por lei e no período de defeso, ou quando o peixe é capturado com o tamanho inferior ou em quantidade superior ao permitido.
 - 1) **TRANSPORTE ILEGAL DE PESCADO:** Ocorre quando o pescado é transportado sem as documentações previstas em lei (Guia de Transporte de pescado, declaração de pesca individual, carteira de pescador amador, carteira de pescador profissional, nota fiscal e /ou recibo), em condições insalubres, acima da quantidade permitida por lei, conforme a categoria, abaixo da medida permitida ou com sinais de captura por métodos proibidos por lei.
 - 2) **TAMANHO DE PEIXE PERMITIDO PARA CAPTURA:** Como há possibilidade de aumento ou diminuição para no tamanho para a captura de pescado no Estado, o policial militar deve sempre sanar a dúvida nas legislações vigentes que trata do assunto. Focando que o Estado de Mato Grosso possui três bacias hidrográficas: Amazônica, Paraguai e Tocantins/Araguaia, onde existe diferença de tamanho permitido de pescado por bacia conforme legislação vigente de pesca.
 - 3) **QUANTIDADE DE PEIXE PERMITIDO PARA CAPTURA:** Como há possibilidade de aumento ou diminuição de quantidade para a captura de pescado no Estado, o policial militar deve sempre sanar a dúvida nas legislações vigentes que trata do assunto.
 - b. **CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES:** Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida (Lei 9.605/98). É importante frisar que a caça não é proibida no Brasil, e pode ser um forte instrumento de manejo da fauna, instrumento de uso alternativo do solo, turismo, e outros, necessário em alguns casos como no controle de pragas e da saúde pública, porém, necessitando de prévia autorização do Poder Público. Portanto há o crime de caça de animais silvestres quando é feita sem a devida autorização do Órgão competente (IBAMA);
 - c. **DESMATAMENTO ILEGAL:** Ocorre quando há a extração da cobertura florestal nativa sem autorização do órgão competente ou em áreas proibidas por legislação. As consequências da extração ilegal das coberturas florestais trazem grande dano para o Meio Ambiente, ocasionando perda da biodiversidade, erosão, mudanças climáticas, degradação do solo e o aumento do processo de desertificação;
 - d. **TRANSPORTE ILEGAL DE PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS:** Ocorre quando há o transporte de produtos e/ou subprodutos florestais sem a devida Licença ou autorização do Órgão Ambiental Competente (Guia florestal (GF), Documento de Origem Florestal (DOF)). Deve sempre observar se a Guia Florestal não está com a data vencida, sem o número ou percurso diferente do constante da nota fiscal, com rasuras e se esta preenchida corretamente;

Obs: Entende-se por produto florestal aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, enquanto que o subproduto florestal é aquele que sofreu algum processo de alteração no seu estado original, tipo: madeira serrada, tábuas, pranchões, vigas, ripas, caibros, etc.

 - e. **QUEIMADAS ILEGAIS:**
 - 1) **ZONA RURAL:** Ocorre quando faz o uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente (SEMA, IBAMA), na preparação da terra para atividades agropastoris e/ou florestais. A queimada é uma antiga prática agropastoril ou florestal que utiliza o fogo de forma controlada para viabilizar a agricultura ou renovar as pastagens, enquanto que o Incêndio Florestal é o fogo sem controle que incide sobre qualquer forma de vegetação, podendo tanto ser provocado pelo homem quanto por uma causa natural.
 - 2) **ZONA URBANA:** Ocorre quando há poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana. (Art. 54, Inc. II Lei nº 9.605/98).

4. **POLICIAMENTO AMBIENTAL:** É uma modalidade específica de policiamento que visa à proteção do meio ambiente, tendo como missão proteger a fauna, a flora, os recursos hídricos e florestais, as áreas de preservação permanente e as unidades de conservação, combater a pesca predatória, fiscalizar e repreender os desmatamentos ilegais e queimadas não autorizadas, apoiar, viabilizar e auxiliar as ações ambientais em conjunto com a SEMA, IBAMA, JUVAM, DEMA e MP e cumprir requisições dos órgãos oficiais de defesa ambiental. Operam também em programas na área de educação ambiental, possuindo legalidade estabelecida por meio de várias legislações e princípios administrativos, em que o Policial Militar agindo em nome do Estado, salvaguarda o interesse comum que é o Meio Ambiente, bem de todos, preservando a Ordem Pública, missão constitucional da Polícia Militar (Arts.144 e 225 CF).

a. POLICIAMENTO OSTENSIVO AMBIENTAL:

1) TERRESTRE: ocorre nas modalidades de a pé e motorizado.

a) A PÉ: podendo ser Patrulha Básica – composta por dois Policiais, executa fiscalização de fauna e flora em zona urbana ou rural, em situações em que não haja necessidade de superioridade de forças. Ex: fontes consumidoras, beneficiadoras ou destinadoras de produtos oriundos da fauna, flora e ictiofauna.

➤ **PATRULHA REFORÇADA** – composta por quatro ou mais homens, executa fiscalização de fauna e flora, utilizada em zona rural ou urbana em que haja necessidade da superioridade de força, como em incursão em matas à procura de grupos de caçadores, locais onde possa ocorrer aglomeração de pessoas.

b) MOTORIZADO: podendo ser Patrulha Básica - composta por dois homens, onde além das missões previstas na patrulha básica a pé, executa fiscalização ostensiva, apreendendo materiais, conduzindo pessoas e adotando providências de caráter legal que o apoio da Vtr permite.

➤ **PATRULHA REFORÇADA** – composta por 3 ou mais homens, é empregada como a patrulha básica motorizada, porem em situações onde haja necessidade de efetivo reforçado, e o uso da superioridade de força.

➤ **PATRULHA EXTRAORDINÁRIA** – composta por mais de uma patrulha reforçada para a execução de missões específicas em que há necessidade de um maior numero de força, como por exemplo: reintegração de posse em área de interesse ambiental.

2) FLUVIAL: embarcações de médio porte.

a) PATRULHA BÁSICA – composta por três homens ou mais (o que a embarcação suportar) executando o patrulhamento fluvial, fiscalizando a pesca, apreendendo petrechos, e outros materiais ilegais, fiscalizando as matas ciliares e barrancos dos rios e córregos que possam ser navegáveis, bem como detendo as pessoas que estejam na prática de crime.

b) PATRULHA REFORÇADA – composta por duas ou mais patrulhas básicas, onde haja necessidade do emprego de superioridade de força para o cumprimento de ações específicas, como: cumprimento de mandados em locais de grande risco à margem de rios;

➤ **POSICIONAMENTO DA TRIPULAÇÃO POLICIAL MILITAR EM EMBARCAÇÕES DE ATÉ 07 (SETE) METROS:**

Função da Tripulação	Posição	Responsabilidade
Navegador	1º Homem (Proa)	Comandante da Patrulha; Verbalização e abordagem.
Segurança 1	2º Homem (Centro)	Segurança durante o patrulhamento e nas abordagens.
Piloto	3º Homem (Popa)	Primar pelas regras e conhecimento técnicos de segurança da navegação; Segurança 2 = deve estar atento para o perímetro durante as abordagens.

Obs: A única responsabilidade delegada de patrulha que pode ser alterada é a do Comandante, que ocorre somente na hipótese do Piloto (3º Homem) ser o superior hierárquico.

➤ **PARTES DA EMBARCAÇÃO:**

Casco	Corpo principal da embarcação que tem o contato direto com a água.
Proa	Parte da frente da embarcação.
Popa	Parte de trás da embarcação.
Linha de Flutuação	Linha que delimita a parte imersa e emersa da embarcação.

b. ABORDAGEM POLICIAL:

1) ABORDAGENS A PESSOAS E VEÍCULOS: vide POP Módulo II;

2) ABORDAGEM A EMBARCAÇÃO: deve ser efetuada com muita cautela, tendo em vista que o controle de quaisquer veículos aquáticos é muito mais dificultoso que no meio terrestre, e além do conhecimento técnico o piloto deve considerar outros fatores como o vento, correnteza, altura da borda da embarcação a ser abordada e outros fatores de segurança;

A abordagem deve ser sempre lateralmente, de preferência com o barco da fiscalização contra a correnteza ou o vento, o que facilita a manobra do pilotoiro, sempre em velocidade mais baixa possível, evitando a colisão entre as embarcações.

A abordagem lateral pode ser efetuada no mesmo sentido em que navega a embarcação a ser fiscalizada ou no sentido inverso. Em ambas as situações, o policial que está na Proa da embarcação, deve sinalizar ao pilotoiro do barco fiscalizado, a fim de que o mesmo pare, só procedendo à abordagem após essa parada. Os tipos de sinalizações deverão ser visuais e sonoros com o uso de apito, megafone e a própria voz do policial.

As abordagens variam de acordo com o sentido de direção de navegação da embarcação, conforme ilustrações a seguir:

a) ABORDAGEM DE EMBARCAÇÃO NAVEGANDO NO MESMO SENTIDO DE DIREÇÃO.



Fig. 1

O policial que está na Proa (1º Homem) da embarcação, deve sinalizar ao pilotoiro do barco fiscalizado, mantendo a mão forte na arma e “verbalizando: POLÍCIA! PARE A EMBARCAÇÃO, COLOQUE AS MÃOS PARA CIMA”. Em seguida, procedendo à abordagem.



Fig. 2

A abordagem deve ser sempre lateralmente, de preferência com o barco da fiscalização contra a correnteza ou o vento, o que facilita a manobra do pilotoiro, sempre em velocidade mais baixa possível, evitando a colisão entre as embarcações.

b) ABORDAGEM DE EMBARCAÇÃO NAVEGANDO EM SENTIDO OPOSTO DE DIREÇÃO.



Fig. 3

Não realizar a abordagem pela frente da embarcação sob fundada suspeita.

c) ABORDAGEM DE EMBARCAÇÃO NAVEGANDO EM SENTIDO OPOSTO DE DIREÇÃO.



Fig. 4

Mantenha uma distância segura, contorne a embarcação a ser abordada e aproxime pela retaguarda.



Fig. 5

Sinalize antes da abordagem, agindo conforme figura 1 e 2.

d) Condução de pessoas detidas em embarcações de até 07 (sete) metros:

- Ao embarcar pessoas sob fundadas suspeitas e/ou infratores da lei, estes deverão ser submetidos a busca pessoal (vide POP 201.4);
- A condução de pessoas detidas nunca deve ultrapassar o limite de capacidade da embarcação;
- A GUPM deve manter no interior da embarcação sempre o número de coletes aquáticos (salva-vidas) conforme a capacidade de pessoas permitidas, assim os coletes sobressalentes deverão ser utilizados pelos infratores da lei que por ventura forem conduzidos no interior da embarcação;
- A condução de infratores da lei no interior de embarcações deve ser no mais curto espaço de tempo e distância, devendo, assim que possível serem transferidos de imediato para uma Vtr de apoio;
- Os infratores da lei ao desembarcarem deverão ser algemados (vide POP 102.2).



Fig. 6



Fig. 7

Os infratores da lei devem ser conduzidos no interior da embarcação, da seguinte forma: **1** - Devem permanecer sentados no estrado do casco da embarcação, entre a proa e o meio da embarcação; **2** - permanecer entre o 2º e 3º homem; **3** – ficar de costas para a proa; **4** - O 2º Homem deve permanecer de frente para a proa e para os conduzidos. Caso a dimensão da embarcação não permita, o mesmo pode permanecer lateralmente. Deve –se ressaltar que em ambas posições o policial deve estar com a mão forte sobre o armamento, e essa deve estar fora do alcance do infrator da lei .



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÓDULO - VI
MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO
604

PROCESSO	RADIOPATRULHAMENTO AÉREO
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. EPI (vide POP 101); 2. Uniforme Operacional: macacão de voo (NOMEX); 3. Fuzil (FAL 5,56); 4. Coldre axilar; 5. Capacete de voo.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento da ocorrência.	1. Conhecimento da ocorrência (vide POP 201.1).
Deslocamento.	2. Deslocamento para o local da ocorrência: (vide POP 201.2).
Chegada ao local.	3. Chegada ao local da ocorrência (vide POP 201.3).
Adoção de medidas específicas.	4. Pouso de aeronave em área restrita. 5. Embarque / desembarque.
Condução.	6. Condução da(s) parte(s) (vide POP 201.6).
Apresentação.	7. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (vide POP 201.7).
Encerramento.	8. Encerramento da ocorrência (vide POP 201.8).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	NORMAS OPERACIONAIS
Atividade Policial	CONSTITUIÇÃO FEDERAL e (R-200), Decreto Estadual nº. 7.896 de 19jul06 e 8.304 de 17/11/2006.
Atividade Aeronáutica	RBHA 91 – Subparte K.
POP-PMGO.	Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, de 11 de Novembro de 2004.

COMENTÁRIOS:

- PODER DE POLÍCIA:** é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais (poder discricionário), limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. (Art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua Poder de Polícia).
- DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OCORRÊNCIA:** vide art. 29, inciso VII do CTB: “O Trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas”:
VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:
 - quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, **todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda**, indo para a direita da via e parando, se necessário;
 - os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
 - o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da **efetiva prestação de serviço de urgência**;
 - a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os **devidos cuidados** de segurança, obedecidas as demais normas deste Código”.
 - atentar para que durante o deslocamento ao **aproximar-se do local** da ocorrência **reduza a velocidade** e procure observar a movimentação, pois quando se está em baixa velocidade aumenta possibilidade de detectar a ocorrência de fatos que se destacam dentro da situação normal, fatos estes que podem ter correlação com a ocorrência a ser atendida.
- BUSCA PESSOAL:** independe de mandado no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. (Art. 244 do CPP).
- BUSCA PESSOAL EM MULHERES:** em princípio deve ser realizada por policiais femininos, **porém se houver a necessidade de rápida diligência**, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência. (Art. 249 do CPP).

5. **CONDUÇÃO DAS PARTES:** vide Decreto nº. 19.930/50, art. 1º, inciso I, II e III que dispõe sobre o uso de algemas: o emprego de algemas se dá na condução de delinqüentes detidos em flagrante, que ofereçam resistência ou tentem a fuga; de ébrios, viciosos e turbulentos recolhidos na prática de infração ou transporte de presos de uma dependência para outra.
6. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** A lei 8.069/90 define, no Art. 2º, como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente de entre 12 a 18 anos. Também faz as seguintes observações:
 - a. **Apreensão de Adolescente:** De acordo com o Art. 172 o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial (Delegado) competente.
Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
 - b. **Apresentação de criança:** Em se tratando de criança infratora em flagrante de ato infracional será apresentada ao **Conselho Tutelar** competente, vedada sua condução a qualquer unidade policial de acordo com o **Art. 262, I – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as crianças serão apresentadas à autoridade judiciária (Juiz), na forma a ser regulamentada pelo Poder Judiciário Local.**
 - c. **Transporte de Adolescente ou criança:** “art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que **impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade**”.
 - d. Observação: “**não esquecer de realizar a busca pessoal nas pessoas a serem conduzidas na viatura**”.
 - e. **Constrangimento contra criança ou adolescente:** Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a 2 anos.
7. **RESISTÊNCIA POR PARTE DA PESSOA A SER ABORDADA:** Tal procedimento implica em o policial **advertir a pessoa** quanto ao seu comportamento esclarecendo tratar-se de crime (desobediência, art. 330 CP). Em persistindo, a pessoa ainda poderá praticar outros crimes (desacato, art. 331, e resistência, art. 329 CP), comuns nessas situações.
8. **ARMAS NÃO-LETAIS:** O conceito Não-Letal não pode ser entendido como uma justificativa para o seu uso indiscriminado, mas sim como um objetivo a ser alcançado através da capacitação e do constante treinamento do homem para a garantia da obtenção dos resultados desejados. Por isso, o policial deve atentar-se para: “Doutrina/regulamento; Treinamento; Estratégias e Táticas.
9. **RECUSA DE DADOS SOBRE A PRÓPRIA IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO:** Artigo 68 das Contravenções Penais (Dec. lei 3688/41).
10. **ATO DE ALGEMAMENTO:** O ato de algemar se justifica: 1) para garantir a integridade física do preso e da GU; 2) dissuadir o preso de qualquer reação contra a GU ou fuga; 3) o preso sabe que aquela poderá ser sua última chance de fuga (cavalo doido). Há que se ter em mente que o ato de algemar gera uma sensação de incapacidade (pode gerar também constrangimento), motivo pelo qual muitas das vezes ocorre reação natural por parte da pessoa em aceitar tal condição, principalmente quando se trata de pessoas que não cometeram delitos tidos como “graves” (aqueles que atentem contra a vida ou a integridade física das pessoas).
11. **SÚMULA VINCULANTE Nº 11 STF:** Só é lícito o uso de algemas em caso de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo a integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 604	RADIOPATRULHAMENTO AÉREO.
PROCEDIMENTO: 604.1	Pouso de aeronave em área restrita.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Reconhecimento do local pela equipe de solo, onde se fará o pouso da aeronave;
2. Comunicação terra/ar;
3. Escolha de um local que seja compatível para o pouso da aeronave em segurança;
4. Evitar local com grande movimentação de pessoas;
5. Locais restritos deverão ser bem avaliados, observando se o local está livre de fios e obstáculos, e se esta em condições de pouso;
6. Condições meteorológicas e de visibilidade (chuva, vento, neblina, nevoeiro, granizo, fumaça, poeira, etc);
7. Varreduras à baixa altura e baixa velocidade;
8. Tripulação inadequada para a missão;
9. Pouso ocasional em área urbana (terreno inclinado, piso de concreto, asfalto, terra batida).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Acionamento via Centro de Operações/CIOSP, Viaturas, Iniciativa da Base e outros meios;
2. Embarque da Guarnição Policial ou de Resgate;
3. Contato com o órgão de controle de tráfego aéreo, acionamento e decolagem da aeronave;
4. Contato com a Tropa de terra (coleta de dados);
5. Viatura de solo isolar local para pouso seguro da aeronave;
6. Por decisão do Comandante da Aeronave, observar aérea para pouso ocasional;
7. Retorno em patrulhamento para a Base do CIOPAER;
8. Confecção de relatório de Voo pela Tripulação.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o pouso da aeronave, seja feito com segurança;
2. Cumprimento da missão;
3. Que a Guarnição PM, isole o local para pouso.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Realizar POUZO em área mais ampla possível, sempre observando os parâmetros da aeronave;
2. O piloto deverá optar sempre por locais amplos e com menos incidência de poeira ou detritos, mesmo que seja um pouco mais distante do local da operação;
3. Se o pouso oferecer risco para qualquer um dos tripulantes, aeronave ou terceiros, a operação deverá ser abortada e reavaliada;
4. Toda movimentação no solo será orientada pela tripulação.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Pouso em áreas com muita poeira;
2. Locais muito restritos;
3. Tocar a pá do Rotor Principal ou de Cauda em obstáculo;
4. Pouso em terrenos com muito declive;
5. Afundamento da aeronave por falta de potência;
6. Isolamento ineficiente do local de pouso;
7. Não acionar o filtro de areia;
8. Pouso desnecessário em áreas urbanas.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MÓDULO: VI	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.
PROCESSO: 604	RADIOPATRULHAMENTO AÉREO.
PROCEDIMENTO: 604.2	Embarque e desembarque.
ESTABELECIDO EM:	27/09/2009.
REVISÃO EM:	--
RESPONSÁVEL:	Guarnição PM.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Reconhecimento do local onde se fará o embarque ou desembarque;
2. Embarque e desembarque com rotores girando;
3. Manejo de armas dentro da cabine da aeronave;
4. Passageiro/Tripulante não familiarizado com a aeronave e com as condições do voo;
5. Varreduras à baixa altura e baixa velocidade;
6. Uso de cobertura (quepe, boina, boné, chapéu, etc);
7. Excesso de Peso: limitado pela disponibilidade da aeronave;
8. Cinto de segurança;
9. Condução de presos e detidos na aeronave;
10. Embarque e desembarque de passageiros em locais restritos.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Briefing da tripulação com os passageiros;
2. Autorização do Comandante da aeronave para embarque ou desembarque;
3. Embarque dos passageiros com auxílio dos tripulantes;
4. Durante o voo os passageiros deverão estar com os cintos afivelados e na escuta da fonia interna da aeronave;
5. Durante o desembarque os passageiros afastar-se-ão para um local seguro, sempre dentro do campo de visão da tripulação;
6. Quando desembarcado em ocorrência policial deverá ser colhido o máximo de informações possíveis e repassados o mais rápido possível para a aeronave;
7. Para o embarque, o piloto realizará um pouso próximo ao local onde se encontra os passageiros (guarnição PM);
8. Já embarcados, estando todos na segurança e na fonia, o fiel reportará ao Cmt da aeronave dizendo: "tripulação na segurança e fonia".

RESULTADOS ESPERADOS

1. Embarque e Desembarque de Passageiros com segurança.

AÇÕES CORRETIVAS

1. O Embarque de passageiros deverá ser executado sempre com a aeronave pousada, e com os motores preferencialmente desligados.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. **Passageiros embarcados sem cinto de segurança;**
2. Desequilíbrio dos passageiros durante o embarque e desembarque;
3. Incidente com armas de fogo de posse de passageiros (Policia Militar);
4. Queda de armamento e objetos individual por falta de ancoragem;
5. Interferência por parte dos passageiros nos comandos da aeronave.

ESCLARECIMENTOS:

1. QUANDO ACIONAR?

Em qualquer ocorrência Policial, Bombeiros ou Defesa Civil, em que o comandante da guarnição julgar necessário o emprego de helicópteros ou aviões, em apoio para alcançar o melhor resultado no atendimento da ocorrência;

I - Apoio ao Policiamento Ostensivo Geral:

- a. Busca e captura de delinquente em regiões de difícil acesso;
- b. Apoio às operações de cerco e tomada de cativos;
- c. Repressão a roubo a instituições financeiras e a estabelecimentos comerciais;
- d. Repressão à rebelião e fugas em presídios;
- e. Transporte de Guarnição Policial para locais de crime;

- f. Remoção de policiais feridos em confrontos;
 - g. Demais situações que se fizer necessário o uso das aeronaves para lograr êxito na operação.
- II – Apoio ao Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano:
- a. Auxílio em grande congestionamento de tráfego, orientando os usuários e a força policial terrestre;
 - b. Cobertura em eventos de grande envergadura, com grande fluxo de veículos;
 - c. Localização e socorro a vítimas de acidentes.
- III – Apoio ao Policiamento Rodoviário;
- IV – Apoio ao Policiamento Ambiental;
- V – Apoio às operações de cerco e tomada de cativeiros;
- VI – Apoio às Operações de Choque:
- a. Observação e informação de locais de concentrações e manifestações populares;
 - b. Como dissimulador psicológico, pela demonstração de aparato de força;
 - c. Transporte rápido de armamento convencional e químico para os locais de atuação de policiais;
 - d. Controle de tumultos, distúrbios e motins, facilitando a orientação tanto aos policiais quanto ao público.
- VII – apoio às operações do Corpo de Bombeiros;
- a. Resgate de feridos em acidentes automobilísticos;
 - b. Busca a pessoa desaparecidas em mata, rios ou em local de difícil acesso;
 - c. Combate a incêndios urbano e florestal;
- VIII – Apoio às ações de Defesa Civil:
- a. Realização de vistoria técnica em regiões de risco ou que tenham sido atingida por algum tipo de calamidade;
 - b. Transporte de material e pessoal para as áreas de difícil acesso.

2. COMO ACIONAR?

- a. O acionamento poderá ser realizado através do Centro de Operações/CIOSP, rede rádio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e telefones do Centro Integrado de Operações Aéreas;
- b. O Centro Integrado de Operações Aéreas se mantém constantemente na escuta da rede rádio de Cuiabá e Várzea Grande, podendo, conforme julgamento da Tripulação deslocar para a ocorrência sem o prévio acionamento da Central de Operações/CIOSP ou Comandantes de Guarnições;
- c. Formas de contatos necessários para o acionamento do serviço:
 - Central de Operações/CIOSP – 190 e/ou 193;
 - Oficial de Operações BM – 65 3613-6921;
 - Oficial de Operações PM – 65 3613-5556;
 - Coordenador do CIOPAER – 65 9981-8281;
 - Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – 065 3682-4394, 065 3682-1220 e 065 9987-4056.

3. CONDIÇÕES PARA A DECOLAGEM:

- a. O helicóptero só decolará para voos que não forem em missão emergencial com prévia autorização do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- b. Para o deslocamento da aeronave mesmo que em missão emergencial, para outra cidade que esteja fora da área de controle de tráfego aéreo terminal de Cuiabá (40 Milhas Náuticas) deverá haver autorização do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- c. As aeronaves de Asas Fixas (Avião), somente decolarão em qualquer dos casos previstos desse POP, com prévia autorização do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- d. Estas são apenas algumas situações em que a CIOPAER poderá atuar, no entanto, a atuação não se restringe aos fatores aqui mencionados e sim à execução das atividades fim de cada instituição. Sendo que em qualquer que seja a situação, se o comandante da operação julgar necessário o emprego das aeronaves e conhecimentos técnicos das tripulações que fazem parte deste Centro Integrado, deverá manter imediatamente contato solicitando apoio.

4. SOBRE TERMOS TÉCNICOS:

- ✓ **PROA:** Direção do eixo longitudinal da aeronave (parte anterior, frente da aeronave);
- ✓ **ESQUILO:** Modelo de helicóptero fabricado pela Eurocopter, montado no Brasil pela Helibras;
- ✓ **ÁGUIA:** Codinome (código de chamada) dos helicópteros da PMMT;
- ✓ **1P:** Primeiro Piloto / Comandante da Aeronave;
- ✓ **2P:** Segundo Piloto / Comandante de Operações;
- ✓ **TOP:** Tripulante Operacional / Observador Aéreo;
- ✓ **FIEL:** Tripulante Operacional responsável pela comunicação com as VTR.

5. SOBRE AERONAVES:

Nos dias atuais, o helicóptero não é só um aparelho ou aparato colocado à disposição dos órgãos de Segurança Pública, representa um recurso de inegável valor com amplas possibilidades de emprego nas operações policiais militares.

Não obstante, para que todas as potencialidades do processo de radiopatrulhamento aéreo sejam aproveitadas globalmente, na integração e coordenação dos esforços das equipes em terra na preservação da ordem pública, a aeromobilidade é fundamental e depende sobremaneira da aeronave em operação.

O helicóptero policial deve apresentar as seguintes características: custo baixo/médio de investimento e operação, capacidade de até 05 (cinco) pessoas, apresentar disponibilidade de potência,

possibilidade de uso de equipamentos especiais, capacidade de transporte de carga externa, alcance/autonomia, velocidade e facilidade de manutenção.

No País a maioria das polícias militares que operam helicópteros optaram pelo ESQUILO, por apresentar as características acima mencionadas.

6. SOBRE A GUARNIÇÃO DE RADIOPATROLHA AÉREA (GRA):

É a fração policial militar mínima, composta por elementos de terra e ar, empenhada em missão de radiopatrulhamento aéreo.

➤ **Equipe Policial:**

- 1P – Comandante da Aeronave
- 2P – Comandante de Operações;
- TOP – Tripulante Operacional Esquerdo;
- TOP – Tripulante Operacional Direito
- FIEL – Tripulante Operacional (3º Homem)

➤ **Equipe Aeromédica:**

- 1P – Comandante da Aeronave
- MÉDICO
- ENFERMEIRO

7. SOBRE O EMPREGO OPERACIONAL DO RADIOPATRULHAMENTO AÉREO

Polícias de todo o mundo vêm, há anos, usando o helicóptero como recurso para o cumprimento de suas missões. Esse tipo de aeronave, pela sua versatilidade, encontra amplo e insubstituível emprego nas missões de policiamento e de socorro, podendo ser utilizado em:

• **Ação Isolada:**

O helicóptero caracterizado como policial por suas cores e inscrições, empregado isoladamente em patrulhamentos preventivos, atua como unidade de dissuasão de ilícitos, reforçando a presença da polícia em sua missão básica, a prevenção.

• **Procedimentos:**

O patrulhamento deve ser realizado em altura e velocidade que compatibilizem a segurança de voo e a finalidade da missão, consistindo basicamente em “**ver e ser visto**” pela população.

Durante o voo, a tripulação, exceto o piloto em comando, deve procurar observar:

- a. Indivíduos que, avistando a aeronave alterem o comportamento, passando a correr largando objetos ou demonstrando preocupação com a presença policial;
- b. Veículos ou pessoas paradas em atitudes suspeitas nas proximidades de estabelecimentos de ensino, bancários, comerciais ou industriais;
- c. Veículos estacionados em locais ermos;
- d. Grupo de pessoas suspeitas em locais isolados;
- e. Anormalidades de tráfego, congestionamentos e bloqueios da via pública;
- f. Pessoa caída na via pública ou sendo carregada;
- g. Aglomerações;
- h. Acidentes de trânsito com ou sem vítimas;
- i. Viaturas policiais trafegando com dispositivos de alerta acionados.

Caso necessário, acionar o apoio da patrulhas terrestres para averiguação de anormalidades constatadas, transmitindo as informações via rádio com clareza e exatidão para que a abordagem seja correta e sem dúvidas.

Durante a averiguação em terra, a aeronave permanece nas imediações para esclarecimentos e apoio às viaturas empenhadas.

O Comandante da Aeronave em patrulhamento atém-se exclusivamente ao voo, não se envolvendo na operação policial.

• **Ação Conjunta:**

O helicóptero é empregado em missão de apoio às demais Unidades em suas atividades particulares, atuando como plataforma de observação e repressão, Orientação e transporte rápido, objetivando a ampliação, regionalização e a economia dos meios utilizados.

8. SOBRE OPERAÇÕES NO SOLO (EMBARQUE E DESEMBARQUE)

O embarque e desembarque mais seguro é quando o helicóptero está pousado e com os rotores parados. Se não for possível o embarque e desembarque de tripulantes e/ou passageiros, nas condições acima, os procedimentos a seguir deverão ser rigorosamente observados:

• **Procedimentos para Tripulantes:**

- a. Aproximar-se ou afastar-se da aeronave curvado para frente;
- b. Nunca se aproximar ou afastar-se do helicóptero caminhando em direção ao rotor de cauda;
- c. Nunca aproximar ou afastar-se da aeronave pelo lado alto de um terreno inclinado;
- d. Embarcar e desembarcar da aeronave nos limites estabelecidos pelas portas laterais e dentro do ângulo de visão do piloto ou co-piloto;
- e. Quando próximo à aeronave, carregar todo e qualquer material ao nível da cintura, jamais na vertical sobre os ombros ou cabeça;
- f. Ao embarcar, ajustar o cinto de segurança. No desembarque somente liberar os cintos após a autorização do comandante da aeronave;
- g. Proteger os olhos quando próximo do helicóptero com os rotores girando;
- h. Não fumar a bordo.

• **Procedimentos para Passageiros:**

- Todos os procedimentos prescritos para os tripulantes são válidos para os passageiros:
- a. Ao aproximar-se ou afastar-se do helicóptero, não utilizar qualquer tipo de cobertura;

- b. Não atirar nada para fora da aeronave, principalmente em voo;
- c. Não jogar nenhum objeto próximo à aeronave;
- d. Atentar para o cumprimento de todas as instruções ministradas pelas tripulações;
- e. Ao desembarcar da aeronave faça-o em um só movimento e sem precipitação;
- f. Quando houver mais pessoas para o embarque aguardar sua vez, mantendo-se afastado da área de pouso;
- g. Observar todas as orientações inscritas nos avisos no interior da aeronave.

• **Procedimentos em Situações de Emergência:**

Estas prescrições são válidas tanto para tripulantes quanto para passageiros:

- a. Não abandonar o helicóptero sem prévia autorização dos pilotos ou de qualquer membro da tripulação;
- b. Na iminência de um pouso forçado, assumir uma postura de proteção, curvando o corpo para a frente, colocando a cabeça entre os joelhos e os braços envolvendo as pernas;
- c. Verificar previamente todas as possíveis saídas;
- d. Manter a calma; e
- e. Não entrar em pânico.

• **Briefing:**

É compulsório o briefing antes do voo, para qualquer número de passageiros, devendo ser especificado, além dos procedimentos previstos para o embarque, desembarque e emergências as seguintes informações:

- a. Quantidade e localização dos extintores de incêndio e instruções de utilização;
- b. Localização dos estojos de primeiros socorros e sacos de enjoo;
- c. Localização de equipamentos de sobrevivência, bem como, instrução de sobrevivência por ocasião de voo prolongados sobre água ou selva;
- d. Para os voos sobre água, demonstração de uso correto de coletes salva-vidas;
- e. Demonstração dos procedimentos corretos para abertura e fechamentos da(s) porta(s) corretdiça(s);
- f. Localização e demonstração de como usar os cintos de segurança, antes, durante e pós voo;
- g. Oportunidade para o esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza, relacionadas ao voo.

9. SOBRE ORIENTAÇÃO REFERENCIAL

A equipe de terra deverá repassar via fonia à aeronave informações que facilitem a orientação da tripulação, tais como:

- a. Localização da própria equipe no terreno;
- b. Local exato da ocorrência;
- c. Rumos de fuga de marginais;
- d. Outras.

Para tanto, o policial informará a posição como se estivesse dentro da aeronave e em termos de horas “cheias” de um relógio analógico.

Exemplo:

Viatura às 3 horas

Táxi às 12 horas ou na proa

Carreta às 10 horas



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com simplicidade e dinâmica, procuramos tratar neste manual as principais ações e operações policiais desenvolvidas em Mato Grosso. Acreditamos que com essa ferramenta, a Polícia Militar terá ainda mais eficiência no cumprimento da sua atribuição de preservar a ordem pública.

Resultado de pesquisas, este Manual poderá ser usufruído pelos profissionais da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e de outros Estados da Federação, pois os procedimentos operacionais aqui adotados são norteados pelo princípio do respeito à dignidade humana, pelos direitos e garantias individuais, fornecendo ao policial militar, que executa o policiamento ostensivo, alternativas para que realize bem sua missão, salvar vidas e aplicar as leis.

O POP-PMMT é uma células embrionárias de uma polícia que busca as soluções baseadas em dados científicos. Assim, deixamos um legado para futuras pesquisas, podendo sofrer adequações e transformações de acordo com as necessidades da sociedade mato-grossense.

PORTARIA Nº 007/APOEG/2009

Institui na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a adoção de Procedimento Operacional Padrão – POP, ferramenta de gestão da qualidade.

O Cel PM Antônio Benedito de Campos Filho, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º, da Lei Estadual nº 3.539, de 19 de junho de 1974 – Lei de Organização Básica (LOB), bem como, Decreto 988, de 23 de Julho de 2003 – Reestruturação Organizacional da PMMT, e **CONSIDERANDO QUE:**

A regulamentação tem os fins de aperfeiçoar e padronizar as atividades operacionais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com o objetivo da excelência da prestação dos seus serviços, pois a necessidade da uniformização das atividades operacionais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nas ações e operações policiais militares, com base nos procedimentos padrões, elaborados por técnicos da Corporação, atenderá os empregos lógicos do Policiamento Ostensivo e a Preservação da Ordem Pública. Portanto, o POP, evitará individualismos, improvisações e empirismos que dificultam a transparência da atividade policial e a melhoria da imagem institucional, pois haverá um sistema de registro, controle e avaliação dos resultados de todo seu processo operacional e normatizar a formação e treinamento dos policiais militares de Mato Grosso possibilitando um atendimento padronizado nas ocorrências policiais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o Procedimento Operacional Padrão – POP.

Artigo 2º – Tem como finalidades do Procedimento Operacional Padrão:

- I – Padronizar as atividades policiais desenvolvidas pela PMMT;
- II – Transparência e eficiência das atividades operacionais, buscando a confiabilidade e credibilidade dos poderes constituídos e da população mato-grossense;
- III – Proporcionar tranqüilidade pública, através do prévio conhecimento dos procedimentos;

Artigo 3º – Delegar a Assessoria de Planejamento Operacional, Estatísticas e Gestão, APOEG ou PM-3, a competência para adotar as providências necessárias para a implantação, coordenação e fiscalização do Procedimento Operacional Padrão na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

I- Através da Gerencia da Qualidade ou núcleo, a qual em primeiro momento será instalada no CCDP e encarregada das seguintes providências:

II- Analisar, revogar e rever os procedimentos que normatizam as diretrizes operacionais, resoluções e outras.

III - Treinar todo o efetivo da Corporação tendo como referência o Procedimento Operacional Padrão;

IV – Propor ao CCDP a alteração os currículos dos diversos cursos da Corporação;

V – Instituir mecanismos consistentes de registro, controle e avaliação de resultados operacionais;

VI – Realizar anualmente, avaliações de desempenho do POP.

Artigo 4º Além do que estabelece o art. 2º, fica determinado às Diretorias Adjuntas da PMMT e aos Comandos Regionais, a implementação de permanentes esforços visando à continuidade do POP, capacitando todos os integrantes da PMMT.

Artigo 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Comandante-Geral, em Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2009.

Antônio Benedito de **Campos Filho** – **Cel PM**
Comandante Geral/PMMT

PORTARIA Nº 008/APOEG/2009

Institui na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a criação do curso de Procedimento Operacional Padrão – POP, ferramenta de gestão da qualidade.

O Cel PM Antônio Benedito de Campos Filho, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º, da Lei Estadual nº 3.539, de 19 de junho de 1974 – Lei de Organização Básica (LOB), O Decreto 988, de 23 de Julho de 2003 – Reestruturação Organizacional da PMMT, bem como o Artigo 2º do Decreto nº 1.689 de 19 de Outubro de 1973, e **CONSIDERANDO QUE:**

O aprimoramento técnico profissional é condição “*sine quanom*” para o bom desempenho na labuta dia a dia travada pelos policiais militares, no enfrentamento com a criminalidade;

Considerando, que o investimento no homem é, e sempre será o nosso maior legado na construção do conhecimento, melhorando a sua capacidade de trabalho na proporção da aquisição desse conhecimento;

Considerando ainda, que a população é o nosso cliente, e a Polícia Militar não deve se furtar de prestar um serviço eficiente, utilizando ferramentas de gestão da qualidade nessa prestação, para serem prestadas aos nossos clientes, nesse caso em especial aos cidadãos Mato-Grossenses.

RESOLVE:

Artigo 1º – Instituir o Curso de Procedimento Operacional Padrão – PMMT, agraciar os Policiais Militares envolvidos no processo de padronização das atividades operacionais, nos seguintes níveis:

- I – Técnico;
- II – Multiplicador;
- III – Executor.

Artigo 2º – Os concluintes do Curso adotará o distintivo de que trata o artigo anterior.

§ 1º- Para o nível de técnico no âmbito da PMMT, serão ofertados aos policiais militares criadores dos módulos e processos do POP e os avaliados perante a banca de examinadores da gerencia de qualidade do POP;

§ 2º- As cores do distintivo a que se refere este artigo ficam assim definidas:

- a. **Preto:** Técnicos /Instrutores – Policiais Militares diretamente envolvidos na implantação do POP-PMMT;
- b. **Vermelho:** Multiplicadores – Policiais Militares formados pelos Técnicos, Multiplicadores e Instrutores para difundirem o POP na PMMT;
- c. **Azul Celeste:** Executores - Policiais Militares formados pelos Multiplicadores na PMMT.

Artigo 3º – Aprovar a proposta e justificativa, como as descrições sinópticas, modulares e heráldicas, os quais fazem parte do anexo desta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Comandante-Geral, em Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2009.

Antônio Benedito de **Campos Filho** – **Cel PM**
Comandante Geral/PMMT